



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 51

Brasília - DF, quarta-feira, 17 de março de 2010



1

### Sumário

PÁGINA

Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	2
Ministério da Ciência e Tecnologia .....	4
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	5
Ministério da Educação .....	6
Ministério da Fazenda.....	8
Ministério da Integração Nacional .....	17
Ministério da Justiça.....	19
Ministério da Previdência Social.....	25
Ministério da Saúde .....	26
Ministério das Cidades.....	32
Ministério das Comunicações.....	32
Ministério de Minas e Energia.....	36
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	48
Ministério do Esporte.....	49
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	50
Ministério do Trabalho e Emprego.....	56
Ministério dos Transportes .....	59
Ministério Público da União .....	59
Poder Legislativo.....	61
Poder Judiciário.....	62
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	62

### Presidência da República

#### DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 120, de 16 de março de 2010. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4389.

#### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

##### PORTRARIA Nº 329, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a apresentação de documentos e exames médicos pré-admissionais, e dá outras providências.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNALS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 45 da Resolução CSAGU nº 1, de 14 de maio de 2002,

Considerando o disposto nos itens 18.30, 18.31, 18.36 e 18.37 do Edital nº 38 - AGU/ADV, de 17 de novembro de 2008, com as alterações dadas pelo Edital nº 18 - AGU/ADV, de 4 de novembro de 2009, e a aprovação do resultado final do concurso público de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União de 2ª Categoria, pelo Edital nº 19 - AGU/ADV, de 9 de novembro de 2009, do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, resolve:

Art. 1º Os candidatos nomeados pela Portaria nº 317 - AGU, de 9 de março de 2010, constantes de seu Anexo I, deverão encaminhar, para a Caixa Postal nº 7988 - Agência Sudoeste 10300634, CEP 70673-970, Brasília/DF - CONCURSO ADVOGADO DA UNIÃO, até dez dias antes da data da posse, os seguintes documentos:

I - cópias da documentação exigida para a posse, relacionada no Anexo I desta Portaria;

II - atestado acompanhado de laudo de aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, fornecido por médico integrante do Sistema Único de Saúde - SUS ou vinculado ao Serviço Público Federal, acompanhado dos exames laboratoriais e radiológicos discriminados no Anexo II.

§ 1º Os exames médicos de que trata o inciso II correrão às expensas dos candidatos, assim como os deslocamentos para a sua realização.

Art. 2º A posse ocorrerá no dia 12 de abril de 2010, às 10h, na Unidade de lotação a ser definida após a escolha de vagas.

Parágrafo único. Os candidatos nomeados serão convocados para a escolha de vagas em ato específico.

Art. 3º O Curso de Formação, com duração máxima de 80 horas/aula, será realizado nas Capitais dos Estados em data a ser definida pelo Titular de cada Unidade de lotação.

Art. 4º Eventuais dúvidas e omissões serão dirimidas pela Divisão de Recrutamento e Seleção da Advocacia-Geral da União, pelo endereço eletrônico: [concurso.crh@agu.gov.br](mailto:concurso.crh@agu.gov.br)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO I

#### DOCUMENTAÇÃO REGULAMENTAR EXIGIDA PARA A POSSE:

1) CÓPIAS AUTENTICADAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS (uma via):

- a) Cédula de Identidade;
- b) Habilitação Profissional - OAB (caso ocupe cargo público incompatível com o exercício da advocacia, encaminhar cópia autenticada do certificado de aprovação e declaração simples de incompatibilidade)
- c) Título de Eleitor e dos comprovantes de votação da última eleição, dois turnos se houver;
- d) Certidão de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidatos do sexo masculino;
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- f) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- g) Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de Bacharel em Direito ou documento certificador da conclusão do curso de Direito;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento, e dos dependentes, se houver.

2) CÓPIAS DOS SEGUINTES DOCUMENTOS (uma via):

a) última Declaração de Bens e Rendimentos para fins de Imposto de Renda ou comprovante da Declaração Anual de Isento, apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil e do respectivo recibo de entrega;

b) em se tratando de Servidor Público Federal Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal: protocolo de solicitação de vacância ou exoneração do cargo anterior;

c) em se tratando de empregado de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista: pedido de demissão/exoneração do cargo anterior;

d) comprovante de abertura de conta corrente ou cópia do talão de cheque de conta já existente, para efeitos de depósito da remuneração.

e) Curriculum Vitae;

3) FOTOGRAFIAS:

a) três fotos 3x4, recentes, coloridas.

4) TERMOS E FORMULÁRIOS

5) encaminhar, após preenchidos e assinados, os Termos e Formulários a serem disponibilizados, oportunamente, no sítio [www.agu.gov.br](http://www.agu.gov.br), da Advocacia-Geral da União, na seção Comunicados Institucionais.

#### ANEXO II

#### RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS LABORATORIAIS:

1) EXAMES MÉDICOS VÁLIDOS POR 3 (TRÊS) MESES

a) Hemograma Completo e VHS;

b) Glicemia de jejum;

c) Perfil Lipídico (CT, LDL, VLDL, HDL e Triglicerídos);

d) Dosagem de eletrólitos (Sódio, Potássio, Magnésio, Cálcio e Cloretos);

e) Uréia;

f) Creatinina;

g) V.D.R.L (sorologia para Lues);

h) Pesquisa para Doença de Chagas (Imunofluorescência ou Reação Machado e Guerreiro)

i) Exame de urina (E.A.S - elementos anormais e sedimentoscopia);

j) Exame parasitológico de fezes.

2) EXAMES VÁLIDOS POR 1 (UM) ANO

a) Eletrocardiograma de repouso (com laudo); e

b) RX do Tórax - P.A e perfil - encaminhar somente o laudo, sem as radiografias.

3) EXAME COM VALIDADE PERMANENTE

a) Tipagem sanguínea - ABO e fator Rh.



## PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

## PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Disciplina a atuação dos órgãos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal na representação judicial e extrajudicial da União nos processos perante a Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e do imposto de renda retido na fonte.

**O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, a PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL e a PROCURADORA-GERAL DA UNIÃO,** no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16, § 3º, inciso II, da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007,

Considerando que a representação judicial e extrajudicial da União nos processos perante a Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e de imposto de renda retido na fonte foi delegada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional à Procuradoria-Geral Federal mediante a Portaria Conjunta nº 433, de 25 de abril de 2007;

Considerando a possibilidade de ocorrer conflito de atribuições entre órgãos da Advocacia-Geral da União, ou entre estes e órgãos da Procuradoria-Geral Federal;

Considerando a possibilidade de surgirem questões acessórias em decorrência do exercício dessa atuação perante a Justiça do Trabalho;

Considerando a necessidade de uniformização de procedimentos para evitar a solução de continuidade da defesa da União nos referidos processos; e

Considerando que os artigos 2º, inciso II, 3º, inciso XI, 6º e 11, do Ato Regimental nº 2, de 12 de junho de 2007, editado pelo Advogado-Geral da União para alterar a competência, estrutura e funcionamento da Procuradoria-Geral Federal no que se refere às atribuições definidas pela Lei nº 11.457, de 2007, demonstram que a referida representação da União alcança inclusive os respectivos processos decorrentes dessa atuação;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPRENSA NACIONAL**

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA  
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALEN CAR GUERRA  
Coordenador-Geral de  
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

http://www.in.gov.br      ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 51, quarta-feira, 17 de março de 2010

Resolvem:

Art. 1º Compete à Procuradoria-Geral Federal atuar na representação judicial e extrajudicial da União nos processos perante a Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias e do imposto de renda retido na fonte.

§ 1º A competência da Procuradoria-Geral Federal alcança apenas os processos em trâmite perante os Tribunais e Juízes do Trabalho decorrentes da referida delegação firmada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como os recursos decorrentes dos mesmos que tramitem no Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Sempre que quaisquer medidas judiciais envolvendo as matérias objeto da referida delegação forem ajuizadas perante outros órgãos do Poder Judiciário, compete à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a defesa dos interesses da União ou, no caso de processos originários perante o Supremo Tribunal Federal, ao Advogado-Geral da União.

§ 3º A competência prevista no *caput* deste artigo se estende às seguintes hipóteses ou situações, observado ainda o disposto nos §§ 1º e 2º:

I - ações rescisórias;

II - ações anulatórias;

III - mandados de segurança;

IV - ações declaratórias; e

V - incidentes ou recursos que tratem de eventual imposição de multa por litigância de má-fé em decorrência de atuação de órgão ou membro da Procuradoria-Geral Federal nesses feitos.

§ 4º Nos casos mencionados no § 3º, compete à Procuradoria-Geral Federal adotar todas as medidas ordinárias e excepcionais cabíveis em defesa dos interesses da União, devendo formalizar dossiê administrativo dos autos.

Art. 2º Constitui atribuição da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuar perante o juízo universal da falência com vistas a receber os créditos de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças proferidas pela Justiça do Trabalho, sendo científica da remessa, para a Vara da Justiça Comum em que tramita o processo de falência, da certidão de crédito previdenciário e dos documentos que a instruem referidos nos artigos 97 e seguintes da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que os órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal forem intimados de sentença trabalhista que condene empresa falida ao recolhimento de contribuições previdenciárias, ou de qualquer outro ato judicial adotado em consequência desta, inclusive o previsto no *caput*, deverão dar ciência do ato à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para a adoção das providências a seu cargo.

Art. 3º O disposto nesta Portaria alcança os processos atualmente em curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS  
Procurador-Geral Federal

ADRIANA QUEIROZ DE CARVALHO  
Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO  
Procuradora-Geral da União

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento****SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS  
AGRÍCOLAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS  
E AFINS****ATO N° 7, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V, art. 29, do Anexo da Portaria nº 45 de 22 de Março de 2007, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e considerando as conclusões do Comitê Técnico para Assessoramento para Agrotóxicos - CTA, em reunião realizada em 09 de setembro de 2009, torna pública a seguinte orientação para registro:

1. O registro de Produtos Semioquímicos utilizados em programas de monitoramento populacional com armadilhas, programas de detecção ou coleta massal da espécie-praga com armadilhas ou ainda, em dispositivos liberadores sem o uso de armadilhas, visando à confusão sexual do inseto-praga, desde que não aplicados sobre frutos ou partes da planta a serem consumidos, e que os semioquímicos sejam os únicos ingredientes ativos presentes, não constará a indicação de cultura ficando autorizado o uso do produto para controle dos alvos biológicos indicados em qualquer cultura na qual ocorrem.

2. A indicação de uso nas bulas e rótulos desses produtos deverá conter apenas o alvo biológico, ficando facultada a presença da frase: Produto já testado nas culturas: (indicar as culturas nas quais os produtos foram testados); a título de informação.

3. Os produtos descritos no item 1 ficam dispensados de incluir a caveira com as duas tibias cruzadas em seus rótulos e bulas por tratar-se de produtos que possuem baixa toxicidade e periculosidade e baixa exposição do aplicador.

4. Ficam as Empresas titulares do registro autorizadas a excluir do rótulo e bula de seus produtos comerciais, já registrados, o símbolo da caveira com as duas tibias cruzadas e a indicação de culturas, indicando apenas o uso por alvo biológico, desde que o mesmo esteja contemplado nos documentos de registro. Não serão necessários procedimentos de alteração pós-registro para as adequações referentes a este ato.

5. Os registros de produtos semioquímicos após a data desta publicação deverão obedecer às orientações do item 1 e 2 em seus rótulos e bulas.

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL

**COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS  
5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL****RESOLUÇÕES DE 16 DE MARÇO DE 2010**

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR ocorrida em 08/03/2010, resolve:

I - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a anormalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0293/2010 313/2010 Irineu Jose De Souza

Banco: CCR DE ROLANDIA LTDA

Agência: ROLANDIA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0294/2010 3018/2009 Jose Luiz Liberatti

0295/2010 3101/2009 Roberto Conchon E Outro

II - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar as coberturas já efetuadas pela administração do Programa.

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: ARARUNA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0296/2010 429/2010 Reginaldo Bassani

Agência: CAMPO MOURAO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0297/2010 306/2010 Antonio Tavares Filho

0298/2010 310/2010 Givanildo Tavares

0299/2010 156/2010 Jose Farias De Santana

Agência: CASCAVEL UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0300/2010 159/2010 Luiz Mierzinski

Agência: CORBELIA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0301/2010 3192/2009 Jain Semicheche

Agência: FRANCISCO BELTRAO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0302/2010 419/2010 Ivoney Edgar Rech

Agência: GUAIRA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0303/2010 3193/2009 Ledia Freitas Da Rosa

0304/2010 528/2010 Luiz Natal Sanfelice

Agência: JURANDA UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0305/2010 410/2010 Benisio Da Silva

0306/2010 412/2010 Claudinei Bezerra Nazario

Banco: BANCO DO BRASIL S.A.

Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0307/2010 538/2010 Valvir Bes

Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0308/2010 432/2010 Urivaldo Schaufelberger

Agência: MARILUZ UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0309/2010 530/2010 Mauro Celso Bazanella

Agência: PATO BRANCO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0310/2010 2970/2009 Raimundo Fontana

Agência: PEABIRU UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0311/2010 430/2010 Sebastião Coronado Granado

Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0312/2010 428/2010 Pedro Slota

Agência: RONCADOR UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0313/2010 416/2010 Efizio Patrone

Agência: SANTA CECILIA DO PAVAO UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário 0314/2010 532/2010 Nilson Silvestre

Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU

Agência: CEU AZUL UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0315/2010 2880/2009 Jair Ferrari  
 Agência: MISSAL UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0316/2010 2931/2009 Neri Kanisio Schuster  
 Agência: SANTA HELENA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0317/2010 2943/2009 Aventino Galdolfi  
 0318/2010 2944/2009 Clair Maria Balsan  
 0319/2010 2872/2009 Idete Rosa Marcon  
 0320/2010 2873/2009 Nelson Berte  
 Agência: SANTA TEREZA DO OESTE UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0321/2010 2930/2009 Luiz Vogel  
 Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU  
 Agência: SERRANOPOLIS DO IGUAÇU UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0322/2010 2928/2009 Elvino Bogo  
 0323/2010 53/2010 Neldo Weber  
 Banco: CCR COAMO LTDA  
 Agência: CAMPO MOURAO UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0324/2010 3096/2009 Admir Murbak  
 0325/2010 3129/2009 Elemar Jose Engelmann  
 0326/2010 3022/2009 Elirio Biondaro  
 0327/2010 3090/2009 Eluciana Antonia Padovani Bordig-  
 non  
 0328/2010 2888/2009 Fernando Castro Vieira  
 0329/2010 3091/2009 Isolino Rigamonti  
 0330/2010 3000/2009 Joaquim Quintino Ribeiro  
 0331/2010 3002/2009 Jovelino Moreira  
 0332/2010 3093/2009 Kazuko Tanabe Suzuki  
 0333/2010 3013/2009 Marcos Koyama  
 0334/2010 3025/2009 Osvaldo Leme Da Silva  
 0335/2010 3017/2009 Vagner Aparecido Garcia De Brito  
 0336/2010 2900/2009 Waldomil Da Silva  
 0337/2010 3136/2009 Waldomiro Castoldi  
 Banco: CCR COSTA OESTE  
 Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0338/2010 199/2010 Egidio Weirich  
 Banco: CCR CRESOL BASER - PR  
 Agência: DOIS VIZINHOS UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0339/2010 84/2010 Aldir Biavati  
 Agência: ITAPEJARA DO OESTE UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0340/2010 85/2010 David Martinichen  
 Agência: RENASCENÇA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0341/2010 86/2010 Douglas Antonietti  
 Banco: CCR DE CAFELANDIA  
 Agência: CAFELANDIA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0342/2010 2911/2009 João Roberto Weber  
 0343/2010 2882/2009 Moacyr Jose Dalmagro  
 Banco: CCR DE ROLANDIA LTDA  
 Agência: ROLANDIA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0344/2010 3007/2009 Luiz Antonio Luchini  
 Banco: CCR DO OESTE DO PARANA  
 Agência: NOVO SARANDI UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0345/2010 2940/2009 Ildo Grespan  
 Agência: TOLEDO UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0346/2010 2907/2009 Beno Jose Holzbach  
 Banco: CCR SÃO CRISTOVÃO  
 Agência: MARIOPOLIS UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0347/2010 2902/2009 Fiorindo Julio Oss Emer  
 0348/2010 70/2010 Ivaldino Antoninho Marchetti  
 Banco: CCR VALE DO PIQUIRI  
 Agência: PALOTINA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0349/2010 2879/2009 Carlos Alberto Parcianello  
 Agência: UBIRATÃ UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0350/2010 2904/2009 Luiz Carlos Coelho  
 III - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que as perdas se deveram a causas não amparadas pelo PROAGRO.  
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Agência: IPORA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0351/2010 426/2010 Manoel Chambo Vicente  
 Agência: PITANGA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0352/2010 2979/2009 Julio Pereira Dos Santos  
 IV - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia inadequada na condução do empreendimento e o contido nos processos correspondentes.  
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Agência: CAMPINA DA LAGOA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0353/2010 2863/2009 Marcos Aurelio Abramoski  
 Agência: CASCAVEL UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0354/2010 157/2010 João Do Prado

Agência: RIO BONITO DO IGUAÇU UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0355/2010 425/2010 Lenomar Glowacki  
 V - não dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas, segundo normas do Programa.  
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Agência: CAMPO MOURAO UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0356/2010 422/2010 Josmar Da Silva Halateno  
 Agência: CASCAVEL UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0357/2010 526/2010 Ilmo Andre Welter  
 0358/2010 314/2010 João Salustino Da Silva  
 Agência: CRUZ MACHADO UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0359/2010 424/2010 Lauro Jak  
 Agência: DOIS VIZINHOS UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0360/2010 2961/2009 Aristides Brunetto  
 Agência: IVAI UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0361/2010 411/2010 Clemente Felema  
 Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0362/2010 315/2010 Jair Faria  
 Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0363/2010 2978/2009 Afonso Nahm  
 Agência: SANTA TEREZA DO OESTE UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0364/2010 427/2010 Nilso De Oliveira  
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Agência: SAO JOAO UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0365/2010 536/2010 Sergio Luiz Casagrande  
 Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU  
 Agência: SANTA HELENA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0366/2010 2921/2009 Sadi Turra  
 Banco: CCR COAMO LTDA  
 Agência: CAMPO MOURAO UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0367/2010 3001/2009 João De Deus Borralho Neto  
 Banco: CCR DE MARINGA LTDA  
 Agência: INDIANOPOLIS UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0368/2010 2718/2009 Valner Casagrande  
 Banco: CCR DO OESTE DO PARANA  
 Agência: TOLEDO UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0369/2010 2908/2009 Decio Jose Arnhold  
 Banco: CCR VALE DO PIQUIRI  
 Agência: ALTO SANTA FE UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0370/2010 2926/2009 Ildemar Schallenger  
 VI - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar a normalidade das operações para fins de cobertura pelo PROAGRO.  
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Agência: ARAPONGAS UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0371/2010 534/2010 Paulo Baganha  
 Agência: ASSIS CHATEUBRIAND UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0372/2010 414/2010 Devanir Coutinho Dos Santos  
 Agência: BORRASOPOLIS UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0373/2010 413/2010 Claudinei Lucchetti  
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Agência: CORONEL VIVIDA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0374/2010 320/2010 Valmor Dalla Costa  
 Agência: DOIS VIZINHOS UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0375/2010 540/2010 Valter Alberto Fachinello  
 Agência: FRANCISCO BELTRAO UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0376/2010 2962/2009 Lecio Palpinelli  
 Agência: GUARANIACU UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0377/2010 312/2010 Ivanir Jose Tadioti  
 Agência: LAPA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0378/2010 521/2010 Alceu Ferreira Gritten  
 0379/2010 409/2010 Antonio Kosloski Neto  
 Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0380/2010 415/2010 Domiciano Barbosa Neto  
 0381/2010 309/2010 Edilson Stavski  
 0382/2010 154/2010 Elias Dos Santos  
 0383/2010 525/2010 Elizeu Komineck  
 0384/2010 533/2010 Jose Lemen  
 0385/2010 537/2010 Valdecir Ern  
 0386/2010 431/2010 Valmir Cassol  
 Agência: MANGUEIRINHA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0387/2010 408/2010 Antonio Fabricio  
 Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR

Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0388/2010 311/2010 Ivo Lauro Auler  
 0389/2010 158/2010 Loni Vorpagel  
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Agência: MARECHAL CANDIDO RONDON UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0390/2010 319/2010 Roque Selzler  
 Agência: MARMELEIRO UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0391/2010 317/2010 Lauri Brancalione  
 0392/2010 539/2010 Walmor Ghisi  
 Agência: PALMITAL UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0393/2010 307/2010 Claudiomiro Retecheski  
 Agência: PARAISO DO NORTE UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0394/2010 318/2010 Mauricio Cazetta  
 Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0395/2010 268/2010 Agostinho Falbot  
 0396/2010 535/2010 Regina Belo Petel  
 Agência: RIO BONITO DO IGUAÇU UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0397/2010 305/2010 Adão Raiski  
 0398/2010 3189/2009 Daniel Ferreira De Almeida  
 Agência: SALTO DO LONTRA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0399/2010 421/2010 João Sebold Perin  
 Agência: SANTA IZABEL DO OESTE UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0400/2010 3188/2009 Alberto Belle  
 0401/2010 300/2010 Andrei Gamla  
 0402/2010 3152/2009 Brunislau Bednoski Neto  
 0403/2010 153/2010 Domingos Da Luz  
 0404/2010 3153/2009 Lauro Roque Verus  
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Agência: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0405/2010 3190/2009 Evandro Jose Hendas  
 Agência: SAO JOAO UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0406/2010 152/2010 Almiro De Oliveira  
 0407/2010 151/2010 Anderson Verlindo  
 0408/2010 523/2010 Darcy Menegoto  
 0409/2010 3191/2009 Jacir Borsatti  
 0410/2010 160/2010 Nilson Balin  
 0411/2010 3194/2009 Pedro Colella  
 0412/2010 161/2010 Renato Garmus  
 Agência: TERRA ROXA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0413/2010 308/2010 Edson Toshio Nishida  
 Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU  
 Agência: SANTA HELENA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0414/2010 2874/2009 Olivia Zapani Peiter  
 O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.  
 VII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), ao considerar que os rendimentos auferidos não foram suficientes para o pagamento das despesas realizadas.  
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Agência: PRUDENTOPOLIS UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0415/2010 301/2010 Alceu Risnei  
 Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU  
 Agência: FOZ DO IGUAÇU UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0416/2010 2403/2009 Cesar Roberto Lukas  
 Agência: SANTA HELENA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0417/2010 2942/2009 Aldair Luiz Terol  
 0418/2010 2922/2009 Tacito Luan Noro  
 Banco: CCR COAMO LTDA  
 Agência: CAMPO MOURAO UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0419/2010 3134/2009 Aguinelo Biondaro  
 O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.  
 VIII - dar provimento ao(s) recurso(s) abaixo relacionado(s), complementando cobertura(s) já indenizada(s) pelo(s) agente(s) do PROAGRO.  
 Banco: BANCO DO BRASIL S.A.  
 Agência: SANTO ANTONIO DA PLATINA UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0420/2010 527/2010 Ivo De Jesus Benedetti  
 Banco: CCR CATARATAS DO IGUAÇU  
 Agência: CEU AZUL UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
 0421/2010 202/2010 Alecio Timbola  
 0422/2010 221/2010 Anna Rorato  
 0423/2010 222/2010 Dinair Zanetti Timbola  
 0424/2010 665/2010 Ernesto Timbola  
 0425/2010 696/2010 Flávio Corso  
 0426/2010 223/2010 Francisco Timbola  
 0427/2010 206/2010 Isabel Fallvigna Corso  
 0428/2010 225/2010 Jaqueline Piaty  
 0429/2010 211/2010 Leocir Timbola  
 0430/2010 217/2010 Paulo Fiorese  
 Agência: SANTA TEREZA DO OESTE UF: PR  
 Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário

0431/2010 58/2010 Sebastião Edson Matos  
Agência: VERA CRUZ DO OESTE UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0432/2010 201/2010 Agostinho Piaty  
0433/2010 210/2010 Liberato Cara  
Banco: CCR COAMO LTDA  
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0434/2010 2997/2009 Adelson Sorgi  
0435/2010 3074/2009 Albino Luiz Florencio  
0436/2010 29/2010 Aldino Nicolau Reis  
0437/2010 3069/2009 Altamir Paula Neves  
0438/2010 3081/2009 Anoldo Francisco  
0439/2010 250/2010 Antonio Alonso Leme  
0440/2010 253/2010 Antonio Coltro Pietrowski  
0441/2010 2870/2009 Antonio Zampar  
0442/2010 3128/2009 Aparecido Roberto Liberali  
0443/2010 3100/2009 Ari Jose Kliemann  
0444/2010 2998/2009 Arno Dettke  
0445/2010 3008/2009 Bruno Krebs  
0446/2010 3075/2009 Carlos Alberto Rafaelli  
0447/2010 2875/2009 Cireneu Stiipp  
Banco: CCR COAMO LTDA  
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0448/2010 3097/2009 Claudete Helena Pata Galvão  
0449/2010 3098/2009 Cleiton Borgo Olipa  
0450/2010 3135/2009 Diego Rogerio Chitolina  
0451/2010 2947/2009 Dirceu Luiz França  
0452/2010 3099/2009 Domingos Antonio Cantieri  
0453/2010 2876/2009 Edson Poleze  
0454/2010 2894/2009 Edson Rispar  
0455/2010 2893/2009 Edson Rispar  
0456/2010 2892/2009 Egon Portz  
0457/2010 3077/2009 Elizeu Partecka Kuczka  
0458/2010 254/2010 Erineu Veiga  
0459/2010 2949/2009 Fabio Alexandre Polvani  
0460/2010 3023/2009 Fabio Lima Paes  
0461/2010 255/2010 Fernando Menechini  
0462/2010 20/2010 Flavio Alberto Orlandini  
0463/2010 2948/2009 Francisco Olipa  
0464/2010 2950/2009 Geraldo Mignoso  
0465/2010 2895/2009 Hermes Brunetta  
0466/2010 2951/2009 Ignacio Schneider  
0467/2010 36/2010 Ildo Brunetta  
0468/2010 3078/2009 Ildo Brunetta  
0469/2010 2896/2009 Inacio Francisco Ludwig  
0470/2010 3009/2009 Italvino Carlet  
0471/2010 3071/2009 Izivau Batista Ribeiro  
0472/2010 2897/2009 Jair Antonio Portz  
0473/2010 2952/2009 Jair Chitolina  
0474/2010 2953/2009 Jair Eladio Rauber  
0475/2010 2877/2009 João Aparecido De Azevedo  
0476/2010 3070/2009 João Arthur Pappen  
0477/2010 3092/2009 João Carlos De Oliveira  
0478/2010 257/2010 João Custodio Moreira  
0479/2010 3010/2009 Jose Antonio Moreira  
0480/2010 3024/2009 Jose Augustinho Rampelotti  
0481/2010 3076/2009 Jose De Souza Brito  
0482/2010 681/2010 Jose Luiz Pinto  
0483/2010 258/2010 Jose Marques De Oliveira Dos Santos  
0484/2010 3003/2009 Jose Valero Donaire  
Banco: CCR COAMO LTDA  
Agência: CAMPO MOURAO UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0485/2010 2954/2009 Laurindo Eduvino Reis Heck  
0486/2010 3011/2009 Leandro Julio Queiroz Welter  
0487/2010 2955/2009 Leopoldo Amaro Guimarães  
0488/2010 3012/2009 Luiz Bordignon  
0489/2010 2956/2009 Luiz Osmar Schemberger  
0490/2010 3004/2009 Marcos Antonio Volpato  
0491/2010 3082/2009 Marcos Simoes Veiga  
0492/2010 2889/2009 Mario Pereira Ramos  
0493/2010 2878/2009 Mauro Kruger  
0494/2010 3130/2009 Miguel Dante Albertini  
0495/2010 2898/2009 Narciso Miguel Feiten  
0496/2010 3094/2009 Osmar Schemberger  
0497/2010 3073/2009 Osvaldo Aparecido Fernandes  
0498/2010 2957/2009 Paulo Ezaltino Bossak  
0499/2010 3014/2009 Pedro Fernandes Polvani  
0500/2010 3015/2009 Pedro Petek  
0501/2010 3072/2009 Roberto Pasqualatto  
0502/2010 3095/2009 Rubens Guilherme Bazotti  
0503/2010 3079/2009 Ruy Castelli  
0504/2010 2946/2009 Sadi Antonio Pagliosa  
0505/2010 3026/2009 Thiago Riva Ferrari  
0506/2010 3016/2009 Tiago Rodrigo Porsch  
0507/2010 3080/2009 Toany Dos Santos Carretas  
0508/2010 2899/2009 Valdemar Biff  
0509/2010 27/2010 Valdenir Giacomini  
0510/2010 28/2010 Valdinei Jotta Massano  
0511/2010 3131/2009 Vilson José Neitzke  
Banco: CCR CRESOL BASER - PR  
Agência: LARANJEIRAS DO SUL UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0512/2010 87/2010 Levon Lemos Joaquim  
Agência: RENASCENÇA UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0513/2010 88/2010 Noe De Souza Vieira Lopes  
Banco: CCR DE CAFELANDIA

Agência: CAFELANDIA UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0514/2010 2909/2009 Cezar Celio Cerneck  
0515/2010 2912/2009 Luiz Fernandes Weber  
0516/2010 2913/2009 Valderi Carlos Roessler  
Agência: PALMITOPOLIS UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0517/2010 2925/2009 Aquiles Sassi  
0518/2010 2881/2009 Jose Ailton Sassi  
Banco: CCR DE MARINGA LTDA  
Agência: COCAMAR UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0519/2010 197/2010 Paulo Ferreira De Oliveira  
Banco: CCR DE ROLANDIA LTDA  
Agência: ROLANDIA UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0520/2010 3019/2009 Luiz Mauricio Violin  
0521/2010 3020/2009 Odete Cangussu Dantas  
0522/2010 3021/2009 Zaira Favaro Barreto  
Banco: CCR SÃO CRISTOVÃO  
Agência: CORONEL VIVIDA UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0523/2010 2883/2009 Doreni Giarettta  
Agência: GALVÃO UF: SC  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0524/2010 379/2010 Alvaro Dalla Cort  
0525/2010 380/2010 Antonio Minozzo Sobrinho  
0526/2010 381/2010 Dileto Sotoriva  
0527/2010 382/2010 Junior Cesar Freschi  
0528/2010 383/2010 Moacir Campana  
0529/2010 275/2010 Nei Valdir Diesel  
0530/2010 278/2010 Sergio Servelin  
Banco: CCR VALE DO PIQUIRÍ  
Agência: UBIRATÃ UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0531/2010 2927/2009 Orides Salvetti  
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.  
IX - dar provimento ao(s) recurso (s) abaixo relacionado(s), ao considerar o uso de tecnologia adequada na condução.  
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.  
Agência: CORONEL VIVIDA UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0532/2010 331/2010 Felix Cezar Petkowicz  
Agência: GUIAIRA UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0533/2010 316/2010 Jose Antonio Boscaroli  
Banco: BANCO DO BRASIL S.A.  
Agência: ITAIPULANDIA UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0534/2010 418/2010 Euclides Trevisan  
Agência: LAPA UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0535/2010 417/2010 Estefano Zela  
Agência: PALMEIRA UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0536/2010 303/2010 Antonio Carlos Dzierva  
Agência: PATO BRANCO UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0537/2010 423/2010 Luiz Petussi  
Agência: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0538/2010 347/2010 Person Winkelmann  
Agência: TOLEDO UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0539/2010 2969/2009 Daniel Gonçalves Da Silva  
Banco: CCR CRESOL BASER - PR  
Agência: TRES BARRAS DO PARANA UF: PR  
Resolução Proc/MAPA/CER Mutuário  
0540/2010 3062/2009 Jairo Pedro Kuhn  
O valor da respectiva indenização será calculado pela administração do programa.  
Estas Resolução(ões) entrarão(ão) em vigor na data de sua(s)publicação(ões) no Diário Oficial da União.

JOSE WILMAN DA SILVA  
Presidente da Turma

#### ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 8 DE MARÇO DE 2010

Ao oitavo dia do mês de março do ano de dois mil e dez, às nove horas, na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Recursos - CER/PROAGRO, na Rua Emiliano Perneta nº 10 - 14º andar, em Curitiba/PR, reuniu-se a 5ª Turma de Julgamento Regional - TJR, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua 1ª Reunião Ordinária, sob a presidência do Representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, José Wilman da Silva - Presidente da 5ª TIR/ CER/PROAGRO. Presentes os representantes legais das Instituições que compõem o Colegiado como segue: João Antonio Pereira Fowler, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Luiz Carlos Alves de Freitas, do Banco Central do Brasil - BACEN; Jairo Corrêa de Almeida, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; Nilson Hanke de Camargo, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Zaqueu Leal de Campos, do Banco do Brasil S.A. e Robson Leandro Mafioletti, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB. Participaram também desta reunião o Sr. Jorge Luiz Comparim, representante suplente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na condição de

secretário e o Sr. Dilmar Antonio Peri, da CREDICOAMO - Crédito Rural Cooperativa, como convidado. Ausentes os representantes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; do Ministério da Fazenda - MF; Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABEP. Foram submetidos a julgamento 250 (duzentos e cinquenta) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de Instituições Financeiras (89 do Banco do Brasil, 95 da CREDICOAMO, 54 do SICREDI, 06 da CRESOL, 06 da CREDICOROL), autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de três de março de dois mil e dez sendo que 170 (cento e setenta) tiveram seus recursos acolhidos, 78 (setenta e oito) negados, 02 (dois) pedidos de vistas (processos: 2999/2009, da safra 2008/2009 e 304/2010, da safra 2008/2009) pelo representante do Banco Central do Brasil. Os processos julgados são: 03 da safra 2006/2007; 06 da safra 2007/2008, 12 da safra 2008/2008; 193 da safra 2008/2009; 35 da safra 2009/2009 e 01 da safra 2009/2010, dos quais 131 são PROAGRO "TRADICIONAL" e 117 PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram de forma contínua durante todo o dia oito, quando foram encerrados às dezoito horas, do que para constar, eu Jorge Luiz Comparim, na condição de secretário, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Curitiba, 08 de março de 2010.

JORGE LUIZ COMPARIM  
Secretário

JOSE WILMAN DA SILVA  
Presidente da Turma

#### SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

##### PORTARIA Nº 87, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pelo Portaria Ministerial nº- 300 de 16/06/05, e tendo em vista o disposto no art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.000169/2010-22, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa K'S SERVIÇOS DE FUMIGAÇÃO LTDA-ME, número BR PR 0403, CNPJ nº 09.276.580/0001-19, localizada na Rua Rodolpho Schwarzbach, 1112, Parque São João-Paranaguá/PR, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamento nas modalidades de:

- a)II-Fumigação em Contêineres(FEC);
- b)III-Fumigação em Silos Herméticos - Silos Pulmão - Fosfina(FSH);
- c)V-Fumigação em Porões de Navios - Fosfina(FPN);
- d)VII-Fumigação em Câmaras de Lona - Fosfina(FCL);
- e)VIII-Fumigação em Câmara de Lona - BrMe(FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Fiscalização Agropecuária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL GONÇALVES FILHO

#### Ministério da Ciência e Tecnologia

#### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

##### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.336/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 130ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11 de fevereiro de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004088/2009-91  
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.  
CNPJ: 64.858.525/0001-45  
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º andares - São Paulo - SP  
Assunto: Exportação de OGM  
Extrato Prévio: 2.080/2009  
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de exportação de soja geneticamente modificada com gênes que conferem resistência a insetos e tolerância ao glifosato conclui pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB - 003/96, solicita à CTNBio autorização para exportar aproximadamente 500 amostras totalizando 25,0 quilogramas de sementes de soja geneticamente modificada resistente a insetos e tolerante ao glifosato, soja MON 88017 x MON89788. A soja MON88017 x MON89788, resultante do cruzamento, através de melhoramento genético clássico, entre a soja

MON 88017 e a soja MON 89788. A soja MON 88017 contém o gene cry1Ac que codifica a proteína Cry1Ac, responsável pela característica de resistência a insetos. A soja 89788 contém o gene cp4 epsps que codifica a proteína CP4 EPSPS, responsável pela tolerância ao herbicida glifosato. O material que será exportado será gerado na liberação planejada no meio-ambiente (processo 01200.004086/2009-01), cujo objetivo é seleção e avanço de populações e progêneres de soja resistente a insetos e tolerante ao glifosato soja MON88017 x MON89788, bem como geração de variabilidade genética. O material será exportado para os centros de pesquisa da Monsanto Company, com o objetivo de síntese de avaliação molecular.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

## FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de março de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 22/2010.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica	0686/09 657399	2010ne001236 521965	1.612.905,39	11/1/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

Comprometimento Orçamentário da UG FINEP - Contratos &amp; Convênios nº 23/2009.

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento da UG FINEP - CONTRATOS & CONVÊNIOS, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPE-NHO	VIGENCIA CONVENIO
Associação Sul Riograndense de Apoio ao Desenvolvimento de Software	2014/07 626094	2010ne000100 7744	997.000,00	13/2/2011

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

## Ministério da Cultura

### AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

#### DELIBERAÇÃO Nº 46, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2006, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, alterada pela Lei nº. 10.454, de 13/05/2002, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0493 - A Marcha  
Processo: 01580.046524/2009-72

Proponente: Geral Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 04.954.928/0001-66

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 994.170,75  
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 919.487,20

Banco: 001- agência: 3.223-9 conta corrente: 15.775/9  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0036 - Aconteceu no Rio em janeiro  
Processo: 01580.006632/2010-46

Proponente: GLM Produções Artísticas Ltda.  
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 07.744.376/0001-50

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.049.723,76  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 997.237,57

Banco: 001- agência: 0.287-9 conta corrente: 35.427/9  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

09-0272 - Carta Branca  
Processo: 01580.024712/2009-40

Proponente: Bits Produções Ltda.  
Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 04.310.171/0001-78

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.995.872,63  
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.796.079,00

Banco: 001- agência: 3.560-2 conta corrente: 20.789/6  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0029 - Quebra-deiras - Distribuição

Processo: 01580.005050/2010-42

Proponente: Raiz Distribuição Audiovisual Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 08.331.280/0001-22

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 104.500,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 99.275,00

Banco: 001- agência: 1.551-2 corrente: 16.461/5

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0499 - Duda e o Velho

Processo: 01580.047165/2009-71

Proponente: Madial Filmes Publicidade e Marketing Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 46.383.873/0001-21

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.901.250,88

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1.541-5 conta corrente: 17.411/4

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1.541-5 conta corrente: 17.413/0

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.206.188,34

Banco: 001- agência: 1.541-5 conta corrente: 17.412/2

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0005 - O que se move

Processo: 01580.001148/2010-21

Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP  
CNPJ: 66.876.707/0001-74

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.022.284,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.200.000,00

Banco: 001- agência: 3.043-0 conta corrente: 16.955/2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 3.043-0 conta corrente: 16.957/9  
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 670.000,00

Banco: 001- agência: 3.043-0 conta corrente: 16.956/0  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.

Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante doações ou patrocínios na forma prevista no art. 18 da Lei nº. 8.313/91, de 23/12/1991.

10-0052 - XII Festival de Cinema Brasileiro de Paris

Processo: 01580.008659/2010-73

Proponente: Vite Produções Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 05.359.610-0001-08

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 652.367,00

Valor aprovado no artigo 18 da Lei nº. 8.313/91: R\$ 652.367,00

Banco: 001- agência: 0.598-3 conta corrente: 26.757/0  
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 343, realizada em 09/03/2010.

Período de captação: até 31/12/2010.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO DIAMANTÉ

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 108, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

### ANEXO

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

07 2515 - Memória dos Movimentos Sociais dos Anos 80 Celso Renato Martins Maldos CNPJ/CPF: 005.328.268-09

DF - Sobradinho Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

## Ministério da Defesa

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

#### PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 331 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade de Lauro de Freitas / BA, como empresa de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria;

Nº 332 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária MAP - TRANSPORTES AÉREOS LTDA, CNPJ nº 10.483.635/0001-40, com sede social na cidade de Manaus/AM, como empresa de serviço de transporte aéreo público regular de passageiro, carga e malas postais, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria; e

Nº 334 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SGS TÁXI AÉREO LTDA., com sede social na cidade do Rio de Janeiro/RJ, como empresa de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

JULIANO ALCÂNTARA NOMAN



## Ministério da Educação

### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

#### PORTEIRA Nº 7, DE 8 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2010, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

#### ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Geografia - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0005	Sergio Majeski	61,80	1º
0008	Fabricio Peres Rodrigues	59,20	2º

Área de Estudo/Disciplina: Construção Civil - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
NAO HOUVE CANDIDATO INSCRITO			

#### PORTEIRA Nº 12, DE 16 DE MARÇO DE 2010

A DIRETORA DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 03/2010, conforme relação anexa.

NORMA SUELY MACHADO DOS SANTOS

#### ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Construção Civil - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0004	Marcela Giacometti de Avilar	55,40	1º
0001	Thais Perini Zanotelli	41,40	2º

#### CAMPUS ARACRUZ

#### PORTEIRA Nº 36, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS ARACRUZ, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27/04/2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-DG nº 03/2010, conforme relação anexa.

HERMES VAZZOLER JÚNIOR

#### ANEXO

#### RESULTADO FINAL

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Administração e Gestão da Qualidade - 20 Horas - Campus Aracruz

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
008	Edson Costa Aílde-Fonso	61,20	1º
003	Márcio Lyrio da Silva	50,59	2º
009	Edson Rodrigues Pereira Filho	47,99	3º

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### PORTEIRA Nº 217, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº. 14, de 06 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de, 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para apoio ao Programa Interministerial de Reinforço e Manutenção dos Hospitais Universitários Federais na forma de complementação de dotações orçamentárias de capital, promovido pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0001 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0112915002

Valor: R\$ 11.818.899,13 (onze milhões, oitocentos e dez mil, oitocentos e noventa e nove reais e treze centavos)

Nota de Crédito: 2010NC000102

Processo: 23000.000605/2010-86

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Coordenação Geral dos Hospitais Universitários Federais - CGHU da Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde, por meio do Sistema de Acompanhamento Orçamentário dos HUFs - SAHUF.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

#### PORTEIRA Nº 218, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria nº. 14, de 06 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de, 07 de janeiro de 2009, seção 02, página 06, no uso de suas atribuições legais e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o Art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Decreto nº. 6.170, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, a Portaria Interministerial nº. 127 e alterações posteriores, a Lei nº. 12.017, de 12 de agosto de 2009, e a Lei nº. 12.214, de 26 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, para apoio ao Programa Interministerial de Reinforço e Manutenção dos Hospitais Universitários Federais na forma de complementação de dotações orçamentárias de capital, promovido pela Universidade Federal do Piauí - UFPI, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.302.1073.6379.0001 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais - Nacional

PTRES: 001763

Fonte: 0112915002

Valor: R\$ 7.497.757,26 (sete milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e seis centavos)

Nota de Crédito: 2010NC000105

Processo: 23000.000604/2010-31

Art. 2º - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº. 6.752, de 28 de janeiro de 2009 e Decreto nº. 6.808, de 27 de março de 2009.

Parágrafo Único - o saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Secretaria de Educação Superior, no exercício financeiro de 2010, com base no Art. 27 do Decreto nº. 93.872/86.

Art. 3º - O monitoramento da execução, referente à ação 6379 - Complementação para o Funcionamento dos Hospitais de Ensino Federais, será realizado pela Coordenação Geral dos Hospitais Universitários Federais - CGHU da Diretoria de Hospitais Universitários Federais e Residências de Saúde, por meio do Sistema de Acompanhamento Orçamentário dos HUFs - SAHUF.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO ROBERTO WOLLINGER

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

#### PORTEIRA Nº 148, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com o disposto nas Portarias nº 286/MP, DOU de 03/09/2008, e nº 1.226/MEC, DOU de 07/10/2008, substituída pela Portaria 251/MP, DOU de 18/03/2009, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, realizado por esta Universidade para a classe de Professor da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal da Bahia (UFBA), para exercício na cidade de Salvador, conforme Edital nº 03/2009, publicado no DOU nº 79, de 28/04/2009, com retificações nos DOU nº 90, de 14/05/2009, nº 95, de 21/05/2009, nº 98, de 26/05/2009, nº 100, de 28/05/2009, nº 103, de 02/06/2009.

Unidade: FACULDADE DE DIREITO

Departamento: DIREITO PRIVADO

Área de conhecimento: LEGISLAÇÃO SOCIAL, LEGISLAÇÃO SOCIAL E DIREITO DO TRABALHO

Vagas: 3

Nível: ASSISTENTE

Regime de trabalho: 20h

Processo: 23066.045490/09-52

1º LUGAR: ISABELA FADUL DE OLIVEIRA

2º LUGAR: MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

3º LUGAR: JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO

Unidade: FACULDADE DE DIREITO

Departamento: DIREITO PÚBLICO

Área de conhecimento: DIREITO ADMINISTRATIVO

Vagas: 1

Nível: ASSISTENTE

Regime de trabalho: 20h

Processo: 23066.045493/09-41

1º LUGAR: DURVAL CARNEIRO NETO

2º LUGAR: RITA ANDRÉA REHEN ALMEIDA TOU-

RINHO

3º LUGAR: KALINE FERREIRA DAVI

Unidade: FACULDADE DE DIREITO

Departamento: DIREITO PRIVADO

Área de conhecimento: DIREITO CIVIL

Vagas: 1

Nível: ASSISTENTE

Regime de trabalho: 20h

Processo: 23066.045499/09-27

1º LUGAR: EUGÉNIO DE SOUZA KRUSCHEWSKY

2º LUGAR: PEDRO LINO DE CARVALHO JÚNIOR

3º LUGAR: LUCAS ABREU BARROSO

Unidade: FACULDADE DE DIREITO

Departamento: DIREITO PRIVADO

Área de conhecimento: INSTITUIÇÕES DE DIREITO PÚ-

BLICO E PRIVADO

Vagas: 2

Nível: ASSISTENTE

Regime de trabalho: 20h

Processo: 23066.045516/09-44

1º LUGAR: IRAN FURTADO DE SOUZA FILHO

2º LUGAR: JAIME BARREIROS NETO

3º LUGAR: JOSÉ AMANDO SALES MASCARENHAS

JÚNIOR

Unidade: FACULDADE DE DIREITO

Departamento: DIREITO DO TRABALHO, DIREI-

TO PROCESSUAL DO TRABALHO E DIREITO COLETIVO DO

TRABALHO E SINDICAL

Vagas: 1

Nível: ASSISTENTE

Regime de trabalho: 20h

Processo: 23066.045487/09-48

1º LUGAR: LUCIANO DOREA MARTINEZ CARREIRO

2º LUGAR: MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA

3º LUGAR: JOÃO ALVES DE ALMEIDA NETO

Unidade: FACULDADE DE DIREITO

Departamento: DIREITO PÚBLICO

Área de conhecimento: DIREITO DO TRIBUTÁRIO, DI-

REITO FINANCEIRO E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



3. Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

4. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta no Edital nº 03/2009 e suas reificações.

5. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

6. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

7. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Desenvolvimento Humano/Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

#### PORTARIAS DE 16 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 275 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Metodologia de Ensino- MEN - CED, instituído pelo Edital nº 008/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010.

Campo de Conhecimento: Inglês .

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Marimar da Silva	10,0
2º	Sandra Mara Lentz Schmidt Cordeiro	8,9
3º	Ana Carolina Vieira Rodriguez	8,5
4º	Eliane Cavalheiro	8,2
5º	Ana Cristina Bornhausen Cardoso	7,3

(Ref. processo nº 23080.000198/2010-64)

Nº 276 - Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Serviço Social - DSS/CSE, instituído pelo Edital nº 008/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário

Oficial da União de 26/02/2010.  
Campo de Conhecimento: Serviço Social, Políticas Públicas e Ensino da Prática Profissional  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 02 (duas).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Crístiane Selma Cláudino	8,0
2º	Daiana Nardino Dias	7,5
3º	Luiza Maria Lorenzini Gerber	7,0

(Ref. processo nº 23080.0003400/2010-18)

Nº 277 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Ciências Econômicas - CNM/CSE, instituído pelo Edital nº 008/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010.

Campo de Conhecimento: Macroeconomia  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Jaqueson Kingeski Galimberti	8,4
2º	Netanias Dormundo Dias	8,0

(Ref. processo nº 23080.003433/2010-50)

Nº 278 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos, instituído pelo Edital nº 008/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010.

Campo de Conhecimento: Desenho Técnico  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Alfredo dos Reis	7,5

(Ref. processo nº 23080.002770/2010-20)

Nº 279 - HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei nº. 8.745/93, do Campus Araranguá, Processo nº. 23080.003006/2010-71, instituído pelo Edital nº. 008/UFSC/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2010.

Campo de Conhecimento: Redes de Computadores  
Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais  
N.º de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Max Roberto Pereira	9,25
2º	Luciana Bolan Frigo	8,75

Nº 280 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética - BEG - CCB, instituído pelo Edital nº 008/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010.

Campo de Conhecimento: Biologia Celular  
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Isabel Cristina Müller	10,0
2º	Rafaela Franco Cláudia	9,0
3º	Eder Carlos Schmidt	7,0
4º	Mário Roberto Senger	7,0

(Ref. processo nº 23080.044709/2009-16)

ALVARO TOUBES PRATA

### PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

#### DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

#### PORTARIA Nº 241, DE 16 DE MARÇO DE 2010

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003149/2010-83 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de História - HST - CFH, instituído pelo Edital nº 009/DDPP/2010, de 25 de fevereiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2010.

Campo de Conhecimento: História Econômica e História do Pensamento Econômico

Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.  
Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Ilze Zirbel	9,0
2º	Cesar Karpinski	8,5
3º	Jucara de Souza Castelo Branco	8,0
4º	Marilia Mezzomo Rodrigues	7,5
5º	Rangel de Oliveira Medeiros	7,0

ELZA MARIA MEINERT

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

#### RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 025/2009, 029/2009, 034/2009 e 035/2009-PRH, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor de 3º Grau realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Departamento	Área	Classif.	Nome	Média
ESCOLA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	Modelagem Integrada (Matemático Numérica)	1º lugar	SHARON DANTAS DA CUNHA	7,17
FACULDADE DE CIENCIAS DA SAUDE DO TRAIRI - FACISA	Enfermagem na Atenção à Saúde da Mulher em Média e Alta Complexidade	1º lugar	JANMILLI DA COSTA DANTAS	8,17
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA ELETTRICA	Eletrônica Analógica		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA	Projetos Mecânicos/Mecânica dos Sólidos	1º lugar	AVELINO MANUEL DA SILVA	8,15
	Fabricação/Laboratório de Usinagem	1º lugar	ULISSES BORGES SOUTO	7,97
	Projetos Mecânicos/Desenho Mecânico	1º lugar	ADILSON JOSÉ DE OLIVEIRA	8,79
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MATERIAIS	Materiais Metálicos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA	Tecnologia dos Cereais, Frutas e Hortalícias /Planejamento e Projeto na Indústria de Alimentos		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA	Tecnologia/Instalações Prediais		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE CIRURGIA	Sistema Osteoarticular	1º lugar	JOÃO FELIPE DE MEDEIROS FILHO	9,37
		2º lugar	RICARDO ARAUJO	9,11
		3º lugar	Adriano Melo Correia	9,05
		4º lugar	João Ladislau de Assunção	8,53
		5º lugar	Marcelo Cabral Fagundes	8,43
	Audiologia Clínica / Adulto	1º lugar	FABIANA CRISTINA MENDONÇA DE ARAÚJO	8,56
		2º lugar	MARIA RAQUEL BASÍLIO SPERI	8,18
		1º lugar	SHEILA ANDREOLI BALEN	8,16
DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA	Atuária		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE QUÍMICA	Química do Petróleo (Downstream)	1º lugar	SIBELE BERENICE CASTELLA PERGER	9,19
	Química Inorgânica		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - CAICO	Práticas de Alfabetização e Letramento		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE CIENCIAS SOCIAIS E HUMANAS - CURRAIS NOVOS	Administração Geral/ Marketing		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	

JOSÉ IVONILDO DO RÉGO

**UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO VALE DO SÃO FRANCISCO****PORTARIA N° 160, DE 15 DE MARÇO DE 2010**

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 19 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto no item 7.1 do Edital nº. 04, de 17 de fevereiro de 2009, publicado no DOU nº. 35, de 19/02/2009, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 14 de abril de 2010, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Professor Efetivo do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 08, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU nº. 70, de 14/04/2009. (Processo nº. 23402.000195/2009-15)

PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA  
Em exercício

**Ministério da Fazenda****CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA  
FAZENDÁRIA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA****ATO COTEPE ICMS 1, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

Acrescenta itens ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 02/08 que divulga relação das empresas beneficiadas com regime especial relativo à movimentação de "paletes" e de "contentores" de sua propriedade.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 140ª reunião ordinária, realizada nos dias 10 a 12 de março de 2010, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 04/99, de 16 de abril de 1999, resolveu:

Art. 1º Acrescentar os itens 7 a 10 ao Anexo Único do Ato Cotepe/ICMS nº 2, de 14 de abril de 2008, com a seguinte redação:

"7 - CHEP DO BRASIL LTDA  
Estrada Cruz Grande, 277, Santo Antônio  
CEP 13290-000- Louveira- São Paulo  
Inscrição Estadual: 421.073.260.117, CNPJ:  
39.022.041/0001-14

Cor dos "paletes" e "contentores": azul  
Marca Distintiva: "CHEP";

8- VASITEX VASILHAMES LTDA.  
Rua Atecla Fratucelli Lopes, 189, Bonsucesso  
CEP 07176-530- Guarulhos - São Paulo  
Inscrição Estadual: 336.308.258.111, CNPJ:

65.629.040/0001-42  
Cor dos "paletes" e "contentores": branca  
Marca Distintiva: "SCHÜTZ";

9- TANKPOOL LOGISTICA DO BRASIL LTDA.  
Av. Eurico Ambrogi Santos, 1021, Distrito Industrial de Piracanguá

CEP 12042-010- Taubaté - São Paulo  
Inscrição Estadual: 688.243.327.114, CNPJ:  
60.017.100/0001-52

Cor dos "paletes" e "contentores": branca ou aço inoxidável  
Marca Distintiva: "TANKPOOL";

10 - GOODPACK DO BRASIL CONTAINERS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.  
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2504, 17º andar, Bela Vista  
CEP 01402-002- São Paulo- SP  
Inscrição Estadual: 149.599.626.114, CNPJ:

08.579.695/0001-10  
Cor dos "paletes" e "contentores": metálica prateada  
Marca Distintiva: "GOODPACK".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO COTEPE ICMS 2, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

Altera o Anexo Único do Ato Cotepe ICMS nº 10/08, que relaciona as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações beneficiadas com regime especial de apuração e escrituração do ICMS de que trata o Convênio ICMS 126/98, que dispõe sobre a concessão de regime especial, na área do ICMS, para prestações de serviços públicos de telecomunicações.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na 140ª reunião ordinária realizada nos dias 10 a 12 de março de 2010, em Brasília, DF, com base na cláusula primeira do Convênio ICMS 126/98, de 11 de dezembro de 1998, resolveu:

Art.1º Fica acrescido do item 124, com a seguinte redação, o Anexo Único do Ato COTEPE ICMS nº 10/2008 de 23 de abril de 2008:

ITEM	EMPRESA	SEDE	ÁREA DE ATUAÇÃO
124	PLUMIUM COMUNICAÇÃO E MARKETING	São Paulo - SP	Todo o Território Nacional (STFC local, LDN e LDI)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO COTEPE ICMS 3, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

Cancelamento do Registro nº 55 referente ao ECF da marca BEMATECH, tipo ECF-IF, modelo MP 6100 TH FI, constante no Ato COTEPE/ICMS nº 18/06, referente à versão 01.01.02 de Software Básico

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS na sua 140ª reunião ordinária, realizada nos dias 10 a 12 de março de 2010, em Brasília, DF, com base nas cláusulas primeira, parágrafo único e vigésima terceira do Convênio ICMS 16/03, de 4 de abril de 2003, decidiu aprovar a solicitação do fabricante de cancelamento de registro do Ato COTEPE nº 18/06, de 14 de março de 2006.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**ATO COTEPE ICMS 4, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre a Especificação de Requisitos Técnicos da bobina de papel para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) e dá outras providências.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 12, Inciso XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, informa que a Comissão Técnica Permanente do ICMS (COTEPE/ICMS), na sua 140ª reunião ordinária realizada nos dias 10 a 12 de março de 2010, em Brasília, DF, resolve:

**Do Objeto**

Art. 1º Este ato estabelece os requisitos técnicos para a fabricação da bobina de papel que deve ser utilizada para impressão dos documentos emitidos por equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) bem como, os procedimentos para análise e credenciamento a serem observados pelos laboratórios, fabricantes, importadores e convertedores de papel para uso nesse fim.

Parágrafo único. A bobina de papel térmico para uso em equipamento Emissor de Cupom Fiscal somente poderá ser fabricada por empresa credenciada pela COTEPE/ICMS.

**Dos Requisitos Técnicos da Bobina de Papel Autocopiativo**

Art. 2º Na fabricação de bobina de papel para uso em ECF com mecanismo impressor matricial deve ser utilizado papel autocopiativo com revestimento químico agente e reagente em faces distintas, sendo vedada a utilização de papel contendo revestimento químico agente e reagente na mesma face (tipo self).

Art. 3º A bobina de papel para uso em ECF com mecanismo impressor matricial deve manter a integridade dos dados impressos, no mínimo, pelo período decadencial e atender, às seguintes especificações:

I - possuir no mínimo, duas vias;

II - a via destinada à emissão de documento deve conter:

- no verso, revestimento químico agente (coating back);
- na frente, tarja de cor diferente da do papel, no fim da bobina, com 20 cm a 50 cm de comprimento;
- na frente, nos primeiros 10 cm de comprimento, a impressão da expressão "PARA USO EM ECF";

III - a via destinada à impressão da Fita-detalhe deve conter:

- a frente, revestimento químico reagente (coating front);
- no verso, impresso ao longo de toda bobina com espaçamento máximo de dez centímetros entre as repetições:

1. a expressão "para uso em ECF - via destinada ao fisco";

2. o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do fabricante e o comprimento da bobina;

IV - ter comprimento de:

- quatorze ou vinte metros para bobinas com três vias;
- vinte e dois, trinta ou cinqüenta e cinco metros para bobina com duas vias;

V - no caso de bobina com três vias, a via intermediária deve conter, na frente, revestimento químico reagente e, no verso, revestimento químico agente (coating front and back).

§ 1º Admite-se tolerância de mais 2,5% na variação dos comprimentos indicados no inciso IV do caput desta cláusula.

§ 2º É permitido o acréscimo de informações no verso das vias da bobina de papel, desde que não prejudique a clareza e legibilidade dos dados impressos no anverso das vias.

Dos Requisitos Técnicos da Bobina de Papel Térmico

Art. 4º Na fabricação de bobina de papel para uso em ECF com mecanismo impressor térmico deve ser utilizado papel sensível ao calor (papel térmico) que esteja registrado pela COTEPE/ICMS em conformidade com o disposto no art. 9º e atenda aos seguintes requisitos:

I - quanto às características físicas:

- gramatura entre 50 e 65 g/m<sup>2</sup>;
- espessura entre 55 e 70 micra;
- lisura Bekk (s) maior que 300;

d) presença de fibras na sua composição que reajam à luz ultravioleta (UV) ou luz negra, para utilização como item de segurança na identificação do papel aprovado na análise técnica a que se refere o art. 6º;

II - quanto às características de densidade da imagem térmica e sua resistência:

- a densidade ótica inicial no ato da impressão deve ser maior que 1,20;
- b) a densidade ótica final, após 5 anos, deve ser maior que 1,00.

Art. 5º A bobina de papel para uso em ECF com mecanismo impressor térmico deve manter a integridade dos dados impressos, no mínimo, pelo período decadencial e atender, às seguintes especificações:

I - possuir uma única via;

II - conter, na frente, tarja de cor diferente da do papel, no fim da bobina, com 20 cm a 50 cm de comprimento;

III - conter na frente, nos primeiros 10 cm de comprimento, a impressão da expressão "PARA USO EM ECF";

IV - conter, no verso, impresso ao longo de toda bobina, com espaçamento máximo de três centímetros entre as repetições:

a) em uma das laterais, sequencialmente, os seguintes dados:

1. a expressão "PARA USO EM ECF";

2. o comprimento da bobina;

3. o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do fabricante da bobina (convertedor);

4. o número e ano, no formato "nnn/aaaa", do Ato COTEPE/ICMS de credenciamento do fabricante da bobina (convertedor), conforme disposto no do art. 11;

5. o número e ano, no formato "nnn/aaaa", do Ato COTEPE/ICMS de registro do papel, conforme disposto no § 1º do art. 9º;

b) na outra lateral, a seguinte mensagem de instrução ao consumidor: "Os dados impressos tem vida útil de 5 anos desde que se evite contato direto com plásticos, solventes ou produtos químicos, bem como a exposição ao calor e umidade excessiva, luz solar e iluminação de lâmpadas fluorescentes".

Parágrafo único. É permitido o acréscimo de informações na parte central do verso da bobina de papel, desde que não prejudique a clareza e legibilidade dos dados impressos no anverso e as informações previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo.

Da Análise Técnica de Papel Térmico

Art. 6º Para garantir o atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 4º o papel térmico deverá ser submetido a testes físicos e de resistência de imagem, descritos no Roteiro de Análise de Papel Térmico constante no Anexo I, cuja conformidade será atestada em Laudo Técnico de Análise de Papel Térmico, conforme modelo constante no Anexo II.

Art. 7º A COTEPE/ICMS credenciará mediante publicação de Ato COTEPE/ICMS, laboratório para a realização dos testes previstos no artigo anterior e para emissão do respectivo laudo.

Parágrafo único. Para ser credenciado o laboratório deve ter capacidade técnica para a realização dos testes e estar previamente acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

Art. 8º O laboratório interessado deverá requerer seu credenciamento à Secretaria Executiva do CONFAZ mediante apresentação de:

I - documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos no parágrafo único do artigo anterior;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



III - certidão negativa de débito tributário federal, estadual ou distrital e municipal;

IV - cópia do documento constitutivo e de suas alterações;

V - certidão completa expedida pela Junta Comercial, relativa ao seu ato constitutivo e quanto aos poderes de gerência.

Art. 9º Realizada a análise, não sendo constatada não conformidade, o laboratório credenciado emitirá o Laudo Técnico de Análise de Papel Térmico que deverá ser submetido, pelo fabricante do papel, à apreciação da COTEPE/ICMS para registro.

§ 1º O registro será efetuado por meio de Ato COTEPE/ICMS que contenha a identificação do papel e do respectivo laudo.

§ 2º O laboratório que realizou a análise deve manter sob sua guarda os elementos e as amostras de papel utilizadas na realização dos testes de que trata o art. 6º.

Do Credenciamento de Empresa Fabricante - Convertedora de Bobina de Papel

Art. 10 Para obter o credenciamento previsto no parágrafo único do art. 1º a empresa interessada deverá encaminhar requerimento à Secretaria Executiva do CONFAZ, acompanhado da seguinte documentação:

I - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Unidade da Federação na qual se encontra instalada;

III - certidão negativa de débito tributário federal, estadual ou distrital e municipal;

IV - cópia do contrato social ou ata de assembleia constitutiva e suas respectivas alterações, comprovando o exercício da atividade de confecção ou fabricação de bobina de papeis;

V - certidão completa expedida pela Junta Comercial, relativa ao ato constitutivo da empresa e quanto aos poderes de gerencia;

VI - Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo definido no Anexo III, assinado pelo representante legal da empresa interessada, com reconhecimento de firma;

VII - cópia do Laudo Técnico de Análise de Papel Térmico, a que se refere o art. 9º relativo ao papel que será utilizado pela empresa requerente na fabricação de bobinas de papel para uso em ECF;

VIII - cópia da publicação do Ato COTEPE/ICMS de que trata o § 1º do art. 9º.

Parágrafo único. Havendo alteração na relação de papéis utilizados na confecção da bobina, constante no Termo de Compromisso e Responsabilidade a que se refere o inciso VI deste artigo, o termo deverá ser substituído por outro que contemple a nova situação, não implicando na necessidade de novo credenciamento da empresa fabricante - convertedora.

Art. 11 O credenciamento da empresa fabricante - convertedora será efetuado mediante a publicação de Ato COTEPE/ICMS, desde que constatada a regularidade dos documentos apresentados.

Art. 12 Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

#### MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

#### ANEXO I

#### ROTEIRO DE ANÁLISE DE PAPEL TÉRMICO

##### Versão 1.0

##### ORIENTAÇÕES GERAIS

I - Este Roteiro descreve os testes correspondentes aos requisitos para avaliação do papel térmico para utilização em Emissor de Cupom Fiscal (ECF) estabelecidos na legislação, que devem ser executados para verificar se os requisitos estão atendidos.

II - A empresa interessada ao formular o pedido de análise de requisitos de papel térmico ao laboratório credenciado deverá prestar as informações sobre o respectivo papel e os materiais e recursos necessários para a realização da análise.

III - As solicitações de esclarecimentos sobre os testes constantes neste roteiro devem ser encaminhadas ao laboratório técnico

credenciado ao qual a empresa interessada pretenda submeter o papel térmico para análise.

IV - Os órgãos técnicos poderão executar testes adicionais, assim como alterar os parâmetros dos descritos neste roteiro, desde que sejam necessários para verificar requisito previsto no neste Ato Cotepe.

V - Sendo constatada "Não Conformidade" no resultado dos testes deste roteiro o laboratório credenciado registrará a ocorrência no campo "Relatório de Não Conformidade" do Laudo de análise de testes de papel térmico, indicando o requisito do teste onde a não conformidade foi constatada. Não sendo constatada "Não Conformidade" o Roteiro será anexado ao laudo, como parte dele integrante.

#### TESTES

##### Item 1 - AMOSTRAS:

O fabricante de papel térmico que desejar ter seu produto homologado deve submeter amostras aos laboratórios cadastrados pela COTEPE. Cada teste deverá ser realizado com base em cinco (5) amostras, onde cada amostra será subdividida em três (3) sub-amostras. As medições serão feitas em três (3) pontos diferentes na faixa designada. Cada amostra será usada para um teste somente.

##### Item 2 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

Os testes de verificação de medidas dos papeis deverão ser executados em equipamentos devidamente aferidos, segundo métodos internacionais da TAPPI e ISO, e verificar se os mesmos atendem as características abaixo:

##### 1 - físicas:

- a) gramatura entre 50 a 65 g/m<sup>2</sup>;
- b) espessura entre 55 a 70 micra;
- c) lisura Bekk (s) maior que 300;
- d) presença de fibras na sua composição que reajam a luz UV ou Negra.

##### 2 - densidade da imagem térmica e sua resistência, segundo a metodologia dos itens 3, 4 e 5:

- a) densidade ótica inicial, no ato da impressão, maior que 1,20;
- b) densidade ótica final, após 5 anos, maior que 1,00;

#### 2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA REALIZAÇÃO DOS TESTES

2.1- NOME	2.2- CPF
-----------	----------

#### 3- IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE OU IMPORTADOR DO PAPEL

3.1- RAZÃO SOCIAL	3.2- CNPJ
3.3- NOME DO RESPONSÁVEL	3.4- CPF

#### 4- IDENTIFICAÇÃO DO PAPEL TÉRMICO

4.1- MARCA COMERCIAL DO PRODUTO
---------------------------------

#### 5- RESULTADO DOS TESTES FÍSICOS

5.1- TESTE REALIZADOS	UNIDADE	MEDIÇÕES			APRESENTA CONFORMIDADE		
		AM1	AM2	AM3	MÉDIA	SIM	NAO
Gramatura	g/m <sup>2</sup>						
Espessura	μm						
Lisura Bekk	s						
Fibras	-						

##### 5.2 - OBSERVAÇÕES:

#### 6- RESULTADO DOS TESTES DE DENSIDADE DA IMAGEM TÉRMICA E SUA RESISTÊNCIA

6.1- TESTES REALIZADOS	UNIDADE	MEDIÇÕES			APRESENTA CONFORMIDADE	
		AM1	AM2	AM3	MÉDIA	SIM

Calor e umidade - 40°C / 90% HR/7 dias	-					
Calor seco - 60°C/ 24h	-					
Luz fluorescente 5000 lux/10 dias	-					
PVC - 25°C / 24h	-					
Creme de mãos - 24h	-					
Imersão em água - 5h	-					

##### 6.2- OBSERVAÇÕES:

#### 7 - DECLARAÇÃO

O laboratório qualificado no campo 1- IDENTIFICAÇÃO DO LABORATÓRIO declara que realizou os testes de conformidade constante do ROTEIRO DE ANÁLISE DE PAPEL TÉRMICO, Anexo I ao Ato COTEPE Nº 04/10, obtendo os resultados apresentados nos campos 5 e 6, cuja fidedignidade atesta. Por ser verdade, assinamos no campo 8- ASSINATURAS, eu, responsável pelo laboratório e o responsável técnico pela realização dos testes.



## 8 - ASSINATURAS

8.1 - DO RESPONSÁVEL PELO LABORATÓRIO	8.2 - CPF
8.3 - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS TESTES	8.4 - CPF

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA CONVERTEADOR DE PAPEL TÉRMICO PARA USO EM ECF	DATA EMISSAO
---	--------------

## 1- IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONVERTEDORA

1.1- RAZAO SOCIAL	1.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	1.3- CNPJ
1.4 - RESPONSAVEL	1.5-CPF	
1.6 - E-MAIL	1.7- FONE	

## 2 - ENDEREÇO DA EMPRESA CONVERTEDORA

2.1- LOGRADOURO (Av., Rua, etc)	2.2- Nº	
2.3- COMPLEMENTO	2.4- BAIRRO	
2.5- MUNICÍPIO	2.6- CEP	2.7- UF

## 3- PAPEIS UTILIZADOS NA CONFECÇÃO DA BOBINA

3.1- MARCA COMERCIAL DO PRODUTO	3.2- Nº LAUDO TECNICO	3.3-LABORATÓRIO	3.4-DATA DA EMISSÃO

## ATO COTEPE ICMS 5, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Credencia órgão técnico para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF).

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, torna público que a Comissão, na sua 140ª reunião ordinária, realizada nos dias 10 a 12 de março de 2010, em Brasília, DF, com base na cláusula quarta do Convênio ICMS 15/08, de 04 de abril de 2008, aprovou o credenciamento da IDEZ Empreendimentos Educacionais Sociedade Simples Ltda, CNPJ nº 10.330.472/0001-66, Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, Sala 329 - MAG Shopping - CEP: 58037-000, João Pessoa-PB, telefone: (83) 3245.7571 - site: www.faculdadeidez.com.br, para realização de análise funcional de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), nos termos do convênio aplicável.

Responsável pelas análises: Jaildo Tavares Pequeno, e-mail: vicedir@faculdadeidez.com.br, tel. (83) 3245.7571.

Para os efeitos previstos no inciso I do § 3º da cláusula nona, fica atribuída a sigla "i10" ao órgão técnico.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO  
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 15 DE MARÇO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e do art. 10 e seguintes da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 003, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº. 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido verificada a de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003 ou por desistência em razão da adesão ao parcelamento previsto pela Lei nº. 11.941/2009.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da

## 4- DECLARAÇÃO

A empresa identificada no campo 1.1, vem, através de seu representante legal identificado no item 1.4, declara conhecer as normas estabelecidas no Ato COTEPE nº XXXX/XX, instituído através da cláusula quinquagésima sétima. Desta forma, compromete-se e responsabiliza-se pelo uso exclusivo dos papéis térmicos listados no item 3.1, em conformidade com o Ato COTEPE nº XXXX/XX. Por ser verdade o acima exposto, assina o presente Termo.

## 5 - DATA E ASSINATURAS

5.1- DATA	5.2- REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA CONVERTEADORA	5.3 - CPF
5.4- ESPAÇO RESERVADO PARA RECONHECIMENTO DE FIRMA.		

## 6 - ASSINATURA DE TESTEMUNHAS

6.1- DATA	6.2- 1ª TESTEMUNHA	6.3- CPF
6.4- DATA	6.5- 2ª TESTEMUNHA	6.6- CPF

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 15 DE MARÇO DE 2010

Declara Inapta a inscrição no CNPJ de Pessoa Jurídica que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis-GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU em 6 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no artigo 43, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, não tendo o contribuinte atendido o Edital de intimação para regularizar sua situação ou contrapor as razões da representação, conforme consta do Processo Administrativo nº 13116.001957/2009-64, declara:

Art. 1º - INAPTA, por inexistência de fato, a inscrição nº 01.840.638/0001-01, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, em nome de G G TEIXEIRA & CIA LTDA, de acordo com os arts. 34, inciso III , e 41, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 748/2007.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 21/05/1997, nos termos do disposto no artigo 48, § 3º , inciso II, da IN/RFB nº 748/2007.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PEPERÁRIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,  
DE 15 DE MARÇO DE 2010

Declara anulada inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DÁ DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista o disposto no inciso I e § 1º e 2º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.001822/2010-85, declara:

JOSÉ DIOGO CYRILLO DA SILVA



Art. 1º ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo relacionada, tendo em vista haver sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

CNPJ nº 11.245.556/0001-64 -BETHEL - IGREJA EM ORAÇÃO. Permanecerá ativa a inscrição no CNPJ nº 25.034.190/0001-99.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

**4ª REGIÃO FISCAL**  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MOSSORÓ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal em Mossoró/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007; de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 758, de 25 de julho de 2007; e considerando o que está contido no processo nº 16707.005377/2009-84, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa ARATUA CENTRAL GERADORA EÓLICA S/A, CNPJ 10.278.426/0001-65, no que tange ao Projeto Eólico ARATUÁ 1, de GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, aprovado pela Portaria MME nº 354, de 24 de setembro de 2009, conforme o disposto nos artigos 10 e 11 da IN/SRF 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN PATRICK MEDEIROS LUCAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O Delegado da Receita Federal em Mossoró/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 238 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007; de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 758, de 25 de julho de 2007; e considerando o que está contido no processo nº 16707.005378/2009-29, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, a empresa ARATUA CENTRAL GERADORA EÓLICA S/A, CNPJ 10.278.426/0001-65, no que tange ao Projeto Eólico ARATUÁ 2, de GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, aprovado pela Portaria MME nº 330, de 28 de agosto de 2009, conforme o disposto nos artigos 10 e 11 da IN/SRF 758, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALLAN PATRICK MEDEIROS LUCAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,  
DE 12 DE MARÇO DE 2010**

Declaro o conhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, na área de atuação da SUDENE, em favor da pessoa jurídica INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 35.603.679/0001-98.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 59, 60 e 77 "caput" e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008, e sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.012725/2009-10, notadamente, pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 98 a 100, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 35.603.679/0001-98, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0103/2009, expedido em 06/10/2009, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA;  
2-CNPJ: 35.603.679/0001-98;  
3-Endereço da sede: Rodovia BR 101 - Sul, 3.170, Km 84, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE;

4-Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 101 - Sul, 3.170, Km 84, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE;

5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

7-Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

8-Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos, conforme art. 2º, inciso VI, letra "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

9-Atividade objeto da redução: Fabricação de biscoitos e bolachas;

10-Capacidade instalada do empreendimento: 167.331 t/ano;

11-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2008;

12-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

13-Início do prazo: 1º de janeiro de 2009;

14-Término do prazo: 31 de dezembro de 2018;

15-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 12 DE MARÇO DE 2010**

Declaro o conhecimento do direito à REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis, na área de atuação da SUDENE, em favor da pessoa jurídica INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 35.603.679/0001-98.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 285, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no uso da competência determinada pelo artigo 3º, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, DOU 26.04.2002, c.c. o artigo 60, da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, resolve:

1º - DECLARAR, com fundamento nos artigos 59, 60 e 77 "caput" e parágrafos da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23.12.2002, c/c o Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008, e sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do processo nº 19647.012725/2009-10, notadamente, pelo teor em que se encerra a Informação Fiscal prestada pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito às fls. 98 a 100, o RECONHECIMENTO DO DIREITO À REDUÇÃO do Imposto sobre a Renda e adicionais, a favor da pessoa jurídica INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 35.603.679/0001-98, observados os elementos constantes do Laudo Constitutivo nº 0103/2009, expedido em 06/10/2009, pelo Ministério da Integração Nacional/SUDENE, a seguir destacados, devendo ainda atender as obrigações nele listadas e as previstas na legislação:

1-Pessoa Jurídica beneficiária da Redução: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA;

2-CNPJ: 35.603.679/0001-98;

3-Endereço da sede: Rodovia BR 101 - Sul, 3.170, Km 84, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE;

4-Endereço da Unidade Produtora: Rodovia BR 101 - Sul, 3.170, Km 84, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE;

5-Incentivo Fiscal objeto do Laudo Constitutivo: Redução do Imposto sobre a Renda e adicionais não restituíveis;

6-Fundamentação legal para o reconhecimento do direito: artigo 13, da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.564, de 29 de julho de 1977, com as alterações introduzidas pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pelo art. 32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto nº 6.539, de 18 de agosto de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.674, de 03 de dezembro de 2008;

7-Condição onerosa atendida: Modernização Total de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

8-Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos, conforme art. 2º, inciso VI, letra "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002;

9-Atividade objeto da redução: Fabricação de massas alimentícias;

10-Capacidade instalada do empreendimento: 46.656 t/ano;

11-Ano-calendário em que o empreendimento entrou em operação: 2008;

12-Prazo de vigência da redução: 10 (dez) anos;

13-Início do prazo: 1º de janeiro de 2009;

14-Término do prazo: 31 de dezembro de 2018;

15-Percentual de redução do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis: 75%

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**7ª REGIÃO FISCAL**

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45,  
DE 15 DE MARÇO DE 2010**

Declara a baixa da inscrição de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA NO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 28 e no parágrafo único do artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08 de fevereiro de 2010, DOU 09/02/2010, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 15467.001364 / 2009 - 43, declara:

Art.1º - BAIXADA a inscrição nº 28 036 051 / 0001 - 92 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da empresa MASSA FALIDA GEMA CONFECCOES LTDA, em virtude de ter sido declarada INAPTA, em 06/09/1997, e não ter regularizado sua situação, até a presente data.

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

CATIA DA SILVA BESERRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM NITERÓI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 11 DE MARÇO DE 2010**

Declara inapta a inscrição da empresa que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa SERAUO SERVICOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, sob nº 33.881.269/0001-83, por inexistência de fato, considerados os elementos constantes do processo administrativo nº 10730.005240/2006-11 e tendo em vista o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como no inciso II do art. 39 e no inciso II do art. 41 da IN RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, assim tornando inidôneo, sem efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato declaratório, nos termos do art. 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e sujeitando-a aos demais efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da IN RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 12 DE MARÇO DE 2009**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), que menciona, por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, declara:

Cancelada, de ofício, a inscrição de RICARDO BARBOSA DA SILVA no Cadastro de Pessoa Física, sob nº 058.261.317/56, por atribuição de mais de um número de inscrição para uma mesma pessoa física, nos termos do art. 25, inciso I, da IN RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.011668/2009-38.

Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO



## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 12 DE MARÇO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, , e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, e no art. 2º do Decreto nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º. Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º. As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

## ANEXO ÚNICO

## ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (ítra)
06.330.840/0001-07	DA QUINTA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
06.349.407/0001-05	FAZENDINHA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
09.286.461/0001-47	PINGA SERRANA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90 Ex 01	H
09.286.461/0001-47	SERRANA - MARACUJÁ	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	SERRANA - PÊSSEGO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
09.286.461/0001-47	SERRANA - AMENDOIM	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

## DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 1º DE MARÇO DE 2010

Contribuinte:SANTOS & MATOS - SERVOS DE APOIO ADMINISTRATIVO SOCIEDADE SIMPLES LTDA

CNPJ:04.662.218/0001-62

Processo:15563.000017/2010-49

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 39, inciso II, 41, inciso, II, parágrafo 2º, e 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º - o contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelos motivos infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal - Fiscalização no 07.1.03.00.2008-00609, a pessoa jurídica acima identificada não foi localizada no endereço informado no CNPJ/MF.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 11 DE MARÇO DE 2010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, com base no art. 81 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 c/c o inciso III do art. 39 e §2º do art. 42, ambos da IN RFB nº 1005, de 08/02/2010, e no parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 228, de 21/10/2002, e considerando que a empresa, abaixo identificada, não atendeu à intimação referida no art. 42 da IN RFB nº 748/07, para contrapor razões à representação consubstanciada no processo abaixo, ora declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa SRF nº 1005, de 08/02/2010.

São considerados ineficazes para efeitos tributários os documentos emitidos pela empresa a partir de 30/11/2007.

Nome Empresarial: MD DREAM CARS COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.

CNPJ: 09.122.796/0001-20

Processo nº:12749.000455/2009-15

CARLOS ALBERTO DO A. AZEREDO

## DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro nos artigos 5º e 6º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SHELL BRASIL LTDA., na execução

dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 204 de 20 de julho de 2005, publicado no D.O.U. de 28 de julho de 2005.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

## ANEXO

Processo nº 10768.018417/2002-81 Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10	48000.003552/97-11	31.12.2020
	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos BS-4	48000.003573/97-91	31.12.2020
	Campo em Produção: BIJUPIRÁ	48610.003709/97-81	31.12.2020
	Campo em Produção: SALEMA	48000.3710/97-60	31.12.2020

Processo nº 10768.000543/2010-99 Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33.453.598/0001-23	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Santos Bloco S-M-518	48610.009184/2005-34 BM-S-54	12.01.2012
33.453.598/0018-71			
33.453.598/0047-06			
33.453.598/0019-52	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar do Espírito Santo Bloco ES-M-438	48610.009194/2005-71 BM-ES-28	12.01.2012
33.453.598/0015-29			

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 006, de 12 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U de 14 de janeiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

## ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10768.018255/00-93 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10768.001633/2009-63 CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará-Potiguar: BPOT-4, 10 (RNS-143) e 100.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77		
	Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2.	32.319.931/0007-39		
	Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL -1	32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34		
	Espírito Santo: BES-100, BC-60, BM-ES-26, 27, 31 e 38; BT-ES-28, 29, 32, 34 e 35.	32.319.931/0018-91		
	Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600; BM-C-3 e 6.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77		
	Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11; BM-S-46, 49, 50, 51, 52 e 53.	32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	2050.0037282.07-2	25.11.2010
Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Araúaniana, Aratum, Área CES-066, Área SES-019, Atum, Badejo,	32.319.931/0018-91	2050.0029703.07-2	19.02.2010
			2050.0039746.08-2	29.01.2012



	Bagre, Baleia Anã, Baleia Azul, Baleia Franca, Barracuda, Bicudo, Biquara, Bonito, Caçao, Caioba, Camorim, Canapu, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraína, Caravela, Cavalo Marinho, Chachalote, Cherne, Cioba, Congro, Coral, Corvina, Curimá, Dentão, Dom João Mar, Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Golfinho, Guaiuba, Guajá, Guaricema, Jubarte, Linguado, Malhado, Manati, Marimbá, Marlim, Marlin Leste, Marlin Sul, Merluza, Mexilhão, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada, Oeste de Urubarama, Pampo, Papa-Terra, Parati, Pargo, Paru, Peroá, Pescada, Piranema, Piraína, Roncador, Salema Branca, Salgo, Serra, Tamboá, Siri, Trilha, Tubarão, Ubarana, Uruguá, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu.		2050.0026463.06-2 Termo Cooperação 1014.001.03-3 2050.0034714.07-2 2050.0039350.08-2 Termo Cooperação 0020.0023587.06-4 Ferramentas 2050.0041018.08-2 2050.0035500.07.2 (4600231807)	22.03.2011 30.08.2009 30.07.2011 20.02.2011 26.07.2010 22.04.2012 02.04.2009
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Devon Energy do Brasil Ltda.	Processo Administrativo Nº 10768.007221/2009-37  Campo em Exploração: Bacia Sed. de Campos: BM-S-8 (Polvo)	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	WORK ORDER CWO-DVN-REG-001-C 2007	20.12.2010
	Campos em Exploração: Bacias sedimentares: Barreirinhas: BM-BAR-3 Campos: BMC-32 e 34		WORK ORDER CWO-DVN-REG-004-B 2007 WORK ORDER WO-08DWD05-01 WORK ORDER WO-08DWD06-01 WORK ORDER WO-08DWD08-01	31.08.2009 14.12.2010
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-4	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09	0067SCH07 0074SCH07 0121SCH07	08.04.2009 08.05.2009 28.08.2009
BG E&P Brasil Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-13 e BM-S-47	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20	BG 103784	29.06.2009
Repsol YPF Brasil S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-48 e 55. Bacia Sed. de Campos: BM-C-33. Bacia Sed. do Esp. Santo: BM-ES-29.	32.319.931/0018-91	s/nº de 21.01.2008 (MAS de 27.11.2007)	19.01.2012
Shell Brasil Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-10		SBEP-UC-1-16.20/06 Wireline SBEP-UC-1-16.21/06 Perfuração direcional SBEP-UC-1-16.23/06 Cimentação	25.01.2011
Chevron Brasil Ltda.	Campo em Produção: Frade		Service Order 10005-OK-B (nº IMA/001) Service Order 10006-OK-B (nº IMA/001) Service Order 10056-OK-C (nº IMA/001) Service Order CW614840 (nº IMA/001)	31.12.2011 31.08.2011 02.08.2011
Anadarko Petróleo Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-30		WORK ORDER C-08-APL BMC-30-0007	30.06.2009

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO O (ANP)	Nº NO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Petrorecôncavo S.A.	Campos em Produção: Cassarongongo: Poço 7- CS-0126-BA - São Sebastião do Passe Poço 7-CS-0192-BA - Catu Poço 7-CS-0201-BA - São Sebastião do Passe	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39	OS FRAC-CEM 01/2008	30.06.2009
Esso Exploração Santos Brasileira Ltda.	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Santos: BM-S-22	32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68	A2128327 (C-57383)	02.10.2010
Petrogal Brasil	Campo em Exploração: Bacia Sed. de Ceará-Potiguar:	32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91	BGEP/2006/007 BGEP/2006/008	30.07.2009

Ltda.	BT-POT-29		BGEP/2006/015	29.06.2009
-------	-----------	--	---------------	------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 10768.000824/2009-16				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
Esso Santos Brasileira Ltda.	Campos em Exploração: BM-S-22	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0003-05 32.319.931/0009-09 32.319.931/0018-91 32.319.931/0005-77 32.319.931/0010-34	Acessório A2149613	30/09/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004638/2009-48				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Star Fish Oil & Gás S.A.	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Sergipe-Alagoas: BT-SEAL-18	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	Aditivo nº 03 de 16.06.2008	16.06.2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.003266/2009-32				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S. A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	2050.0031773.07.2 (Aditivo nº 4, de 17.04.2009)	23.04.2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004373/2009-88				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Eni Oil do Brasil S.A.	Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMS-4 : Poço Belmonte 3	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	0340SCH09	20.05.2010

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.000095/2010-23				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO N° C-09-AEPL-BMC-30-0039	31.12.2010



		32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		
<b>PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 10768.000094/2010-89</b>				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	BM-C-30	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATOS S/Nº ORDEM DE TRABALHO Nº C-09-AEPL-BMC-30- 0038	31.12.2010

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, entendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 941, de 25 de maio de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa TECHNIP BRASIL-ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. (TECHNIP-BRASIL) na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Parágrafo único. Encontram-se identificados no Anexo os estabelecimentos que poderão utilizar o Repetro.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Ficam revogados os Atos Declaratórios Executivos SRRF07 nº 18, de 26 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 27 de janeiro de 2010 e nº 49, de 12 de janeiro de 2010, publicado no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

**ANEXO**

Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02	Campos em Exploração: Bacias Sedimentares: Amazonas: BA-1 e 3. Ceará- Amazonas: BPOT-4, 10 e 100 Sergipe-Alagoas: BM-SEAL-4, SEAL-30 e 100, BT-SEAL-2. Camamu-Almada: BCAM-40 e BM-CAL-1 Espírito Santo: BES-3, 100 e 200. Campos: BC-20, 30, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600, BM-C-3 e 6. Santos: BS-3, 400, 500, BM-S-3, 7, 8, 9, 10 e 11. Campos em Produção: Aguilha, Albacora, Albacora Leste, Anequim, Arabaiana, Aratum, Área do CES-066, Atum, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Biquara (RNS-134), Bonito, Caíoba, Cangoá, Carapeba, Caratinga, Caraína, Cherne, Cioba (RNS-035), Congro, Coral, Corvina, Curimã, Dentão (RNS-035), Dourado, Enchova, Enchova Oeste, Espada, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Guaiuba (RNS-128), Guaricema, Linguedo, Malhado, Marimbá, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moréia, Namorado, Nordeste de Namorado, Norte de Pescada (RNS-033), Oeste de Urubarana (RNS-071), Pampo, Parati, Pargo, Peroá, Pescada, Piraúna, Roncador, Serra (RNS-128), Trilha, Ubarana, Vermelho, Viola, Voador e Xaréu. Campos em Produção: Barracuda e Caratinga	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0044228.08-2 2050.0044230.08-2 PLSV Normand Progress  2050.0046788.08-2 2050.0046790.08-2 LH 1200 Seaoil Grace  2050.0030029.07-2 ROV 2050.0023956.06-2 ROV  2050.0027665.06-2 2050.0027668.06-2 PLSV Sunrise 2000  2050.0028341.06-2 ROV	30.10.2010  29.11.2009  11.05.2012 07.04.2011  04.03.2011  16.03.2010

[1] PROCESSO Nº 10768.008109/2009-13 [2] PROCESSO Nº 10768.006479/2009-16 [3] PROCESSO Nº 10768.004935/2009-93				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Áreas da plataforma continental brasileira em que a Petrobras seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, no âmbito da exploração e da produção.	Petróleo Brasileiro S.A.	[1] 2050.003894.07.2 2050.0038200.07.2 [2] DEEP CONSTRUCTOR [3] 2050.0052096.09.2 2050.0021055.06.2 2050.0021055.06.2 2050.0021055.06.2 SEAOL MARY	25.11.2013  29.03.2014  05.11.2011

PROCESSO Nº 10768.006092/2009-60				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	Campos em Produção: Marlim (4800.003723/97-10) e Marlim Sul (4800.003724/97-74)	Petróleo Brasileiro S.A.	2050.0013086.05.2 ROV XL40A	16.04.2013

PROCESSO Nº 10768.009027/2009-96				
Nº NO CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATANTE	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
68.915.891/0001-40 68.915.891/0007-35 68.915.891/0008-16 68.915.891/0012-00 68.915.891/0016-26 68.915.891/0019-79 68.915.891/0020-02 68.915.891/0021-93 68.915.891/0022-74 68.915.891/0023-55 68.915.891/0024-36 68.915.891/0025-17	BM-S-11 TUPI.	Petróleo Brasileiro S.A.	0801.0047622.08.2 Deep Constructor Solitaire Skandi Achiever Equipamentos e materiais descritos nos anexos do Contrato	02.12.2010

**8ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM**  
**SÃO PAULO**

**ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS**  
**DE 16 DE MARÇO DE 2010**

Inscrivem contribuintes no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 280, 281 e 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, alterada pela Portaria MF nº 206, de 3 de março de 2010, D.O.U. de 4 de março de 2010, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Nº 47 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1348, o estabelecimento da empresa FTTX PARTICIPACOES LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 11.370.162/0001-38, localizado na Rua Francisco Corazza, 83 andar 2 parte B - Parque Residencial da Lapa - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.000521/2010-85.

Nº 48 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1349, o estabelecimento da empresa EDITORA SALVAT DO BRASIL LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 02.375.709/0001-05, localizado na Rua Purpurina, 155 conj. 94 - Vila Madalena - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13811.000444/2010-22.

Nº 49 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número UP 08190/1350, o estabelecimento da empresa V M COMUNICACOES LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o número 43.404.490/0001-02, localizado na Rua Gandavo, 70 - Vila Clementino - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001043/2010-21.

Nº 50 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, sob o número IP 08190/564, o estabelecimento da empresa V M COMUNICACOES LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o número 43.404.490/0001-02, localizado na Rua Gandavo, 70 - Vila Clementino - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.001043/2010-21.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO**  
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2010**

Canca Registro Especial para estabelecimentos que estavam autorizados a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, expedidos que foram DRF-OSASCO.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com a nova redação dada a este artigo pela Portaria MF nº 206 de 03/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010, resolve:

Art. 1º. Cancelar, com fundamento no § 2º, artigo 14, da IN-RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º da IN-RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, os Registros Especiais de estabelecimentos que haviam solicitado referido benefício fiscal para realizarem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, expedidos por esta DRF-OSASCO e que não solicitaram o competente pedido de renovação de seus Registros, a saber:

REGISTRO Nº	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ADE
GP-08113/001	Photopress Serviços Editoriais Ltda-ME	01.459.115/0001-01	4/2002
UP-08113/002	Photopress Serviços Editoriais Ltda-ME	01.459.115/0001-01	5/2002
IP-08113/003	Photopress Serviços Editoriais Ltda-ME	01.459.115/0001-01	6/2002
GP-08113/007	Gráfica Benfica Ltda.	67.113.696/0001-33	10/2002
UP-08113/008	Gráfica Benfica Ltda.	67.113.696/0001-33	11/2002
IP-08113/009	Gráfica Benfica Ltda.	67.113.696/0001-33	12/2002
GP-08113/013	Adpress Indústria Gráfica Ltda	02.602.492/0001-10	16/2002
UP-08113/014	Adpress Indústria Gráfica Ltda	02.602.492/0001-10	17/2002
IP-08113/015	Adpress Indústria Gráfica Ltda	02.602.492/0001-10	18/2002
16	Editora Nova Cultural Ltda	43.133.875/0001-74	20
17	Editora Nova Cultural Ltda	43.133.875/0001-74	21
18	Editora Nova Cultural Ltda	43.133.875/0001-74	22
19	Artliber Editora Ltda	03.881.563/0001-24	26
20	CA/NCELADO PELO ADE 12/20906	01.860.960/0003-56	27
21	Donnelley Cochrane Gráfica Editora do Brasil	01.860.960/0003-56	28
22	Laçograf Ltda	04.024.198/0001-02	29
23	Laçograf Ltda	04.024.198/0001-02	30
24	Tecnoformas Indústria Gráfica Ltda	56.046.360/0001-89	35
26	Gráfica Editora Aquarela S/A	60.794.732/0001-22	37
27	Gráfica Editora Aquarela S/A	60.794.732/0001-22	38
28	Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda	67.795.906/0001-10	45
29	Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda	67.795.906/0001-10	46
30	Oceano Indústria Gráfica e Editora Ltda	67.795.906/0001-10	47
31	Intermark - Intermediações, Participações e Prod.Ltda	01.247.720/0001-19	48
32	Laço Ltda	57.934.002/0001-75	49
33	MD Papéis Ltda	72.907.595/0004-17	50
34	CANCELADO PELO ADE 11/2006	52.648.318/0011-59	51
35	OESP Gráfica S/A	52.648.318/0011-59	52
36	Margraf Editora e Indústria Gráfica Ltda	50.614.213/0001-81	53
37	Margraf Editora e Indústria Gráfica Ltda	50.614.213/0001-81	54
38	Margraf Editora e Indústria Gráfica Ltda	50.614.213/0001-81	55
39	Sociedade Bíblica do Brasil	33.579.376/0001-51	56
40	HSM do Brasil Ltda	01.619.385/000132	57
41	Empresa Folha da Manhã Ltda	60.579.703/0031-63	58
42	Plural Editora e Gráfica Ltda	01.306.088/0001-37	59
43	Plural Editora e Gráfica Ltda	01.306.088/0001-37	60
44	Plural Editora e Gráfica Ltda	01.306.088/0001-37	61
46	Publê Publicações e eventos Ltda	03.242.725/0001-84	64
GP-08113/047	Drinys Comunicação Gráfica e Edit.Ltda -ME	03.844.866/0001-77	67/2002
48	Editora Planeta do Brasil Ltda	01.713.870/0003-32	68
49	Gia Comunicação Impressa Ltda	02.681.290/0001-01	69
GP-08113/050	Geograf Didática Ltda	61.437.562/0001-91	70/2002
51	Callprint Gráfica e Editora Ltda	74.637.398/0001-08	71
54	Publicações AlphaNews Ltda	57.107.229/0001-47	74
55	Impala Brasil Editores Ltda	38.979.928/0001-32	75
56	Impala Brasil Editores Ltda	38.979.928/0001-32	76
57	Impala Brasil Editores Ltda	38.979.928/0001-32	77
58	Impala Brasil Editores Ltda	38.979.928/0001-32	78
UP-08113/059	Gráfica e Editora Peres	55.668.578/0001-02	79/2002
GP-08113/060	Gráfica e Editora Peres	55.668.578/0001-02	80/2002
61	Vinocur Gráfica e Editora Ltda	68.150.325/0001-94	81
62	Vinocur Gráfica e Editora Ltda	68.150.325/0001-94	82
63	Girassol Brasil Edições Ltda	00.845.926/0001-88	83
64	Casa Brasileira de Ideias Comunicação e Editora LTDA	04.792.676/0001-16	84
65	V. Comunicações Estúdio e Editora Ltda	01.122.312/0001-30	85
66	Editora Ventura Ltda	03.279.258/0001-67	86
67	Editora Ventura Ltda	03.279.258/0001-67	87
68	Fingerprint Gráfica Ltda	72.945.587/000112	88
69	Camargo e Moraes Edit.Comércio e Representações Ltda	04.131.745/0001-40	89
70	GZM Editorial e Gráfica S/A	01.236.945/0001-70	90
71	GZM Editorial e Gráfica S/A	01.236.945/0001-70	91
72	GZM Editorial e Gráfica S/A	01.236.945/0001-70	92
73	RCC Comunicação Integrada Ltda	04.260.763/0001-22	93
74	Ferreira e Bento do Brasil Ltda	02.880.228/0001-49	94
75	BEI Comunicação Ltda	01.764.496/0001-32	95
76	ART Plus Artes Gráficas e Editora Ltda	73.028.854/0001-50	96
79	Panini Brasil Ltda	58.732.058/0001-00	100
80	Panini Brasil Ltda	58.732.058/0001-00	101
81	Empresa Folha da Manhã Ltda	60.579.703/0031-63	112
82	Vivali Editora Ltda	59.935.973/0001-65	113
83	Doria Associados Consultoria e Comércio Ltda	01.409.348/0001-08	115
GP-08113/087	Empresa Jornalística Diário de São Paulo Ltda	60.452.752/0049-60	136/2002
88	Movimento Empresa Jornalística Ltda	62.899.216/0001-98	137
89	Triple a Artes Gráficas e Editora Ltda EPP	04.052.011/0001-76	138
90	ABC Agência Barueri de Comunicações S/C Ltda	51.245.660/0001-73	139
NR	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ADE
91	Editora Educacional Ltda.	05.074.395/0001-90	2
92	Editora Educacional Ltda.	05.074.395/0001-90	3
93	Editora Educacional Ltda.	05.074.395/0001-90	4
94	Gia Publicidade e Marketing S/C Ltda.	02.577.068/0001-63	5

95	CANCELADO PELO ADE 42/2008		
96	Editora Tryo Ltda.	05.573.929/0001-23	20
UP-08113/097	Helio Ferreira Gráfica ME	01.161.895/0001-09	24/2003
IP-08113/098	Helio Ferreira Gráfica ME	01.161.895/0001-09	25/2003
GP-08113/099	Helio Ferreira Gráfica ME	01.161.895/0001-09	26/2003
100	Goncalves S/A Indústria Gráfica	61.070.744/0001-77	36
101	Três Comércio de Publicações Ltda.	00.597.491/0001-08	37
102	Três Comércio de Publicações Ltda.	00.597.491/0001-08	38
103	Três Comércio de Publicações Ltda.	00.597.491/0001-08	39
NR	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ADE
104	American Banknote Ltda.	33.113.309/0014-61	1
107	Gráfica Editora Aquarela S.A.	60.794.732/0001-22	16
GP-08113/108	Desagraf - Gráfica e Editora Ltda - ME	05.639.722/0001-04	17/2004
109	Editora Escala Ltda.	67.526.301/0004-77	18
110	Editora Escala Ltda.	67.526.301/0004-77	19
111	Editora Escala Ltda.	67.526.301/0004-77	20
112	Sociedade Bíblica do Brasil	33.579.376/0009-09	21
114	Tennis View Ltda.	02.093.493/0001-87	23
UP-08113/117	Clip Editora Ltda	54.090.931/0001-57	26/2004
UP-08113/118	Gráfica e Editora Premio Ltda - ME.	06.063.480/0001-16	27/2004
GP-08113/119	Gráfica e Editora Premio Ltda - ME.	06.063.480/0001-16	28/2004
120	Editora Três Ltda.	59.225.284/0015-62	29
121	Editora Três Ltda.	59.225.284/0015-62	30
122	Editora Três Ltda.	59.225.284/0015-62	31
123	Editora Três Ltda.	59.225.284/0015-62	32
126	Superbrands Editora Ltda.	06.907.025/0001-50	36
UP-08113/127	Megagraf Gráfica & Editora Ltda.	05.563.397/0001-43	38/2004
GP-08113/128	Megagraf Gráfica & Editora Ltda.	05.563.397/0001-43	39/2004
UP-08113/129	Editora Evangélica Canto da Paz	07.028.932/0001-91	40/2004
130	Prol Editora Gráfica Ltda.	52.007.010/0004-03	41
131	Prol Editora Gráfica Ltda.	52.007.010/0004-03	42
132	Monteiro & Campos Editora Ltda - EPP	06.291.681/0001-70	43
NR	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ADE
133	Moore Brasil Ltda	62.004.395/0026-06	1
134	Moore Brasil Ltda	62.004.395/0026-06	2
135	Moore Brasil Ltda	62.004.395/0026-06	3
136	Poolpress Digital Gráfica Ltda	03.463.915/0001-21	4
137	Espaco Aberto Editora e Publicidade Ltda.	07.154.726/0001-28	5
138	Kromaset Gráfica e Editora Ltda.	07.108.857/0001-79	6
139	Indústria Gráfica Brasileira Ltda.	61.418.141/0001-13	7
142	Lopso Comunicação Ltda.	06.341.883/0001-80	10
143	Lopso Comunicação Ltda.	06.341.883/0001-80	11
145	Salum & Proenca Gráfica e Editora	00.017.132/0001-26	13
146	RWA - Artes Gráficas Ltda.	60.528.411/0001-86	17
147	DMG World Media Ltda.	67.685.933/0001-30	20
148	Grecco e Melo Ltda.	61.294.146/0001-81	21
149	Branac Papel e Celulose Ltda.	33.066.853/0001-85	22
150	Branac Papel e Celulose Ltda.	33.066.853/0001-85	23
151	Van Blad Comunicação e Entretenimento Ltda..	04.604.233/0003-16	26
152	Van Blad Comunicação e Entretenimento Ltda..	04.604.233/0003-16	27
NR	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ADE
153	Digerati Comunicação e Tecnologia Ltda.	01.107.519/0003-06	2
154	Digerati Comunicação e Tecnologia Ltda.	01.107.519/0003-06	3
155	Editora Melhoramentos Ltda.	03.796.758/0002-57	6
156	Editora Melhoramentos Ltda.	03.796.758/0002-57	6
UP-08113/157	Empresa Jornal. Diário de		



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PRESIDENTE PRUDENTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 15 DE MARÇO DE 2010**

Declara CANCELADA a CND.

Controle-3AE2.CB56.9110.B6EF  
Controle-DO90.B4FE.5D44.2842  
Controle-E1CD.6403.502C.C5CB

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março 2009, em face do disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Artigo 1º - Declarar CANCELADA as Certidões Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União-Código de controle-3AE 2.CB56.9110.B6EF emitida em 01/10/2009, código de controle DO90.B4EF.5D44.2842 emitida em 27/10/2009 e código de controle E1CD.6403.502C.C5CB emitida em 27/10/2009, em favor de empresa FLORALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA, CNPJ 60.918.968/0001-23.

FÁBIO PAES MACCACCHERO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,  
DE 10 DE MARÇO DE 2010**

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSE DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e tendo em vista o que consta do Art. 41, inciso II, parágrafo 2º da IN RFB nº 1.005 de 08/02/2010 e, considerando o que consta do processo 16000.000011/2010-18, declara:

1º- INAPTA as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das pessoas jurídicas abaixo relacionadas.

2º- Os documentos emitidos pela empresa serão considerados inidôneos.

3º- Os efeitos da inaptidão valem a partir da data da publicação deste ADE, conforme Art. 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea b, da IN RFB 1.005 de 08/02/2010.

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
Pusso Representações Comerciais Ltda	02.608.898/0001-00
Bizzarro & Silva Com e Repr Ltda	00.934.330/0001-54
Ruiz de Campinas Rep Com de Prod Alimentícios Lt- da	01.144.701/0001-67
Rhossil Repres Comerciais Ltda	00.154.166/0001-62
E. J. Campos Repr Comerciais Ltda	57.743.361/0001-45
Fante & Fante Com e Repr Ltda	00.768.595/0001-20
C M B - Representações e Comercio Ltda	67.748.210/0001-33
Maro Representações Ltda	60.472.826/0001-85
Penacho Representações Comerciais Ltda	96.653.530/0001-08
Scarsel Repres. Comerciais Ltda	01.215.155/0001-08
H.R.J. Consultoria e Sistemas Ltda	03.509.107/0001-58
Fisatex Representações Ltda	64.167.356/0001-05
Luiz Teixeira de Araújo & Cia Ltda	04.522.913/0001-29
Lauther & Souza Representações Ltda	04.236.406/0001-29
P C Repr. Comerciais Araraquara Ltda	01.468.765/0001-13
Islei Aparecido dos Santos & Cia Ltda	67.428.110/0001-20
Luis Edvardo Magdalena & Cia Ltda	04.928.152/0001-00
Barreira & Leandro Representações Ltda	04.676.248/0001-28
Machado & Barbosa Repr Com Ltda	05.009.129/0001-84
Da Hora Marques Representação Ltda	05.068.233/0001-40
Lopes & Pescaroli Rep Com Prod Alimentícios Ltda	52.382.132/0001-29
Pereira Rangel Repr Com Ltda	05.110.665/0001-71
Agda Regina Gobbo & Cia Ltda	05.134.779/0001-51
Villaca & Faustinoni Repres. Ltda	03.422.373/0001-49
Antonio Celinaldo da Silva & Cia Ltda	04.756.238/0001-00
Maximport Assessoria Aduaneira Ltda	02.188.874/0001-40
Piloti Representações Ltda	05.145.235/0001-95
Jose Roberto Mesquita & Cia Ltda	05.281.835/0001-80
R. R. da Silva Junior Representações	74.601.675/0001-22
Li-K Representações Comerciais Ltda	03.030.804/0001-21
Márcia & Cia Representações Ltda	03.456.021/0001-04
André & Cia Representações Ltda	03.449.269/0001-48
Andrade & Moya Repr. Com. Ltda	05.473.994/0001-87
Guimarães Representações Ltda	04.774.988/0001-05
Assunção Repr. Consult. e Marketing Ltda	05.313.963/0001-69
Tersario & Feletto Rep. Com. Ltda	64.650.062/0001-21
Florencio e Silva Representações Ltda	05.300.932/0001-73
Lau & Beteon Representações Ltda	03.400.097/0001-18
Amorim Representações Ltda	03.349.910/0001-72
F. G. Office Ltda	03.368.639/0001-12
Ailton Mendonça de Oliveira & Cia Ltda	03.455.941/0001-08
Madeiro & Aurora Repr. Ltda	03.355.002/0001-91
Profissional Engenharia e Com Ltda	05.538.465/0001-14
Bella Beleza Rep Com Ltda	05.353.440/0001-46
D'Inzeo & Moccia Rep. Com. Ltda	05.581.480/0001-45
Sousa & Garcia Representações Ltda	03.354.133/0001-54
Sbrile Comercio e Representações Ltda	05.557.452/0001-92
Porto & Reis Repr. Com. Ltda	05.588.491/0001-57
M.R.P. Silva Representações Ltda	05.585.998/0001-57
Cândidos Representação Com Ltda	05.557.465/0001-61
Matias & Consiglio Rep. Com Ltda	05.553.820/0001-24
LD Comercio e Representações Ltda	04.557.452/0001-20
Goncalves & Araújo Rep. Ltda	02.432.547/0001-91

Domingues & Lucatto Rep Comerciais Ltda	05.528.370/0001-10
Souza & Escobar Rep Ltda	05.536.151/0001-82
Nunes & Lima Rep Com de Medicam. Ltda	05.654.761/0001-80
Representações Lupião Ltda	05.529.927/0001-37
Tanaka & Murakami Rep. Com. Med. Ltda	05.657.064/0001-83
Barreto & Campos Representações Ltda	03.354.078/0001-00
Oliveira Confessor Rep Com Ltda	05.657.040/0001-24
Franco & Ribeiro Rep Com Ltda	05.637.371/0001-00
Fonseca Chiozzini Rep Com Ltda	05.536.161/0001-18
Elaine Rosa Repr Com Ltda	05.650.174/0001-13
Zeref Representações Comerciais Ltda	05.679.223/0001-40
R.M. Costa Representações Comerciais Ltda	05.586.015/0001-05
Kelin Rep Méd Similares Ltda	05.775.961/0001-91
Sevla Com Rep Prod Limpeza Ltda	05.647.539/0001-50
Jorge Kikuo Ushinohama Representações	04.117.282/0001-62
Almir Pedro Canton & Cia Ltda	05.731.538/0001-90
FGV Consultoria em Informática Ltda	05.788.663/0001-36
Pan & Pan Rep Com Medicamentos Ltda	05.077.042/0001-44
Parente & Mota Repr Comercial Ltda	05.685.960/0001-56
MJ Carvalho Cons em Informatica Ltda	05.829..856/0001-98
Aline Thais A. Poles Representações	04.064.429/0001-01
Abuchaim Rep Com Ltda	05.868.083/0001-59
Surplus-Rep Com de Medicamentos Ltda	05.855.304/0001-54
P. de Andrade Valério Representação	02.156.050/0001-98
Gomes & Lucena Repr de Medicamentos Ltda	62.697.032/0001-45
Cunha & Machado Repr Medicamentos Ltda	05.917.553/0001-27
L & R Rep Produtos Alimentícios Ltda	06.208.131/0001-45
Maysa Mano de Freitas Representações	04.292.203/0001-50
Galvão & Ramos Rep Com Ltda	06.258.405/0001-49
Vinhedo Real Rep Com Ltda	04.588.706/0001-77
Gilson Nunes & Cia Ltda	03.466.383/0001-86
D P S Rep Comerciais Ltda	06.297.460/0001-00
D & P Com Rep Ltda	06.297.490/0001-16
Iorio & Cardoso Representações Ltda.	03.368.703/0001-65
Correa & Scheler Representações Ltda	68.006.840/0001-03
Beolchi & Beolchi Representações Ltda	03.353.493/0001-31
Jeps Repr de Medicamentos Ltda	04.912.013/0001-98
JVP Araújo Rep Comercial Ltda	06.983.598/0001-62
Representações R Silveira Ltda	57.007.536/0001-56
JCM & Rodrigues Com Prod Agropecuários Ltda	04.401.588/0001-46
S G Martins Representações	07.056.417/0001-15
Araújo Representação de Medicamentos Ltda	03.937.882/0001-04
Gerson da Rocha Lima	06.970.041/0001-97
Leal & Passadori Rep Com Ltda	07.122.808/0001-90
J.H. Neves do Vale Rep Com Ltda	07.175.707/0001-88
Tavares & Tavares Rep Com Ltda	07.198.191/0001-97
Jose Carlos de Oliveira Romani & Cia Ltda	04.364.011/0001-01
Rocha Representações Comerciais	07.296.962/0001-89
Napolitano & Alves Rep Com Ltda	02.437.865/0001-45
Rocha & Ribeiro Rep Com Ltda	07.336.564/0001-49
Maltauro & Endo Rep Com Ltda	07.323.844/0001-12
Bonveccchio & Rocha - Rep Com Ltda	07.367.598/0001-09
Souza & Souza Rep Com Ltda	07.350.794/0001-62
Marcelo Marques Pires & Cia Ltda	04.461.029/0001-21
Mota & Lima Rep Com Ltda	07.443.775/0001-42
Silvio Ribeiro Pedro & Cia Ltda	54.154.950/0001-08
Jose Edimilson dos Santos Ramos & Cia Ltda	07.511.142/0001-62
Fonseca & Moraes Repr Medic Ltda	03.467.356/0001-28
Representações 1019 Ltda	03.721.736/0001-47
Edson Fernando Briones & Cia Ltda	04.604.317/0001-98
Uncoum Representação Comercial Ltda	52.672.516/0001-86
Poccetti Representações Ltda	74.607.433/0001-46
Rosemary de Almeida Bernardo	07.680.019/0001-75
Bueno & Beraldi Rep Com Ltda	07.731.775/0001-86
J M Representação Comercial Ltda	71.968.853/0001-60
Silvio Tadeu Perez-ME	59.142.182/0001-88
W 7 Representações Ltda	03.226.002/0001-91
I. R. de Barros Papéis	04.696.158/0001-07
Repr Comercial Galdino Araújo Ltda	03.529.601/0001-84
Plínio Scannapieco Rep Com Ltda	07.982.212/0001-60
Lauricci & Cia Representações Ltda	03.696.170/0001-40
Sainana Representações SC Ltda ME	55.797.534/0001-82
Sandra Gameiro Rep Com Ltda	08.056.586/0001-18
MRP Representações Comerciais Ltda	08.209.425/0001-17
ASR Assessoria e Consultoria Financeira Ltda	08.505.440/0001-02
Jose Henrique Floriano Rosa & Cia Ltda	03.566.743/0001-11
A. H. Silveira Representações Com Ltda	08.487.046/0001-99
Rissato & Cruz Ltda	03.341.356/0001-87
Marcos João dos Santos Ramos & Cia Ltda	09.187.967/0001-07
Rosler & Rosler Rep Com Ltda	07.181.599/0001-56
F. Bacchi Rep Com Ltda	00.333.941/0001-47
Safim & Salim Rep Com Ltda	09.248.670/0001-04
Vani Bianchi - Rep Com Ltda	09.517.619/0001-42
Marçal & Andrade Rep Com Ltda	09.517.725/0001-26
Taiatela & Campos Rep Com Ltda	03.353.972/0001-58
LC Zabatiero Representações ME	52.478.542/0001-78
Macussi Rep Com Ltda	04.616.119/0001-44
Santana & Demori Rep Ltda	09.596.382/0001-32
Santos & Aguiar Rep Ltda	03.376.692/0001-65
SR Silva de Paula - Rep Com Ltda	09.623.077/0001-92
M A A Nader da Silva Representações	09.576.157/0001-34
G.V. Barbosa-Rep Comerciais Ltda	09.654.647/0001-01
Adelice Oliveira - Rep Com Ltda	10.239.368/0001-60
Ertes & Hertz Parra Rep Ltda	10.214.200/0001-09
Ramalho & Rodrigues Rep Com Ltda	10.250.080/0001-97
Ti-Tec Ass & Consult em Tecnologia Ltda	10.307.829/0001-95
Della Libera & Albertini Rep Com Ltda	10.361.055/0001-80
Andrade's & Ribeiro - Rep Com Ltda	10.262.412/0001-53
Viali & Nunes Rep Comercial Ltda	10.524.814/0001-89
Maggi & Furtado Representação Comercial Ltda	10.647.538/0001-46
Mayara Ruas Representação Comercial Ltda	10.765.876/0001-82
MHS 74 - Rep Comercial Ltda	10.827.615/0001-40

Buzo & Carossine Rep Com Ltda	10.827.610/0001-17
RTR Representações Ltda	10.831.214/0001-63
João Felipe Ribeiro Bento & Cia Ltda	10.858.196/0001-03
Coletta Repr. de Artigos Automotivos Ltda	08.218.892/0001-03
Reis & Souza Rep Com Ltda	11.220.457/0001-2



EDITORIA JORNALISTICA NOVOESTE LTDA  
CNPJ: 01.114.830/0001-02  
ENDEREÇO: Av. Araucária, 399 - Subsolo - Centro - Maramilha - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA Nº 021, de 08/03/2010.

ANDRÉ MARDULA FILHO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na modalidade "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP).

O Delegado da Receita Federal em Joaçaba - Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, do 07 DE DEZEMBRO DE 2009, tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e no art. 40 da Lei nº 9.532 de 10 de dezembro de 1997, combinados com o art. 18, inciso I, §§ 1º e 4º e o artigo 19 do Decreto nº 2.637, de 25 de junho de 1998, o art. 1º, § 6º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, alterado pela Lei nº 9.822, de 23 de agosto de 1999, e pela Medida Provisória nº 1.991-15, de 10 de março de 2000, convalidada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e face ao que consta no processo nº 13982.000311/2006-16 declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial sob o nº UP-09203/0041 o estabelecimento abaixo indicado, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade específica de "Usuário" - empresa jornalística ou editora que explore a indústria de livro, jornal ou periódicos (UP), nos termos do art. 1º, § 1º, item V da Instrução Normativa RFB nº 976/2009:

REDE SUL BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA  
CNPJ: 05.934.662/0001-62

ENDERECO: Rue Nereu Ramos, 1266-E - B. Presidente Médici - Chapecó - SC

Art. 2º - O presente registro especial será cancelado, a qualquer tempo, se, posteriormente à concessão ocorrer o não atendimento de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do registro, conforme previsto no art. 7º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 3º - Após a concessão do registro especial, as alterações verificadas nos elementos constantes do art 3º da IN RFB nº 976/2009 deverão ser comunicadas pela pessoa jurídica à DRF ou Defis do seu domicílio fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação ou, quando for o caso, do arquivamento no registro do comércio, apresentando cópia dos documentos de alteração, de acordo com o art. 9º da IN RFB nº 976/2009.

Art. 4º - O estabelecimento inscrito deverá cumprir as obrigações citadas na IN RFB nº 976, de 07 de Dezembro de 2009, bem como as demais obrigações, principais e acessórias, previstas na legislação pertinente.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica Revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/JOA nº 022, de 08/03/2010.

ANDRÉ MARDULA FILHO

#### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 9 DE MARÇO DE 2010

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SACAT - DE PONTA GROSSA - PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria DRF/PTG nº 72, de 18.11.2008, publicada no DOU de 21.11.2008, em consonância com o artigo 35, inciso II, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08/02/2010 e com o Despacho Decisório 97/2010, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a anulação por vício da inscrição, apurada no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
CRISOSTOMO & RIOS LTDA	01.060.874/0001-05	10950.006861/2009-62

LUIS FERNANDO RETTIG

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 10.937, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a OCROMA INVESTIMENTOS E GESTÃO LTDA, C.N.P.J. nº 09.158.748, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 10.938, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO FERNANDO GROSS, C.P.F. nº 000.580.170-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 10.939, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. VITOR DE SOUZA SENRA, C.P.F. nº 286.245.028-61, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 10.940, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ CARLOS TEIXEIRA, C.P.F. nº 004.179.800-78, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

#### EXTRATO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RITO SUMÁRIO Nº RJ2007/14708

Acusados:

INTRA S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES

LUIZ GIUNTINI FILHO

Ementa: Infração ao disposto no artigo 1º (caput e § único, alínea "a") da Instrução CVM nº 51/86 - Absolvição e Advertência.

Decisão: Na qualidade de Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários, e no uso de minhas atribuições legais, considerando tudo o que dos autos consta, DECIDO:

absolver a Intra S.A. Corretora de Câmbio e Valores, qualificada às fls. 151, conforme exposto nos itens 19 a 21, anteriores;

e com base nos artigos 1º ao 5º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657/89, aplicar a penalidade de advertência, conforme previsto no inciso I, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, ao Sr. Luiz Giuntini Filho, qualificado às fls. 118 destes autos, Diretor responsável pelo mercado de ações da Intra S.A. Corretora de Valores e Câmbio à época dos fatos, nos termos do artigo 4º da Instrução CVM nº 387/2003, por permitir a permanência de saldos devedores em contas correntes de clientes, inclusive sendo dois deles agentes autônomos credenciados pela corretora, saldos esses havidos de forma recorrente e duradoura, caracterizando a concessão de financiamento a clientes, em infração ao disposto no artigo 1º (caput e § único, alínea "a") da Instrução CVM nº 51, de 09 de junho de 1986.

O acusado punido terá um prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do art. 6º do Regulamento anexo à Resolução CMN nº 1.657, de 26.10.89.

A decisão de absolver será submetida ex-officio ao Colegiado da CVM.

Rio de Janeiro, 9 de março de 2010.  
WALDIR DE JESUS NOBRE  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamentos, abertos ao público, de processos administrativos sancionadores - CVM.

I - Marcação de novos julgamentos: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que serão realizados julgamentos de Processos Administrativos Sancionadores, nas datas, horários e locais a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventual alteração na presente pauta será objeto de publicação do Diário Oficial da União.  
13/04/2010 - terça-feira  
Horário: a partir das 15h  
PAS CVM Nº RJ2008/12216  
Relator: Diretor Otávio Yazbek  
Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa  
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar responsabilidade do diretor-presidente da SANEPAR por eventual descumprimento do art. 8º da Instrução CVM nº 358/02 e do DRI da companhia por eventual infração ao art. 157, § 4º, da Lei nº 6.404/76, combinado com o art. 3º, § 3º, da Instrução CVM nº 358/02.

ACUSADOS	ADVOGADA
GERMINAL POCA	Bianca Sícola Carmona
STÉNIO SALES JACOB	Não constituiu advogado

10/04/2010 - terça-feira  
Horário: a partir das 15h  
PAS CVM Nº RJ2009/4768  
Relator: Diretor Otávio Yazbek  
Procuradora: Adriana Cristina Dullius  
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a responsabilidade da MENDESPEV Sociedade Previdenciária por suposta infração ao art. 161, § 4º, alínea "a", da lei nº 6.404/76.

ACUSADA	ADVOGADO
MENDESPEV SOCIEDADE PREVIDENCIÁRIA	MARCELO CALONGE

Rio de Janeiro, 15 de março de 2010

NILZA PINTO NOGUEIRA

Chefe da Coordenação

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

#### CIRCULAR Nº 509, DE 15 DE MARÇO DE 2010

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/90, de 11/05/90, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/90, dá conhecimento da publicação da nova versão do Manual da Moradia Própria - MMP, que regula o uso dos recursos da conta vinculada do FGTS em moradia própria e encontra-se disponível no endereço eletrônico: [www.caixa.gov.br/download/fgts/moradia](http://www.caixa.gov.br/download/fgts/moradia). A nova versão do MMP passa a contemplar as disposições da Resolução 616/09 do Conselho Curador do FGTS, que regulamentou o artigo 11 da Lei 12.508/09. A referida Lei autorizou o uso do saldo do FGTS para amortizar, liquidar e pagar parte das prestações de consórcio imobiliário. As inclusões dos itens 10, 11 e 12 no MMP, que estabelecem e consolidam as regras para aquisição, amortização, liquidação e abatimento das prestações no âmbito do sistema de consórcio, estão entre as principais alterações do manual. Fica revogado, a partir de 18/03/2010, o Manual da Moradia Própria - vigência 07/04/2008. Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação

W. MOREIRA FRANCO  
Vice-Presidente

#### Ministério da Integração Nacional

#### SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 145, DE 11 DE MARÇO DE 2010(\*)

Reconhece Situação de Emergência no Município de Ferraz de Vasconcelos-SP.

A SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 5.211, de 27 de janeiro de 2010, do Município de Ferraz de Vasconcelos, devidamente homologado pelo Decreto nº 55.409 de 09 de fevereiro de 2010, do Estado de São Paulo, e



Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000615/2010-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de escorregamentos ou deslizamentos, a situação de emergência no Município de Ferraz de Vasconcelos, área urbana, Bairros: Centro, Vila Jamil, Vila Cristina, Jardim Maria Cecília e Pq. São Francisco; zona rural, Bairros: Cambiri, Jd. Descansolândia e São Sebastião, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 48, de 12-3-2010, Seção 1, pág. 41, com incorreção no original.

#### PORTRARIA Nº 146, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado da Bahia, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Belmonte, nº 142/09, de 08 de outubro de 2009, Homologação nº 11.829, de 05 de novembro de 2009; Mundo Novo, nº 160/2009, de 16 de outubro de 2009, Homologação nº 11.882, de 10 de dezembro de 2009; Piraí do Norte, nº 030/2009, de 13 de outubro de 2009, Homologação nº 11.842, de 12 de novembro de 2009; Serrolândia, nº 74, de 28 de outubro de 2009, Homologação nº 11.868, de 03 de dezembro de 2009 e Ubaíra, nº 157/2009, de 29 de outubro de 2009, Homologação nº 11.843, de 12 de novembro de 2009, do Estado da Bahia.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos a seguir citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Belmonte, nº 59050.000102/2010-62; Mundo Novo, nº 59050.000077/2010-17; Piraí do Norte, nº 59050.000109/2010-84; Serrolândia, nº 59050.000076/2010-72 e Ubaíra, nº 59050.000107/2010-95, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

#### PORTRARIA Nº 147, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de São Mateus do Maranhão-MA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.336, de 04 de maio de 2009, publicado no D.O.E nº 083, de 04 de maio de 2009, do Estado do Maranhão, com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2009, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002661/2009-73, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes, a situação de emergência no Município de São Mateus do Maranhão, zona urbana, Bairros: São José e Vila Brasil; zona rural, Povoados: Água Preta e Lage do Curral, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 30 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

#### PORTRARIA Nº 148, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Granizos.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 2144, de 09 de setembro de 2009, de Porto Xavier e nº 46/2009, de 28 de setembro de 2009, de São José das Missões, devidamente homologados pelo Decreto nº 46.719, de 10 de novembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Porto Xavier, nº 59050.000255/2010-18 e São José das Missões, nº 59050.000258/2010-43, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

#### PORTRARIA Nº 149, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência, em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Vendavais ou Tempestades.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais nº 877/2009, de 09 de setembro de 2009, de Aceguá; nº 299/2009, de 08 de setembro de 2009, de Arroio Grande; nº 2.698, de 10 de setembro de 2009, de Candiota; nº 1.311, de 11 de setembro de 2009, de Hulha Negra e nº 246, de 10 de setembro de 2009, de Piratini, devidamente homologados pelo Decreto nº 46.736, de 13 de novembro de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Vendavais ou Tempestades, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Aceguá; nº 59050.000233/2010-40; Arroio Grande, nº 59050.000235/2010-39; Candiota, nº 59050.000236/2010-83; Hulha Negra, nº 59050.000244/2010-20 e Piratini, nº 59050.000253/2010-11, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

#### PORTRARIA Nº 150, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Biguaçu-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 126/2009, de 27 de setembro de 2009, do Município de Biguaçu, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.685, de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.000042/2010-88, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência, no Município de Biguaçu, nas áreas afetadas, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 27 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

#### PORTRARIA Nº 151, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Otacílio Costa-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 988/2009, de 11 de março de 2009, do Município de Otacílio Costa, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.263, de 08 de abril de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001632/2009-94, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de vendavais ou tempestades, a situação de emergência, no Município de Otacílio Costa, zona rural, na localidade de: Goiabal, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de março de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

#### PORTRARIA Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Ouro Verde-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.828, de 19 de agosto de 2009, do Município de Ouro Verde, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.602, de 10 de setembro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003239/2009-35, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de granizos, a situação de emergência, no Município de Ouro Verde, zona rural, nas Localidades de: Pinheiro Marcado, Colônia Nova, Rolador e Anta Gorda, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 19 de agosto de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

#### PORTRARIA Nº 153, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Planalto Alegre-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 2.792/2009, de 05 de janeiro de 2009, do Município de Planalto Alegre, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.131, de 20 de fevereiro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001870/2009-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de Planalto Alegre, todo município, pelo prazo de quarenta e cinco dias, contados a partir de 05 de janeiro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

#### PORTRARIA Nº 154, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Santa Terezinha-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 618, de 28 de setembro de 2009, do Município de Santa Terezinha, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.685, de 16 de outubro de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003482/2009-53, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Santa Terezinha, zona urbana, Bairro: Centro; zona rural, nas Localidades de: São José, Serra do Cascalho, Serra da Garganta, Rio do Ouro, Salto Iraputã, Entre Rios I, Entre Rios II, Colorado, Rio da Anta, Morro do Taio, Colônia Ruthes, Colônia Nova, Craveiro, Bley Pombas, Capitão Furtado, Duque de Caxias, Bahia do Itajaí, Alto Santa Terezinha, Taio Sertão, Pratinha, Barra da Prata, Rio Itaiozinho, Rio da Serra, Canela, Assentamento 25 de Maio, Assentamento Morro do Taio, Rio da Abela e Colônia Formosa, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 28 de setembro de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

#### PORTRARIA Nº 155, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de São Lourenço do Oeste-SC.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 3.842, de 16 de abril de 2009, alterado pelo Decreto nº 3.852 de 05 de maio de 2009, do Município de São Lourenço do Oeste, devidamente homologado pelo Decreto nº 2.411, de 24 de junho de 2009, do Estado de Santa Catarina, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002235/2009-30, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de São Lourenço do Oeste, todo município, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 16 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE



## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTRARIA Nº 496, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA INTERINO, em cumprimento ao acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 10985/DF, pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ resolve:

ANULAR o procedimento administrativo que embarcou a Portaria nº 1.289, de 30 de junho de 2005, publicada no DOU de 4 de julho de 2005, Seção 1, que declarou de posse permanente do grupo indígena Guarani Nandeva a Terra Indígena YVY KATU, tão-somente no que se refere à Fazenda Remanso Guaçu, devendo outro ser formalizado com respeito aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

### CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

#### ACÓRDÃOS

##### ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.009069/2009-18

Requerentes: Nokia Corporation e SAP AG.

Advogados: Fábio Amaral Figueira, Andreia Molinari Saad, Leonardo Maniglia Duarte e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Joint venture. Taxa processual recolhida. Procedimento Sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Setor(es) envolvidos(s): Indústria de Informática e Telecomunicações: Serviços anti-falsificação e de autenticação de produtos. Convergência de pareceres. Inexistência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovar-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
Relator

##### ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.011934/2008-13

Requerentes: Sherwin-Williams Company e Euronavy Tintas Marítimas e Industriais S.A.

Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvidos(s): produção e comercialização de tintas. Pequena concentração horizontal. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovar-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
Relator

##### AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08012.008899/2008-47

Representante: Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste

Representados: SUMA Comércio e Transporte de Gás e Água Ltda; ME; Comércio de Gás e Água SM Ltda.; LG Comércio de Gás e Água Ltda.; SO GAS Comércio de Gás e Água Ltda. ME; Clodoaldo Machado de Almeida; Auto Posto Shima Ltda.; Auto Posto Norte Sul Ltda.; e Liquigás Distribuidora S.A.

Advogados: Não constam.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Averiguação Preliminar. Objeto da denúncia: prática de preço predatório na venda de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em Campo Grande-MS. Pareceres SDE, ProCADE e MPF pela inexistência de indícios de infração à ordem econômica. Arquivamento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, negar provimento ao recurso de ofício, determinando o arquivamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
Relator

##### ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000344/2010-71

Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e FTS Sementes S/A.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Camila Pimentel Porto Doria, Cristhiane Helena Lopes Ferrero e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Acordo Comercial não exclusivo de licenciamento de tecnologia RoundUp Ready celebrado entre Monsanto do Brasil Ltda. e FTS Sementes S/A. Taxa processual recolhida. Procedimento Sumário. Setor(es) envolvidos(s): Agricultura-pesquisa e desenvolvimento agrícola. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres pela aprovação sem restrições. Ausência de cláusula de exclusividade. Não conhecimento. Hipótese não subsumida ao art. 54, caput da Lei 8.884/94. Arquivamento do processo sem julgamento do mérito. Manutenção do recolhimento da taxa processual.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conhecer da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
Relator

##### ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000349/2010-02

Requerentes: Al Shaheen Energy Limites, Al Shaen Energy Services LLC e General Eletric Company.

Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Alessandro Marius O. Martins, Milena Fernandes Mundim e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição, pelas subsidiárias da Al-Shaheen Energy Services Company, de 50% de participação na PII Group Ltd. e na PII North America, LLC, ambas as empresas subsidiárias integrais da GE. Procedimento sumário. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvidos(s): Indústria do petróleo: serviços de inspeção e integridade de oleodutos e gasodutos. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprovar-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
Relator

##### ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.008951/2009-46

Requerentes: Comercial Frango Assado Ltda., Faspas S/A Empreendimentos e Participações, Auto Posto Nova Taubaté Ltda., Valmik Antonio Mamprim, José César Trivellato, Antonio Romildo Rovere e Eunice Rosa Mamprim

Advogados: Roberto Penna Chaves, Karina Lara Fera e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Apresentação intempestiva. Taxa processual recolhida. Setor(es) envolvidos(s): prestação de serviços alimentares, automotivos e de conveniência em estabelecimentos situados às margens de rodovias. Baixa participação do mercado. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação, aprová-la sem restrições e aplicar multa por intempestividade no valor de R\$ 116.360,86, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de março de 2010, data da 462ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
Relator

##### ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.000082/2010-45

Requerentes: Freudenberg & Co. Kommanditgesellschaft e Anvis Netherlands B.V.

Advogados: Tania Karina Liberman, Tiago Machado Cortez, Eloy Rizzo Neto e outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Dissolução de joint venture. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, conhecer da operação e aprová-la sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, César Costa Alves de Mattos e Ricardo Machado Ruiz. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini, e o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras. Brasília - DF, 03 de fevereiro de 2010, data da 460ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN  
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA  
Relator

### DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

#### COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

##### ALVARÁ Nº 5.170, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08255.021980/2009-41-DE-LESP/SR/DPF/BA; resolve:

Conceder autorização à empresa SOLÁRIO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 07.501.181/0001-89, sediada no Estado da BAHIA para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 12 (DOZE) REVOLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA CNPJ/MF 00.903.354/0001-46 e;

- 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE



## ALVARÁ Nº 274, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.015084/2009-21-SR/DPF/AL, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL COSTA DOS CORAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.236.062/0001-09, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: NELSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA FILHO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

## ALVARÁ Nº 297, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.075901/2009-65-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TORRE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.265/0001-80, tendo como sócios EDILEUSA RIBEIRO DE SOUZA E ALEXANDER ROCHEFELLER DE OLIVEIRA PINTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

## ALVARÁ Nº 374, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08091.000849/2009-60-DFP/LGE/SC, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ADAMI S/A - MADEIRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.054.478/0008-06, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ADOLAR ANTÔNIO TESSARI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 386, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08389.041246/2009-82-DFP/FIG/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa RIBEIRÃO LANCHES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.570.948/0001-08, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ISAIEL LORENZI, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 391, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.031342/2009-52-SR/DPF/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE CULTURA - APC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.659.820/0001-51, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: LUIS CARLOS DE ANDRADE SANTOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 435, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, e pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08702.004372/2005-22 - DPFB/VAG/MG; resolve:

Conceder autorização para funcionamento para serviço ORGÂNICO de VIGILÂNCIA à empresa INDÚSTRIA METALURGICA FRUM LTDA., CNPJ/MF: 61.421.418/0001-67, com sede na RODOVIA FERNÃO DIAS - KM 883 - BAIRRO DO RODEIO - MUNICÍPIO DE EXTREMA - MG, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANAGIB RUBENS DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 438, DE 8 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.002448/2010-80-DELESP/SR/SP, resolve:

a)REVOGAR o Alvará nº 0349 de 18 de fevereiro de 2009, publicado no D.O.U. em 08 de março de 2010;

b)DECLARAR revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ABC PLAZA SHOPPING, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.993.418/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARCELO CRESPO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 452, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.017365/2009-51-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HUMMER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.643/0001-64, tendo como sócios ANTONIO MÁRIO RIZKALLAH ARRA E TATIANE DE SIQUEIRA CONSENTINO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SAO PAULO, com Certificado de Segurança número 027720 expedido pela DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 455, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.079458/2009-00-SR/DPF/RJ; resolve: Conceder autorização à empresa DELTA FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: nº 01.340.947/0001-04, para exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 466, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08455.049061/2009-85-SR/DPF/RJ, declara revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MONTERREY EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.352.744/0001-63, tendo como sócios CECIL ARTHUR DE CARVALHO BAYLAC e ANDRE MAIMONE DE MAGALHAES, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

## ALVARÁ Nº 479, DE 10 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08702.004372/2005-22 - DPFB/VAG/MG; resolve: Conceder autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OBSERVE PLENA ATENÇÃO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.786.273/0001-52, tendo como sócios ELIZABETE APARECIDA BISCUOLA ARAÚJO E JOÃO ROBERTO DE ARAÚJO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

## ALVARÁ Nº 500, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.002987/2010-14-SR/DPF/SC; resolve:

Conceder autorização à empresa ORCALI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 83.930.214/0001-94, sediada no Estado de SANTA CATARINA para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 119 (CENTO E DEZENOVE MIL) REVÓLVERES CALIBRE 38;

- 1.785 (MIL SETECENTOS E OITENTA E CINCO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 513, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08340.000327/2010-12-DFP/TLS/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa UNIDAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF nº 07.827.018/0001-00, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

-02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 e

-12 (DOZE) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

## ALVARÁ Nº 10.196, DE 3 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000662/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECOP - SEGURANÇA COMERCIAL DO PIAUÍ LTDA, CNPJ/MF: 12.062.071/0001-06, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) PISTOLAS CALIBRE .380;

-259 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE12;

-450 (QUATROCENTOS E CINQUENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380;

- 1.336 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.216, DE 8 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002234/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento de Serviço ORGÂNICO de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa H STERN COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A, CNPJ/MF: 33.388.943/0001-92, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CARLOS EDUARDO COELHO RIBEIRO, para exercer suas atividades no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.231, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003091/DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa PANTHER SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF: 10.956.451/0001-50, tendo como Sócio(s): JUREIA CORDA FERRAZ, NEWTON CARLOS FERRAZ, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000144, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

**ALVARÁ Nº 10.238, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0003188/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa A2DPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.018/0001-75, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): ROSALIA MARIA MÂNCIN DIAN, JUÇARA APARECIDA DIAN HERMANEK, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000148, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.244 DE 12 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000793/DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve: CONCEDER autorização à empresa FLASH VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 08.692.312/0001-15, sediada no RIO GRANDE DO NORTE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-10 (DEZ) Revolver(s) CALIBRE 38,  
-180 (CENTO E OITENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.248, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000600/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SULAMERICANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF: 11.054.531/0001-83, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38;  
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**ALVARÁ Nº 10.249, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000225/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA MASTER MAGNUM - FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF: 04.958.249/0001-65, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 22.857 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380;  
- 7.894 (SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

**PORTARIA Nº 443, DE 8 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08494.003512/2009-71 - DPF/JVE/SC; resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento, concedida através da Portaria nº 1.647, de 28 de outubro de 1999, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 1999, para exercer serviço de VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES, à empresa SEBIVAL SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 03.269.974/0007-59, localizada no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

**PORTARIA Nº 449, DE 8 DE MARÇO DE 2010**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017 de 30 de março de 1995 e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08490.004277/2008-12-DELESP/SR/DPF/SC; resolve RETIFICAR a portaria nº 2.100, de 29 de abril de 2008, publicada no DOU nº 89, de 12 de maio de 2008, página 28, Seção 1. Onde se lê: CNPJ nº 73.821.546/0001-02, Leia-se: CNPJ nº 75.821.546/0001-02.

ADELAR ANDERLE

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO****DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 16 de março de 2010

Nº 179 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005004/2004-99. Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e Associação dos Sistemas de Autogestão em Saúde Próprios de Empresas do Espírito Santo - ASASPE-ES. Representadas: Hemoclínica Serviços de Hemoterapia Ltda.; Hemoserviços - Serviço de Hemoterapia e Hemoderivados Ltda.; Unihemo - Clínica de Hematologia e Hemoterapia Ltda.; Associação Brasileira dos Bancos de Sangue - ABBS e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Adv.: Flávio S. Frasson, Ricardo S. Abreu e José Luiz Toru da Silva.

Acolho a Nota Técnica da CGAJ de fls., aprovada pela Diretoria do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Paula Martinez, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº. 9.784/99, integral as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, (i) pelo indeferimento do pedido de arquivamento do feito, apresentado pelas Representadas, e (ii) pelo indeferimento do pedido de devolução do prazo de defesa. Determino o regular prosseguimento do feito, registrando que o prazo de defesa, a ser contado em dobro, teve início em 10 de março de 2010.

A SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, opina pela:

Nº 180 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000464/2010-79 em que são Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda e Usina Moema Participações S/A. Adv.: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 181 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000666/2010-11 em que são Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda, Usina Ouroeste Açúcar e Álcool Ltda e Usina Indiaporã Açúcar e Álcool Ltda.. Adv. Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 182 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000911/2010-90 em que são Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda e Usina Guariroba Ltda. Adv. Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 183 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.000963/2010-66 em que são Requerentes: Agroindustrial Nova Ponte Ltda e Carrill Hockey Participações Ltda. Adv. Fabíola C.L. Cammarota de Abreu e outros.

Nº 184 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.001259/2010-21 em que são Requerentes: Sanofi - Aventis Farmacutiva Ltda e Torrent Farmacuticas Ltda. Adv. Bárbara Rosenberg e outros.

Nº 185 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.002003/2010-31 em que são Requerentes: Mahle GmbH e Behr Verwaltung GmbH. Adv. Túlio Coelho e outros.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR****DESPACHO DO DIRETOR**

Em 16 de março de 2010

Nº 22 - Processo Administrativo nº 08012.005826/2008-01. Representante: Instituto Brasil Legal. Representado: Mega Trade Importação e Exportação Ltda. Assunto: Rotulagem Inadequada do Produto Pilhas Goldie Alcalinas.

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do artigo 49 do Decreto nº. 2.181/97, bem como pelo artigo 59 da Lei nº. 9.784/99.

Considerando que o recurso interposto traz em seu bojo os mesmos argumentos já apreciados e rebatidos na decisão proferida nesse Processo Administrativo, não vejo razão para reconsiderá-la.

Diante do exposto e pelo que mais dos autos consta, recebo o recurso no efeito suspensivo em relação às sanções impostas, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 9.784/99 e do art. 49 do Decreto nº. 2.81/97, considerando que há receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação à representada, caso a decisão seja reformada.

Assim, determino o seu encaminhamento à Secretaria de Direito Econômico deste Ministério, conforme norma do art. 56, § 1º, da Lei nº. 9.784/99.

RICARDO MORISHITA WADA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA  
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS  
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº: 08018.012879/2009-00 - Robert Ian Fisher

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº: 08018.015998/2009-14 - Gareth Legg

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/08/2011. Processo nº: 08018.015389/2009-57 - Sotiris Makrplis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/06/2011. Processo nº: 08018.011887/2009-21 - Robert Jiao Mercado

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/11/2011. Processo nº: 08018.015804/2009-72 - Janusz Tomasz Merszynski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 26/08/2011. Processo nº: 08018.016671/2009-51 - Leonardo Fernandez Magalad

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/01/2012. Processo nº: 08018.016599/2009-62 - Roland Joseph Prudhomme III

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/09/2011. Processo nº: 08018.015853/2009-13 - Juan Ignacio Ramirez Brenes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/09/2011. Processo nº: 08018.013120/2009-36 - Damien David Martial Botton

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/06/2010. Processo nº: 08018.01254/2009-30 - Andrew Cartwright

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/02/2012. Processo nº: 08018.015307/2009 -74- Maruis Van Antwerpen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/10/2010. Processo nº: 08018.012506/2009-21 - Jan Wilhelm Robberts

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012432/2009-22 - Junli Wang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012158/2009-91 - Zhenhai Hu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.009735/2009-68 - Guoze Han

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012875/2009-13 - Dajun Wen

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.008436/2009-14 - Mingshan Guan

Diane da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.009051/2008-85 - Luis Fernando Nungo Vizcaino

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.014949/2009-56 - Yuya Katagiri

Diane da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.020529/2009-17 - Dieter Johannes Van Den Berg

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012437/2009-55 - Jingyu Yang

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012482/2009-18 - Jun Li

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/08/2011. Processo nº: 08018.015037/2009-00 - Timothy Joseph Sheena

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/10/2011. Processo nº: 08018.017789/2009-05 - Simplicio Cristal Gamilla

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/12/2011. Processo nº: 08018.015366/2009-42 - Sebastiem Pierre Nicolas Reinaard

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/04/2010. Processo nº: 08018.008377/2009-76 - Dong Baoling

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/09/2011. Processo nº: 08018.015887/2009-08 - Christopher James Bradley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/09/2011. Processo nº: 08018.013163/2009-11 - Kailash Rao Routu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2011. Processo nº: 08018.014966/2009-93 - Eirik Vasstein

Diane da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.009089/2008-58 - Ocealina Peña Cordobez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº:

de Prorrogação de Estada no País até 26/11/2011. Processo nº: 08018.015029/2009-55 - Martin Wayne Walker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/06/2010. Processo nº: 08018.012056/2009-76 - Barney Randall Huckaba

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/07/2011. Processo nº: 08018.012513/2009-22 - Hirokazu Kudo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº: 08018.015996/2009-17 - John Strachan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 23/10/2011. Processo nº: 08018.015845/2009-69 - Erasmo Pedro Romano Farinhias

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/10/2011. Processo nº: 08018.015273/2009-18 - David Mazuir, Max Mazuir e sonia Marcelle Badoux Mazuir

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2011. Processo nº: 08018.015781/2009-04 - Erven Ruben Potenzoni

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012488/2009-87 - Changhong Liu

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012747/2009-70 - Mingsheng Zhong

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.014834/2009-61 - Wilhelmus Marie Hubertus Backhuis

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.009387/2008-48 - Wannasak Singsa

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.009245/2008-81 - Audun Lior

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.002678/2009-96 - Shen Youjun

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.009244/2008-36 - Gunnar Larsen

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.009468/2008-48 - Mackey Franks

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.000716/2009-76 - Anton Danilovich

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/09/2011. Processo nº: 08018.015781/2009-04 - Erven Ruben Potenzoni

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 07/08/2010. Processo nº: 08018.015151/2009-21 - Keith Larry Mitchell

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº: 08018.015782/2009-41 - Yann Michael Stuart

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº: 08018.015979/2009-80 - Ian Davidson Colville

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/03/2011. Processo nº: 08018.012208/2009-31 - Philip Charles Watson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/02/2012. Processo nº: 08018.015367/2009-97 - Elmer Leroy Boss

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/11/2011. Processo nº: 08018.015616/2009-44 - Lina Maria Rangel Garcia

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 17/07/2011. Processo nº: 08018.013171/2009-68 - Ramon Gabino Bejaran Ramos, Rodrigo Bejaran Taveras, Victor Ramon Bejaran Taveras e Wendy Anyelinha Taveras de Bejaran

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 05/09/2011. Processo nº: 08018.015153/2009-11 - Viktoras Mamontovas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/12/2011. Processo nº: 08018.017613/2009-45 - Fernando Molina Reyes



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2011. Processo nº: 08018.017810/2009-64 - Per Helge Tomassen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/07/2010. Processo nº: 08018.012898/2009-28 - Greg Michael Kenny

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/10/2010. Processo nº: 08018.015319/2009-07 - Iain Duncan Macgregor

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 09/08/2011. Processo nº: 08018.012725/2009-18 - Andrea Pini

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012983/2009-96 - Zhongwei Zhang

Diente da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.008518/2009-51 - Alberto Palomino Lamotta

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.008842/2009-79 - Hermenigildo Acido Galesa

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.015182/2009-82 - Diederik de Kam

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.000715/2009-21 - Victor Levin

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.000551/2009-32 - Robert Karl Von Tungeln

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012173/2009-30 - Jiulai Li

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.008440/2009-74 - Qi Shenglin

Diente dos novos elementos constantes nos autos e, considerando a informação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubstancial o arquivamento publicado no Diário Oficial de 01/10/2009, para DEFERIR o pedido de Reconsideração concedendo a Prorrogação de Prazo de Estada no País até 13/03/2011. Processo nº: 08018.007444/2009-35 - Colin Frederick Croft

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº: 08018.015585/2009-21 - Jacobus Jan de Back,

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/09/2010. Processo nº: 08018.016636/2009-32 - Qiang Zhao

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/09/2011. Processo nº: 08018.015081/2009-10 - Vincent Carroll

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/10/2010. Processo nº: 08018.016988/2009-98 - James Neil Cowper

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/01/2012. Processo nº: 08018.016777/2009-55 - Tobias Alexander Kempf

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/09/2010. Processo nº: 08018.017759/2009-91 - Muzemmal Ahmed

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/10/2010. Processo nº: 08018.016851/2009-33 - Catello Cafaro

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/11/2010. Processo nº: 08018.017800/2009-29 - Yuji Mo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/08/2011. Processo nº: 08018.015484/2009-51 - Lars Quaiser

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/07/2011. Processo nº: 08018.008511/2009-39 - Steven Howard Grant e Suha Qabalan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2010. Processo nº: 08018.012201/2009-19 - Suresh Keshav Suvarna

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2010. Processo nº: 08018.012199/2009-88 - Partha Sarathy Das

Diente da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.015554/2009-71 - Jessie Aguire Campos

Diente da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.0155152009-73 - Luis Enrique Hernandez Becerra, Luis Alejandro Hernandez Portilla e Luz Angela Portilla Trespalacios

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/10/2011. Processo nº: 08018.015035/2009-11 - Stephen Irving Powell

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo nº: 08018.016036/2009-74 - Mark Ellis Baker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/10/2011. Processo nº: 08018.014872/2009-14 - Bjorn Arve Sovik Fylkesnes

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/07/2010. Processo nº: 08018.015789/2009-62 - Gregor Thomas Andrews

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.009488/2008-19 - Ken Escobar Flores

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.012877/2009-11 - Guangyu Sun

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/10/2011. Processo nº: 08018.017697/2009-17 - Matthew John Smith

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/02/2012. Processo nº: 08018.013185/2009-81 - Anand Pandurang Sawant

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/07/2010. Processo nº: 08018.015849/2009-47 - Ryan Marshall Kelly

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.008374/2009-32 - Cheng Guo

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.008489/2009-27 - Xuebin Gong

Diente da manifestação contrária do Ministério do Trabalho e Emprego, informando que a requerente não cumpriu exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG, INDEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.002832/2009-20 - Koichi Nakamura

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/06/2011. Processo nº: 08018.015024/2009-22 - Panagiotis Tsampiras

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/02/2011. Processo nº: 08018.017703/2009-36 - Dmitry Gruzdev

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/10/2011. Processo nº: 08018.010365/2009-10 - Hisao Zaimoku

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 24/09/2010. Processo nº: 08018.017806/2009-04 - Claudio Mastriani

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 04/01/2012. Processo nº: 08018.016027/2009-83 - Masaru Nakagawa

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/03/2012. Processo nº: 08018.015028/2009-19 - Lee Richard O'Brien

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 20/11/2011. Processo nº: 08018.013241/2009-88 - Jacinto Daleon Nambatac

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 25/08/2010. Processo nº: 08018.015405/2009-11 - Kevin Walker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº: 08018.015405/2009-10 - Alan Cameron

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 14/02/2011. Processo nº: 08018.017709/2009-11 - Andrei Sukhikh

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/07/2011. Processo nº: 08018.012847/2009-04 - Juan Manuel Salazar Rodriguez, Bertha Kaitia Jaime Lopez e Jacobo Salazar Jaime

Outrossim, informo que os estrangeiros devem ser autuados por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 21/08/2010. Processo nº: 08018.015834/2009-89 - Kai Mikael Toivola

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Diente da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.015773/2009-50 - Mikhail Ivnitskiy

Diente da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.016054/2009-56 - Kenneth Paul Stefano, Caitlin Alexis Stefano e Molly Elizabeth Maguire Stefano

Diente da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº: 08018.015954/2009-86 - Eddie Sison Banaga

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº: 08018.015717/2009-15 - Unai Ortundo Zuaznabar

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.101910/2009-86 - Huanle Ye

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.101900/2009-41 - Zhehao Li

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.099989/2009-78 - Qiong Wang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.099983/2009-09 - Haishan Xiao

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.099984/2009-45 - Xiuchun Ou

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08460.035026/2009-18 - Guoning Li

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08460.035019/2009-16 - Yong Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08455.102279/2009-75 - Fuxiang Li

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.101911/2009-21 - Lanfen Yang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08460.038829/2009-16 - Wenwu Zhen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08460.035020/2009-32 - Liqiang Wang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08460.035011/2009-41 - Huanran Yu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08460.035008/2009-28 - Xiaoming Ou

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.101734/2009-82 - Jianwei Lu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.101369/2009-14 - Wensen Huang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.101363/2009-39 - Jiande Luo

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08444.004178/2009-69 - Roddy Alexander Romero Antayhua, até 02/09/2010

Residência Provisória. Processo nº: 08505.101346/2009-00 - Qiufu Zhang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.101317/2009-30 - Zhengli Ke

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.101299/2009-96 - Xiaoye

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08018.020050/2009-72 - Kas-soum Dieme

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.101298/2009-41 - Su Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.100016/2009-99 - Jianqiao Xia

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.099450/2009-19 - Jose Pedro de Freitas Barbosa

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08505.099396/2009-10 - Erico Ramon Gonzalez Servin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08460.039071/2009-33 - Yunhao Xia

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08460.039068/2009-10 - Qirong Zheng

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08460.035010/2009-05 - Hongjun Li

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissos, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº: 08000.000963/2010-03 - Guoqing Lin

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08240.011630/2009-35 - Rosa Moi, até 03/08/2010

Processo Nº 08270.018106/2009-38 - Jacira Helena Spencer Rodrigues, até 26/07/2010

Processo Nº 08270.018204/2009-75 - Elzbieta Jolanta Tylicka, até 12/09/2010

Processo Nº 08270.018417/2009-05 - Darlene Duarte Almeida, até 02/08/2010

Processo Nº 08321.003018/2009-99 - Pedro Lazaro Puentes Alvarez, até 17/08/2009

Processo Nº 08352.004707/2009-53 - Isidoro Manuel Casmiro Sá, até 08/08/2010

Processo Nº 08352.004709/2009-42 - Iasser Baio, até 24/08/2010

Processo Nº 08352.004710/2009-77 - Ulrica Gomes Có, até 24/08/2010

Processo Nº 08390.002377/2009-13 - Janio Martins Octavio, até 16/05/2010

Processo Nº 08390.003511/2009-95 - Luk Cing Ortega Hau, até 30/07/2010

Processo Nº 08390.003535/2009-44 - Mohammad Sadegh Muaddel Ebrahimi, Mostafa Muaddel Ebrahimi e Safa Taskhiri, até 31/08/2010

Processo Nº 08444.003874/2009-58 - Carlos Ernesto Noguera Ramirez e Dora Lilia Marin Diaz, até 31/07/2010

Processo Nº 08444.004160/2009-67 - Jean Joseph Philippeau, até 25/08/2010

Processo Nº 08444.004178/2009-69 - Roddy Alexander Romero Antayhua, até 02/09/2010

Processo Nº 08444.004182/2009-27 - Maria da Conceição Neves Afonso, até 14/08/2010

Processo Nº 08444.004219/2009-17 - Neusa Celeste Gino Sabalo, até 19/08/2010

Processo Nº 08444.004220/2009-41 - Vania Lenir dos Santos Gomes, até 19/08/2010

Processo Nº 08444.004227/2009-63 - Nadege Fils, até 25/08/2010

Processo Nº 08444.004235/2009-18 - Jodelin Augustin, até 25/08/2010

Processo Nº 08444.004251/2009-01 - Marie Anne Francia Israel, até 25/08/2010

Processo Nº 08444.004277/2009-41 - Yuqi Sun, até 29/08/2010

Processo Nº 08444.004286/2009-31 - Duplan Daniel, até 25/08/2010

Processo Nº 08444.004453/2009-44 - Myrlande Norelia, até 25/08/2010

Processo Nº 08444.004510/2009-95 - Stefan Wolfgang Man-gerich, até 30/07/2010

Processo Nº 08520.007068/2009-07 - Laura Elizabeth Hughes, até 26/08/2010

## FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 39, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: OS MENSAGEIROS 2 (MESSENGERS 2 (AKA: MESSENGERS 2 - THE SCARECROW), Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Andrew Pfeffer  
Diretor(es): Martin Barnewitz  
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Relação Sexual e Assassinato

Tema: Assombração

Processo: 08017.000463/2010-84

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: REDES DO CRIME (WHAT DOESN'T KILL YOU (REAL MEN CRY), Estados Unidos da América - 2008)

Produtor(es): Marc Frydman/Bob Yari

Diretor(es): Brian Goodman

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Consumo de drogas e Assassinato

Tema: Experiência de Vida

Processo: 08017.000465/2010-73

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: BOB ESPONJA - ADORO A PATTY (SPONGEBOB SQUARE PANTS - TO LOVE A PATTY, Estados Unidos da América - 2009)

Produtor(es): Stephen Hillenburg

Diretor(es): Walt Dohrn

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Desenho Animado/Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Aventuras no Mar

Processo: 08017.000467/2010-62

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: COCORICÓ - CLÁSSICOS 3 (Brasil - 2009)

Produtor(es): Fundação Padre Anchieta

Diretor(es): Fernando Gomes

Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Infantil

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Livre

Tema: Vida na Fazenda

Processo: 08017.000468/2010-15

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP

Filme: COCORICÓ - CLÁSSICOS 4 (Brasil - 2009)



Produtor(es): Fundação Padre Anchieta  
 Diretor(es): Fernando Gomes  
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Tema: Vida na Fazenda  
 Processo: 08017.000469/2010-51  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP  
 Filme: IRON MAN - HOMEM DE FERRO - VOLUME 1 (IRON MAN ANIMATED - SEASON 1 - VOL. 1, Estados Unidos da América / França - 2008)  
 Produtor(es): Method Productions And Marvel Animation  
 Diretor(es): Stephane Juffe/Philippe Guyenne  
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Tema: Super Herói  
 Processo: 08017.000470/2010-86  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP  
 Filme: PINGUINS DE MADAGASCAR - OPERAÇÃO: COMANDO PINGUIM (PINGUINS OF MADAGASCAR - OPERATION: TAKE OVER, Estados Unidos da América - 2008)  
 Produtor(es): Mark McCorkle/Robert Schooley  
 Diretor(es): Mark McCorkle/Robert Schooley  
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Desenho Animado  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Tema: Aventura  
 Processo: 08017.000472/2010-75  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP  
 Filme: SUPER FOFOS - SALVEM OS SUPER FOFOS! (WONDER PETS - SAVE THE WONDER PETS, Estados Unidos da América - 2006)  
 Produtor(es): Josh Selig/Tone Thyne/Lisa Simon  
 Diretor(es): Jennifer Oxley/Josh Selig/Robert Powers/Chris Nee/Adma Peltzman  
 Distribuidor(es): Videolar S/A./Paramount Home Entertainment (Brazil), Ltda.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Infantil  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Tema: Equipe  
 Processo: 08017.000474/2010-64  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP  
 Trailer: EM BUSCA DE UMA NOVA CHANCE (THE GREATEST, Estados Unidos da América - 2009)  
 Produtor(es): Lynette Howell  
 Diretor(es): Shana Feste  
 Distribuidor(es): Playarte Pictures  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Insinuação de Sexo  
 Processo: 08017.000725/2010-19  
 Requerente: Playarte Pictures  
 Episódio: CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA (CSI MIAMI - SEASON 5, Estados Unidos da América - 2006)  
 Episódio(s): 03  
 Título da Série: CSI MIAMI  
 Produtor(es): Jerry Bruckheimer Television  
 Diretor(es): Joe Chappelle  
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas  
 Gênero: Ação/Policial  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Assassinato e Exposição de Cadáver  
 Tema: Investigação  
 Processo: 08017.002935/2009-08  
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida  
 Episódio: LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA (LIPSTICK JUNGLE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)  
 Episódio(s): 02  
 Título da Série: LIPSTICK JUNGLE  
 Produtor(es):  
 Diretor(es):  
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas  
 Gênero: Drama/Comédia  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Relação Sexual e Linguagem Erótica  
 Tema: Relacionamento  
 Processo: 08017.003753/2008-65  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP  
 Episódio: LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA (LIPSTICK JUNGLE - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2008)  
 Episódio(s): 07  
 Título da Série: LIPSTICK JUNGLE  
 Produtor(es):  
 Diretor(es):  
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Record S/A.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 anos: inadequada para exibição antes das 21 horas  
 Gênero: Drama/Comédia  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual e Consumo de Drogas Lícitas  
 Tema: Relacionamento  
 Processo: 08017.003758/2008-98  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP  
 Episódio: RECURSOS HUMANOS (Brasil - 2009)  
 Episódio(s): 2  
 Título da Série: LUTAS.DOC  
 Produtor(es): Buriti Filmes/Gullane  
 Diretor(es): Daniel Augusto/Luiz Bolognesi  
 Distribuidor(es):  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: Monitoramento  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Agressão Verbal  
 Tema: O Mercado de Trabalho no Brasil  
 Processo: 08017.007378/2009-11  
 Requerente: Gullane Entretenimento S/A.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**DESPACHO DO DIRETOR**

Em 15 de março de 2010

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.007377/2009-69  
 Título do Episódio: "GUERRA SEM FIM?"  
 Título da Série: "LUTAS.DOC"  
 Nº Episódio: 01  
 Requerente: Gullane Entretenimento S/A  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Tema: História da Violência no Brasil.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

Processo MJ nº 08017.007379/2009-58  
 Título do Episódio: "FÁBRICA DE VERDADES"  
 Título da Série: "LUTAS.DOC"  
 Nº Episódio: 03  
 Requerente: Gullane Entretenimento S/A  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Tema: O papel da mídia no Brasil.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

Processo MJ nº 08017.007380/2009-82  
 Título do Episódio: "HEROÍNA SEM ESTÁTUA"  
 Título da Série: "LUTAS.DOC"  
 Nº Episódio: 04  
 Requerente: Gullane Entretenimento S/A  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Tema: A posição da mulher na sociedade brasileira.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Livre".

Processo MJ nº 08017.002933/2009-19  
 Título do Episódio: "CSI MIAMI - 5ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "CSI MIAMI"  
 Episódio nº: 01  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (Fernando Antonio Nogueira de Almeida).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Investigação.  
 Contém: Assassinato e Crueldade.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos".

Processo MJ nº 08017.000105/2010-71  
 Programa: "E TUDO IMPROVISADO"  
 Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (Fernando Antonio Nogueira de Almeida).  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Tema: Improvisação.  
 Contém: Linguagem de Conteúdo Sexual.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003754/2008-18  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003757/2008-43  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 06  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas e Insinuação Sexual.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003754/2008-18  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003757/2008-43  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003754/2008-18  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003757/2008-43  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 06  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003754/2008-18  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003757/2008-43  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 06  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003754/2008-18  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003757/2008-43  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 06  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003754/2008-18  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003757/2008-43  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 06  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003754/2008-18  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003757/2008-43  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 06  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003754/2008-18  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003757/2008-43  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 06  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003754/2008-18  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003757/2008-43  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 06  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003754/2008-18  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003757/2008-43  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 06  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003754/2008-18  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003757/2008-43  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 06  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003754/2008-18  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003757/2008-43  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 06  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003754/2008-18  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"  
 Episódio nº: 03  
 Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Tema: Relacionamento  
 Contém: Consumo de Drogas Lícitas.  
 Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do episódio da série, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".  
 Processo MJ nº 08017.003757/2008-43  
 Título do Episódio: "LIPSTICK JUNGLE - 1ª TEMPORADA"  
 Título da Série: "LIPSTICK JUNGLE"<



nefícios das entidades fechadas de previdência complementar junto à Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BARROSO PIMENTEL

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE  
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

**PORTRARIA Nº 151, DE 15 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no MPS nº 3000.0003344/1985, comando nº 102388022 e juntada nº 338770726, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a FASCEMAR - Fundação de Previdência Complementar e a Equatorial Energia S/A na condição de Patrocinadora do Plano Misto de Benefícios I - CNPB nº 2005.0050-29.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

**Ministério da Saúde**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTRARIA Nº 580, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

Estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e dos Municípios de Caetité e Vera Cruz.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Resolução CIB nº 217, de 11 dezembro de 2009, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado da Bahia, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos anuais no montante de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões e cem mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado da Bahia e dos Municípios de Caetité e Vera Cruz, conforme descrito a seguir:

Municípios	UPA II	UPA III	2010
Caetité		1	3.000.000,00
Vera Cruz	1		2.100.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>5.100.000,00</b>

Parágrafo único. Os recursos serão destinados ao custeio das Unidades de Pronto-Atendimento -UPA nos Municípios de Caetité e Vera Cruz - BA.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para os Fundo Municipais de Saúde de Caetité e de Vera Cruz.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0029 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade no Estado da Bahia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência fevereiro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA**

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 772,  
DE 16 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de São Luís Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.047691/2008-54, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed de São Luís Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 33855-9, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.142.821/0001-01.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente

**RESOLUÇÃO OPERACIONAL - RO Nº 773,  
DE 16 DE MARÇO DE 2010**

Dispõe sobre a instauração do Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, alínea "c" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa RN nº 197, de 16 de julho de 2009, na forma do disposto no art. 24 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, em reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2010, considerando as anormalidades econômico-financeiras e administrativas graves que colocam em risco a continuidade do atendimento à saúde, de acordo com os elementos constantes do processo administrativo nº 33902.136497/2008-54, adotou a seguinte Resolução Operacional e eu, Diretor-Presidente, na forma do disposto nos incisos I e III, do art. 82, da RN 197 de 16 de julho de 2009, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica instaurado o Regime de Direção Fiscal na operadora Unimed Teresópolis Cooperativa de Trabalho Médico, registro ANS nº 36377-4, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.447.149/0001-59.

Art. 2º Esta Resolução Operacional - RO entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente

**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CEARÁ**

**DECISÕES DE 15 DE JANEIRO DE 2010**

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.001208/2006-20	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reajustar, em junho/06, por mudança de faixa etária ao completar 60 anos de idade, sem previsão contratual, a mensalidade do plano de saúde do Sr. S. M. A. Infração ao Art. 25 da Lei 9.656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

MARCILENE M. B. DO VALE

**DECISÕES DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010**

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25773.001208/2006-20	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Reajustar, em junho/06, por mudança de faixa etária ao completar 60 anos de idade, sem previsão contratual, a mensalidade do plano de saúde do Sr. S. M. A. Infração ao Art. 25 da Lei 9.656/98.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

MARCILENE M. B. DO VALE

**DECISÕES DE 8 DE MARÇO DE 2010**

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Ceará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.028701/2009-45	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de gar. a F. V., ben. de plano não reg., cob. prev. contratualmente de adecon gel, sol. pelo médico, em 6/11/08, para a real. de tenólise e microneurólise de radial, aut. apenas sob ordem judicial. Inf. art. 25, lei 9656/98.	R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.003887/2008-33	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRABALHO MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Reajustar por variação de faixa etária em novembro/2007, o plano da F. E. M., matr. 06300.200.2173773-8, sem previsão contratual dos percentuais de reajustes. Infração ao Art. 15, Lei 9.656/98.	Anula o Auto de infração nº 27918



25773.009812/2009-47	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de garantir, em setembro/2009, à A. DE A. F., matrícula: 006300200200006195, ULTRASSTONOGRAFIA OBSTÉTRICA Infração ao Art. 12, Lei 9.656/98.	R\$ 88.000,00 (Oitenta e oito Mil reais)
25773.000079/2009-03	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Deixar de gar., em dez/08, para A. A. F., ben. de prod. com seg. amb. e hosp., vídeo histeroscopia com biópsia, de cob. prev. em lei. Inf. art. 12, I, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
25773.004727/2008-10	UNIMED DE FORTALEZA COOP DE TRAB MÉDICO LTDA.	317144.	05.868.278/0001-07	Rescindir em 10/9/08, de man. unil., o cont. de R. E. M. sob o arg de inadimplênci, sem a comp. da notificação no prazo legal. Inf. art. 13, par. único, II, lei 9656/98.	R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

MARCILENE M. B.DO VALE

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

## DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.001332/2005-18	Caixa de Assistência Social da FIPECQ.	Sem registro	04.955.204/0001-37	Não efetuar o registro provisório de funcionamento ou de produto junto à ANS (Art. 19 da Lei 9656/98).	Improcédencia. Anulação do Auto de Infração nº 16574. Arquivamento.

CLAUDIA MARIA RESTUM CORRÊA DE SÁ

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

## DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.014909/2009-11	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar garantir cob. quimioterapia, benef. M.A.P.F., em 09/11/09. (Art.12, I da Lei 9.656)	64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25779.009587/2008-16	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar garantir ao benef. P.H.E. benefício de acesso/ cobertura de consulta especialidades urologia e cardiologia, nos dias 08 e 09 de dezembro de 2008. (Art.12, I da Lei 9.656)	128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARÁ

## DECISÕES DE 7 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.005663/2009-58	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98. Operadora Hapvida Assistência Médica LTDA, ao deixar de garantir cobertura, em abril de 2009, para Tomografia do Abdômen Total, à beneficiária A.S.F..	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25780.000088/2006-54	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Infração ao disposto no artigo 35C, inciso I da Lei 9656/98, ao deixar de garantir a cobertura de emergência, em 19/01/2006, para o procedimento de desbridamento cirúrgico, ao beneficiário N.K.F..	50000 (CINQUENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

## DECISÕES DE 13 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.007011/2009-58	UNIMED DE BELÉM COOP DE TRABALHO MÉDICO	303976.	04.201.372/0001-37	Infração ao disposto no artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98, ao suspender em 11/08/2009, de maneira unilateral, o contrato da beneficiária L.R.M.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA

## DECISÕES DE 14 DE JANEIRO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Pará, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.002841/2008-16	Hapvida Assistencia Medica Ltda	368253.	63.554.067/0001-98	Ao artigo 12, inciso I, alínea b, da Lei 9.656/98, ao deixar de garantir cobertura assistencial.	80000 (OITENTA MIL REAIS)

JACQUELINE TAVARES DE LIMA



## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO EM PERNAMBUCO

## DECISÕES DE 1º DE MARÇO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.005006/2009-81	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.004674/2009-91	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Não garantia de cobertura ao deixar de cumprir as normas relativas à adoção e utilização dos mecanismos de regulação do uso de serviços de saúde. (art.12.I da Lei nº 9.656/98 c/c Art.1º, §1º, id., da Lei 9.656 c/c Art.2º, IV CONSU 8)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25783.005827/2008-36	OPERADORA IDEAL SAUDE LTDA.	412171.	03.516.381/0001-54	atrasar, por prazo não superior a 30 dias ou encaminhar de forma incorreta as informações periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, excetuadas as informações de natureza cadastrais que permitam a identificação dos consumidores, titulares ou dependentes. (Art. 20, caput da Lei 9656/98)	Advertência

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

## DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.004244/2008-98	EXCELSIOR MED LTDA.	411051.	03.517.055/0001-61	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25783.003831/2009-41	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)
25783.006420/2008-26	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO)	345474.	33.683.111/0001-07	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25783.014114/2009-44	UNIMED GUARARAPES COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA	327263.	40.869.042/0001-88	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

## DECISÕES DE 5 DE MARÇO DE 2010

A Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização - PE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.003910/2008-71	ASSESSORIA DE EMPRESAS MÉDICAS LTDA - EM LIQUID EXTRA-JUDICIAL	332381.	11.544.301/0001-00	Estão sujeitos à penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento e alienação da carteira as operadoras que realizarem operações financeiras descritas no art. 21 da Lei 9656 de 1998 (Art. 21, II da Lei 9656/98)	40000 (QUARENTA MIL REAIS)
25783.007332/2008-41	UNIMED MACEIO COOP DE TRABALHO MEDICO LTDA	327689.	12.442.737/0001-43	Não garanta de cobertura. Infração ao art. 12.II da Lei nº 9.656/98 c/c art.2º, inciso Iv da CONSU nº 8, alterada pela 15, ambas de 2008	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PARANÁ

## DECISÕES DE 3 DE MARÇO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.008072/2008-31	Nossa Saúde - Operadora Planos Privados de Assistência à Saúde Ltda.	372609.	02.862.447/0001-03	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.008072/2008-31	NOSSA SAÚDE - OP. PL. PRIVADOS DE ASSIST. À SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.15 da Lei 9.656)	18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

## DECISÕES DE 8 DE MARÇO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.007984/2008-96	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art.11, parágrafo único, c/c Art.12, da Lei 9.656, c/c Art.7º da CONSU 02)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)



25782.005678/2008-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
----------------------	--	---------	--------------------	---	-------------------------------

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.007984/2008-96	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	suspender a assistência à saúde ao consumidor, face a doenças ou lesões pre-existentes, em descumprimento ao parágrafo único do art. 11 da Lei 9656/98 e sua regulamentação posterior. (Art.11, parágrafo único, c/c Art.12, da Lei 9.656, c/c Art.7º da CONSU 02)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25782.005678/2008-15	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTER-NACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde. (Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

## DECISÕES DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.010170/2009-10	Clinipam Clinica Paranaense de Assistencia Medica Ltda	340782.	76.882.612/0001-17	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.4º da CONSU 13)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.134899/2005-71	Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região	Sem Registro	78.232.774/0001-35	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolução Normativa - RN nº 85. (Art.8º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.)	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.010170/2009-10	CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	340782.	76.882.612/0001-17	Deixar de cumprir a obrigação de cobertura de atendimento aos casos de urgência e emergência, conforme dispõe o art. 35 e incisos, da Lei 9656, de 1998. (Art.35-C da Lei 9.656 c/c Art.4º da CONSU 13)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.134899/2005-71	Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região	Sem Registro	78.232.774/0001-35	Estão sujeitas à penalidade pecuniária diária, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), as pessoas jurídicas de direito privado que atuarem no mercado de planos privados de assistência à saúde sem a autorização de funcionamento da ANS, na forma da Resolução Normativa - RN nº 85. (Art. 8º, da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/04, alterada pela RN 100/05.)	900.000,00 (NOVECENTOS MIL REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

## DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2010.

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.000922/2008-53	SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	154.115,00 (CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, CENTO E CENTO E QUINZE REAIS)

CARLOS GABRIEL SURJUS

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DO RIO DE JANEIRO

## DECISÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.017851/2009-23	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNA-CIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Aplicar reajuste por mudança de faixa etária em desacordo com ato administrativo exarado pela SUSEP. (Art.25, da Lei 9.656)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.022665/2009-14	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de cumprir as obrigações contratuais ao deixar de garantir cobertura para procedimentos solicitados pelo médico. (Art.25 da Lei 9.656)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

## DECISÕES DE 17 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.181109/2008-90	CAIXA DE ASSIST DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Deixar de garantir aos beneficiários aposentados a manutenção no plano nas mesmas condições da vigência do contrato.(Art.31 caput C/C Art. 30 §2º, da Lei 9.656 c/c CONSU 21)	90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA



## DECISÕES DE 8 DE MARÇO DE 2010

O Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.143516/2009-80	UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996.	43.643.139/0001-66	Deixar de garantir cobertura obrigatória pela ANS(Art.12, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

WLADMIR VENTURA DE SOUZA

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO

## DECISÕES DE 1º DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.005881/2009-11	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUID EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de garantir cobertura ao procedimento de gastroplastia para a beneficiária N. Z., em 26/01/09, solicitado por seu médico assistente. (Art.12, inciso II, alínea "a" da Lei 9.656/98).	16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

## DECISÕES DE 8 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.041036/2009-09	UNIMED DE ARARAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	348082.	54.012.406/0001-13	Deixar de garantir cobertura de osteotomia Lefort I, segmentação do maxilar superior e osteoplastia da mandíbula solicitadas em 05/09/2008 para a beneficiária M. C. G. P. (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.076877/2009-29	UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	160000 (CENTO E SESSENTA MIL REAIS)
25789.072486/2009-35	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Deixar de garantir ao ben. J. A. J. o procedimento Antígeno Específico Prostático (PSA), solicitado pelo médico J. A. C., em novembro de 2009. (Art.12, I, "b" da Lei 9.656)	64000 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS)
25789.054116/2009-16	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Deixar de garantir cobertura procedimentos cirúrgicos de exérese de tumor, rotação de retalho cutâneo e exérese de lesão circular e retalho, para o ben. A. L. S. (Art.12, II, "a" da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Ribeirão Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.006571/2009-13	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	346659.	33.719.485/0001-27	Reducir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	952075,63 (novecentos e cinquenta e dois mil, setenta e cinco reais e sessenta e três centavos)
25789.005577/2009-65	UNIHOSP SAÚDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Rescindir o contrato da ben. S. A. C., em janeiro/2009, sem respeitar o rito legal(Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

## NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

## DECISÕES DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.032758/2008-83	SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C LT- DA	365939.	62.048.558/0001-02	Deixar de solic. aut. à ANS p/ reduzir rede cred., c/ exclusão do Hosp. e PS Comunitário Vila Olinda. Art. 17, § 4º da Lei 9.656/98.	94.850,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

## DECISÕES DE 4 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.022593/2009-12	ASSOCIL ASSESSORIA DE SAÚDE EM ODONTOLOGIA AO COME IND.LTDA	348252.	48.292.106/0001-32	Alienar carteira p/ a op. Gama Odonto S/A, s/ prévia aut. da ANS. Art. 4º, XXXV da Lei 9.961/00, c/c art. 3º, caput da RN 112/05, alt. pela RN 145/07.	40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS



## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

## DECISÕES DE 9 DE MARÇO DE 2010

A Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no artigo 53, IX, e no artigo 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro na ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.205630/2002-34	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Descumprimento de obrigações quanto a: mec. de reg.; cláusulas de garant. legais; remoç. em urg. e emerg.; unimilitância; urg. e emerg.; suspensão ou rescisão unilateral de contrato individual. Infrações configuradas. Art. 1º, 10, 12, 13 Lei 9656/98; art. 2º CONSU 8, CONSU 10, RDC 68, RDC 81.	1.482.219,77 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS)

MERCEDES SCHUMACHER

## DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DE PRODUTOS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 8 DE MARÇO DE 2010 (\*)

Altera a redação do item 5, Capítulo I, do Anexo da IN/DIOPe nº 36, de 23 de dezembro de 2009, que compõe o Plano de Contas Padrão da ANS.

O Diretor de Normas e Habilitação das Operadoras - DIOPE da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais definidas no art. 31, I c/c art. 76, I, "a" da Resolução Normativa - RN nº 197, de 17 de julho de 2009, considerando a necessidade de retificar a redação dada ao item 5, Capítulo I, Normas Gerais, do Anexo da IN/DIOPe nº 36, de 23 de dezembro de 2009, que trata do Plano de Contas Padrão da ANS, resolve:

Art. 1º O Item 5, Capítulo I - Normas Gerais, do Anexo da IN/DIOPe nº 36/2009, passa a viger com a seguinte redação, com efeitos desde o dia 1º de janeiro de 2010:

## "5. Demonstrações Contábeis

5.1 - As Demonstrações Contábeis devem obedecer à classificação contábil prevista neste Plano de Contas.

5.2 - As Demonstrações Contábeis compreendem aquelas determinadas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações, e devem ser complementadas por Notas Explicativas, pelo Relatório da Administração e outros quadros analíticos ou demonstrações contábeis necessários para esclarecimento da situação patrimonial e dos resultados do exercício.

5.3 - As Demonstrações Contábeis anteriormente mencionadas, em conjunto com o Parecer dos Auditores Independentes, devem ser publicadas até o dia 25 de abril do exercício subsequente.

5.3.1 - A publicação deve ser em conformidade com os modelos padronizados por este Plano de Contas, exceto para a Demonstração de Valor Adicionado - DVA que pode ser por modelo próprio.

5.3.2 - Os modelos previstos destinam-se a todas as operadoras obrigadas a este Plano de Contas.

5.3.3 - As Demonstrações Contábeis devem ser publicadas de forma comparativa com as demonstrações do exercício anterior.

5.3.4 - As operadoras de pequeno porte ficam dispensadas de publicar o Parecer de Auditoria e as Demonstrações Contábeis previstas no item 5.2. A dispensa de publicação, não exime estas operadoras da obrigatoriedade de protocolizar na sede da ANS, até o dia 31 de março do exercício subsequente, as Demonstrações Contábeis completas, acompanhadas do respectivo Parecer de Auditoria Independente e do Relatório Circunstanciado Sobre Deficiências de Controle Interno. À ANS compete dar publicidade a estas demonstrações.

5.3.4.1 - O porte da Operadora é determinado em razão da quantidade de beneficiários na data-base do encerramento do exercício social, que são os seguintes:

a) pequeno porte: quantidade inferior a 20.000 (vinte mil) beneficiários;

b) médio porte: entre 20.000 (vinte mil) e 100.000 (cem mil) beneficiários; e

c) grande porte: quantidade superior a 100.000 (cem mil) beneficiários

5.3.5 - A publicação deve ser feita na forma disposta no art. 289 caput e § 2º da Lei nº 6.404, de 1976, para as operadoras cuja natureza de constituição estejam vinculadas a esta lei. Para as demais operadoras, a obrigatoriedade de publicação se restringe ao jornal de grande circulação no município de localização da operadora.

5.3.6 - O Relatório da Administração deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) Política de destinação de lucros / superávits / sobras;

b) Negócios sociais e principais fatos internos e/ou externos que tiveram influência na "performance" da sociedade/entidade e/ou no resultado do exercício;

c) Reorganizações societárias e/ou alterações de controle direto ou indireto;

d) Perspectivas e planos da administração para o(s) exercício(s) seguinte(s);

e) Descrição dos principais investimentos realizados, objetivo, montantes e origens dos recursos alocados, inclusive aqueles voltados aos programas de promoção e prevenção à saúde;

f) Reformulações administrativas: descrição das mudanças administrativas e programas de racionalização;

g) Direitos dos acionistas e dados de mercado: políticas relativas à distribuição de direitos, desdobramentos e grupamentos; valor patrimonial por ação, negociação e cotação das ações em Bolsa de Valores;

h) Aquisição de debêntures de sua própria emissão;

i) Recursos humanos: número de empregados no término do exercício atual e dos dois últimos exercícios; turnover nos dois últimos anos; segmentação da mão-de-obra segundo a localização geográfica, nível educacional, alocação em funções administrativas e em funções assistenciais; investimentos em treinamento; fundos de segurança e outros planos sociais; recolhimento de contribuições sociais incidentes sobre a folha de salários e o valor dos benefícios concedidos aos empregados, no término do exercício atual e dos dois últimos exercícios;

j) Proteção ao meio-ambiente: descrição e objetivo dos investimentos efetuados e montante aplicado.

5.4 - As Demonstrações Contábeis a que se refere o item 5.2 devem ser remetidas à ANS até 31 de março de cada ano.

5.5 - A Operadora de Planos de Assistência à Saúde, não registrada como companhia aberta junto à Comissão de Valores Mobiliários - CVM ou não considerada sociedade de grande porte conforme definido no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, cujo patrimônio líquido/patrimônio social, na data do balanço, seja inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), não está obrigada a publicação da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

5.6 - As cooperativas podem apurar e publicar resultados segregando os relativos aos atos cooperativos dos não-cooperativos."

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA CARDOSO

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 45, de 9/3/2010, Seção 1, pág. 37, com incorreção no original.

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA****ARESTO Nº 39, DE 12 DE MARÇO DE 2010**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 8 de março de 2010 ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento nos artigos 65 e 109 da Lei nº. 8.666/93, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº. 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, determinando a extinção dos recursos, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO  
Diretor-Presidente

**ANEXO**

Empresa: ATRIUM ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA  
CNPJ: 05.439.635/0001-03  
Número do Processo: 25351.037792/2007-01  
Expedientes: 011726/10-9 e 055254/10-2

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTEIRA Nº 180, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001207/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica G.S. SCAMATTI & RIVA LTDA - ME, CNPJ - 11.244.070/0001-01, situada no Município de Votuporanga - SP, na Av. Nasser Marão, 3585 - 1º Distrito Ind. João Fernandes Cezare, CEP 15.503-005, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Votuporanga, Cosmorama, Américo de Campos, Riolandia, Paulo de Faria, Valentin Gentil, Meridiano, Monções, Álvares Florence, Parisi, Sebastianópolis do sul e Pedranópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTEIRA Nº 181, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001208/2010-65, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica SABBAG VISTORIA VEICULAR LTDA - EPP, CNPJ - 11.245.134/0001-99, situada no Município de Rio Claro - SP, na Rua 14 - 2210 - Vila do Rádio, CEP 13.500-270, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Rio Claro, Conchal, Mogi Mirim, Jaguariúna, Espírito Santo do Pinhal e Jacutinga no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTEIRA Nº 182, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.001306/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual ATÍLIA DA SILVA DADAMO - ME, CNPJ - 11.078.696/0001-95, situada no Município de Tupã - SP, na Rua Tocantins, 328 - Centro, CEP 17.601-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios

de Tupã, Herculândia, Iacri, Vera Cruz, Barbosa, Avanhandava, Alto Alegre, Rinópolis, Parapuã e Queiroz no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTEIRA Nº 183, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006032/2010-38, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual FÁBIO ANZELOTTI PEREIRA TAVARES - ME, CNPJ 02.134.308/0002-36, situada no Município de Francisco Morato - SP, na Rua Vinte e Um de Março, 281 - Belém Estação, CEP 07.901-040, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Francisco Morato, Caiéiras e Mairiporã no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTEIRA Nº 184, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.006585/2010-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica PL VISTORIA LTDA - ME, CNPJ - 11.333.891/0001-14, situada no Município de Presidente Venceslau - SP, na Av. Tiradentes, 1530 - Parque São Jorge, CEP 19.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Presidente Venceslau no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTEIRA Nº 185, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022253/2009-10, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS OLÍMPIA LTDA - ME, CNPJ - 11.029.530/0001-89, situada no Município de Olímpia - SP, na Rua Ângelo Blanco, 5 - Jardim Santa Efigênia, CEP 15.400-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Olímpia, Guaraci, Altair, Icém, Severinia, Cajobi, Monte Azul, Embaúba, Paraíso, Novaes, Tabapuã e Catiguá no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTEIRA Nº 186, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025580/2009-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS BEBEDOURO LTDA - ME, CNPJ - 10.934.675/0001-61, situada no Município de Bebedouro - SP, na Rua Ascanio de Carvalho, 1365 - Residencial San Conrado, CEP 14.701-385, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Bebedouro no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTEIRA Nº 187, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028451/2009-97, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da firma individual PAULO HENRIQUE TEIXEIRA DA SILVA VISTORIAS - ME, CNPJ - 09.298.352/0002-20, situada no Município de Louveira - SP, na Rua Karl Kielblock, 129 - Residencial Burck, CEP 13.290-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Louveira no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTEIRA Nº 188, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.043953/2009-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica EVIDÊNCIA VISTORIA AUTOMOTIVA LTDA - EPP, CNPJ - 09.092.462/0010-41, situada no Município de Guarulhos - SP, na Av. Dr. Timóteo Penteado, 1121 - Vila Galvão, CEP 07.061-003, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Guarulhos, Adamantina, Aparecida do Norte, Cabreúva, Capão Bonito, Campos do Jordão, Mairiporã, Osvaldo Cruz, Piedade, Salto do Pirapora e São Lourenço da Serra no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**PORTEIRA Nº 189, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.047551/2009-12, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a firma individual VALMIR BERNARDINI VISTORIA - ME, CNPJ - 11.403.800/0001-70, situada no Município de Nhandeara - SP, na Rua Antonio Belchior da Silveira, 777 - Centro, CEP 15.190-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Nhandeara, Floreal, Magda, Gastão Vidigal, Nova Luzitânia, Macaubal e Neves Paulista no Estado do São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTEIRA Nº 90, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001147/2001, Concorrência nº 040/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Bonito Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIO COSTA

**PORTEIRA Nº 91, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000852/2001, Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, resolve:



Outorgar permissão à Rádio Editora Magia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Nova Pádua, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIOS COSTA

#### **PORTARIA Nº 92, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000850/2001, Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à EZR Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Passo do Sobrado, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIOS COSTA

#### **PORTARIA Nº 93, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000741/2002, Concorrência nº 091/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Santa Rosa de Goiás, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIOS COSTA

#### **PORTARIA Nº 94, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000733/2002, Concorrência nº 091/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Comunicações Jatobá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Perolândia, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIOS COSTA

#### **PORTARIA Nº 95, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000747/2002, Concorrência nº 091/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Sampaio & Martins Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIOS COSTA

#### **PORTARIA Nº 96, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001147/2001, Concorrência nº 040/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Bonito Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIOS COSTA

#### **PORTARIA Nº 97, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.044640/2008, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV OESTE DO PARANÁ LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 2 (dois), no município de Guarapuava, Estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HELIOS COSTA

#### **PORTARIA Nº 99, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53790.000854/2001, Concorrência nº 068/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Ponto Norte Rádio FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Seberi, Estado do Rio Grande do Sul. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIOS COSTA

#### **PORTARIA Nº 100, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no art. 96, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.063731/2009-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de transferência indireta da permissão outorgada originariamente à Rádio Manchete Ltda., para execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pela Portaria MC nº 923, de 6 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 1976, posteriormente transferida à Rede Central de Rádio e Televisão Ltda, nos termos da Portaria nº 2.446, de 21 de novembro de 2002, cuja denominação social foi alterada para RÁDIO ITAPEMA FM DE SÃO PAULO LTDA, mediante a cessão de cotas representativas do capital social para outros cotistas , que passarão a deter o mando da sociedade, conforme previsto no artigo 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo ficarão alterados conforme consta nesta Portaria.

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 97 do citado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo a transferência ora autorizada, arquivada na repartição competente, para aprovação deste Ministério.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELIOS COSTA

#### **PORTARIA Nº 101, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.000741/2002, Concorrência nº 091/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Orizona, Estado de Goiás. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIOS COSTA

#### **PORTARIA Nº 102, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001099/2002, Concorrência nº 097/2001-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Paranaíta, Estado de Mato Grosso. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIOS COSTA

#### **PORTARIA Nº 104, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53720.000256/2000, Concorrência nº 023/2000-SSR/MC, resolve:

Outorgar permissão à Empresa de Radiodifusão Miracatu Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, no município de Viseu, Estado do Pará. A permissão ora outorgada somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

HELIOS COSTA

#### **PORTARIA Nº 107, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.045620/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, o SISTEMA IMAGEM DE COMUNICAÇÃO TV CANDELÁRIA LTDA, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Buritis, Estado de Rondônia, por meio do canal 10 (dez), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 7 (sete), no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

HELIOS COSTA

#### **PORTARIA Nº 124, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.034916/2004, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a RÁDIO E TV PORTOVISÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10 (dez), no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Camaçari, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 39 (trinta e nove), visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

HELIOS COSTA

#### **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR**

##### **ATO Nº 1.513, DE 8 DE MARÇO DE 2010**

Processo nºs 50000.004196/1992; 29000.026644/1991; 53000.007156/1993; 53000.000215/1992; 50000.003540/1992; 53000.002591/1994; 53000.000010/1994; 53000.002594/1994; 53000.007153/1993; e 53000.002181/1994 - Declara extintas, por renúncia, a partir de 15 de maio de 2009, as permissões outorgadas à SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA S/A, CNPJ nº 45.397.007/0001-27, para explorar o Serviço Móvel Especializado nas localidades do Distrito Federal, Sorocaba/SP, Rio Preto/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo/SP, Jundiaí/SP, Campinas/SP, Santos/SP e São Vicente/SP e Guarujá/SP, Porto Alegre/RS, Rio de Janeiro/RJ, Curitiba/PR, São José do Rio Preto/SP e Belo Horizonte/MG, obtidas por meio dos Despachos nº 200/SFO, publicado no DOU em 21/09/1994; 263/SFO, publicado no DOU em 27/09/1994; 202/SFO, publicado no DOU em 21/09/1994; 201/SFO, publicado no DOU em 21/09/1994; 45/SFO-312, publicado no DOU em 07/05/1993; 198/SFO, publicado no DOU em 21/09/1994; 199/SFO, publicado no DOU em 21/09/1994; 203/SFO, publicado no DOU em 21/09/1994; 255/SFO, publicado no DOU em 27/09/1994; 197/SFO, publicado no DOU em 21/09/1994; 257/SFO, publicado no DOU em 27/09/1994; 256 SFO, publicado no DOU em 27/09/1994; e 196/SFO, publicado no DOU em 21/09/1994, respectivamente, e, como consequência, declarar extintos os direitos de uso das rádio-frequências associadas. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive daquelas firmadas perante a Anatel.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Presidente do Conselho  
Substituto

#### **DESPACHOS DO PRESIDENTE** Em 18 de janeiro de 2010

Nº 215 - Processo nº 53500.007300/2008.  
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para a celebração do Contrato de Locação CONT/CGA/166/2008 entre a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao



público em geral (STFC), e o senhor EDGARD JOSÉ FERNANDES, CPF/MF nº 240.208.936-91, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009: a) anuir com a celebração do referido Contrato, nos seus exatos termos, e b) recomendar que a Superintendência de Serviços Públicos adote as providências pertinentes no sentido de incluir este Contrato no rol de bens reversíveis a serem fiscalizados, de forma planejada, com o objetivo de averiguar se a sua realização se deu antes da obtenção da anuência prévia da Anatel, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 295/2009-GCJR, de 24 de novembro de 2009.

Nº 216 - Processo n.º 53500.019062/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a solicitação de anuência prévia para a celebração dos Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato de Locação CONT/CGA/0021/2007 entre a COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral (STFC), e TEREZINHA GOMES DE CARVALHO, CPF/MF nº 251.538.998-88, espólio do senhor JOAQUIM TERTULIANO DE CARVALHO, decidiu, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009: a) anuir com a celebração do Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato, nos seus exatos termos, e b) ratificar a necessidade de adoção das providências pertinentes, pela Superintendência de Serviços Públicos, com o objetivo de apurar em procedimento específico a ausência de anuência prévia ao Contrato de Locação de Imóvel CONT/CGA/021/2007, firmado em 1º de abril de 2007, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 298/2009-GCJR, de 26 de novembro de 2009.

Em 26 de janeiro de 2010

Nº 390 - Processo n.º 53500.002073/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 547, realizada em 9 de dezembro de 2009, examinando os autos do processo em epígrafe, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 315/2009-GCJR, de 2 de dezembro de 2009, decidiu: a) conceder a anuência solicitada pela COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, em relação aos contratos nº CONT/CGO/001/2009, CONT/CEG/0002/2009, CONT/CNE/001/2009, CONT/CEG/003/2009, CONT/CEG/004/2009, CONT/CGO/002/2009, e CONT/CEG/005/2009, e b) não conhecer do pedido de anuência referente aos contratos nº 19768/ECV, CONT/CINF/001/2008 e CONT/CTI/002/2009, por não se tratar de atividades indispensáveis à continuidade e atualidade do serviço prestado no regime público, constantes dos autos do processo em epígrafe.

ANTONIO DOMINGOS TEIXEIRA BEDRAN  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

### ATO Nº 1.672, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Autorizar E.R.A AUTO PECAS LTDA, CNPJ nº 09.382.408/0001-40 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/03/2010 a 31/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.673, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 25/03/2010 a 29/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.674, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Barra do Garças/MT, no período de 20/03/2010 a 21/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

### ATO Nº 1.676, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Autorizar WILLIAM CURVELO LUBE , CPF nº 011.974.177-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 18/03/2010 a 31/03/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS  
Superintendente

# Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 51, quarta-feira, 17 de março de 2010

## GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

### DESPACHOS DO GERENTE

Em 15 de março de 2010

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/06, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/06, Seção 02, pág.36, e considerando ainda o disposto no art. 55 do Regimento Interno da Anatel, determino a revogação da publicação do despacho veiculado no D.O.U. de 29/01/2010, Seção 01, pág. 148, relativa ao PADO nº 53569.001.863/2009, instaurado em face de Menezes e Lobo Comércio de Informática Ltda.

No uso das atribuições a mim conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, e pelo disposto na Portaria nº 508, de 05/09/06, publicada no Diário Oficial da União de 14/09/06, Seção 02, pág.36, e considerando ainda o disposto no art. 55 do Regimento Interno da Anatel, determino a revogação da publicação do despacho veiculado no D.O.U. de 29/01/2010, Seção 01, pág. 149, relativa ao PADO nº 53572.000.621/2009, instaurado em face de M de J M Pereira.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

## SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

### ATO Nº 1.690, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005561/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E CULTURAL DO OIAPOQUE - ASCOQUE - RADCOM - Oiapoque/AP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.691, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005562/10. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA MURITIBA - RADCOM - Nazaré/BA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.692, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005563/10. MOVIMENTO JOVEM DE PIO XII - MOJOP - RADCOM - Pio XII/MA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.693, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005564/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO, CULTURAL, INFORMATIVO E SOCIAL DE COSTA RICA - RADCOM - Costa Rica/MS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.694, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005565/10. FUNDAÇÃO CAMACHENSE DE APOIO A CULTURA - FUCAC - RADCOM - Camacho/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.695, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005566/10. UNIÃO COMUNITÁRIA ATIVA ÚNICA - RADCOM - Paulista/PB - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.696, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005567/10. FUNDAÇÃO FRONTEIRAS - RADCOM - Fronteiras/PI - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.697, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005568/10. SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO DE MAMBUCABA FM ESTÉREO - RADCOM - Angra dos Reis/RJ - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.698, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005569/10. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E ESPORTIVO AÇUDE - ACESA - RADCOM - Volta Redonda/RJ - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.699, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005570/10. ACOMARES - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO MARES DO SUL FM - RADCOM - Capão da Canoa (Capão Novo)/RS - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.700, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005571/10. ASSOCIAÇÃO CERRO-GRANDENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO - RADCOM - Cerro Grande/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.701, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005572/10. ASSOCIAÇÃO MATOCAS-TELHANENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Mato Castelhano/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiodifreqüênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.702, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005573/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PLANALTO - RADCOM - Planalto/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.704, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005574/10. ACCLTP - ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA LIBERDADE DE TRÊS PALMEIRAS - RS - RADCOM - Três Palmeiras/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.705, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005575/10. ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE VILA MARIA - RADCOM - Vila Maria/RS - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.706, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005576/10. ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CAMPO BELO DO SUL - RADCOM - Campo Belo do Sul/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

### ATO Nº 1.707, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Processo nº 53500.005577/10. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PALMEIRA - RADCOM - Palmeira/SC - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequênciā.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**ATO N° 1.708, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

Processo nº 53500.005578/10. ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO DE RADIOPROGRAMAÇÃO DA CIDADE DE AVANHANDAVA - RADCOM - Avanhandava/SP - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**ATO N° 1.709, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

Processo nº 53500.005579/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADANIA EM AÇÃO - RADCOM - Espírito Santo do Pinhal/SP - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**ATO N° 1.710, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

Processo nº 53500.005580/10. ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS MORADORES DA VILA CAMPANTE - RADCOM - Quintana/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS****ATO N° 1.465, DE 5 DE MARÇO DE 2010**

Processo nº 53500.004031/1999 - Autoriza à TELESAT CANADA, por meio de seu representante legal a TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA., CNPJ nº 02.884.281/0001-18, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àsquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro Anik F1, conferido por meio do Ato nº 12.947, de 21 de novembro de 2000, alterado pelos Atos nº 62.658, de 11 de dezembro de 2006, 65.915, de 10 de julho de 2007 e 66.458, de 14 de agosto de 2007, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**ATO N° 1.510, DE 8 DE MARÇO DE 2010**

Processo nº 53504.001968/1999 - Autoriza à Skynet Satellite Corporation, por meio de seu representante legal a TELESAT BRASIL CAPACIDADE DE SATÉLITES LTDA., CNPJ nº 02.884.281/0001-18, o uso em todo território nacional de faixas de radiofrequências, em acréscimo àsquelas associadas ao direito de exploração do satélite estrangeiro Telstar 12, conferido por meio do Ato nº 7.904, de 12 de abril de 2000, alterado pelos Atos nº 27.373, de 18 de julho de 2002, 32.887, de 15 de janeiro de 2003, 62.662, de 11 de dezembro de 2006 e 2.782, de 12 de maio de 2008, respeitadas as condições estabelecidas.

DIRCEU BARAVIERA  
Superintendente  
Interino

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****ATO N° 1.675, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA  
Superintendente  
Interino

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA N° 74, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049597/2007, resolve:

Art. 1º Revogar o inciso II do Despacho nº 1.189, de 05 de maio de 2009, que homologou a utilização de nome fantasia "RIC Rede Independência de Comunicação" pela TV INDEPENDENCIA OESTE DO PARANÁ LTDA".

Art. 2º Autorizar a referida entidade, executante do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Toledo, Estado do Paraná, a utilizar nas transmissões de sua emissora a seguinte denominação de fantasia: "REDE INDEPENDENCIA DE COMUNICAÇÃO-RICTV".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA N° 77, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.049357/2009, resolve:

Art. 1º Autorizar à RÁDIO JORNAL DE MACAÉ LTDA, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, a utilizar nas transmissões de sua estação a seguinte denominação de fantasia "RÁDIO GLOBO MACAÉ".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA N° 94, DE 11 DE MARÇO DE 2010**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.004642/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital do GOVERNO DO ESTADO DE GOIAS-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Goiânia, Estado de Goiás, utilizando o canal 31 (trinta e um).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA N° 87, DE 20 DE MAIO DE 2008**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.052358/2006. Aplicar à Rádio Piratinha de São José dos Campos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São José dos Campos/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.877,38, por contrariar o disposto nos artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA N° 215, DE 12 DE MAIO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.047199/2008. Aplicar à Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Lindoeste, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lindoeste/PR, a pena de multa no valor de R\$ 2.721,42, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.1.4, 18.2.9, 19.3 e 19.3.1 da Norma Complementar nº 01/2004 e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA N° 271, DE 4 DE JUNHO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo nº 53000.008560/2009. Aplicar à Fundação Jaime Martins, executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Divinópolis/MG, a pena de multa no valor de R\$ 3.078,71, por contrariar o disposto no artigo 13, parágrafo único do Decreto-lei nº 236/67 e artigo 34, caput, c/c o artigo 36 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA N° 401, DE 18 DE AGOSTO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Processo n.º 53000.055414/2006. Aplicar à Associação Comunitária A Voz de São João da Barra, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João da Barra/RJ, a pena de multa no valor de R\$ 851,92, por contrariar o disposto no item 18.1.4 da Norma Complementar 01/2004 e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA N° 461, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.057756/2006. Aplicar à Rádio Cacique de Capão Bonito Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão Bonito/SP, a pena de multa no valor de R\$ 5.337,63, por contrariar o disposto nos itens 5.4.1, 5.4.2 e 6.5 do Regulamento Técnico do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, artigo 71, caput e § 2º do Código Brasileiro de Telecomunicações, artigo 5º, parágrafo único da Portaria MC 26/96 e artigos 28, item 12, alínea "i" e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA N° 470, DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.051767/2006. Aplicar à A Voz de Lagoa Santa - Associação Comunitária Lagoa-Santense de Assistência Social e Radiodifusão, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lagoa Santa/MG, a pena de multa no valor de R\$ 2.660,92, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2, 18.2.9 e 18.2.9.1 da Norma Complementar 01/2004, artigo 40, incisos XXII e XXV do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, artigo 6º da Portaria MC 26/96, artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98 e artigo 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA N° 476, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.053385/2007. Aplicar à Rádio Universo Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, a pena de multa no valor de R\$ 7.761,04, por contrariar o disposto nos itens 3.2.2, 3.2.3, 5.4.2, 6.1.4 e 6.5 do Regulamento Técnico do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, artigo 71, caput e § 2º do Código Brasileiro de Telecomunicações, artigos 5º, parágrafo único e 6º da Portaria MC 26/96, artigos 28, item 12, alíneas "g" e "j" e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 18 do anexo da Resolução Anatel nº 303/2002.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA N° 498, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.016640/2009. Aplicar à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Pracuúba, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pracuúba/AP, a pena de multa no valor de R\$ 1.908,93, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 18.1.4 da Norma Complementar 01/2004, artigo 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 40, incisos II, XXII e XXIII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

**PORTARIA N° 528, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no

Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.062474/2007. Aplicar à Associação dos Moradores e Produtores de Carinhanha, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Carinhanha/BA, a pena de multa no valor de R\$ 1.561,85, por contrariar o disposto nos itens 14.2 e 18.1.3 da Norma Complementar 01/2004 e artigos 38, inciso II e 40, inciso XXII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária

MARCELO JOSÉ DUDEQUE

#### PORTRARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 530 - Processo n.º 53000.009214/2007. Aplicar à Rede Família de Comunicação Ltda., executante do serviço de retransmissão de televisão, na cidade de Campinas/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.561,85, por contrariar o disposto nos itens 2.4 e 2.6 da Portaria MC nº 799/73 e artigos 27 e 45 do Regulamento do Serviço de Re-transmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Nº 531 - Processo n.º 53000.039598/2006. Aplicar à Associação Beneficente e Cultural Comunitária Erval Seco, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Erval Seco/RS, a pena de multa no valor de R\$ 809,84, por contrariar o disposto nos itens 14.2, 17.2 e 18.2.9 da Norma Complementar, artigo 5º, parágrafo único da Portaria MC nº 26/96 e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

Nº 532 - Processo n.º 53000.024049/2007. Aplicar à Fundação Cultural Ebenezer, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Santa Helena de Goiás/GO, a pena de multa no valor de R\$ 1.951,01, por contrariar o disposto nos itens 18.3.2.2 e 19.6 da Norma Complementar nº 01/2004, artigo 40, inciso XII do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária e artigo 21, inciso IV da Lei nº 9.612/98.

MARCELO JOSÉ DUDEQUE

#### PORTRARIA N° 533, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2009

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - INTERINA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.017222/2007. Aplicar à Associação Cultural e Educacional e Ambiental de Coari, executante do serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coari/AM, a pena de multa no valor de R\$ 473,29, por contrariar o disposto no artigo 40, incisos XV e XVI do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

EDINÉIA PEREIRA DA COSTA

#### DEPARTAMENTO DE OUTORGА DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA COORDENAÇÃO-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS

#### PORTRARIA N° 5, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ENGENHARIA DE OUTORGAS DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29109.000389/1991, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS-AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Aurilândia, Estado de Goiás, utilizando o canal 7 (sete).

LUCIANO ALVES CORGOSINHO

#### Ministério de Minas e Energia

#### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

No Despacho do Ministro, de 6 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 4, de 7 de janeiro de 2010, Seção 1, página 83, onde se lê: "Processo DNPM nº 48407.877.247/2004-16..." leia-se: "Processo DNPM nº 48407.872.247/2004-16...".

#### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de março de 2010

Nº 658 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 218, de 3 de outubro de 2000, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.005427/2010-00, resolve: I - Anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Coprel Cooperativa de Energia, até o limite de 0,07% da receita líquida, no período de 2010 a 2021, para captação de recursos junto à Eletrobrás no valor de até R\$ 483.970,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

#### SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

#### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de março de 2010

Nº 635 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005803/2008-10, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do ribeirão do Jaguara, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados pela empresa Sanclage Energia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 10.202.771/0001-15, e desenvolvidos pela empresa Dam Projetos de Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.859.237/0001-30. II - Ficam insubstinentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 636 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002614/2009-68, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Taquaruçu, com potência estimada nos estudos de inventário de 11,00 MW, situada no rio da Várzea, sub-bacia 74, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, às coordenadas 27º34'29" de Latitude Sul e 53º07'21" de Longitude Oeste, no Município de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, para fins de análise, apresentado e desenvolvidos pela empresa Msul Consultoria, Negócios e Participações Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.148.449/0001-15. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento terão o prazo de 90 (noventa) dias para entregar o projeto em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 90 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubstinentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 637 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta dos Processos nºs 48500.003090/2007-02 e 48500.006082/2006-88, resolve: I - Manter integralmente a decisão proferida por meio do Despacho nº 386/2010, de 19 de fevereiro de 2010. II - Encaminhar os autos do processo à Secretaria Geral da ANEEL, para sorteio de Diretor-relator.

Nº 638 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e o que consta do Processo nº 48500.005657/2007-33, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico de Ampliação do AHE Pacífico Mascarenhas, de titularidade da empresa Cia. de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, inscrita no CNPJ sob o nº 17.245.234/0001-00, situada no rio Parauaninha, sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, localizada no Município de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, com as características dadas pela tabela abaixo:

AHE Pacífico Mascarenhas	Características Básicas
Coordenadas de referência do Eixo do Barramento	19º 15' 49,97" S e 43º 36' 20,76" W
Coordenadas de referência da Casa de Força	19º 16' 41,92" S e 43º 36' 47,74" W
Potência Mínima Instalada [MW]	11,5
Número de unidades	4
N. A. máximo normal de montante [m]	976,14
N. A. normal de jusante [m]	746,14/748,85
Queda Bruta [m]	230/227,29
Perdas Hidráulicas [m]	21,29
Rendimento do Conjunto Turbina-Gerador [%]	75,69/85,63
Indisponibilidade Forçada [%]	3
Indisponibilidade Programada [%]	3
Tipo de turbina	3 x Pelton + 1 x Francis
Vazão de projeto do vertedouro (m³/s)	370
Vazão Remanescente+Usos Consuntivos (m³/s)	0,49
Área do Reservatório no N.A. máx. normal [km²]	0,20
Série de Vazões Médias Mensais	ANEXO I
Período de Jan/1940 a Dez/2006	
Descarga média de longo termo (m³/s)	7,53

II - Informar que a Série de Vazões Médias Mensais (ANEXO I) encontra-se disponível na versão digital deste Despacho, no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, bem como no processo sufragitado. III - Informar que a presente aprovação se aplica à AHEs detentores de outorga de concessão; IV - Esclarecer que esta aprovação foi subsidiada por informações fornecidas pelo interessado, concluindo-se que as alterações constantes do projeto básico de ampliação, quando comparadas às condições atuais do empreendimento, encontram-se adequadas no tocante ao uso do potencial hidráulico. V - Esclarecer que a aprovação de projetos básicos de ampliação de AHEs está limitada à sua adequação ao uso do potencial hidráulico com ênfase nas disciplinas definidoras desse potencial e que esta aprovação não exime o titular e eventuais subcontratados de suas responsabilidades integral e exclusiva, nas esferas civil, penal, administrativa e técnica, inclusive perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, tanto pela elaboração quanto pela execução do projeto, compreendendo, também, os aspectos de segurança, relacionados à barragem e demais estruturas do empreendimento. VI - Informar que, uma vez implantada a ampliação do empreendimento, o interessado deverá deixar disponível, no prazo de noventa dias após a liberação para operação comercial da última unidade geradora, cópia do relatório "como construído", com a consolidação das alterações efetivamente executadas na obra, o qual poderá ser solicitado a qualquer tempo pela Superintendência responsável pela fiscalização dos serviços de geração da ANEEL. VII - Ressaltar que, na hipótese de o empreendimento ser implementado com modificações que afetem o potencial hidráulico considerado adequado, ou com outras modificações consideradas relevantes, imotivadamente e sem prévia anuência da ANEEL, o interessado estará sujeito às penalidades previstas em regulamento específico. VIII - Informar que a Nota Técnica que subsidiou esta aprovação foi encaminhada ao titular do AHE contendo eventuais ressalvas e recomendações para as etapas posteriores. IX - Esclarecer que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Nº 639 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.002529/2003-33, 48500.000295/2005-15 e 48500.000297/2005-41, referentes aos Projetos Básicos das PCHs Cachoeira da Fumaça, Retiro I e Boa Vista, todas localizadas na sub-bacia 56, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Construtora Queiroz Galvão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.412.792/0001-60, para a empresa RBF Geração de Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.366.172/0001-08. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa RBF Geração de Energia S/A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.



Nº 640 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002836/2007-19, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.002836/2007-19, referente ao Projeto Básico da PCH Caquende, com potência estimada de 3,3 MW, localizada no rio Macaúbas, sub-bacia 40, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, solicitado pela empresa Recimap Geração de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob os nºs 17.433.970/0001-83, para a Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.293.816/0001-77. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da Empresa Desenvolvedora de Empreendimentos Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 641 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.000612/2009-34, 48500.000552/2009-50, 48500.000611/2009-90, 48500.008707/2008-15 e 48500.008708/2008-60, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade dos Processos nºs 48500.000612/2009-34, 48500.000552/2009-50, 48500.000611/2009-90, 48500.008707/2008-15 e 48500.008708/2008-60, referentes aos Projetos Básicos das PCHs Foz do Jacutinga, Moinho Velho, Olaria, Vale Fundo e Vale do Leite, com respectivas potências estimadas de 4,9 MW, 3,6 MW, 3,2 MW, 4,9 MW e 5,2 MW, todas localizadas no rio Forqueta, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., para o Consórcio Forqueta, integrado pelas empresas Electra Power Geração de Energia S.A., Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL e GEOPAR - Participações Ltda., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 07.356.196/0001-09, 89.777.692/0001-92 e 10.767.067/0001-00. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome do Consórcio Forqueta. III - A presente transferência não exime as empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 642 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005976/2002-27, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.005976/2002-27, referente ao Projeto Básico da PCH Piquete, com potência estimada de 12 MW, localizada no rio Maranhão, sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Mega Embalagens Ltda., inscrita no CNPJ sob os nºs 72.535.115/0001-91, para a empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.566.002/0001-66. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda.. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 643 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000970/2007-78, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.000970/2007-78, referente ao Projeto Básico da PCH Poço

Fundo, com potência estimada de 14 MW, localizada no rio Preto, sub-bacia 58, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Rio de Janeiro, solicitado pela empresa S.C.Pimenta Construções ME, inscrita no CNPJ sob os nºs 02.104.620/0001-04, para a empresa Poço Fundo Energia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.296.694/0001-72. II - Todos os atos referentes ao processo em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Poço Fundo Energia S/A. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 644 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.004332/2009-03, 48500.004333/2009-40, 48500.004334/2009-94, 48500.004335/2009-39 e 48500.004336/2009-83, resolve: I - Anuir com o pedido de alteração na titularidade dos Processos nºs 48500.004332/2009-03, 48500.004333/2009-40, 48500.004334/2009-94, 48500.004335/2009-39 e 48500.004336/2009-83, referentes aos Estudos de Viabilidade das UHEs Cachoeira do Caí, Jatobá, São Luiz do Tapajós, Jamanxim e Cachoeira dos Patos, todas localizadas na sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Pará, solicitado pelas empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobrás e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 00.357.038/0001-16 e 61.522.512/0001-02, para inclusão das empresas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 00.001.180/0002-07 e 04.768.250/0001-27, respectivamente. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome das empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletrobrás e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e EDF Consultoria em Projetos de Geração de Energia Ltda. III - A presente alteração não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 645 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004297/2007-52, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.004297/2007-52 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Antas, trecho entre o canal de fuga da PCH Flor do Sertão e o remanso do reservatório da UHE Itapiranga, localizado na sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, solicitado pelas empresas DW Engenheiros Associados Ltda. e RTK Consultoria Ltda., inscritas com os respectivos CNPJs nºs 03.787.089/0001-76 e 02.984.642/0001-06, para a empresa Iporã Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.514.202/2001-05. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Iporã Energia Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 646 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 26 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 23 de dezembro de 2003, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003596/2009-31, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.003596/2009-31 referente aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio São Bento, localizado na sub-bacia 60, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de Goiás, solicitado pela empresa Jamaris Empreendimentos, Negócios e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 58.049.420/0001-42, para a empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 11.150.024/0001-43. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa Prospecto Participações e Negócios Ltda.. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seu registro perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 647 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta dos Processos nºs 48500.004332/2009-03, 48500.004333/2009-40, 48500.004334/2009-94, 48500.004335/2009-39 e 48500.004336/2009-83, referentes aos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caxixé e seus afluentes: córrego Caxixé Comprido, córrego Caxixinho, ribeirão Braço Sul, córrego Comadre Maria, córrego dos Alpes, córrego Vai-e-Vem, ribeirão Corumbá, córrego São Pedro, córrego do Arraia, ribeirão Monte Alverne, córrego da Amizade, córrego da Campina e córrego da Picada Comprida, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, tendo em vista a manifestação da empresa Ecoinvest Assessoria Desenvolvimento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.575/0001-80, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 656 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002053/2009-05, resolve: I - Revogar o Despacho nº 3.342, de 4 de setembro de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caxixé e seus afluentes: córrego Caxixé Comprido, córrego Caxixinho, ribeirão Braço Sul, córrego Comadre Maria, córrego dos Alpes, córrego Vai-e-Vem, ribeirão Corumbá, córrego São Pedro, córrego do Arraia, ribeirão Monte Alverne, córrego da Amizade, córrego da Campina e córrego da Picada Comprida, localizado na sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, tendo em vista a manifestação da empresa Ecoinvest Assessoria Desenvolvimento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.130.575/0001-80, da desistência em continuar elaborando o aludido estudo. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes ao referido estudo.

Nº 657 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003597/2009-86, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Caxixé, e seu afluentes rio Monte Alverne, sub-bacia 57, bacia Hidrográfica do Atlântico Leste, no Estado do Espírito Santo, para fins de análise, apresentados pelo Ecopart Investimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.881.213/0001-93. II - Ficam insubstinentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

JAMIL ABID

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
**DIRETORIA III**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 126, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 8, de 6 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.009028/2009-05, torna público o seguinte ato:

Art.1º - Fica a TRR KANINHA COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.595.727/0001-12, habilitada como transportador-revendedor-retalhista (TRR), localizada na Rua Júlio de Castilhos, nº 910, Bairro Centro/Sede, no município de Tapejara - RS, autorizada a exercer a atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Art.2º - Os efeitos da presente Autorização ficam condicionados à manutenção das condições comprovadas pela empresa para o exercício da atividade de TRR.

Art.3º - Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**AUTORIZAÇÃO Nº 127, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições do art. 8º, inciso XV, da Lei nº 9.478/97, e o que consta do processo nº 48610.009028/2009-05, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa TRR KANINHA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 10.595.727/0001-12, habilitada para o exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista, autorizada a ope-

rar as instalações de tancagem na Rua Júlio de Castilhos, 910, Centro, Tapejara, RS, CEP: 99950-000.

A referida instalação compreende três tanques aéreos, horizontais, listados na tabela a seguir, com capacidade total de armazenamento de 45 m<sup>3</sup>.

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	CAPACIDADE NOMINAL (m <sup>3</sup> )	PRODUTO
01	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
02	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL
03	1,91	5,40	15,00	ÓLEO DIESEL

Art. 2º O objeto da presente Autorização deve ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de março de 2010

Nº 412 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 25, da Resolução ANP nº 8, de 08 de março de 2007, e no que consta do processo nº 48300.021176/1995-37, torna público o cancelamento, a pedido da interessada, do registro nº 106550 para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR) da empresa Empreendimentos e Participações Domingos Zema Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.904.724/0001-08.

Nº 413 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IV, do Art. Iº, da Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na alínea d, do inciso II, do art. 25, da Resolução ANP nº 08, de 08 de março de 2007, torna público o cancelamento do Registro ANP nº 260789, para o exercício da

atividade de Transportador - Revendedor - Retalhista (TRR), da empresa DIESEL MÔNTE ALTO R.P.N. LTDA., inscrita no CNPJ nº 02.204.306/0001-95, outorgado através do processo nº 48600.001265/1998-25 pelas razões de fato e de direito constantes do Processo Administrativo nº 48610.014614/2008-82, regularmente desenvolvido com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Nº 414 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP0216597 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente à empresa IVANA GARDEN AUTO POSTO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 08.687.156/0001-02, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011337/2009-37.

Nº 415 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no inciso IV, do art. 14, da Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a revogação da autorização nº SP0030936 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente à empresa AUTO POSTO CHAPARRAL TATUAPÉ LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 01.734.951/0001-57, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.011336/2009-92.

Nº 416 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92 de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 8, de 06 de março de 2007, e o que consta do processo ANP nº 48610.009028/2009-05, torna pública a habilitação da TRR KANINHA COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.595.727/0001-12, situada na Rua Júlio de Castilhos, nº 910, Bairro Centro/Sede, no município de Tapejara - RS, para o exercício da atividade de transportador-revendedor-retalhista (TRR).

Nº 417 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquido de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0184783	AUTORAMA LTDA EPP	02.781.071/0001-02	PIUMHI	MG	48610.003717/2010-31
GLP/RJ0184784	DAYANA GAZ COMÉRCIO LTDA. ME.	03.609.532/0001-19	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003721/2010-08
GLP/RJ0184785	GR GAS REVENDEDOR DE GLP LTDA.	11.179.455/0001-32	SAO GONCALO	RJ	48610.001477/2010-31
GLP/SP0184786	HUTI COMERCIO DE GAS E TRANSPORTADORA LTDA - EPP.	00.019.931/0001-31	SAO PAULO	SP	48610.003728/2010-11
GLP/PE0184787	IVONETE DE OLIVEIRA A BRAGA	07.687.085/0001-77	PETROLINA	PE	48610.003720/2010-55
GLP/MG0184788	JOAO CAMPOS DE ALMEIDA	18.142.141/0002-95	SANTANA DO GARAMBEU	MG	48610.003707/2010-04
GLP/SP0184789	JOSE APARECIDO XAVIER GAS ME	03.646.378/0001-55	SAO PAULO	SP	48610.003722/2010-44
GLP/MG0184790	MAURENITA ALVES PEREIRA ME	21.931.274/0001-74	PIRAPORA	MG	48610.003713/2010-53
GLP/PE0184791	NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	06.980.064/0008-59	RECIFE	PE	48610.003708/2010-41
GLP/RJ0184792	RICARDO L. DE ALMEIDA.	05.235.170/0001-79	NOVA FRIBURGO	RJ	48610.003758/2010-28
GLP/ES0184793	ROBERTO HAROLDO LAMAS ME	06.154.021/0001-48	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	ES	48610.002218/2010-27
GLP/MG0184794	SERGIO JOSE ZANETTI - ME	10.560.051/0001-21	ANTONIO CARLOS	MG	48610.003698/2010-43
GLP/MG0184795	SHIRLEY SUELY BARROS DE SOUZA	09.335.448/0001-30	GUAXUPE	MG	48610.003710/2010-10
GLP/MG0184796	SOUZA LUNA DISTRIBUIDORA DE GAS E ÁGUA MINERAL LTDA	04.783.151/0001-14	JUIZ DE FORA	MG	48610.003716/2010-97

Nº 418 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás líquido de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0184770	ALOGAS COMÉRCIO DE GAS E TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.	00.672.638/0001-79	UBERLANDIA	MG	48610.003706/2010-51
GLP/MG0184771	ANA CUSTODIO DE OLIVEIRA	64.431.323/0001-12	JAIBA	MG	48610.005074/2009-27
GLP/MG0184772	DEPOSITO DE GAS JUNQUEIRA LTDA	02.867.064/0001-10	ITUIUTABA	MG	48610.003702/2010-73
GLP/MG0184773	DISTRIBUIDORA DE GAS FLORESTA LTDA	03.603.684/0001-04	BARBACENA	MG	48610.003700/2010-84
GLP/MG0184774	FRANCESCO ZARANTONELLO	05.506.242/0001-75	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.003696/2010-54
GLP/MG0184775	GAS BRASIL LTDA	64.360.928/0001-60	JOAO PINHEIRO	MG	48610.003718/2010-86
GLP/MG0184776	GÁS ITÁLIA LTDA	02.910.999/0001-31	GOVERNADOR VALADARES	MG	48610.003697/2010-07
GLP/MG0184777	IVONE DE FATIMA CRUZ	01.872.711/0001-19	JUIZ DE FORA	MG	48610.003712/2010-17
GLP/MG0184778	LÍDER COMÉRCIO DE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	02.019.377/0001-18	BOM DESPACHO	MG	48610.003705/2010-15
GLP/MG0184779	MARCIO ALVES DA SILVA CPF 011.919.296-98 ME	04.478.651/0001-42	LAGOA DA PRATA	MG	48610.003711/2010-64
GLP/MG0184780	SOLANGE APARECIDA DA SILVA	22.653.125/0001-53	JUIZ DE FORA	MG	48610.003709/2010-95
GLP/MG0184781	VILSON LOURENCO OLIVEIRA	05.433.902/0001-35	ARAPORA	MG	48610.003714/2010-06
GLP/MG0184782	W.G.L. COMÉRCIO DE GAS LTDA	05.819.994/0001-96	SAO JOAO EVANGELISTA	MG	48610.003704/2010-62



Nº 420 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, resolve tornar sem efeito a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, constante do Despacho nº 392, publicado no DOU de 12 de março de 2010, Seção 1, Pág. 86, a partir da data de sua publicação:

AL 0065300	POSTO QUARTO DE MILHA LTDA	04.077.577/0006-67	MACEIO	AL	48610.001040/2009
------------	----------------------------	--------------------	--------	----	-------------------

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JÚNIOR

**DIRETORIA IV  
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO  
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

**AUTORIZAÇÃO Nº 128, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004549/2008-87, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A - TBG, CNPJ 01.891.441/0001-93, autorizada a operar o Ponto de Entrega de Gás Natural de Iacanga, localizado no km 1018,8 do trecho norte do Gasoduto Bolívia-Brasil (GASBOL), no Município de Iacanga, Estado de São Paulo, com vazão máxima de 990.000 Nm<sup>3</sup>/dia.

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 08 de março de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação Nº 914/2010, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em 08 de março de 2010.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que a fundamentaram.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 16 de março de 2010

Nº 419 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.003275/2010-23, considerando:

- as informações, os estudos e o projeto do Ponto de Entrega RECAP II situado junto à Refinaria de Capuava, no Município de Mauá, no Estado de São Paulo, apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG;

- a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG por meio de correspondência datada de 26 de janeiro de 2010; resolve:

1. Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto de construção do Ponto de Entrega RECAP II situado junto à Refinaria de Capuava, no Município de Mauá, no Estado de São Paulo, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico [scm@anp.gov.br](mailto:scm@anp.gov.br), para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

**ANEXO**

**1. Descrição Sucinta do Empreendimento**

O empreendimento consiste na implantação do projeto do Ponto de Entrega intitulado RECAP II, no Município de Mauá, no Estado de São Paulo, que tem a finalidade de regular a pressão do gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido para a Refinaria de Capuava (RECAP).

O Ponto de Entrega RECAP II será interligado ao Gasoduto Rio de Janeiro - São Paulo (GASPAL I) e estará situado junto à Refinaria de Capuava. Sua instalação permitirá substituir o ponto de entrega existente, que será removido do local.

O Ponto de Entrega RECAP II foi projetado para operar nas seguintes condições de processo:

Geral	Fluido	Condições de Entrada		Condições de Saída	
		Gás Natural	Gás	Gás	Gás
Vazão (mil m <sup>3</sup> /d)	Operação	190 a 800		190 a 800	
	Máximo	800		800	
	Mínimo	190		190	
	Projeto	800		800	
Pressão (Kgf/cm <sup>2</sup> )	Normal	22 a 55		16 a 18,5	
	Máximo	65		22,75	
	Mínimo	22		16	
	Projeto	74		51	
Temperatura (°C)	Operação	20 a 30		20 a 30	
	Máximo	30		30	
	Mínimo	20		8,2	
	Projeto (min/max)	20/55		0/50	

OBS: Condições de referência para vazão: 1 atm e 20º C.

**2. Aspectos técnicos do projeto**

Basicamente, o Ponto de Entrega RECAP II será constituído das seguintes instalações:

- Filtragem;
- Aquecimento;
- Regulação e limitação de pressão;
- Medição de vazão;
- Suprimento de gás para equipamentos e instrumentos;

- Sistema de controle local;
- Interligação com o sistema de supervisão; e
- Utilidades.

**2.1. Filtragem**

O gás natural proveniente do gasoduto é filtrado para redução da quantidade de impurezas. O módulo de filtragem possui dois tramos, sendo um reserva. Em cada tramo o gás passa por um filtro vertical em duas seções. A primeira contém um filtro ciclone e a segunda um filtro cartucho. Os principais componentes de cada tramo são:

- a- um filtro, dimensionado para 100% da vazão máxima;
- b- um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial;
- c- duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída para isolar o tramo.

Será instalada, na entrada do módulo de filtragem, uma válvula do tipo esfera com atuação local e remota para permitir o fechamento do ponto de entrega em caso de necessidade operacional ou emergencial. O gás utilizado em seu acionamento é proveniente de um vaso acumulador para garantir a atuação independente das condições de processo.

**2.2. Aquecimento**

O gás é aquecido a fim de compensar a queda de temperatura provocada pela redução de pressão nas válvulas reguladoras. O aquecimento do gás irá evitar a formação de gelo na tubulação e equipamentos, e danos aos seus materiais.

São utilizados aquecedores do tipo indireto por banho líquido (água no casco e gás na serpentina), utilizando o próprio gás natural como combustível. O sistema de água de "make-up" será projetado de modo a que haja vaporização mínima, reduzindo a frequência de reposição.

O módulo de aquecimento é constituído de dois tramos que operam em conjunto. Os principais componentes de cada tramo são:

- a- um aquecedor, dimensionado para 50% da capacidade térmica e 100% da capacidade de vazão máxima do Ponto de Entrega.

b- uma válvula de controle de três vias. Nesta válvula, o gás proveniente do módulo de filtragem é dividido em duas correntes. Uma delas passa através do aquecedor, elevando sua temperatura. Logo após o aquecedor, ambas misturam-se para alcançar a temperatura controlada na saída do Ponto de Entrega.

- c- duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do tramo.

Em condições normais, os aquecedores operam simultaneamente, mantendo a temperatura de saída do gás em torno de 20°C. Em caso de falha de um deles, a temperatura de saída do gás no Ponto de Entrega deverá se manter acima de 5°C, mesmo operando na máxima vazão e máxima pressão.

As válvulas de três vias recebem dois sinais pneumáticos de temperatura, um proveniente da saída do Ponto de Entrega e outro proveniente do local onde ocorre a mistura da corrente que passa pelo aquecedor com a corrente de gás não aquecido. Desta forma, a temperatura de saída é mantida em 20°C enquanto a temperatura na saída dos aquecedores for inferior a 55°C. Caso este valor seja atingido ele se torna o novo parâmetro de controle.

Em caso de falha de um aquecedor, causada por nível muito baixo de água, por desligamento do piloto ou por temperatura muito alta da mistura, o fornecimento de combustível para o aquecedor será bloqueado.

**2.3. Sistema de Regulagem e Limitação de Pressão**

Haverá um módulo de regulagem e limitação de pressão para manter a pressão do gás natural dentro dos limites estabelecidos para o sistema da refinaria. O módulo é composto de dois tramos, sendo um em "hot stand-by". Os componentes principais de cada tramo são:

- a- uma válvula de bloqueio com fechamento automático por alta pressão. Esta válvula limita a pressão máxima em caso de falha das reguladoras;

- b- duas válvulas reguladoras de pressão, sendo uma operando como ativa e outra operando como monitora;

- c- uma válvula de alívio de pressão para evitar o fechamento das válvulas de bloqueio automático em caso de sobrepressão decorrente de vazamento nas válvulas reguladoras, quando a vazão do tramo for nula;

- d- duas válvulas de bloqueio manual, tipo esfera, para isolamento do tramo;

- e- uma válvula de retenção.

**2.4. Medição de Vazão**

Para a medição da vazão de gás natural será instalado um módulo de medição formado por dois tramos, sendo um reserva. A medição será por meio de placas de orifício, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão. Cada tramo é dimensionado para 100% da vazão máxima do ponto de entrega. Os principais componentes de cada tramo são:

- a- uma placa de orifício;

- b- um retificador de fluxo;

- c- duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.

**2.5. Suprimento de Gás para Equipamentos e Instrumentos**

O ponto de entrega possui um sistema de suprimento para o gás que será utilizado como combustível para os aquecedores e em sua instrumentação. O gás para este sistema será retirado à jusante do módulo de regulagem e limitação de pressão. O dimensionamento deste sistema é influenciado pelo consumo de gás dos equipamentos e instrumentos, portanto a instalação será definida pelo fornecedor dos equipamentos e instrumentos.

Este sistema deverá ser composto de:

a- dois tramos de controle e limitação de pressão, sendo um em "hot stand-by", semelhantes aos utilizados no módulo de regulagem e limitação de pressão principal. Cada tramo possui duas válvulas reguladoras, uma válvula de bloqueio automático por alta pressão e um alívio de pressão para vazamentos nas válvulas reguladoras;

- b- um medidor de vazão do tipo volumétrico. O medidor possui válvulas de bloqueio e um "by-pass" com válvula.

**2.6. Sistema de Controle Local**

Visando a continuidade operacional na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, os seguintes parâmetros de processo são controlados de forma independente, utilizando gás natural:

- a- temperatura do gás na saída do Ponto de Entrega;

- b- temperatura do gás na saída dos aquecedores;

- c- pressão do gás combustível dos aquecedores.

Para prover segurança na eventual falta de comunicação com o SCADA ou na falha do CLP, as seguintes atuações são feitas de forma independente, utilizando gás natural:

- a- bloqueio dos tramos de regulagem de pressão, em caso de pressão alta à jusante das válvulas de reguladoras;

b- bloqueio do sistema de suprimento de gás para equipamentos e instrumentos, em caso de falha em ambas as válvulas reguladoras deste sistema;

- c- bloqueio do gás combustível dos aquecedores, em caso de nível de água muito baixo ou desligamento do piloto ou temperatura muito alta da mistura.

**2.7. Interligação com Sistema de Supervisão**

O Ponto de Entrega recebe do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

**2.8. Utilidades**

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela refinaria. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.

O ponto de entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.  
Haverá um ponto de água para manutenção do nível dos aquecedores.

3. Normas

As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:

Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8;

Tubulação - API 5L;

Elétricas - IEC;

Flanges - ASME B 16.5;

Medição - API MPMS 14.3;

Válvulas - API 6D.

4. Meio Ambiente

O empreendimento aguarda a emissão da Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente.

5. Cronograma de execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Gerenciamento / Projeto Básico / Assistência Técnica	Jan/2009	Mar/2012
Licenciamento Ambiental	Nov/2009	Dez/2011
Suprimento de Materiais	Mar/2011	Maio/2011
Construção e Montagem	Abr/2011	Out/2011
Comissionamento / Testes / Pré-Operação / Partida	Out/2011	Fev/2012

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 67/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

Despacho publicado(156)

872.290/2009-APARECIDO ORLANDO AZEDO-Nos termos do despacho do senhor Procurador-Chefe Substituto, quanto ao PARECER nº 24/2010-SC/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 37/42 do processo nº 872.290/2009, tendo em vista a incidência da preclusão consumativa do direito de recorrer.

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho publicado(256)

873.03/2005-ZEUS MINERAÇÃO LTDA-Nos termos do despacho do senhor Procurador-Chefe Substituto, quanto ao PARECER nº 24/2010-SC/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 37/42 do processo nº 872.290/2009, tendo em vista a incidência da preclusão consumativa do direito de recorrer.

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

896.153/2008-ONÉSIO DE PALMA- Alvará N°3.121-

DOU de 11/03/2009.

Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)

826.213/2002-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA

Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(1788)

846.240/2002- ANTONIO FERNANDO DE HOLANDA

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Indefere Requerimento de PLG(335)

880.142/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS, MINERAÇÃO E AGROFLORESTAS

Fase de Requerimento de Licenciamento

Despacho publicado(1153)

846.184/2007-WAGNER GOMES DE ARAUJO-Nos termos do despacho do senhor Procurador-Chefe Substituto, quanto ao PARECER nº 544/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, ANULÓ os atos processuais praticados a partir da exigência de fl. 34 e DETERMINÓ à Chefia do 15º Distrito do DNPM/PB que dê prosseguimento à análise do requerimento de registro de licença.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL ADJUNTO RELAÇÃO Nº 71/2010

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

870.858/2003-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Área de 1.000,00HA para 601,87HA-ARCOSIO

830.000/2005-JUAREZ NUNES DE OLIVEIRA- Área de 949,00HA para 545,47HA-GRANITO

890.152/1993-JONAS SIMONASSI- Área de 1.747,97HA para 913,63HA-GRANITO E ARGILA

890.711/1989-MINERAÇÃO CASA BRANCA LTDA. -

ME.- Área de 836,75HA para 709,38HA-GRANITO

832.132/2000-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA- Área de 1.310,73HA para 995,74HA-GRANITO

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

890.266/2006-GRANITOS RETIRO LTDA.-QUARTZITO

890.216/2005-MINERAÇÃO DE GRANITO DE ITAPE-

RUNA LTDA-GRANITO

890.180/2006-PEDRA D' ÁGUA GRANITOS DO BRASIL

LTDA. - EPP.-GRANITO

890.614/2004-PEDRA D' ÁGUA GRANITOS DO BRASIL

LTDA. - EPP.-GRANITO

890.213/2006-GRANITOS APIACÁ LTDA.-GRANITO

890.052/2004-CALVIGRAN GRANITOS E MÁRMORES

LTDA-GRANITO

890.426/2004-JOSUÉ RANGEL DOS SANTOS-GRANITO

890.558/2004-PEDRA D' ÁGUA GRANITOS DO BRASIL

LTDA. - EPP.-GRANITO

830.619/1989-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.-GRA-

NITO

890.428/2004-XARAGRAN MINERAÇÃO LTDA-GRANI-

TO

890.183/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LT-

DA.-GRANITO



820.187/2009-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. Nº1165/10  
820.202/2009-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1167/10  
820.203/2009-FLOW WATER MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº1168/10  
820.205/2009-CLAUDIO DEL FIOL-OF. Nº1236/10  
820.212/2009-JANAINA PEREIRA FERREIRA-OF. Nº1174 e 1175/10  
820.216/2009-JOÃO ROBERTO LEROSA FILHO-OF. Nº1230/10  
820.219/2009-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF. Nº1172/10  
820.220/2009-B.S.P. TRANSPORTES LTDA - EPP-OF. Nº1171/10  
821.346/2001-CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM BRASIL LTDA.-OF. Nº1352/10  
820.105/2005-KATIA CESÁRIO ESTEFANO URIZA-OF. Nº1345/10  
820.242/2005-NICANOR DE CAMARGO NEVES FILHO-OF. Nº1346/10  
820.348/2005-DARCY R. O. SILVA & CIA LTDA-OF. Nº1344/10  
820.399/2005-HORÁCIO PEDRO PERALTA-OF. Nº1342 e 1343/10  
820.931/2003-CALISTO LATIF FAKHOURI-OF. Nº1354/10  
820.970/2009-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTE LTDA.-OF. Nº1353/10  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)  
820.635/2005-JÚLIO SIMÕES-OF. Nº1274/10  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
820.140/2009-ARACY LASKANI  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.561/2002-ENGEEXPLO DESMONTE A EXPLOSIVOS LTDA-OF. Nº1356/10  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
000.315/1936-MINERAÇÃO DO ROSARIO S/A-OF.  
Nº1357/10  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
821.289/1999-DEJIVALDO MANOEL DOS SANTOS ME-OF. Nº1355/10  
Indefere o Licenciamento(740)  
820.365/2006-LUIS CARLOS FERNANDES  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
821.526/1987-PEDREIRA REMANSO LTDA- Registro de Licença No.:2880/2005 - Vencimento em 28/12/2014  
820.771/1988-PORTO DE AREIA SAO CARLOS LTDA- Registro de Licença No.:1415/1989 - Vencimento em 23/08/2011  
820.615/1991-PORTO DE AREIA SÃO CARLOS LTDA- Registro de Licença No.:1687/1992 - Vencimento em 23/08/2011  
e 1341/10  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
820.551/2007-DEDONE, SILVÁ & CIA LTDA-OF. Nº1340  
Fase de Disponibilidade  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
820.220/2003-APPARECIDA ANTONIOLI ADEGAS

## RELAÇÃO Nº 30/2010

Fase de Registro de Extração  
Retificação de despacho(1395)  
820.729/2004-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BER-TIOGA - Publicado DOU de 01/03/07, Relação nº 025/07, Seção I, pág. 102/103- Onde se lê: área de 4,61 ha. - Leia-se: área de 4,46 ha.  
820.730/2004-PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BER-TIOGA - Publicado DOU de 01/03/07, Relação nº 025/07, Seção I, pág. 102/103- Onde se lê: área de 4,84 ha. - Leia-se: área de 2,13 ha.

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 55/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.181/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-OF. Nº441/10-FISC  
830.182/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-OF. Nº441/10-FISC  
830.183/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-OF. Nº441/10-FISC  
830.184/2003-MINERAÇÃO CEDRENSE LTDA.-OF. Nº441/10-FISC  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)  
830.721/2006-COSTA E VITA LTDA-OF. Nº031/2010-FISC  
Indefere pedido de reconsideração(263)  
831.652/2003-GRANHA LIGAS LTDA  
830.047/2004-GRANHA LIGAS LTDA  
830.759/2004-GRANHA LIGAS LTDA  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
833.040/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LT-

DA.-SANTO ANTÔNIO DO GRAMA/MG - Guia nº 22/2010-3.120 toneladas/ano-Granito- Validade:06/07/2013  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
830.299/2005-NILSON OLIVEIRA-Areia  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
832.781/2003-BUNGE FERTILIZANTES S/A-ALVARÁ Nº3810/04  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
830.093/1988-MINERAÇÃO AREIENSE S/A - MASA-ALVARÁ Nº178/92  
830.955/1995-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº9089/06  
830.560/2005-ROSANGÉLA MARIA BORGES FERREIRA-ALVARÁ Nº10.036/05  
832.323/2005-MINERAÇÃO MINAS BAHIA S.A-ALVARÁ Nº2778/06  
832.728/2005-VALE S A-ALVARÁ Nº6425/06  
830.987/2006-MARCIUS DOUGLAS MURTHA-ALVARÁ Nº613/07  
830.567/2006-BRASMINAS EXTRAÇÃO MINERAL E VEGETAL LTDA.-ALVARÁ Nº902/07  
830.568/2006-BRASMINAS EXTRAÇÃO MINERAL E VEGETAL LTDA.-ALVARÁ Nº903/07  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
830.367/2005-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A-ALVARÁ Nº2939/07  
831.900/2005-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº5231/06  
831.943/2005-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-ALVARÁ Nº5233/06  
830.770/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-ALVARÁ Nº12.834/06  
830.407/2007-MINERAÇÃO TRINDADE LTDA-ALVARÁ Nº2107/07  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
832.092/2003-MÁRIO DE CARVALHO MELO - M.E.-AI Nº247/2010-FISC  
830.988/2006-SHAMIR REPRESENTAÇÕES LTDA.-AI Nº253/2010-FISC  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
831.753/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA  
831.756/2003-LEONARDO MARQUES DA SILVA  
830.504/2006-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.  
Fase de Requerimento de Lavra  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
830.949/1980-MULTIMINAS - MINERAÇÃO, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME.-OF. Nº460/09-FISC-180 dias  
831.892/1987-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº373/2010-FISC-180 dias  
831.893/1987-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº376/2010-FISC-180 dias  
830.492/1990-DELMO TOMPSOM LOPES BARRETO-FI-OF. Nº113/2010-FISC-180 dias  
831.507/1998-EMPRESA COMERCIAL DE ENGENHARIA LTDA-OF. Nº370/2010-FISC-180 dias  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
810.642/1973-ALLSTONE PEDRAS E GRANITOS LTDA- AI Nº 248/2010-FISC  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
002.334/1935-COOPERGADI - COOPERATIVA REGIONAL GARIMPEIRA DE DIAMANTINA LTDA- AI Nº 147/07;148/07;149/07;150/07 e 151/07 - ARR/ECO  
002.408/1935-TRATEX MINERAÇÃO LTDA- AI Nº 289/07-ARR/ECO  
002.526/1935-FIORAVANTE PADULA JUNIOR- AI Nº 158/07;159/07;160/07;161/07 e 162/07-ARR/ECO,para arrendatária: Empresa de Caolini Ltda.  
002.387/1936-EXTRATIVA MANGANESE LTDA- AI Nº 246/07;247/07;248/07 e 249/07-ARR/ECO  
002.295/1940-MINERADORA FEDERAL SA- AI Nº 191/07-ARR/ECO  
004.557/1940-CROMITA PIUMHIENSE LTDA.- AI Nº 264/07-ARR/ECO  
004.691/1940-CITALCO MIN INDUSTRIAL DE TALCOLTDA- AI Nº 16/09;17/09 e 18/09-ARR/ECO  
005.658/1960-MINERAÇÃO MATA DO CINTRA LTDA- AI Nº 126/07;127/07 ;128/07 e 13/09-ARR/ECO  
007.952/1961-MINERAÇÃO CAOLINITA LTDA- AI Nº 116/07;117/07 - ARR/ECO  
001.823/1963-MICOPEL - MIN CONCEICAO DAS PE-DRAS LTDA- AI Nº 114/07;115/07-ARR/ECO  
830.940/1981-MINERAÇÃO MONJOLOS LTDA- AI Nº 210/07-ARR/ECO  
835.104/1995-MARCO ANTONIO GIUSTO - M.E - FONTE SERROTE- AI Nº 054/07 e 055/07-ARR/ECO  
830.766/1998-CERÂMICA RIO BRANCO LTDA- AI Nº 076/07-ARR/ECO

Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)  
802.056/1975-HOLCIM (BRASIL) S.A- AI Nº 035/09-ARR/ECO  
Fase de Disponibilidade  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
830.916/1985-SB MINERAÇÃO LTDA -AI Nº064/07 e 065/07-ARR/ECO

## RELAÇÃO Nº 56/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
830.480/1984-ELCIO MARTINS GONCALVES-OF. Nº371/2010-FISC  
831.895/1996-DRAGA MARLUCCI LTDA ME-OF. Nº394/10-FISC  
830.425/1999-LUCIANE PIRES FÉLIX-OF. Nº369/10-FISC  
830.092/2000-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF. Nº0060/10-FISC  
832.255/2000-SIMONE CHECON-OF. Nº4228/09-FISC  
831.083/2003-STONE BRAZIL EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº4195/09-FISC  
832.075/2003-MINERAÇÃO CAFÉ-OF. Nº4080/09-FISC  
832.162/2003-PETRA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. Nº4202/09-FISC  
832.251/2003-MARCOS ANTÔNIO DE AVELAR.-OF. Nº146/10-FISC  
832.629/2003-PAGEOMIN PROJETOS DE GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA. ME-OF. Nº4219/09-FISC  
832.793/2003-ANA PAULA FRANÇA CHAVES-OF. Nº4218/09-FISC  
833.155/2003-MINERAÇÃO PONTES LTDA-OF. Nº364/10-FISC  
830.757/2005-CAO DO BRASIL LTDA-OF. Nº116/2010-FISC  
831.990/2005-GRANHA LIGAS LTDA-OF. Nº4273/09-FISC  
830.018/2006-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.-OF. Nº145/10-FISC  
830.345/2006-VALE S A-OF. Nº079/10-FISC  
830.349/2006-VALE S A-OF. Nº080/10-FISC  
830.738/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-OF. Nº127/10-FISC  
830.756/2006-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-OF. Nº129/10-FISC  
830.767/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-OF. Nº130/10-FISC  
830.781/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA-OF. Nº138/10-FISC  
831.026/2006-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. Nº362/10-FISC  
831.027/2006-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.-OF. Nº361/10-FISC  
830.198/1999-ALESSANDRA DA COSTA FORMAGIO ME-OF. Nº449/10-FISC  
832.616/2001-EMAR - EMPRESA MINERADORA DE AREIA ROCHOSA LTDA.-OF. Nº4227/09-FISC  
832.636/2002-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº140/10-FISC  
832.652/2002-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº139/10-FISC  
831.755/2006-VALCENIR PARONETTI DORTA-OF. Nº372/10-FISC  
832.111/2006-BHP BILLITON METAIS S.A.-OF. Nº126/10-FISC  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
830.905/1982-JMN MINERAÇÃO S/A-OF. Nº88/10-FISC  
830.075/2005-PEDREIRAS DÓ BRASIL S/A-OF. Nº5464/08-FISC  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)  
830.751/1981-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº103/10-FISC-60 dias  
830.486/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº98/10-FISC-60 dias  
830.591/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº102/10-FISC-60 dias  
830.776/1982-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO-OF. Nº119/10-FISC-60 dias  
830.624/1985-Empresa de Mineracao Altoé LTDA-OF. Nº118/10-FISC-180 dias  
832.483/1986-SUPERCAL PAINS LTDA-OF. Nº75/10-FISC-180 dias  
830.582/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº100/10-FISC-180 dias  
830.583/1989-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. Nº104/10-FISC-180 dias  
830.359/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº81/10-FISC-180 dias  
830.372/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº95/10-FISC-180 dias  
830.373/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº96/10-FISC-180 dias  
830.569/1991-NACIONAL DE GRAFITE LTDA-OF. Nº102/10-FISC-180 dias  
830.329/1995-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL RI-BEIRO LTDA.-OF. Nº85/10-FISC-180 dias  
831.894/1999-RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA-OF. Nº66/10-FISC-180 dias

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)  
813.993/1974-JAGUARA FORNECEDORA DE MATERIAIS LTDA-ME-OF. Nº4189/09-FISC  
801.203/1976-INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS LTDA-OF. Nº405/10-FISC  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
001.261/1935-MINERADORA FEDERAL SA- AI Nº 254/10-FISC  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
001.261/1935-MINERADORA FEDERAL SA-OF.  
Nº379/10-FISC  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
815.821/1973-VALE S A-OF. Nº44/10-FISC

## RELAÇÃO Nº 59/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
830.588/2006-MELQUIZEDEQUE GALINARI  
831.739/2006-BRASIL CONSULT LTDA  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
831.746/2006-ERSUEL PESKER -Alvará Nº3445/09  
832.354/2006-DELVI GOMES DA SILVA -Alvará Nº9257/07  
832.757/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará Nº6076/09  
832.837/2007-TRANS PACIFIC GOLD MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº1558/09  
832.997/2006-NATALY LEITE PEREIRA SANTOS -Alvará Nº9136/08  
833.970/2006-ALTIVO PEDRAS LTDA -Alvará Nº5801/09  
834.077/2006-CONSÓRCIO DA HIDRELÉTRICA DE AIMORÉS -Alvará Nº30/09  
834.196/2006-ROCHA NOVA PEDRAS NATURAIS LTDA -Alvará Nº12.643/08  
833.584/2007-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17.688/08  
833.585/2007-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17689/08  
833.587/2007-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17690/08  
833.592/2007-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17556/08  
833.595/2007-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17557/08  
833.596/2007-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17558/08  
833.598/2007-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17559/08  
833.599/2007-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17560/08  
833.602/2007-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17561/08  
833.603/2007-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17562/08  
833.606/2007-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº17563/08  
833.944/2007-ALOISA FERREIRA FILGUEIRAS -Alvará Nº1486/09  
834.102/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº1603/09  
834.103/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº2564/09  
834.104/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº2565/09  
834.105/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº2562/09  
834.106/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº2563/09  
834.107/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº2499/09  
834.109/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº2498/09  
834.111/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº2561/09  
834.112/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº1503/09  
834.114/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº1489/09  
834.121/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº1501/09  
834.442/2007-AFONSO GERALDO GOMES -Alvará Nº2559/09  
834.443/2007-AFONSO GERALDO GOMES -Alvará Nº2556/09  
834.571/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº2488/09  
834.575/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº1588/09  
834.577/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº1587/09  
834.685/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº1606/09  
834.686/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº1599/09  
834.688/2007-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº1609/09

834.704/2007-RODRIGO AZEVEDO GUIMARÃES -Alvará Nº1596/09  
834.757/2007-BONCAL BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE CAULIM LTDA -Alvará Nº1607/09  
830.497/2008-IURI PIMENTEL ALVARES CAMPOS -Alvará Nº4489/09  
830.559/2008-FRANCISCO DE OLIVEIRA NAVES AGUIAR -Alvará Nº9263/09  
832.164/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9600/09  
832.165/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9110/09  
832.168/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9138/09  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
832.354/2006-DELVI GOMES DA SILVA-AI Nº255/10-FISC  
833.944/2007-ALOISA FERREIRA FILGUEIRAS-AI Nº36/10-FISC

## RELAÇÃO Nº 60/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
830.855/2006-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA -Alvará Nº12.391/06  
833.198/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº11.948/09  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
832.209/1987-CARLOS DE FARIA TAVARES  
832.175/2000-EMPRESA DE MINERAÇÃO OURO NOVO LTDA.  
832.208/2003-MINERAÇÃO BELA VISTA LTDA.  
830.463/2005-SOTRAMIL SOCIEDADE DE TRANSPORTE E MINERAÇÃO LTDA  
832.700/2005-VALE S A  
832.716/2005-VALE S A  
832.749/2005-VALE S A  
832.767/2005-VALE S A  
832.959/2005-JMN MINERAÇÃO S A  
830.327/2006-VALE S A  
830.338/2006-VALE S A  
830.432/2006-VALE S A  
830.436/2006-VALE S A  
830.437/2006-VALE S A  
830.439/2006-VALE S A  
830.440/2006-VALE S A  
830.445/2006-VALE S A  
830.446/2006-VALE S A  
830.448/2006-VALE S A  
830.449/2006-VALE S A  
830.450/2006-VALE S A  
830.452/2006-VALE S A  
830.453/2006-VALE S A  
830.454/2006-VALE S A  
830.455/2006-VALE S A  
830.456/2006-VALE S A  
830.457/2006-VALE S A  
830.518/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA  
830.519/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA  
830.674/2006-VALE S A  
830.863/2006-JOSÉ FRANCISCO PEREIRA DA SILVA DE PÁDUA

830.965/2006-BONTEMPI IMÓVEIS LTDA  
831.002/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
831.003/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
831.008/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
831.009/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
831.011/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
831.002/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
831.015/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
831.016/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
831.018/2006-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A  
830.234/2007-VALE S A  
830.766/2007-VALE S A  
832.201/2007-CENEBCRA - SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES  
833.284/2007-PAVISTONE GRANITOS LTDA  
830.502/2008-MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE - PEDREIRA - ME  
830.610/2008-MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE - PEDREIRA - ME  
830.671/2008-MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE - PEDREIRA - ME

## RELAÇÃO Nº 61/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
833.485/2007-MHM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA  
831.299/2008-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
832.973/2008-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA  
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)  
832.973/2008-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº2635/09-OUT

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
830.398/2006-DANTE GOMES CAMPOS  
831.913/2007-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA  
832.822/2007-INGO GUSTAV WENDER  
830.622/2008-VENAGRAN - VENDA NOVA GRANITOS LTDA - ME  
831.708/2008-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA  
THOMSEN  
831.709/2008-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA  
THOMSEN  
833.966/2007-SEBASTIÃO SILVA DA ROCHA  
832.042/2008-ALTIVO PEDRAS LTDA  
832.044/2008-ALTIVO PEDRAS LTDA  
832.045/2008-ALTIVO PEDRAS LTDA  
832.046/2008-ALTIVO PEDRAS LTDA  
832.471/2008-SGR SAN GREAL RESOURCES DO BRASIL MINERACAO LTDA  
833.514/2008-VALE S A  
833.656/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO ESPERANÇA SA

833.761/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
833.787/2008-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA  
THOMSEN  
833.788/2008-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA  
THOMSEN  
833.789/2008-FERNANDO PEREIRA DA ROCHA  
THOMSEN  
833.791/2008-PORTO MIRANDA LTDA  
833.855/2008-VALE S A  
833.874/2008-VALE S A  
833.895/2008-VALE S A  
833.901/2008-VALE S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
832.170/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9139/09  
832.171/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9140/09  
832.174/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9112/09  
832.177/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9603/09  
832.178/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9601/09  
832.180/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9599/09  
832.184/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9183/09  
832.186/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9602/09  
832.189/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9598/09  
832.195/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9113/09  
832.196/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº9114/09  
832.205/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº10.600/09  
832.206/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº10.601/09  
832.207/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº10.602/09  
832.222/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº10.612/09  
832.223/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº10.613/09  
832.224/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº10.614/09  
832.225/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A -Alvará Nº10.615/09  
832.299/2008-INV MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº12.678/09  
832.779/2008-METAL LAND MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.479/09  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
830.672/2008-MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE - PEDREIRA - ME  
830.837/2008-MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE - PEDREIRA - ME  
831.669/2008-MARCOS ANTÔNIO DE ANDRADE - PEDREIRA - ME

## RELAÇÃO Nº 62/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
833.902/2008-VALE S A  
833.903/2008-VALE S A  
833.904/2008-VALE S A  
833.905/2008-VALE S A  
833.906/2008-VALE S A  
833.907/2008-VALE S A  
833.908/2008-VALE S A  
833.909/2008-VALE S A  
833.910/2008-VALE S A  
833.911/2008-VALE S A  
833.912/2008-VALE S A  
833.913/2008-VALE S A



833.914/2008-VALE S A  
 833.915/2008-VALE S A  
 833.916/2008-VALE S A  
 833.917/2008-VALE S A  
 833.918/2008-VALE S A  
 833.919/2008-VALE S A  
 833.920/2008-VALE S A  
 833.921/2008-VALE S A  
 833.922/2008-VALE S A  
 833.923/2008-VALE S A  
 833.924/2008-VALE S A  
 833.925/2008-VALE S A  
 833.926/2008-VALE S A  
 833.927/2008-VALE S A  
 833.928/2008-VALE S A  
 833.930/2008-VALE S A  
 833.961/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 833.962/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 833.963/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 833.964/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 833.965/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 833.966/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 833.985/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.  
 833.988/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 833.989/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 833.992/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 834.041/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 834.042/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 834.043/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 834.044/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 834.045/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 834.046/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 834.047/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 834.048/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 834.049/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 834.050/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
 832.538/2006-BEATRIZ LEVINA CABRAL -Alvará N°2969/08  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
 832.834/2008-CASCALHEIRA DOIS IRMÃOS

**RELAÇÃO N° 64/2010**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
 830.560/2008-PAULO CESAR FRAIHA  
 831.301/2008-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A  
 831.714/2008-ANTÔNIO VICENTE DE SOUZA  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 831.673/2008-INGO GUSTAV WENDER  
 831.127/2009-TRADESTONE MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 831.501/2005-JOÃO CORRÉA PINHEIRO FILHO-OF.  
 N°136/10-OUT  
 831.593/2008-LUIZ ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS-OF. N°167/10-OUT  
 830.026/2009-EDER BOAVENTURA DA SILVA-OF.  
 N°113/10-OUT  
 830.100/2009-VALE S A-OF. N°09/10-OUT  
 830.103/2009-BRAZMINCO LTDA-OF. N°10/10-OUT  
 830.125/2009-BRASFIS S A ADMINISTRAÇÃO E PARTIPAÇÕES-OF. N°19/10-OUT  
 830.249/2009-RICARDO VILAS FREIRE DE CARVALHO-OF. N°114/10-OUT  
 830.839/2009-DEPÓSITO SARAH LTDA-OF. N°07/10-OUT  
 831.023/2009-HERMES FABRINI ME-OF. N°06/10-OUT  
 830.452/2008-GERALDO EUSTÁQUIO MOREIRA-OF.  
 N°144/10-OUT  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
 831.310/2007-MARIA LIDIA RUTOWITSCH GARRON-OF. N°168/10-OUT  
 830.878/2008-PAULO LUCAS DA CUNHA PEREIRA-OF.  
 N°174/10-OUT  
 831.070/2008-FOX MINERAÇÃO LTDA-ME.-OF.  
 N°173/10-OUT  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 831.193/2003-CERÂMICA FERNANDES DE MELO LTDA-OF. N°20/10-OUT  
 832.122/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-OF. N°381/10-FISC  
 832.895/2006-JENEVE TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA-OF. N°132/10-FISC  
 833.311/2006-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A-OF.  
 N°115/10-FISC  
 834.186/2007-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA-OF. N°144/10-FISC  
 831.966/2008-AGNUS JOSÉ DE MORAIS-OF. N°395/10-FISC

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
 Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)  
 831.669/2007-CAETANO RODRIGUES DIAS - PLG N°001/2010 - Prazo 05 anos  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
 832.391/2001-MINERCAL CRISTO REI LTDA.-PRA-DOS/MG - Guia n° 17/10-18.000t-Silício Metálico(Quartzo) - Validez:24/01/2012  
 Determina o cancelamento da Guia de utilização(1778)  
 832.391/2001-MINERCAL CRISTO REI LTDA.- Guia de Utilização N°25/09  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 831.004/1998-JOSÉ HILARIO COSTA - FI-OF. N°159/10-OUT  
 Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
 830.250/1999-FRANCISCO ALCANTARA DE AGUIAR-Registro de Licença No.:1320/00 - Vencimento em 08/11/2010  
 831.866/2002-AREIAS LUDRI LTDA- Registro de Licença No.:2751/05 - Vencimento em 16/06/2010  
 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)  
 832.331/2003-RODOLPHO SOARES DE REZENDE- Cessionário:Rodolpho Porto de Areia Sacramento Ltda - ME- CNPJ 09.185.559/001-08- Registro de Licença n°3131/07  
 831.578/2005-GILSON DE AQUINO ANDRADE -M.E.-Cessionário:Drago de Areia Nossa Senhora Aparecida Ltda. - ME-CNPJ 25.268.848/0001-27- Registro de Licença n°2725/05  
 831.717/2007-MILTON GONÇALO DO NASCIMENTO-Cessionário:Júlio Cesar de Rezende - FI- CNPJ 05.028.400/0001-29- Registro de Licença n°3346/08  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 830.772/2008-CERÂMICA PRESIDENTE OLEGÁRIO-Registro de Licença n°3444/10 de 25/02/10-Vencimento em 04/03/2018  
 831.114/2008-MINERAÇÃO CAMPO BELO LTDA-Registro de Licença n°3445/10 de 01/03/10-Vencimento em Indeterminado  
 831.306/2008-CERÂMICA LIAMAR LTDA- Registro de Licença n°3442/10 de 12/02/10-Vencimento em 24/03/2011  
 830.820/2009-TRANSPORTE C L C ARGILA E AREIA PADRE LIBÉRIO LTDA ME- Registro de Licença n°3449/10 de 02/03/10-Vencimento em 15/04/2010  
 830.956/2009-JOSÉ BENTO LOPES DA SILVA - ME- Registro de Licença n°3447/10 de 02/03/10-Vencimento em 04/05/2010  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 831.205/2006-CERÂMICA OLIVEIRA LTDA-OF.  
 N°43/10-OUT  
 830.968/2009-AREIA E ARGILA SILVA LTDA ME-OF.  
 N°44/10-OUT  
 830.987/2009-EULER COTA ARANTES-OF. N°31/10-OUT  
 831.747/2009-DOUGLAS FRANCISCO DA SILVA-OF.  
 N°23/10-OUT  
 831.800/2009-JOSE GERALDO ALVES ME-OF. N°22/10-OUT  
 830.733/2009-STARterra CONSTRUTORA LTDA-OF.  
 N°30/10-OUT  
 Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
 832.245/2008-CERÂMICA NOSSA SENHORA APARECIDA DE TRÊS PONTAS  
 832.799/2008-DANIS JERÔNIMO FERREIRA MOURA - ME  
 833.937/2008-CERÂMICA MONTEZUMA LTDA  
 831.509/2009-JOSÉ PEDRO DE CÁSSIA  
 831.626/2009-VICENTE LEAL DE FREITAS  
 Fase de Requerimento de Registro de Extração  
 Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)  
 832.077/2009-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MINAS GERAIS

**RELAÇÃO N° 65/2010**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
 Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
 832.843/2008-MARCELO DEMONTE PONTES  
 833.819/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
 832.113/2009-AREAL VALENTE LTDA ME  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
 832.645/2008-JAMIRO EVANGELISTA BARBOSA-OF.  
 N°170/10-OUT  
 833.160/2008-TERRATIVA MINERAIS S A-OF.  
 N°161/10-OUT  
 833.254/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°55/10-OUT  
 833.281/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. N°56/10-OUT  
 833.357/2008-THIAGO TADEU SILVESTRE DA COSTA-OF. N°11/10-OUT  
 833.371/2008-COMERCIAL EXPORTADORA RINOLDI LTDA-OF. N°12/10-OUT

Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 833.624/2008-AREAL LOBO LTDA - ME-OF. N°08/10-OUT  
 833.942/2008-TERRATIVA MINERAIS S A.-OF. N°162/10-OUT  
 Fase de Autorização de Pesquisa  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
 832.882/2007-TRADESTONE MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°465/10-FISC  
 831.982/1993-MINERAÇÃO GRAFITE PEDRA AZUL LTDA-OF. N°429/10-FISC  
 831.387/2000-ECB - ARDÓSIAS LTDA-OF. N°467/10-FISC  
 832.250/2003-FLÁVIO APARECIDO LOPES DE ASSIS-OF. N°466/10-FISC  
 830.060/2006-MAYBACH MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-OF. N°474/10-FISC  
 831.368/2006-FERNANDO ANTONIO LINHARES ARAUJO-OF. N°464/10-FISC  
 833.983/2006-GRANBLACK COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. N°440/10-FISC  
 830.094/2007-ADEL MATTAR FILHO-OF. N°476/10-FISC  
 830.127/2007-RURALPAR LTDA-OF. N°448/10-FISC  
 831.269/2007-PAVISTONE GRANITOS LTDA-OF. N°492/10-FISC  
 834.433/2007-NILSON OLIVEIRA-OF. N°463/10-FISC  
 Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)  
 830.335/1991-GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA  
 830.408/2002-WN PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA  
 832.950/2007-FERNANDO DAS DORES FERREIRA Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
 830.980/2006-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRAMINAS LTDA-ARACUAÍ/MG - Guia n° 11/2010-900 m³-Granito- Validade:29/05/2013  
 833.026/2007-PEDRAS CARIMBADO LTDA - ME-SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG - Guia n° 20/2010-4.000 t-Quartzito-Validade:04/06/2013  
 833.329/2007-PEDREIRA SAO GERALDO LTDA-MURIAÉ MG - Guia n° 12/2010-48.000 t-Gnaissé (brita)- Validade:29/07/2010  
 Fase de Requerimento de Lavra  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
 830.392/1979-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°384/10-FISC  
 Fase de Concessão de Lavra  
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
 001.356/1940-MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA- Fonte:Padre Maeol I - Marca:Passa Quatro - Embalagem:20L,10L,5L,1,5L,510mL,310mL;copinhos 200mL e 300mL,(todos sem gás);2L,510mL e 310mL (com gás) - Marca:Magna - Embalagem:20L,5L,1,5L e 510mL(todos sem gás);2Le 510mL(com gás)- PASSA QUATRO/MG  
 831.658/2002-CAMBRAIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. Fonte:Novo Horizonte - Marca:Santa Fé - Embalagem:20L e 10L,ambas sem gás- ITAPECERICA/MG, SÃO FRANCISCO DE PAULA/MG  
 830.956/2003-MINERAÇÃO POUSO ALTO LTDA- Fonte:Pouso Alto - Marca:Pouso Alto - Embalagem:Sem gás:20L,10L,5L,1,5L,510mL 310mL. - Fonte:D'Albina - Marca:Pouso Alto - Embalagem:Com gás:1,5L,510mL e 310mL.- POUZO ALTO/MG  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
 830.374/1979-MINERAÇÃO SÉRRAS DO OESTE LTDA-OF. N°166/10-OUT  
 833.913/1995-A. GRANUSO LTDA.-OF. N°163/10-OUT  
 830.663/2003-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. N°164/10-OUT  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 832.352/1999-ALOIR MELOTO DOS SANTOS-ME-OF.  
 N°158/10-OUT  
 Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
 832.142/1996-GERALDO AMARO DA SILVA-ME- Registro de Licença No.:1734/01 - Vencimento em 11/12/2012  
 830.524/1998-OSVALDO RODRIGUES DE MENEZES- Registro de Licença No.:1383/00 - Vencimento em 05/02/2014  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
 831.982/2007-MAFRA & FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- Registro de Licença n°3448/10 de 02/03/10-Vencimento em 27/05/2010  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 832.788/2008-PORTO DE AREIA COSAC COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME-OF. N°35/10-OUT  
 832.931/2008-INDUSTRIA CERAMICA COLINA LTDA-OF. N°36/10-OUT  
 832.933/2008-JORGE RAMOS VIEIRA-OF. N°51/10-OUT  
 832.978/2008-ALEXANDRE PEREIRA DA ROSA-OF.  
 N°29/10-OUT  
 833.669/2008-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COELHO E CUNHA LTDA.-OF. N°153/10-OUT  
 833.900/2008-ROQUE SILVA-OF. N°39/10-OUT  
 833.976/2008-MUNDIAL AREIA FORTUNA DE MINAS LTDA-OF. N°41/10-OUT  
 832.281/2009-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. N°154/10-OUT  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)

832.783/2008-JOSE GERALDO HOTT-OF. N°21/10-OUT  
Fase de Requerimento de Registro de Extração  
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)  
832.557/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE-XE

## RELAÇÃO Nº 67/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
834.756/2008-LUIZ ROGÉRIO ELIAS  
834.759/2008-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
834.828/2008-RIO PARACATU MINERAÇÃO S A  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
834.334/2007-CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA-OF. N°169/10-OUT  
834.792/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-OF. N°04/10-OUT  
834.793/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-OF. N°05/10-OUT  
834.794/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-OF. N°02/10-OUT  
834.795/2008-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA-OF. N°03/10-OUT  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
830.338/2008-JOÃO PAULO FERREIRA-OF. N°175/10-OUT  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
832.803/2009-DRAGAGEM E TERRAPLANAGEM IRINEU LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)  
830.788/2003-JOSÉ MARIA DE CASTRO NETO- Cessão:832.803/09-Dragagem e Terraplanagem Irineu Ltda.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
833.606/2006-TEJUCANA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
N°4205/09-FISC  
830.055/2001-UBIRACY FERRAZ SANTOS ME-OF.  
N°473/10-FISC  
831.892/2001-GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°475/10-FISC  
831.292/2004-AREAL SANTA RITA LTDA-OF. N°497/10-FISC  
832.146/2006-AREIAL JUSCELINO LTDA - M.E.-OF.  
N°496/10-FISC  
830.260/2007-JOÃO DOS REIS ATAIDE-OF. N°489/10-FISC  
830.435/2000-INCOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. N°2807/09-OUT  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
831.763/2007-SOUZA'S INDUSTRIAL LTDA-CAPITÃO ANDRADE/MG, ENGENHEIRO CALDAS/MG - Guia n° 08/2010-12.000 t-Argila(cerâmica)- Validade:18/02/2011  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)

830.578/2006-MINERAÇÃO SERRAS DE MARIANA LTDA-ALVARÁ N°3500/07  
Fase de Concessão de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
807.652/1973-COMPANHIA BRASILEIRA DE LÍTIO-OF.  
N°165/10-OUT  
Fase de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
834.287/1996-JOSÉ LELIS DE CASTRO-FI-OF.

N°155/10-OUT  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
834.322/2007-TRANSPORTE E MINERAÇÃO SÃO GERALDO LTDA.-Registro de Licença n°3446/10 de 01/03/10-Vencimento em 01/10/2010  
834.463/2008-PEDREIRA ALMENARA INDUSTRIA E COMERCIO-Registro de Licença n°3443/10 de 25/02/10-Vencimento em 05/09/2014  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
834.009/2008-MLJ AGROPECUÁRIA LTDA-OF. N°33/10-OUT  
834.010/2008-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°40/10-OUT  
834.011/2008-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°49/10-OUT  
834.012/2008-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°50/10-OUT  
834.013/2008-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. N°48/10-OUT  
834.132/2008-JOSÉ DARCI DE OLIVEIRA-OF. N°45/10-OUT  
834.467/2008-RÔMULO DE OLIVEIRA SILVA-OF.  
N°25/10-OUT  
834.468/2008-MAÉRCIO BARBOSA JUNQUEIRA-OF.  
N°38/10-OUT

834.469/2008-HÉLIO DE ASSIS MACHADO-OF.  
N°24/10-OUT  
834.470/2008-NELTON MARTINS MIGLIORINI-OF.  
N°26/10-OUT  
834.532/2008-CASCALHEIRA CAPADINHO LTDA-OF.  
N°46/10-OUT  
834.605/2008-CERAMICA NASCIMENTO LTDA-OF.  
N°47/10-OUT  
834.611/2008-PAULO ROBERTO TERRA-OF. N°27/10-OUT  
834.837/2008-SÃO JORGE MINERAÇÃO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°32/10-OUT  
834.852/2008-ROBERTO SEVERIANO DA COSTA-OF.  
N°34/10-OUT  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
834.259/2008-CASCALHEIRA IRMÃOS MACHADO LTDA  
834.516/2008-ALVORADA ADMINSITRAÇÃO E PARTI- CIPAÇÕES S/A  
834.701/2008-CREUSA ELIAS DA CUNHA  
834.855/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)  
834.342/2008-JOSE DOMINGOS EUGENIO DE OLIVEIRA-OF. N°28/10-OUT  
834.504/2008-ANA MARIA DA FONSECA SANTOS-OF.  
N°37/10-OUT

## RELAÇÃO Nº 68/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
831.857/2008-MINERAÇÃO BOA SORTE LTDA.- DOU de 26/05/09  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)  
832.031/2007-TRAINING ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.- DOU de 08/12/08

## RELAÇÃO Nº 69/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
831.713/2007-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
834.683/2007-OPPS MINERAÇÃO, CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

834.051/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.052/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.053/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.056/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.057/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.058/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.059/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.060/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.061/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.062/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.063/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.064/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.066/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.067/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.068/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.069/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.070/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.071/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.072/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.073/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.074/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.076/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.077/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.078/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.079/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.080/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.081/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
832.043/2008-ALTIVO PEDRAS LTDA  
833.897/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
834.075/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
831.853/2002-FELIPE ESBRAVATTI RIVELLI  
830.447/2006-VALE S A  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
834.030/2008-CARVALHO E DELGADO LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

## SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 64/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)  
Andre Luiz Martins Lana - 850135/09 - A.I. 553/10  
Fosfatar Mineração Ltda - 850435/07 - A.I. 552/10  
Moacir Andrade Simões - 850366/09 - A.I. 555/10  
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850186/05 - A.I. 679/10, 850456/05 - A.I. 680/10, 850465/05 - A.I. 681/10, 850163/03 - A.I. 632/10

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS  
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 63/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
861.785/2007-ELIZABETE DE MORAIS & CIA LTDA-Alvará n°14.621/2007 - Cessionario:861.441/09, 861.456/09, 861.460/09 e 861.461/09-HUMBERTO JOSÉ PEREIRA- CPF ou CNPJ 095.210.111-49  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

860.807/2008-BELCHIOR DE SOUZA  
860.168/2009-LUCIMEIRE ALVES SOUZA  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
860.073/2009-DENISMAR SERGIO DE OLIVEIRA & CIA LTDA- Cessiónario:DENISMAR SÉRGIO DE OLIVEIRA-CPF ou CNPJ 521.246.811-68- Alvará n°3.605/2009  
Fase de Licenciamento  
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de licenciamento(765)  
860.808/2008-EUNICE DIAS DE FARIA- Cessionário:861.381/09-CLEIDE NATALIA JOSÉ VIDAL  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
860.630/2003-JOHANNES ROMMEL BATISTA JAIME-Alvará n°9.020/2003 - Cessionario: PEDRAS MULTICORES LTDA- CNPJ 11.388.431/0001-93  
860.631/2003-ROBERTO JAYME- Alvará n°9.021/2003 - Cessionario: PEDRAS MULTICORES LTDA- CNPJ 11.388.431/0001-93  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)  
861.381/2009-CLEIDE NATALIA JOSE VIDAL

## RELAÇÃO Nº 64/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
860.088/2010-LUIZ CARLOS DO CARMO  
860.089/2010-LUIZ CARLOS DO CARMO  
860.093/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS  
860.094/2010-KLACE S A PISOS E AZULEJOS  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
861.052/2009-DIVITEX PERICUMÃ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.  
860.791/2006-DIAMANTES DO TRIÂNGULO MINEIRO LTDA  
861.337/2009-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CALHO LTDA  
861.339/2009-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CALHO LTDA  
861.354/2009-FRANCISCO DE SOUSA FILHO  
861.330/2009-COMPANHIA BRASILEIRA DE ENGENHARIA PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS SA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
860.096/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°132/2010  
860.092/2010-MARCOS ALCOFORADO MARANHÃO SÁ-OF. N°131/2010  
860.091/2010-AGUINALDO NUNES LOPES-OF.  
N°130/2010  
860.090/2010-RUBENS MARTINS MOURÃO-OF.  
N°129/2010  
860.086/2010-EDILSON GALDINO ROCHA-OF.  
N°128/2010  
860.085/2010-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.- OF. N°127/2010  
860.083/2010-ROBERTO RASSI-OF. N°126/2010  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
862.427/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR  
862.426/2008-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR  
Defere pedido de reconsideração(182)  
860.317/2007-PENERY MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)



860.590/2009-MAURO MARTINS LOPES ME-Registro de Licença nº031/2010 de 29/01/2010-Vencimento em 16/03/2014  
860.889/2009-JAIR TAGLIARI-Registro de Licença nº032/2010 de 29/01/2010-Vencimento em 18/06/2011  
860.742/2009-MARCOS ANTÔNIO MEIRELES FI-Registro de Licença nº028/2010 de 28/01/2010-Vencimento em 26/05/2011  
860.830/2009-LAZARO SEBASTIÃO LOPES-Registro de Licença nº029/2010 de 03/03/2010-Vencimento em 20/02/2013  
860.943/2008-CARLOS ROBERTO PAULINO DE QUEIROZ-Registro de Licença nº030/2010 de 03/03/2010-Vencimento em 27/03/2013  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
860.057/2010-JACQUES DE ALMEIDA  
860.080/2010-VALDONI CUNHA SOARES  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)  
861.306/2007-CARLÚCIO RODRIGUES MIRANDA- Registro de Licença No.:021/2009 - Vencimento em 01/06/2011  
860.132/2004-EUDES JOSÉ LIMA- Registro de Licença No.:1438/2004 - Vencimento em 11/11/2010

## RELAÇÃO Nº 66/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o arquivamento do processo(163)  
861.523/2009-ROSA E CAVALCANTE LTDA. ME- DOU de 11/12/2009  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
860.831/2008-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.- DOU de 11/12/2009

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 223/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)  
871.215/2003-RAUL MARTINS LOBATO- NOT.  
Nº3131/2007  
871.146/1996-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- NOT. Nº8272/2009  
Torna sem efeito despacho publicado(192)  
871.146/1996-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL- DOU de 08/10/2009  
Torna sem efeito Auto de Infração -TAH(636)  
874.130/2007-MOACIR GABBARDO- AI Nº2837/2009  
870.066/1989-WAGNER NONATO COSTA E SILVA- AI Nº2708/2005  
870.604/2003-ADIRACY DANTAS BRANDÃO- AI Nº1044/2007  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
871.215/2003-RAUL MARTINS LOBATO- AI Nº2067/2006  
874.130/2007-MOACIR GABBARDO- AI Nº2837/2009  
870.066/1989-WAGNER NONATO COSTA E SILVA- AI Nº2708/2005  
870.268/2000-JOSE ANTONIO DE MELLO- AI Nº200/2002 e 201/2002  
870.604/2003-ADIRACY DANTAS BRANDÃO- AI Nº1044/2007  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)  
871.215/2003-RAUL MARTINS LOBATO- NOT.  
Nº3132/2007  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-TAH(643)  
870.659/2002-ORLANDO LOPES TEIXEIRA- AI Nº208/2005 e 209/2005

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 27/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
890.243/2009-ITASOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
890.107/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
890.455/2009-INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOLO LT-DA.-OF. Nº439/2010  
890.560/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERA-DORA LTDA-OF. Nº489/2010  
890.555/2009-FAZENDA PIEDADE DE TRÊS RIOS LT-DA EPP-OF. Nº452/2010  
890.380/2009-JOSE ARLEY LIMA COSTA-OF.  
Nº450/2010

890.373/2009-ALCIONES CORDEIRO BORGES-OF.  
Nº449/2010  
890.431/2009-HEITOR DE ALMEIDA LOPES SILVEIRA-OF. Nº451/2010  
Determina arquivamento definitivo do processo(155)  
890.048/2006-EGMAR CUBA MOTA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
890.254/2009-RJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- Alva-rá nº241/2010 - Cessionario:890.010/2010-MARIÓ JOÃO ALVES-CPF ou CNPJ 416.661.277-87  
890.579/2006-M BERBERT CONSULTORIA GEOAM-BIENTAL LTDA- Alvará nº6.173/2007 - Cessionario:890.487/09, 890.584/09, 890.585/09, 890.586/09, 890.611/09 e 890.048/10- AREAL PIRANEMA LTDA ME, AREAL DUNAS DE CAMPO LINDO LTDA, ESTRELA DALVÁ EXTRAÇÃO DE AREIA LT-DA, AREAL NOVO TEMPO DE SEROPÉDICA LTDA-ME, PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA LTDA-ME E AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA-ME- CPF ou CNPJ 28.650.349/0001-98, 40.316.473/0001-17, 01.441.097/0001-30, 02.844.580/0001-29, 03.633.811/0001-18 E 01.857.211/0001-08 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
890.001/2007-MINEMAQ MINERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA-OF. Nº498/2010  
890.002/2007-MINEMAQ MINERAÇÃO E MÁQUINAS LTDA-OF. Nº499/2010  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
890.014/2009-JORGE GOMES DA ROCHA- Cessionário:J e G ROCHA LTDA- CPF ou CNPJ 11.095.786/0001-94- Alvará nº8.334/2009  
Fase de Disponibilidade  
Declara edital sem pretendente- área livre(304)  
890.267/1991-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E CO-MERCIO S A  
890.046/1983-TERESINHA MASSENA - FIRMA INDIVI-DUAL  
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)  
890.267/1991-PEDREIRA ITERERE INDUSTRIA E CO-MERCIO S A  
890.046/1983-TERESINHA MASSENA - FIRMA INDIVI-DUAL  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
890.071/2001-IBRATA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº459/2010  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
890.005/2010-N. R. BARBOSA FERREIRA GOMES EX-TRAÇÃO DE SAIBRO FIRMA INDIVIDUAL-OF. Nº383/2010  
890.417/2009-AREAL DA DIVISA LTDA-OF.  
Nº0478/2010  
890.577/2009-CERÂMICA OLIVIER CRUZ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº480/2010  
890.574/2009-PEDRAS DEC. FERNANDES DA COSTA LTDA ME-OF. Nº476/2010  
890.007/2010-SANTA RITA LOCAÇÕES DE EQUIPA-MENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA-OF. Nº490/2010  
890.397/2009-AREAL BRACUHY DE ANGRA LTDA.-OF. Nº466/2010  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.  
266/2008(1282)  
890.138/2007-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza redução de área(1207)  
890.417/2004-AREAL SÃO JOSÉ DE SEROPÉDICA LT-DA ME- Área reduzida de 19,26 ha para 10,00 ha  
890.341/1999-AREAL POTENCIA LTDA ME- Área reduzida de 9,79 ha para 3,75 ha

## RELAÇÃO Nº 32/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Sao Lazaro Mineração Ltda me - 890301/00 - Not.112/2010 - R\$ 2.460,87

RUI ELIAS JOSÉ

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 18/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
815.018/1997-MARCIA HELENA TEIXEIRA TOMAZ - ME  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
815.826/2009-ADALBERTO LIMA DA CRUZ  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.693/2006-GRAZIELLE KUSTER-OF. Nº546/2010  
815.704/2004-ADOLFO SILVESTRE-OF. Nº540/2010  
815.424/2006-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF.  
Nº563/2010

815.582/2006-SALETE BERNARDI ORLANDO-OF.  
Nº569/2010  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
815.465/2007-JORDÃ LAUS LEAL-CANELINHA/SC - Guia nº 13/2010 e 14/2010-1.000 e 3.000t-Argila Estrutural e Areia Agregado- Validade:30/01/2011  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.098/2005-PEDRO JOÃO CANDIDO- Área de 371,14 ha para 44,23 ha-Areia  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.886/1994-A. MENDES TERRAPLANAGEM, CONS-TRUÇÃO E EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA-Cascalho  
815.122/2006-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-Areia p/ Construção Civil  
815.684/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-Areia p/ Construção Civil  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.099/1998-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº556/2010  
815.222/2002-MARIA MARLI NICOLAU - ME-OF.  
Nº543/2010  
815.175/1992-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº551/2010  
815.137/2001-TRANSPORTES WILDNER LTDA.-OF.  
Nº549/2010  
815.243/2000-TECNOMIN MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº565/2010  
816.038/1995-TERRAPLENAGEM MEDEIROS LTDA.-OF. Nº564/2010  
815.243/1998-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº561/2010  
815.118/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF.  
Nº560/2010  
815.415/2005-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF.  
Nº557/2010  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.645/1996-SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.-URUS-SANGA/SC - Guia nº 12/2010-50.000t-Diabásio- Valida-de:26/02/2011  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
815.117/1991-MAHAGE MINERAÇÃO LTDA - AI N° 605/2009  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.117/1991-MAHAGE MINERAÇÃO LTDA.-OF.  
Nº553/2010 e 554/2010  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
815.616/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA-Registro de Licença nº1445/2010 de 04/03/2010-Vencimento em 19/06/2011  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-ça(742)  
815.033/2006-COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE BLUMENAU - URB- Registro de Licença No.:1231/2006 - Ven-cimento em 08/02/2011  
815.196/2005-CBEMI - CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA- Registro de Licença No.:1176/2005 - Ven-cimento em 23/02/2015  
815.515/2008-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRU-ÇÃO LTDA- Registro de Licença No.:1375/2008 - Vencimento em 04/02/2011

## RELAÇÃO Nº 19/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.436/2005-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.- Área de 1.437,03 ha para 49,90 ha-Saibro  
Fase de Concessão de Lavra  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias(459)  
815.389/1992-AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA- AI N° 141/2010  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA- AI Nº 515/2006  
815.752/1987-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.- AI Nº 522/2006  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.389/1992-AQUAVIT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº596/2010  
803.771/1976-ÁGUAS DE PRATAS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº594/2010  
001.829/1936-CIA HIDROMINERAL DO OESTE CATA-RINENSE HIDROESTE-OF. Nº599/2010  
815.310/1983-ARIRIBA MINERAÇÃO LTDA-OF.  
Nº601/2010  
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(1078)  
815.310/1983-ARIRIBA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº142/2010  
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)  
816.433/1973-AURORA COMÉRCIO DE ARGILA LTDA EPP-Areia

Fase de Requerimento de Lavra  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(811)  
801.783/1976-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
815.048/2005-WILL ROBSON MARGOTTI- Alvará n°4.028/2005 - Cessionário: WILL ROBSON MARGOTTI - ME-CNPJ 05553451/0001-70

## RELAÇÃO Nº 20/2010

Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.679/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF.  
Nº606/2010  
815.677/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF.  
Nº607/2010  
815.238/1985-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA-OF.  
Nº590/2010  
815.358/1999-WILSON LUIZ CORREA BIANCHINI-OF.  
Nº589/2010  
815.681/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF.  
Nº603/2010  
815.680/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF.  
Nº604/2010  
815.676/2005-JOSÉ CARLOS FERRARESI - ME-OF.  
Nº605/2010  
815.779/2008-CHANTELLE MALHARIA E TINTURARIA LTDA-OF. N°584/2010  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
815.467/2007-SEBASTIÃO VIEIRA-ANTÔNIO CARLOS/SC - Guia nº 16/2010-16.500t-Saibro- Validade:08/03/2011  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.083/1991-CUBATAO DRAGAGENS LTDA.- Área de 649,90 ha para 49,98 ha-Areia p/ construção civil  
815.369/2008-CELSO OTO KERBER- Área de 92,94 ha para 50,13 ha-Arenito  
815.370/2008-CELSO OTO KERBER- Área de 170,80 ha para 50,00 ha-Arenito  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.499/2003-BRITADOR OESTE LTDA ME-Basalto  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.773/2002-COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS WEGA LTDA - ME.  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
815.020/2004-MARIA SUELI NICOLINO  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)  
815.119/1999- M JUNCKES EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES EPP-BIGUAÇU/SC - Guia nº 15/2010-50.000t-Areia- Validação:08/03/2011  
815.449/2003-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-TIJUCAS/SC - Guia nº 17/2010 e 18/2010-12.000 e 30.000t-Argila e Areia- Validação:08/03/2011

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 34/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
866.468/2009-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO DO VALE LTDA  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
866.525/2009-TECGEO GEOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.-OF. N°57/10  
866.522/2009-CHAPÉU DO SOL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°53/10  
866.514/2009-TÂNIA FERRER KALIX PAES DE BARROS-OF. N°840/09  
866.513/2009-TÂNIA FERRER KALIX PAES DE BARROS-OF. N°839/09  
866.499/2009-PANTANAL MINERAÇÃO LTDA-OF. N°838/09  
866.486/2009-THAIS MICHELE GULART-OF. N°833/09  
866.484/2009-THAIS MICHELE GULART-OF. N°832/09  
866.471/2009-CAIEIRA NOSSA SENHORA DA GUIA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°819/09  
866.450/2009-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. N°791/09  
866.426/2009-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-OF. N°765/09  
866.425/2009-DORIVAL ALVES DE MIRANDA-OF. N°764/09  
866.871/2008-HK MINERAÇÕES LTDA-OF. N°56/10  
866.130/2008-CLAUDIO MOISES FELTRIN-OF. N°60/10  
866.848/2009-CHONG YUEH TUNG-OF. N°43/10  
866.728/2009-SERRA DA BORDA MINERAÇÃO E METALURGIA S.A-OF. N°54/10  
866.702/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A-OF. N°59/10  
866.690/2009-JORGE ALEJANDRO OLIVEIRA PIRIZ-OF. N°58/10

866.629/2009-COOPERAREIA-COOPERATIVA MINERAL DE AREIA E CASCALHO DA BAIXADA CUIABANA LTDA-OF. N°864/09  
866.628/2009-COOPERAREIA-COOPERATIVA MINERAL DE AREIA E CASCALHO DA BAIXADA CUIABANA LTDA-OF. N°864/09  
866.534/2009-ELVIO LUIZ SCHELLE-OF. N°836/09  
866.533/2009-ELECTRUM CAPITAL PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS LTDA.-OF. N°837/09  
866.527/2009-MR3 MINERAÇÃO LTDA - EPP-OF. N°835/09  
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)  
867.181/2008-VALE S A-OF. N°47/10  
867.030/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°48/10  
867.029/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°48/10  
867.022/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°48/10  
867.016/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°48/10  
866.232/2008-FLORISBELA CARBONATO REIS-OF. N°64/10  
866.106/2008-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-OF. N°62/10  
866.011/2008-CACHOEIRA METAIS LTDA-OF. N°63/10  
867.036/2007-PAULO SERGIO DOS SANTOS - ME-OF. N°50/10  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
866.717/2007-MAGGI E MELLO LTDA-ME-OF. N°46/10  
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)  
866.121/2009-JOSÉ ROSA-CUIABA/MT - Guia nº 02/2010-8.500toneladas-cascalho- Validação:01/06/2012  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
866.793/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ N°6.547/2005  
866.794/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ N°6.548/2005  
866.795/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ N°6.549/2005  
866.796/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ N°6.550/2005  
866.797/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ N°6.551/2005  
866.798/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ N°6.552/2005  
866.799/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ N°6.553/2005  
866.800/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-ALVARÁ N°6.554/2005

## RELAÇÃO Nº 36/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
866.856/2009-MARCILIO ALVES CARVALHO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
867.077/2008-MINERAÇÃO GUANHÃES LTDA-OF. N°315/09  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
866.894/2008-MINERAÇÃO MONTE AZUL LTDA  
866.650/2009-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINEERAL E AMBIENTAL LTDA  
866.651/2009-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINEERAL E AMBIENTAL LTDA  
866.652/2009-PMA GEOQUÍMICA PESQUISA MINEERAL E AMBIENTAL LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
866.188/2007-JOSE MURA JUNIOR  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
866.210/2007-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°209/09  
866.328/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°210/09  
866.329/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°211/09  
866.330/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°212/09  
866.331/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°213/09  
866.332/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°214/09  
866.333/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°215/09  
866.334/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°216/09  
866.335/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°217/09  
866.336/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°218/09  
866.338/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°219/09  
866.340/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°220/09

866.341/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°221/09  
866.342/2008-COUGAR BRASIL MINERAÇÃO LTDA. - AI N°222/09  
Determina arquivamento Auto de infração(230)  
866.590/2006-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-AI N°110/09  
Nega provimento ao recurso apresentado(244)  
866.900/2008-ABILIO CÉSAR BARIANI  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
866.276/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME-OF. N°34/10  
Defere pedido de reconsideração(262)  
867.027/2007-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA S.A.  
Não conhece requerimento protocolizado intempestivamente(270)  
866.674/2005-DEVORA GHENSEV BARBERAN  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
867.270/2007-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:GME 4 do Brasil Participações e Empreendimentos S/A- CPF ou CNPJ 08.720.614/0001-50- Alvará n°5.647/2007 Negra Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
866.131/2007-GANCALVES DE ARAUJO & BRITO LTDA  
867.351/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA  
867.340/2007-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA  
866.604/2006-MINERAÇÃO SUCUNDURI LTDA  
866.036/2007-AGENOR PANISSON LODI  
866.037/2007-AGENOR PANISSON LODI  
867.129/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A  
866.188/2007-JOSE MURA JUNIOR  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
866.568/2006-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°11.358/2006  
866.571/2006-CARNAVALE RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ N°11.357/2006  
866.639/2003-AURORA GOLD CORP - MINERAÇÃO DE OURO LTDA-ALVARÁ N°276/2006  
866.657/2003-PM1 MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°277/2006  
866.405/2004-RENATO DANTAS NEDER-ALVARÁ N°9.855/2005  
866.501/2004-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-ALVARÁ N°7.482/2006  
866.508/2004-FRANCISCO EGIDIO CAVALCANTE PINHO-ALVARÁ N°10.949/2005  
866.219/2006-MINERAÇÃO C.D.J. LTDA.-ALVARÁ N°2.719/2006  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
866.825/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI N°289/10  
866.826/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI N°291/10  
866.827/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI N°290/10  
866.844/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI N°288/10  
866.845/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI N°284/10  
866.846/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI N°285/10  
866.847/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI N°286/10  
866.848/2005-COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTOS MINERAIS DE POCONÉ LTDA.-AI N°287/10  
867.208/2005-PAULO DE ARAUJO MACHADO-AI N°283/10  
867.337/2005-ANGUS & ROSS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°200/10  
867.364/2005-ITAMARATI NORTE S/A-AGROPECÚRIA-AI N°282/10  
Fase de Disponibilidade  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1842)  
866.682/2005-MONTAGUE BRASIL RECURSOS MINERAIS LTDA.- AI N°364/08

JOY GONÇALO DE MIRANDA

## SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

## PORTARIA N° 61, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.781/1989, resolve:



Art. 1º Outorgar à MONTE HOREB GRANITOS LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, NOVA VENÉCIA/ES, numa área de 379,35ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):  
 18°49'40,749"S/40°46'03,143"W; 18°49'40,752"S/40°46'49,254"W;  
 18°49'31,318"S/40°46'41,978"W; 18°48'39,281"S/40°47'03,495"W;  
 18°48'34,537"S/40°47'02,719"W; 18°48'20,905"S/40°47'02,719"W;  
 18°48'20,903"S/40°45'51,197"W; 18°49'14,599"S/40°45'51,192"W;  
 18°49'14,600"S/40°45'59,457"W; 18°49'19,445"S/40°45'59,456"W;  
 18°49'19,446"S/40°46'03,145"W; 18°49'40,749"S/40°46'03,143"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°18'14,583"S/48°56'59,473"W e Long. 40°27'03,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1350,0m-W; 290,1m-N; 213,0m-E; 1600,0m-N; 630,0m-W; 145,9m-N; 22,7m-E; 419,1m-N; 2094,3m-E; 1651,0m-S; 242,0m-W; 149,0m-S; 108,0m-W; 655,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

#### PORTRARIA Nº 62, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.716/1996, resolve:

Art. 1º Outorgar à EMPO EMPRESA CURITIBANA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., concessão para lavrar GNAISSE, no(s) Município(s) de CAMPINA GRANDE DO SUL/PR, numa área de 47,65ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°17'55,935"S/48°56'38,578"W; 25°18'10,911"S/48°56'38,578"W; 25°18'10,911"S/48°56'54,724"W; 25°18'15,653"S/48°56'54,724"W; 25°18'15,653"S/48°56'59,473"W;

25°18'14,583"S/48°56'59,473"W; 25°18'13,026"S/48°57'04,317"W; 25°18'11,683"S/48°57'12,922"W; 25°18'11,683"S/48°57'23,133"W; 25°17'57,854"S/48°57'23,133"W; 25°17'57,854"S/48°57'03,353"W; 25°18'01,182"S/48°57'03,353"W; 25°18'01,182"S/48°57'01,148"W; 25°18'02,127"S/48°57'01,148"W; 25°18'02,127"S/48°56'57,558"W; 25°18'05,326"S/48°56'55,180"W; 25°18'07,893"S/48°56'55,180"W; 25°17'55,935"S/48°56'47,988"W; 25°17'55,935"S/48°56'43,288"W; 25°17'55,935"S/48°56'43,278"W; 25°17'55,935"S/48°56'38,578"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°17'55,935"S e Long. 48°56'38,578"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 460,8m-S; 451,7m-W; 145,9m-S; 132,8m-W; 32,9m-N; 135,5m-W; 47,9m-N; 240,7m-W; 41,3m-N; 285,6m-W; 425,5m-N; 553,3m-E; 102,4m-S; 61,7m-E; 29,1m-S; 100,4m-E; 98,4m-S; 66,5m-E; 79,0m-S; 201,2m-E; 368,0m-N; 131,5m-E; 0,3m-E; 131,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

#### PORTRARIA Nº 63, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 840.101/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO E CALCINAÇÃO SÃO JOÃO LTDA ME, concessão para lavrar GIPSO, no(s) Município(s) de ARARIPI-NA/PE, numa área de 162,51ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 07°40'04,741"S/40°27'03,024"W; 07°39'32,255"S/40°27'03,024"W; 07°39'32,255"S/40°26'45,046"W; 07°39'06,214"S/40°26'45,046"W; 07°39'06,214"S/40°26'25,535"W; 07°40'04,741"S/40°26'25,534"W; 07°40'04,741"S/40°27'03,024"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1151,0m, no rumo verdadeiro de 01°11'00"011 N.E, do ponto de Co-

ordenadas Geodésicas: Lat. 07°40'42,200"S e Long. 40°27'03,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 998,0m-N; 551,0m-E; 800,0m-N; 598,0m-E; 1798,0m-S; 1149,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

#### PORTRARIA Nº 64, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.218/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar à MARILENE ASSUMÇÃO FONTANA - ME, concessão para lavrar DIABÁSIO, no(s) Município(s) de JA-GUARAIÁ/PR, numa área de 7,62ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

24°14'16,775"S/49°44'36,116"W;	24°14'16,775"S/49°44'34,344"W;
24°14'18,401"S/49°44'34,344"W;	24°14'18,400"S/49°44'28,141"W;
24°14'20,026"S/49°44'28,141"W;	24°14'20,026"S/49°44'25,482"W;
24°14'21,651"S/49°44'25,482"W;	24°14'21,651"S/49°44'23,710"W;
24°14'24,901"S/49°44'23,710"W;	24°14'24,901"S/49°44'27,254"W;
24°14'26,526"S/49°44'27,254"W;	24°14'26,526"S/49°44'36,116"W;
24°14'16,775"S/49°44'36,116"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 24°14'16,775"S e Long. 49°44'36,116"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-E; 50,0m-S; 175,0m-E; 50,0m-S; 75,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 100,0m-S; 100,0m-W; 50,0m-S; 250,0m-W; 300,0m-N.	

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



## Ministério do Desenvolvimento Agrário

### INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 59, DE 15 DE MARÇO DE 2010

Estabelece os procedimentos para cobrança e recebimento dos créditos Instalação, concedidos aos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e VII da Estrutura Regimental do INCRA aprovada pelo Decreto n. 6.812, de 3 de abril de 2009, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETIVO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a cobrança e recebimento dos pagamentos decorrentes dos Créditos Instalação concedidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em suas distintas modalidades, em acordo com as peças técnicas contidas nos processos administrativos 54.000.002379/2008-87 e 00407.002678/2009-09 e com fundamento nos seguintes atos:

I.Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

II.Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 e alterações;

III.Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;

IV.Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

V.Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

VI.Resolução CCFGTS n. 371, de 19 de outubro de 2001;

VII.Norma de Execução INCRA/nº. 23, de 21 de março de 2002;

VIII.Norma de Execução INCRA/nº. 79, de 26 de dezembro de 2008;

IX.Norma de Execução INCRA/nº. 84, de 2 de setembro de 2009;

X.Norma de Execução INCRA/DD n. 86, de 04 de novembro de 2009.

#### CAPÍTULO II

##### DOS CRITÉRIOS PARA A APURAÇÃO DO VALOR DAS PRESTAÇÕES

Art. 2º As modalidades de créditos instalação concedidos de acordo com as Instruções Normativas do INCRA, terão prazo de financiamento de vinte anos, com prazo de carência de três anos.

§ 1º O prazo de carência será computado a partir da:

a) data da comprovação da aplicação efetiva dos recursos, mediante Termo de Recebimento devidamente assinado pelo tomador, ou mediante recibos e/ou notas fiscais, quando não houver Termo de Recebimento; ou

b) data da comprovação da liberação da última parcela ao beneficiário, caso se refira à modalidade Crédito Ambiental.

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em dezesseis prestações anuais e sucessivas, vincendas a partir do mês e ano de vencimento do prazo de carência.

§ 3º Incidirá sobre o valor dos créditos concedidos, a taxa de correção anual, igual à utilizada pelo Programa de Agricultura Familiar - PRONAF para a modalidade Pronaf "A" - Inicial.

§ 4º Sobre o pagamento realizado após o vencimento da prestação anual, incidirá:

a) multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, calculada por dia de atraso a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento e até o dia em que ocorrer o seu pagamento, sendo o percentual de multa a ser aplicado limitado a vinte por cento.

b) juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento.

§ 5º Os créditos inscritos em Dívida Ativa serão acrescidos de encargo letal, substitutivo da condenação do devedor em honorários advocatícios, calculados nos termos e na forma aplicável à Dívida Ativa da União.

§ 6º Havendo interesse da pessoa beneficiária no pagamento de parcela(s) vencida(s), deverão ser observadas as seguintes condições, respeitado o art. 9º, desta Instrução Normativa:

a) uma única parcela vencida: o pagamento deverá ser efetuado no valor integral da parcela.

b) mais de uma parcela vencida: será facultado o pagamento de uma ou mais parcelas, desde que não haja pagamento parcial de nenhuma delas.

#### CAPÍTULO III

##### DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A COBRANÇA DOS CRÉDITOS INSTALAÇÃO

Art. 3º Nas Superintendências Regionais, a Divisão de Desenvolvimento fornecerá mensalmente, até o último dia útil de cada mês, à Divisão de Administração relação dos beneficiários tomadores do crédito instalação, elaborada por Projeto de Assentamento, com base nos respectivos contratos, Termos de Recebimento, recibos ou documentos equivalentes, para fins de identificação dos tomadores e da apuração dos valores devidos.

## Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 51, quarta-feira, 17 de março de 2010

§ 1º A referida relação deverá ser enviada também para as Unidades Avançadas relativamente aos beneficiários assentados em Projetos de Assentamento localizados nos municípios sob sua área de atuação.

§ 2º A relação prevista no caput deve conter informação sobre o nome da pessoa beneficiária, seu endereço, número da carteira de identidade, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), data da assinatura do Termo de Recebimento, recibos e/ou notas fiscais ou, se for o caso, a data da liberação da última parcela do crédito estabelecida pelo § 1º do art. 2º e valores dos créditos concedidos por modalidade e por exercício.

§ 3º Em caso de substituição de assentado em lote de Reforma Agrária, a qualquer título, os débitos existentes originários da liberação do crédito instalação nas modalidades de Aquisição de Materiais de Construção e Recuperação Materiais de Construção, ou outras que vierem a substituí-las serão assumidos pela nova unidade familiar.

Art. 4º O pagamento dos valores concedidos a título de crédito instalação poderá ser realizado de forma voluntária pela pessoa beneficiária, mediante o seu comparecimento junto à Superintendência Regional do INCRA ou Unidade Avançada vinculada ao Projeto de Assentamento respectivo, ou após cobrança realizada pelo INCRA ou pelo agente arrecadador contratado para este fim.

Art. 5º A Divisão de Administração ou a Unidade Avançada competente emitirá a Guia de Recolhimento da União - GRU, que deverá ser preenchida de acordo com as instruções e com o modelo constante no Anexo I, após a devida atualização do débito.

Parágrafo Único - A atualização do débito deve ter por referência a data em que se inicia o cômputo da carência, na forma descrita no § 1º do art. 2º, desta Instrução Normativa.

Art. 6º A Guia de Recolhimento da União - GRU será entregue diretamente ao tomador do crédito ou ao seu representante legalmente constituído.

§ 1º Em caso de cobrança administrativa a Guia de Recolhimento da União será remetida pelo INCRA ou pelo agente arrecadador contratado para este fim para o tomador do crédito instalação ou ao seu representante legalmente constituído.

§ 2º Serão emitidas tantas guias quantas forem as modalidades de crédito instalação a serem pagas pelo tomador.

Art. 7º De posse da Guia de Recolhimento da União - GRU o tomador deve adotar os procedimentos para a quitação do débito junto à Agência do Banco do Brasil S/A que lhe seja mais conveniente.

Art. 8º Poderá ser emitida segunda via da Guia de Recolhimento da União - GRU, em caso de extravio, a pedido do tomador.

Art. 9º Constatado o não pagamento dos valores devidos, deverá ser enviada notificação ao tomador para comunicá-lo sobre o inadimplemento, alertando-o que o não pagamento do débito no prazo indicado, ou a não impugnação no mesmo prazo, importará em inscrição do crédito em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis, entre as quais a execução judicial e, observado o prazo de 75 (setenta e cinco) dias contados da data apostila no AR (Aviso de Recebimento) e registro no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Art. 10 As prestações já vencidas e não liquidadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de seu vencimento poderão ser inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária com o fim de subsidiar a cobrança judicial do débito, pela Unidade da Procuradoria-Geral Federal competente.

Art. 11 Para fins de liberação de cláusulas resolutivas de títulos de propriedade e liberação do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR será exigida a comprovação de quitação ou de regularidade de débitos relativos aos créditos instalação.

Art. 12 Após a quitação dos débitos, por pagamento voluntário ou após cobrança administrativa, a Divisão de Administração procederá à baixa contábil na conta de ativo, utilizando-se o código nº. 12249100 - CRÉDITO A RECEBER DE PARCELEIROS, Evento 54.0.817.

Art. 13 O INCRA poderá contratar Agente Financeiro ou empresa habilitada a operar carteira de cobrança do crédito instalação.

#### CAPÍTULO IV

##### NORMAS DE TRANSIÇÃO PARA A COBRANÇA DO CRÉDITO INSTALAÇÃO CONCEDIDOS ATÉ MARÇO DE 2007

Art. 14 O Crédito Instalação, em suas distintas modalidades, concedido até 31 de março de 2007 terá seu prazo de carência prorrogado até o dia 30 de setembro de 2010, data limite para o pagamento da primeira parcela, sendo o pagamento das dezesseis parcelas anuais e sucessivas restantes calculado pelas mesmas regras dispostas no capítulo antecedente.

Parágrafo Único. Este artigo não se aplica aos créditos concedidos durante a vigência de ato normativo do Incra em que tenham sido estabelecidas as regras necessárias ao pagamento dos créditos devidos.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Para dar cumprimento aos objetivos desta Instrução Normativa, o INCRA promoverá ações de difusão junto aos agricultores (as), aos movimentos sociais, à sociedade civil e instituições parceiras.

Parágrafo único: As Superintendências Regionais e Unidades Avançadas ficarão encarregadas de divulgar, pelos meios de comunicação local, bem como junto às Associações, Cooperativas, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e representantes dos Assentados, os procedimentos estabelecidos na presente Instrução Normativa, assegurando os meios necessários ao seu fiel cumprimento.

Art. 16 As disposições constantes nessa Instrução Normativa se aplicam a todas as modalidades de Crédito Instalação concedidas aos trabalhadores rurais assentados nos Projetos de Assentamento criados pelo INCRA, bem como àqueles beneficiários de outros Projetos criados por Instituições Governamentais e que sejam reconhecidos ou estejam amparados por qualquer instrumento firmado entre as partes, integrantes do Programa Nacional de Reforma Agrária.

Art. 17 Com base nas disposições contidas na presente Norma, a Diretoria de Gestão Administrativa procederá à elaboração de Manual contendo o detalhamento da sistematização da cobrança dos créditos Instalação, e ainda estabelecerá os requisitos de sistema informatizado para este fim.

Parágrafo Único A Diretoria de Gestão Administrativa realizará as atividades descritas no caput deste artigo em parceria com as demais unidades organizativas do Incra, em especial, com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento, naquilo que concerne à elaboração do Manual e com a Diretoria de Gestão Estratégica, no que diz respeito ao desenvolvimento do sistema informatizado.

Art. 18 Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão dirimidos pela Diretoria de Gestão Administrativa - DA.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

ROLF HACKBART

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

#### PORTEIRA N° 70, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica Motores Elétricos, com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - ABINEE;

Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos - ABIMAQ;

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras;

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL;

Instituto de Eletrotécnica e Energia da Universidade de São Paulo - IEE-USP; e

Laboratórios Especializados em Eletro-Eletrônica, Calibração e Ensaios - LABELO/PUC RS.

Parágrafo Único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade de Motores Elétricos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTEIRA N° 71, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cachaça, aprovados pela Portaria Inmetro n.º 276, de 24 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 25 de setembro de 2009, seção 01, página 51;



Considerando a necessidade de alterar a redação do subitem 9.5.1.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cachaça, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Determinar que o subitem 9.5.1.1 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cachaça passa a vigorar com a seguinte redação:

"9.5.1.1 Para impressão no rótulo, o solicitante deve apresentar ao OCP os registros previstos nos subitens 9.6.3.1 e 9.6.3.3 a cada nova solicitação de selo ou nas auditorias de manutenção, o que ocorrer primeiro". (NR)

Art 2º Cientificar que ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Inmetro nº 276, de 24 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### PORTRARIA Nº 72, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei nº. 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007.

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a importância de harmonizar, no âmbito do MERCOSUL, os requisitos mínimos de segurança e eficiência energética para aparelhos de uso doméstico que utilizam gás como combustível;

Considerando que é função dos Estados Partes determinarem os requisitos mínimos de segurança e eficiência energética para aparelhos domésticos consumidores de gás, para sua comercialização e criar um mecanismo para garantir o seu cumprimento;

Considerando os compromissos assumidos pela República Federativa do Brasil, como signatária do Tratado de Assunção e do Protocolo de Ouro Preto, de serem estes os requisitos mínimos exigidos, visando à segurança das pessoas, bens e animais domésticos. Os cumprimentos dos mesmos não eximem o cumprimento das regulamentações vigentes em outros âmbitos específicos:

Artigo 1º Aprovar o "Regulamento Técnico MERCOSUL de Requisitos Mínimos de Segurança e Eficiência Energética para Aparelhos de Uso Doméstico que utilizam Gás como Combustível", que consta como Anexo, disponibilizado no site [www.inmetro.gov.br](http://www.inmetro.gov.br) ou no endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro  
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Santa Alexandrina nº 416 - 8º andar - Rio Comprido  
20261-232 Rio de Janeiro/RJ

Artigo 2º Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Artigo 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

#### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

##### CIRCULAR Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, de acordo com o disposto no art. 17 do Anexo I do Decreto nº. 7.096, de 04/02/2010, e na Portaria MDIC nº 6, de 11/01/2008, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que o Brasil é beneficiário do Sistema Geral de Preferências (SGP) dos Estados Unidos, mediante o qual é concedido tratamento tarifário preferencial a certos produtos procedentes e originários de países beneficiários em desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, no âmbito do SGP norte-americano, são estabelecidos limites específicos de competitividade anual para exclusão automática do benefício do programa (graduação), denominados competitive need limitations (CNL), em relação aos produtos admitidos, por país beneficiário;

CONSIDERANDO que os mencionados CNL são atingidos quando as importações norte-americanas de um item tarifário procedente de determinado país beneficiário alcançam um dos dois limites a seguir: 1) CNL percentual: 50% do total das importações norte-americanas do correspondente item; ou 2) CNL de valor: US\$ 140 milhões (valor referência para a Revisão 2009);

CONSIDERANDO que é possível que um produto importado do país beneficiário do SGP norte-americano que tenha atingido o CNL percentual, mas cujo valor não tenha ultrapassado US\$ 19,5 milhões (valor referência para a Revisão Anual 2009), obtenha uma remissão, o chamado de minimis waiver, mediante a qual o benefício é mantido;

CONSIDERANDO que pode ser revogado o waiver de CNL concedido há cinco ou mais anos para um produto cujo valor importado pelos Estados Unidos ultrapassar 150% do CNL aplicado no ano de referência (US\$ 210 milhões em 2009) ou 75% de todas as importações; resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Circular SECEX nº 6, de 11 de março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010.

Art. 2º Tornar público que o Escritório de Representação Comercial dos Estados Unidos (United States Trade Representative - USTR) publicou, por meio do Federal Register, Vol. 75, nº 43, em 05/03/2010, comunicado com o título "Generalized System of Preferences (GSP): Announcing the Availability of Import Statistics Relating to Competitive Need Limitations (CNLs) and Inviting Public Comment on CNL Waivers Subject to Potential Revocation Based on New Statutory Thresholds, Possible De Minimis Waivers, and Product Redesignations for the 2009 Annual Review", por meio do qual divulga os dados estatísticos de importação norte-americana referente a 2009, relacionados aos CNL do SGP norte-americano, bem como faculta aos interessados o envio de comentários públicos a respeito da possibilidade de (i) revogação de waiver de CNL concedido há 5 ou mais anos; (ii) concessão do de minimis waiver e (iii) reinclusão de produtos no âmbito do programa.

Art. 3º Os mencionados dados estatísticos podem ser consultados no endereço eletrônico: <http://www.usit.gov/trade-topics/trade-development/preference-programs/generalized-system-reference-gsp/current-review-1>.

Art. 4º Esses dados são apresentados conforme a classificação tarifária do produto no Harmonized Tariff Schedule of the United States (HTSUS), separados em 4 listas, de acordo com os seguintes critérios:

Lista I: produtos de países em desenvolvimento beneficiários excluídos do benefício do SGP em 1º de julho de 2009, ou antes, e produtos que excederam os CNL em 2009 pelas importações norte-americanas que ultrapassaram US\$ 140 milhões, ou montante igual ou superior a 50% do total das importações norte-americanas em valor em 2009, lista que inclui 8 produtos relacionados ao Brasil;

Lista II: produtos elegíveis ao SGP que, apesar de excederem o limite de 50% do total das importações norte-americanas, se mantiveram abaixo do teto de minimis de US\$ 19,5 milhões em 2009, lista que inclui 17 produtos relacionados ao Brasil;

Lista III: produtos que não estão recebendo o tratamento tarifário preferencial do SGP, mas que podem ser considerados para a reinclusão, entre os quais há 56 produtos relacionados ao Brasil; e

Lista IV: produtos para os quais foi concedido, há cinco anos ou mais, waiver de CNL, passível de ser revogado (a lista não inclui qualquer produto relacionado ao Brasil).

Art. 5º Os produtos de interesse do Brasil encontram-se disponíveis no site [http://www.usit.gov/webfm\\_send/1702](http://www.usit.gov/webfm_send/1702), com a indicação das respectivas listas, cumprindo, contudo, ratificar o alerta do USTR de que as citadas listas não são exaustivas nem definitivas, o que permite ao interessado realizar a revisão das estatísticas de importação constantes em cada lista.

Art. 6º O convite para os comentários se refere apenas às listas II, III e IV, já que para a lista I o prazo para o envio foi aberto e encerrado no ano de 2009 e o comunicado com as petições aceitas para análise já foi divulgado, conforme o Edital publicado pelo USTR no Federal Register em 22 de outubro de 2009 (Vol. 74, Nº 203, pp. 54619 a 54620), tornado público pela Circular SECEX nº 57, de 23 de outubro de 2009.

Art. 7º Os exportadores ou as entidades representativas interessadas poderão enviar suas considerações ao USTR até as 17 horas do dia 25 de março de 2010 (horário de Washington, DC), para o endereço eletrônico [www.regulations.gov](http://www.regulations.gov), com o docket number USTR-2010-0009.

Art. 8º Informações a respeito dos requerimentos para o envio dos comentários podem ser obtidas por meio dos recursos disponibilizados no endereço eletrônico: [www.regulations.gov](http://www.regulations.gov).

Art. 9º Em caso de dúvidas contatar Tameka Cooper, GSP Program, Office of the United States Trade Representative, 1724 F Street, NW., Room F-601, Washington, DC 20508. Telefone: (202) 395-6971, fax: (202) 395-2961 e endereço de e-mail: [Tameka\\_Cooper@ustr.eop.gov](mailto:Tameka_Cooper@ustr.eop.gov).

Art. 10. Para fins de acompanhamento, solicita-se que sejam enviadas cópias dos comentários ao Departamento de Negociações Internacionais deste Ministério, para o fax nº (0800) 2027-7385 ou para o correio eletrônico: [deint@desenvolvimento.gov.br](mailto:deint@desenvolvimento.gov.br), informando a data e horário em que foi providenciada a transmissão da documentação às autoridades norte-americanas.

Art. 11. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

#### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

##### PORTRARIA Nº 112, DE 16 DE MARÇO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 14 da Resolução nº. 202, de 17 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cotas no valor de US\$ 2.219.096,50 (dois milhões, duzentos e dezenove mil e noventa e seis dólares norte-americanos e cinqüenta centavos) para o produto RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE, código suframa nº 0108, em nome da empresa ORBISAT DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E AEROLEVANTAMENTO S/A, Inscrição suframa nº 200838016, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do limite de importação de insumos para o 3º ano de produção do citado produto, consignado pela Resolução nº. 19, de 19/03/1999, nos termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 36/2010 - SPR/CGAPI/COPIN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

#### SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

##### PORTRARIA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700.000305/2010-16, resolve:

Art.º Fica a empresa AGS - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE SALUBRIDADE S.A., com sede na Rua da Tapada da Quinta de Cima, s/nº, Linhó, Freguesia de São Pedro de Penaferrim, Conselho de Sintra, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de AGS - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE SALUBRIDADE S.A. DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: a) prestação de serviços de gestão, manutenção e exploração de sistemas de captação, tratamento, reserva e distribuição de água ou gás, de sistemas de drenagem e tratamento de efluentes e de remoção, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos e controle analítico; b) indústria de construção civil e execução de empreitadas de obras públicas e privadas; c) importação e fornecimento e montagem de equipamentos; e d) elaboração de estudos e projetos; e) consultoria e formação profissional, conforme deliberações constantes da Ata nº 318, de 19 de dezembro de 2009 do Conselho de Administração.

Art.º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa AGS - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE SISTEMAS DE SALUBRIDADE S.A. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia do órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruirão o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cometida pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de março de 2010

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC nº 52700.000302/2010-74

Processo JUCESP Nº 995048/09-5

Recorrente: Trans Lloyds Transportes Aéreos Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Translote Logística e Transporte Ltda.-EPP)

EDSON LUPATINI JUNIOR

#### Ministério do Esporte

##### SECRETARIA EXECUTIVA

###### RETIFICAÇÕES

Processo nº 58000.002151/2009-29.

No Diário Oficial da União nº 245, de 23 de dezembro de 2009, na Seção 1, página 141 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 63/2009, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 4882 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5453-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3597 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10781-6.

Processo nº 58701.001954/2009-69.

No Diário Oficial da União nº 46, de 10 de março de 2010, na Seção 1, página 89 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 89/2010, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 1.118.307,37, leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 1.106.822,89



## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### Gabinete do Ministro

#### PORTEIRA N° 126, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de duzentos cargos de Analista de Infraestrutura, da Carreira de Infraestrutura, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 11.661, de 24 de abril de 2008.

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados deverá ocorrer a partir de agosto de 2010.

Art. 2º O provimento dos cargos nos quantitativos previstos no art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso público; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos mencionados no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 2009.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

## SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### PORTEIRA N° 2, DE 16 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, o Decreto nº 1.048, de 21 de janeiro de 1994, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, resolve:

Art. 1º Os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) devem observar as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação nas suas aquisições, disponíveis na rede mundial de computadores no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br/sisp-conteudo/especificacoes-tic>.

§1º Em atendimento à Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP, contemplar preferencialmente as especificações de bens citadas com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.

Art. 2º As aquisições de bens de tecnologia da informação devem estar em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) elaborado pelo órgão.

Art. 3º Os PDTIs elaborados ou atualizados a partir de julho de 2010 devem conter sessão específica referenciada sobre:

I - a política de aquisição e substituição de equipamentos, em conformidade ao parágrafo 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP; e

II - a política de descarte de equipamentos, que observará o disposto no Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 e suas alterações posteriores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SANTANA DOS SANTOS

#### ANEXO I

##### Especificação Técnica - Estação de Trabalho Básica

###### PLACA PRINCIPAL

Placa principal com arquitetura ATX, micro ATX ou BTX, barramento PCI.

Possuir, no mínimo, 2 (dois) slots para memória do tipo DDR2-DIMM ou superior, que permita expansão para, no mínimo, 4 (oito) Gigabytes.

Equipamento deve possuir pelo menos 2 (dois) slots livres tipo PCI, depois de configurado, sendo um deles padrão PCI Express x16 ou x1. Caso o equipamento apresente controladora de vídeo que já ocupe um slot PCI Express x16, são necessários apenas 2 (dois) slots livres tipo PCI.

Compatível com Energy Star EPA

Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário, e religamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia para monitor, placa mãe e disco rígido.

###### BIOS

Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play e com o terceiro milênio.

Suporte a ACPI.

Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

###### INTERFACES

Interface tipo Serial ATA - 300 ou superior, que permita gerenciar as unidades de disco rígido.

Interface tipo Serial ATA - 150 ou superior que permita gerenciar a unidade leitora de mídia óptica especificada.

Uma interface controladora de vídeo com 128 (cento e vinte e oito) Megabytes de memória, que suporte a resolução a 1280x1024 com profundidade de cores de 32 bits com taxa de atualização mínima de 75 Hz e padrão plug-and-play, compatível com a API DirectX 9.0c.

Uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet e Fast-Ethernet, autosense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software e com função wake-on-lan instalada e em funcionamento.

Uma interface de som com conectores para line-in, mic-in e line-out.

Seis interfaces USB 2.0 com duas instaladas na parte frontal do gabinete.

Possuir, no mínimo, 1 (uma) saída com conector tipo DB-15 para monitor SVGA.

Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface serial padrão RS-232C-UART 16550, ou superior, com conector DB-9.

Possuir 1 (uma) interface para mouse com conector do tipo PS/2 ou USB, integrada a placa-mãe.

Possuir 1 (uma) interface para teclado com conector do tipo PS/2 ou USB, integrada a placa-mãe.

Uma interface paralela padrão Centronics, EPP e ECP.

**GARANTIA**

A garantia de funcionamento será pelo período de 36 (trinta e seis) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, nas cidades indicadas no Termo de Referência.

O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas comerciais corridas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.

O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

**ANEXO II****Especificação Técnica - Estação de Trabalho Padrão com leitor de Smart Card****PLACA PRINCIPAL**

Placa principal com arquitetura ATX, micro ATX ou BTX, barramento PCI.

Possuir, no mínimo, 4 (quatro) slots para memória do tipo DDR2-DIMM ou superior, que permita expansão para, no mínimo, 8 (oito) Gigabytes.

Equipamento deve possuir pelo menos 2 (dois) slots livres tipo PCI, depois de configurado, sendo um deles padrão PCI Express x16 ou x1. Caso o equipamento apresente controladora de vídeo que já ocupe um slot PCI Express x16, são necessários apenas 2 (dois) slots livres tipo PCI.

Compatível com Energy Star EPA e com recursos DASH 1.0 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware).

Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário, e refrigeração por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia para monitor, placa mãe e disco rígido.

Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com respectivo acionador instalado no gabinete BIOS.

Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play e com o terceiro milênio.

Suporte a ACPI.

Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

**INTERFACES**

Interface tipo Serial ATA - 300 ou superior, que permita gerenciar as unidades de disco rígido.

Interface tipo Serial ATA - 150 ou superior que permita gerenciar a unidade leitora de mídia óptica especificada.

Uma interface controladora de vídeo com 128 (cento e vinte e oito) Megabytes de memória, que suporte a resolução de 1280x1024 com profundidade de cores de 32 bits com taxa de atualização mínima de 75 Hz e padrão plug-and-play, compatível com a API DirectX 9.0c.

Uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autossense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software e com função wake-on-lan instalada e em funcionamento.

Uma interface de som com conectores para line-in, mic-in e line-out.

Oito interfaces USB 2.0 com duas instaladas na parte frontal do gabinete.

Possuir, no mínimo, 1 (uma) saída com conector tipo DB-15 e 1 (uma) saída com conector DVI para monitor SVGA.

Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface serial padrão RS-232C-UART 16550, ou superior, com conector DB-9.

Possuir 1 (uma) interface para mouse com conector do tipo PS/2 ou USB, integrada a placa-mãe.

Possuir 1 (uma) interface para teclado com conector do tipo PS/2 ou USB, integrada a placa-mãe.

Uma interface paralela padrão Centronics, EPP e ECP.

**PROCESSADOR**

O processador proposto deverá possuir instruções do padrão SSE3 ou superior.

O processador ofertado deverá possuir no mínimo 2 (dois) núcleos de processamento.

A configuração proposta deve comprovar desempenho através do índice de desempenho, medido pelo software BAPCO Sysmark 2007 Preview, conforme procedimento descrito no Anexo Procedimentos de Mensuração de Desempenho, obtendo a seguinte pontuação: Sysmark 2007 Preview Rating: Igual ou superior a 160 (cento e sessenta).

**MEMORIA RAM**

Memória RAM, tipo DDR2-800 ou superior, com, no mínimo, 2 (dois) Gigabytes, implementado através de módulo de, no mínimo, 2 (dois) Gigabytes do tipo DDR2-800 ou tecnologia superior, compatíveis com o barramento da placa principal, com a implementação da tecnologia Dual Channel.

Disponibilizar no mínimo 02 (dois) slots de memória RAM livre, após configuração da memória solicitada.

**UNIDADES DE DISCO RÍGIDO**

Uma unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 500 (quinhentos) Gigabytes, com interface tipo Serial ATA - 300 ou superior.

Velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 rpm.

Memória cache buffer de, no mínimo, 8 Mbytes.

**UNIDADE DE MÍDIA REMOVÍVEL E LEITORAS DE CARTÕES INTELIGENTES**

Uma unidade interna de mídia removível para Leitor de cartões de memória.

Uma unidade interna leitora de smartcards, compatível com o sistema operacional instalado.

**UNIDADE DE MÍDIA ÓTICA**

Uma unidade de DVD-RW interna, compatível com o sistema operacional instalado.

Interface tipo Serial ATA - 150 ou superior.

Luz indicadora de leitura e mecanismo de ejeção de emergência, na parte frontal da unidade.

**MONITOR DE VÍDEO**

Monitor Tela 100% plana de LCD 17", padrão SVGA, com as seguintes especificações:

Brilho: 300 cd/m<sup>2</sup>.

Relação de contraste real de 450:1.

Suporte de Cores: 16.2 Milhões de cores.

Tempo de Resposta: 8 ms.

Resolução mínima de 1280 x 1024 @ 75Hz.

Conectores de Entrada : 15 Pin D-Sub e DVI, acompanhados de seus respectivos cabos conectores.

Possuir certificação de segurança UL.

Possuir certificação de EMC CE e FCC.

Possuir certificação de economia de energia EPA Energy Star.

O monitor deve possuir controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal.

Com filtro anti-reflexivo, base giratória com regulagem de altura.

O monitor deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática.

Serão aceitos monitores em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho.

**GABINETE**

Fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa-mãe cotados, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction).

A fonte deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts, de forma automática.

Como sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes. O fluxo do ar interno ao gabinete deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador.

Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete.

Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia ótica, fonte, processador, entre outros) sem a utilização de ferramentas, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Serão aceitos parafusos recartilhados somente na tampa de acesso ao interior do gabinete.

Possuir sistema antifurto manual (tipo HLII Unit Lock ou equivalente, com chave unificada) ou sistema antifurto automático que impeça o acesso aos componentes internos.

**TECLADO**

Padrão AT do tipo estendido de 104 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa.

Compatibilidade com o padrão ABNT-2.

Com ajuste de inclinação.

Apoio de pulso em gel.

**MOUSE**

Mouse ótico, com três botões (incluindo tecla de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidesta.

Resolução mínima de 400 dpi.

Mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse ótico e com apoio de pulso em gel.

**SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO**

Licença, quando necessário, para cada equipamento, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para os seguintes sistemas operacionais: Windows XP Professional, Windows Vista Business ou Linux Kernel 2.6.24 ou superior

Deve oferecer mídias de instalação e recuperação, além da documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento em português.

Deve possuir drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração das mesmas.

**COMPATIBILIDADE**

O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo ofertado.

O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado.

O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida pelo Inmetro.

Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais: Windows XP Professional, Windows Vista Business e Linux Kernel 2.6.24 ou superior.

**OUTROS REQUISITOS**

Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ter gradações neutras das cores branca, preta ou bege, e manter o mesmo padrão de cor.

Informar marca e modelo dos componentes utilizados na solução e apresentar prospecto com as características técnicas do equipamento e da placa mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, DVD-RW, mouse, teclado e monitor, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente.

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

O fabricante do equipamento garante que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias. Deverá ser apresentada declaração do fabricante, junto com a Documentação Técnica.

O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta.

**GARANTIA**

A garantia de funcionamento será pelo período de 36 (trinta e seis) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, nas cidades indicadas no Termo de Referência.

O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas comerciais corridas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.

O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratante não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

**ANEXO III****Especificação Técnica - Estação de Trabalho Padrão com leitor de Smart Card e Condicionais RoHS (TI Verde)****PLACA PRINCIPAL**

Placa principal com arquitetura ATX, micro ATX ou BTX, barramento PCI.

Possuir, no mínimo, 4 (quatro) slots para memória do tipo DDR2-DIMM ou superior, que permita expansão para, no mínimo, 8 (oito) Gigabytes.

Equipamento deve possuir pelo menos 2 (dois) slots livres tipo PCI, depois de configurado, sendo um deles padrão PCI Express x16 ou x1. Caso o equipamento apresente controladora de vídeo que já ocupe um slot PCI Express x16, são necessários apenas 2 (dois) slots livres tipo PCI.

Compatível com Energy Star EPA e com recursos DASH 1.0 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware).

Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário, e refriagamento por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia para monitor, placa mãe e disco rígido.

Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com respectivo acionador instalado no gabinete BIOS.

Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play e com o terceiro milênio.

Suporte a ACPI.

Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

**INTERFACES**

Interface tipo Serial ATA - 300 ou superior, que permita gerenciar as unidades de disco rígido.

Interface tipo Serial ATA - 150 ou superior que permita gerenciar a unidade leitora de mídia óptica especificada.

Uma interface controladora de vídeo com 128 (cento e vinte e oito) Megabytes de memória, que suporte a resolução de 1280x1024 com profundidade de cores de 32 bits com taxa de atualização mínima de 75 Hz e padrão plug-and-play, compatível com a API DirectX 9.0c.

Uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autossense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software e com função wake-on-lan instalada e em funcionamento.

Uma interface de som com conectores para line-in, mic-in e line-out.

Oito interfaces USB 2.0 com duas instaladas na parte frontal do gabinete.

Possuir, no mínimo, 1 (uma) saída com conector tipo DB-15 e 1 (uma) saída com conector DVI para monitor SVGA.

Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface serial padrão RS-232C-UART 16550, ou superior, com conector DB-9.

Possuir 1 (uma) interface para mouse com conector do tipo PS/2 ou USB, integrada a placa-mãe.

Possuir 1 (uma) interface para teclado com conector do tipo PS/2 ou USB, integrada a placa-mãe.

Uma interface paralela padrão Centronics, EPP e ECP.

PROCESSADOR

O processador proposto deverá possuir instruções do padrão SSE3 ou superior.

O processador oferecido deverá possuir no mínimo 2 (dois) núcleos de processamento.

A configuração proposta deve comprovar desempenho através do índice de desempenho medido pelo software BAPCO Sysmark 2007 Preview, conforme procedimento descrito no Anexo Procedimentos de Mensuração de Desempenho, obtendo a seguinte pontuação: Sysmark 2007 Preview Rating: Igual ou superior a 160 (cento e sessenta).

MEMÓRIA RAM

Memória RAM, tipo DDR2-800 ou superior, com, no mínimo, 2 (dois) Gigabytes, implementado através de módulo de, no mínimo, 2 (dois) Gigabytes do tipo DDR2-800 ou tecnologia superior, compatíveis com o barramento da placa principal, com a implementação da tecnologia Dual Channel.

Disponibilizar no mínimo 02 (dois) slots de memória RAM livre, após configuração da memória solicitada.

UNIDADES DE DISCO RÍGIDO

Uma unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 500 (quinhentos) Gigabytes, com interface tipo Serial ATA - 300 ou superior.

Velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 rpm.

Memória cache buffer de, no mínimo, 8 Mbytes.

UNIDADE DE MÍDIA REMOVÍVEL E LEITORAS DE CARTÕES INTELIGENTES

Uma unidade interna de mídia removível para Leitor de cartões de memória.

Uma unidade interna leitora de smartcards, compatível com o sistema operacional instalado.

UNIDADE DE MÍDIA ÓTICA

Uma unidade de DVD-RW interna, compatível com o sistema operacional instalado.

Interface tipo Serial ATA - 150 ou superior.

Luz indicadora de leitura e mecanismo de ejeção de emergência, na parte frontal da unidade.

MONITOR DE VÍDEO

Monitor Tela 100% plana de LCD 17", padrão SVGA, com as seguintes especificações:

Brilho: 300 cd/m<sup>2</sup>.

Relação de contraste real de 450:1.

Suporte de Cores: 16.2 Milhões de cores.

Tempo de Resposta: 8 ms.

Resolução mínima de 1280 x 1024 @ 75Hz

Conectores de Entrada : 15 Pin D-Sub e DVI, acompanhados de seus respectivos cabos conectores.

Possuir certificação de segurança UL.

Possuir certificação de EMC CE e FCC.

Possuir certificação de economia de energia EPA Energy Star.

O monitor deve possuir controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal.

Com filtro anti-reflexivo, base giratória com regulagem de altura.

O monitor deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática.

Serão aceitos monitores em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho.

GABINETE

Fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa-mãe cotados, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência superior a 80% (PFC 80+).

A fonte deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts, de forma automática.

Com sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes. O fluxo do ar interno ao gabinete deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador.

Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete.

Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia ótica, fonte, processador, entre outros) sem a utilização de ferramentas, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Serão aceitos parafusos recartilhados somente na tampa de acesso ao interior do gabinete.

Possuir sistema antifurto manual (tipo HLII Unit Lock ou equivalente, com chave unificada) ou sistema antifurto automático que impeça o acesso aos componentes internos.

TECLADO

Padrão AT do tipo estendido de 104 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa.

Compatibilidade com o padrão ABNT-2.

Com ajuste de inclinação.

Apoio de pulso em gel.

MOUSE

Mouse ótico, com três botões (incluindo tecla de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidesta.

Resolução mínima de 400 dpi.

Mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse ótico e com apoio de pulso em gel.

SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO

Licença, quando necessário, para cada equipamento, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para os seguintes sistemas operacionais: Windows XP Professional, Windows Vista Business ou Linux Kernel 2.6.24 ou superior

Deve oferecer mídias de instalação e recuperação, além da documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento em português.

Deve possuir drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração das mesmas.

COMPATIBILIDADE

O equipamento oferecido deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo oferecido.

O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento emitido especificamente para o modelo oferecido.

O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida pelo Inmetro.

Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais: Windows XP Professional, Windows Vista Business e Linux Kernel 2.6.24 ou superior.

OUTROS REQUISITOS

Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ter gradações neutras das cores branca, preta ou bege, e manter o mesmo padrão de cor.

Informar marca e modelo dos componentes utilizados na solução e apresentar prospecto com as características técnicas do equipamento e da placa mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, DVD-RW, mouse, teclado e monitor, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações

cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente.

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

O fabricante do equipamento garante que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias. Deverá ser apresentada declaração do fabricante, junto com a Documentação Técnica.

O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta.

O equipamento deverá vir acondicionado em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBS), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

GARANTIA

A garantia de funcionamento será pelo período de 36 (trinta e seis) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, nas cidades indicadas no Termo de Referência.

O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas comerciais corridas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.

O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

#### ANEXO IV

Especificação Técnica - Estação de Trabalho Avançada e Condicionais RoHS (TI Verde)

PLACA PRINCIPAL

Placa principal com arquitetura ATX, micro ATX ou BTX, barramento PCI.

Possuir, no mínimo, 4 (quatro) slots para memória do tipo DDR3-DIMM ou superior, que permita expansão para, no mínimo, 8 (oito) Gigabytes.

Equipamento deve possuir pelo menos 3 (três) slots livres tipo PCI, depois de configurado, sendo um deles padrão PCI Express x16.

Compatível com Energy Star EPA e com recursos DASH 1.0 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware).

Capacidade de desligamento do vídeo e do disco rígido após tempo determinado pelo usuário, e refrigeração por acionamento de teclado ou pela movimentação do mouse, e que possua função de economia de energia para monitor, placa mãe e disco rígido.

Possuir chip TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2.

Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com respectivo acionador instalado no gabinete

Possuir instruções que implementem extensões de virtualização de I/O.

BIOS

Tipo flash EPROM, atualizável por software, compatível com o padrão plug-and-play e com o terceiro milênio.

Suporte a ACPI.

Deverá possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS.

INTERFACES

Interface tipo Serial ATA - 300 ou superior, que permita gerenciar as unidades de disco rígido.

Interface tipo Serial ATA - 150 ou superior que permita gerenciar a unidade leitora de mídia óptica especificada.

Uma interface controladora de vídeo offboard com no mínimo 512 (quinhentos e doze) Megabytes de memória, que suporte a resolução de 2048x1536 com profundidade de cores de 32 bits com taxa de atualização mínima de 60 Hz é padrão plug-and-play, compatível com a API DirectX 9.0c.

Uma interface de rede compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autossense, full-duplex e plug-and-play, configurável totalmente por software e com função wake-on-lan instalada e em funcionamento.

Uma interface de som com conectores para line-in, mic-in e line-out.

Oito interfaces USB 2.0 com duas instaladas na parte frontal do gabinete.

Possuir, no mínimo, 1 (uma) saída com conector tipo DB-15 e 1 (uma) saída com conector DVI para monitor SVGA.

Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface serial padrão RS-232C-UART 16550, ou superior, com conector DB-9.

Possuir 1 (uma) interface para mouse com conector do tipo PS/2 ou USB, integrada a placa-mãe.

Possuir 1 (uma) interface para teclado com conector do tipo PS/2 ou USB, integrada a placa-mãe.

Uma interface paralela padrão Centronics, EPP e ECP.

PROCESSADOR

O processador proposto deverá possuir instruções do padrão SSE3 ou superior, assim como instruções que implementem extensões de virtualização.

O processador oferecido deverá possuir quatro núcleos de processamento.

A configuração proposta deve comprovar desempenho através do índice de desempenho medido pelo software BAPCO Sysmark 2007 Preview, conforme procedimento descrito no Anexo Procedimentos de Mensuração de Desempenho, obtendo a seguinte pontuação: Sysmark 2007 Preview Rating: Igual ou superior a 175 (cento e setenta e cinco).

MEMÓRIA RAM

Memória RAM, tipo DDR3-1066 ou superior, com, no mínimo, 4 (quatro) Gigabytes, implementado através de módulo de, no mínimo, 2 (dois) Gigabytes do tipo DDR3-1066 ou tecnologia superior, compatíveis com o barramento da placa principal, com a implementação da tecnologia Dual Channel ou superior.

Disponibilizar no mínimo 02 (dois) slots de memória RAM livre, após configuração da memória solicitada.

UNIDADES DE DISCO RÍGIDO

Uma unidade de disco rígido interna com capacidade mínima de 1000 (mil) Gigabytes, com interface tipo Serial ATA - 300 ou superior.

Velocidade de rotação de, no mínimo, 7.200 rpm.

Memória cache buffer de, no mínimo, 8 Mbytes.

UNIDADE DE MÍDIA REMOVÍVEL E LEITORAS DE CARTÕES INTELIGENTES

Uma unidade interna de mídia removível para Leitor de cartões de memória.

Uma unidade interna leitora de smartcards, compatível com o sistema operacional instalado.

UNIDADE DE MÍDIA ÓTICA

Uma unidade de DVD-RW interna, compatível com o sistema operacional instalado.

Interface tipo Serial ATA - 150 ou superior.

Luz indicadora de leitura e mecanismo de ejeção de emergência, na parte frontal da unidade.

MONITOR DE VÍDEO

Monitor Tela 100% plana de LCD 19" widescreen, padrão SVGA, com as seguintes especificações:

Brilho: 300 cd/m<sup>2</sup>.

Relação de contraste real de 450:1.

Suporte de Cores: 16.2 Milhões de cores.

Tempo de Resposta: 2 ms.

Resolução mínima de 1440 x 900 @ 75Hz

Conectores de Entrada : 15 Pin D-Sub e DVI, acompanhados de seus respectivos cabos conectores.

Possuir certificação de segurança UL.

Possuir certificação de EMC CE e FCC.

Possuir certificação de economia de energia EPA Energy Star.



O monitor deve possuir controle digital de brilho, contraste, posicionamento vertical e posicionamento horizontal.	Não serão aceitos processadores de desktops.
Como filtro anti-reflexivo, base giratória com regulagem de altura.	Implementa mecanismos de redução do consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 1.0 e controle automático de temperatura para evitar aquecimento excessivo de seus componentes e consequentes danos.
O monitor deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts de forma automática.	Oferece suporte às funções "shutdown display" (desligamento da tela após um período de inatividade do teclado) e "shutdown disk" (desligamento do motor do disco rígido após um período de inatividade).
Serão aceitos monitores em regime de OEM mediante apresentação de declaração do fabricante garantindo o funcionamento do mesmo durante a garantia da estação de trabalho.	Tecnologia implementada que controla o nível de desempenho do processador automaticamente, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem a cada segundo de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento para que seja otimizada a autonomia de bateria do equipamento.
<b>GABINETE</b>	<b>BIOS</b>
Fonte de alimentação compatível com o gabinete e placa-mãe cotados, suficiente para suportar todos os dispositivos internos na configuração máxima admitida pelo equipamento (placa-mãe, interfaces, discos rígidos, memória RAM, demais periféricos) e que implemente PFC (Power Factor Correction) ativo com eficiência superior a 80% (PFC 80+).	Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável, e compatível com o padrão "Plug and Play".
A fonte deve aceitar tensões de 110 e 220 Volts, de forma automática.	Supõe a qualquer data superior ao ano 2000.
Com sistema de refrigeração adequada ao processador, fonte e demais componentes internos ao gabinete, para garantir à temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes. O fluxo do ar interno ao gabinete deve seguir as orientações do fabricante do microprocessador.	Data de revisão e atualização posterior a janeiro de 2008.
Botão de liga/desliga e luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e de computador ligado (power-on) na parte frontal do gabinete.	Com recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do programa "setup" da BIOS.
Deve permitir a abertura do equipamento e a troca de componentes internos (disco rígido, unidade de mídia ótica, fonte, processador, entre outros) sem a utilização de ferramentas, não sendo aceitas quaisquer adaptações sobre o gabinete original. Serão aceitos parafusos recartilhados somente na tampa de acesso ao interior do gabinete.	<b>INTERFACES</b>
Possuir sistema antifurto manual (tipo HLII Unit Lock ou equivalente, com chave unificada) ou sistema antifurto automático que impeça o acesso aos componentes internos.	Interface de som com alto-falantes embutidos no computador, microfone integrado ao gabinete, entrada para microfone e saída para fone de ouvido.
<b>TECLADO</b>	Possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces USB 2.0.
Padrão AT do tipo estendido de 104 teclas, com todos os caracteres da língua portuguesa.	Possuir 1 (uma) porta RJ-11 para modem. Deverá ser fornecido junto com o equipamento um cabo telefônico com conectores no padrão RJ-11 de pelo menos 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros) de comprimento.
Compatibilidade com o padrão ABNT-2.	Possuir 1 (uma) porta RJ-45 para a placa de rede.
Com ajuste de inclinação.	Possuir 1 (um) conector DC-IN para adaptador AC.
Apoio de pulso em gel.	Possuir 1 (uma) porta VGA externa.
<b>MOUSE</b>	<b>MEMÓRIA RAM</b>
Mouse ótico, com três botões (incluindo tecla de rolagem), com formato ergonômico e conformação ambidestra.	Memória RAM, tipo DDR2-667 ou superior, com, no mínimo, 1 (um) Gigabyte, implementado através de módulos, de no mínimo, 1 (um) Gigabyte do tipo DDR2-667 ou tecnologia superior, compatíveis com o barramento da placa principal.
Resolução mínima de 400 dpi.	<b>UNIDADE DE DISCO RÍGIDO</b>
Mouse pad com superfície adequada para utilização de mouse ótico e com apoio de pulso em gel.	Uma unidade de disco rígido interna compatível com a controladora, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) Gigabytes, interface tipo IDE ou Serial ATA de 150MB/s ou superior e velocidade de rotação de, no mínimo, 5.400 rpm.
<b>SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO</b>	Tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) incorporada.
Licença, quando necessário, para cada equipamento, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para os seguintes sistemas operacionais: Windows XP Professional, Windows Vista Business ou Linux Kernel 2.6.24 ou superior.	<b>VÍDEO</b>
Deve oferecer mídias de instalação e recuperação, além da documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento em português.	Tela Plana com tamanho mínimo de 10 polegadas, TFT colorido (matriz ativa), em formato 4:3 ou Widescreen.
Deve possuir drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração das mesmas.	Padrão XGA ou superior, com resolução mínima de 1024 x 768 pontos, com 16 milhões de cores.
<b>COMPATIBILIDADE</b>	Possibilidade de regulagem de ângulo da tela em relação ao restante do equipamento.
O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo ofertado.	Controladora de vídeo gráfica que ofereça até 128 Megabytes de memória, podendo essa ser compartilhada com a memória do sistema.
O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento emitido especificamente para o modelo ofertado.	Controladora gráfica com suporte de uso de monitor estendido.
O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida pelo Inmetro.	Video 3D por hardware e suporte a AGP 4x ou superior.
Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais: Windows XP Professional, Windows Vista Business e Linux Kernel 2.6.24 ou superior.	Suporte a DirectX 9.
<b>OUTROS REQUISITOS</b>	No mínimo 32 bits por pixel.
Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem ter graduações neutras das cores branca, preta ou bege, e manter o mesmo padrão de cor.	Economia de Energia : EPA Energy Star.
Informar marca e modelo dos componentes utilizados na solução e apresentar prospecto com as características técnicas do equipamento e da placa mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, disco rígido, DVD-RW, mouse, teclado e monitor, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente.	<b>ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIAS</b>
Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.	A Fonte de Alimentação, acompanhada de adaptador externo para corrente alternada, oferece suporte às tensões de entrada de 110 e 220 Volts (+10% 50-60Hz), com ajuste automático, não sendo permitido o uso de nenhum dispositivo transformador externo. A tensão de saída da fonte deverá ser compatível com a tensão de entrada suportada pelo notebook.
O fabricante do equipamento garante que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias. Deverá ser apresentada declaração do fabricante, junto com a Documentação Técnica.	O cabo de alimentação oferece plug de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.
O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta.	Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Ion), com seis células, no mínimo, e autonomia mínima (tempo de descarga) de 1 hora (uma hora), comprovada pelo software Battery Eater no modo Classic, conforme procedimento descrito no Anexo Procedimentos de Mensuração de Desempenho, e tempo de recarga de, no máximo 3,5 horas (três horas e trinta minutos) com o notebook desligado. Deve ser do mesmo fabricante do notebook e compatível com o equipamento especificado.
O equipamento deverá vir acondicionado em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.	Possuir travas e/ou conexões que permitam a remoção da bateria.
Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).	<b>TECLADO</b>
	Padrão ABNT-2, com teclado numérico embutido e com todos os caracteres da língua portuguesa.
	<b>DISPOSITIVO APONTADOR</b>
	Dispositivo Apontador Integrado tipo "touchpad" integrado no gabinete, com dois botões integrados e uma área para a função "scroll" (botão de rolagem).
	<b>MODEM</b>
	Modem padrão V.92, com velocidade de 56 kbps, com conector padrão RJ-11, integrado ao hardware.
	<b>INTERFACE DE REDE ETHERNET/FAST ETHERNET/ GIGABIT ETHERNET</b>
	Placa de Rede, com velocidade de 10/100 Mbits/s, compatível com os padrões Ethernet e Fast-Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45, integrada ao hardware.
	<b>INTERFACE DE REDE WIRELESS</b>
	Interface de comunicação wireless que implemente os padrões 802.11b e 802.11g, protocolos 802.11i (WLAN security, TKIP e AES), WEP 64 e 128, WPA, WPA2, IEEE 802.11 (Wired Equivalent Privacy) e IEEE 802.1x.
	A interface deverá ser integrada ao hardware.
	Não serão aceitas adaptações com dispositivos USB, cartões externos padrão PCMCIA ou similares.
	Botão liga/desliga que ative ou desative completamente a interface, com suporte ao mesmo no hardware e software presentes no equipamento.
	O ajuste da potência deverá ser feito de acordo com a recepção do sinal, de forma a proporcionar economia de bateria.
<b>GARANTIA</b>	<b>GABINETE</b>
A garantia de funcionamento será pelo período de 36 (trinta e seis) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.	Botão liga/desliga e deve ser desligado por software mantendo pressionado o botão, o qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do computador.
O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, nas cidades indicadas no Termo de Referência.	Com display ou leds acoplados ao notebook para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo.
O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas comerciais corridas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.	<b>CERTIFICAÇÕES</b>
O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.	Certificação FCC classe B - parte 15 ou similar nacional expedida pelo INMETRO.

**ANEXO V**

Especificação Técnica - Estação de Trabalho Netbook
<b>PLACA PRINCIPAL E PROCESSADOR</b>
A configuração proposta deve comprovar desempenho através do índice de desempenho medido pelo software BAPCO Sysmark 2007 Preview, conforme procedimento descrito no Anexo Procedimentos de Mensuração de Desempenho, obtendo a seguinte pontuação: Sysmark 2007 Preview Rating igual ou superior a 35 (trinta e cinco).
Oferece suporte à tecnologia de comunicação sem fio adherentes aos padrões IEEE 802.11b/g, integrada internamente ao equipamento.

O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento emitido especificamente para o modelo ofertado.

O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida pelo Inmetro.

Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais: Windows XP Professional, Windows Vista Business e Linux Kernel 2.6.24 ou superior.

#### OUTROS REQUISITOS

O netbook deve apresentar gradações neutras das cores preta, prata ou branca, e manter o mesmo padrão de cor.

Apresentar prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, bateria, disco rígido, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os

através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente.

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

O fabricante do equipamento garante que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias. Deverá ser apresentada declaração do fabricante, junto com a Documentação Técnica.

O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta.

O equipamento deverá vir acondicionado em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

#### GARANTIA

A garantia de funcionamento será pelo período de 36 (trinta e seis) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, nas cidades indicadas no Termo de Referência.

O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas comerciais corridas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.

O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se-á inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

#### ANEXO VI

##### Especificação Técnica - Estação de Trabalho Notebook Padrão e Condicionais RoHS (TI Verde)

###### PLACA PRINCIPAL E PROCESSADOR

A configuração proposta deve comprovar desempenho através do índice de desempenho medido pelo software BAPCO SYSmark 2007 Preview, conforme procedimento descrito no Anexo Procedimentos de Mensuração de Desempenho, obtendo a seguinte pontuação: Sysmark 2007 Preview Rating igual ou superior a 120 (cento e vinte).

Oferece suporte à tecnologia de comunicação sem fio adherentes aos padrões IEEE 802.11a/g/n, integrada internamente ao equipamento.

Não serão aceitos processadores de desktops.

A Placa Principal deve possuir um mínimo de 2 (dois) slots para memória RAM, que permita expansão para, no mínimo, 4 (quatro) Gigabytes.

Implementa mecanismos de redução do consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 1.0 e controle automático de temperatura para evitar aquecimento excessivo de seus componentes e consequentes danos.

Oferece suporte às funções "shutdown display" (desligamento da tela após um período de inatividade do teclado) e "shutdown disk" (desligamento do motor do disco rígido após um período de inatividade).

Tecnologia implementada que controle o nível de desempenho do processador automaticamente, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem a cada segundo de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento para que seja otimizada a autonomia da bateria do equipamento. Como chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2.

Compatível com recursos DASH 1.0 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware)

###### BIOS

Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável, e compatível com o padrão "Plug and Play".

Suporte a qualquer data superior ao ano 2000.

Data de revisão e atualização posterior a janeiro de 2008.

Com recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do programa "setup" da BIOS.

###### INTERFACES

Interface de som com alto-falantes stereo embutidos no computador com potência mínima de 2W, microfone integrado no gabinete, entrada para microfone e saída para fone de ouvido.

Interface tipo Serial ATA que permite gerenciar a unidade leitora de mídia óptica especificada.

Interface de comunicação do tipo Bluetooth.

Possuir, no mínimo, 3 (três) interfaces USB 2.0.

Possuir 1 (um) slot para cartão PCMCIA Tipo I/II, compatível com padrão PCMCIA 2.1, ou 1 (um) slot para cartão Express Card.

Possuir 1 (uma) porta RJ-11 para modem. Deverá ser fornecido junto com o equipamento um cabo telefônico com conectores no padrão RJ-11 de pelo menos 1,5 m (um metro e cinqüenta centímetros) de comprimento.

Possuir 1 (uma) porta RJ-45 para a placa de rede.

Possuir 1 (um) conector DC-IN para adaptador AC.

Possuir 1 (uma) porta VGA externa.

###### MEMÓRIA RAM

Memória RAM, tipo DDR2-800 ou superior, com, no mínimo, 2 (dois) Gigabytes, implementado através de módulos de, no mínimo, 1 (um) Gigabyte do tipo DDR2-800 ou tecnologia superior, compatíveis com o barramento da placa principal, com a implementação da tecnologia Dual Channel.

Com possibilidade de expansão para, no mínimo, 4 (quatro) Gigabytes, com a utilização da tecnologia Dual Channel.

###### UNIDADE DE DISCO RÍGIDO

Uma unidade de disco rígido interna compatível com a controladora, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) Gigabytes, interface tipo Serial ATA de 150MB/s ou superior e velocidade de rotação de, no mínimo, 5.400 rpm.

Tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) incorporada.

###### UNIDADE DE MÍDIA ÓTICA

Uma unidade de DVD-RW interna, compatível com o sistema operacional instalado.

Interface tipo Serial ATA - 150 ou superior.

Luz indicadora de leitura e mecanismo de ejeção de emergência, na parte frontal da unidade.

###### VIDEO

Tela Plana com tamanho mínimo de 14 polegadas, TFT colorido (matriz ativa), em formato 4:3 ou Widescreen.

Padrão XGA ou superior, com resolução mínima de 1024 x 768 pontos, com 16 milhões de cores.

Possibilidade de regulagem de ângulo da tela em relação ao restante do equipamento.

Controladora de vídeo gráfica que ofereça até 128 Megabytes de memória, podendo essa ser compartilhada com a memória do sistema.

Controladora gráfica com suporte de uso de monitor estendido.

Video 3D por hardware e suporte a AGP 4x ou superior.

Supporte a DirectX 9.

No mínimo 32 bits por pixel;

Economia de Energia : EPA Energy Star.

###### ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIAS

A Fonte de Alimentação, acompanhada de adaptador externo para corrente alternada, oferece suporte às tensões de entrada de 110 e 220 Volts (+-10% 50-60Hz), com ajuste automático, não sendo permitido o uso de nenhum dispositivo transformador externo. A tensão de saída da fonte deverá ser compatível com a tensão de entrada suportada pelo notebook.

O cabo de alimentação oferece plug de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.

Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Ion), com seis células, no mínimo, e autonomia mínima (tempo de descarga) de 1,5 horas (uma hora e trinta minutos), comprovada pelo software Battery Eater no modo Classic, conforme procedimento descrito no Anexo Procedimentos de Mensuração de Desempenho, e tempo de recarga de, no máximo 3,5 horas (três horas e trinta minutos) com o notebook desligado. Deve ser do mesmo fabricante do notebook e compatível com o equipamento especificado.

Possuir travas e/ou conexões que permitam a remoção da bateria.

###### TECLADO

Padrão ABNT-2 com no mínimo 82 teclas, disposição em "T" invertido com teclado numérico embutido e com todos os caracteres da língua portuguesa.

###### DISPOSITIVO APONTADOR

Dispositivo Apontador Integrado tipo "touchpad" integrado no gabinete, com dois botões integrados e uma área para a função "scroll" (botão de rolagem).

###### MODEM

Modem padrão V.92, com velocidade de 56 kbps, com conector padrão RJ-11, integrado ao hardware.

###### INTERFACE DE REDE ETHERNET/FAST ETHERNET/ GIGABIT ETHERNET

Placa de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbit/s, compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45, integrada ao hardware.

###### INTERFACE DE REDE WIRELESS

Interface de comunicação wireless que implemente os padrões 802.11a, 802.11g e 802.11n, protocolos 802.11i (WLAN security, TKIP e AES), WEP 64 e 128, WPA, WPA2, IEEE 802.11 (Wired Equivalent Privacy) e IEEE 802.1x.

A interface deverá ser integrada ao hardware.

Não serão aceitas adaptações com dispositivos USB, cartões externos padrão PCMCIA ou similares. Botão liga-desliga que ative ou desative completamente a interface, com suporte ao mesmo no hardware e software presentes no equipamento.

O ajuste da potência deverá ser feito de acordo com a recepção do sinal, de forma a proporcionar economia de bateria.

###### GABINETE

Botão liga/desliga e deve ser desligado por software mantendo pressionado o botão, o qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do computador.

Como display ou leds acoplados ao notebook para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo.

O notebook ou o disco rígido devem apresentar tecnologia redutora de danos ao disco rígido. Essa tecnologia pode ser apresentada no interior do próprio disco rígido, ou como sistemas de amortecimento e compensação de impactos presentes no notebook.

Com maleta de couro sintético ou nylon, do mesmo fabricante com o logotipo, que atenda as especificações para transporte do notebook e seus respectivos acessórios, possuindo divisões adequadas para tal.

Acompanhado por um cabo de aço de segurança com trava, de no mínimo 1 m (um metro) de comprimento.

Deve possuir local próprio para fixação e travamento do cabo de segurança.

###### CERTIFICAÇÕES

Certificação FCC classe B - parte 15 ou similar nacional expedida pelo INMETRO.

Certificação emitida por órgão credenciado pelo INMETRO ou similar internacional, que comprove que o equipamento está em conformidade com a norma UL 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

###### PESO

O notebook deve pesar, no máximo, 2700 g (dois mil e setecentos gramas). Este peso inclui o equipamento, sua bateria e suas unidades de mídia ótica instalados no mesmo.

###### SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO

Licença, quando necessário, para cada equipamento, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para os seguintes sistemas operacionais: Windows XP Professional, Windows Vista Business ou Linux Kernel 2.6.24 ou superior.

Deve oferecer mídias de instalação e recuperação, além da documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento em português.

Deve possuir drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração das mesmas.

###### COMPATIBILIDADE

O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo ofertado.

O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação de documento emitido especificamente para o modelo ofertado.

O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida pelo Inmetro.

Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais: Windows XP Professional, Windows Vista Business e Linux Kernel 2.6.24 ou superior.

###### OUTROS REQUISITOS

O notebook deve apresentar gradações neutras das cores preta, prata ou branca, e manter o mesmo padrão de cor.

Apresentar prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, bateria, disco rígido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente.

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marcas dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

O fabricante do equipamento garante que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias. Deverá ser apresentada declaração do fabricante, junto com a Documentação Técnica.

O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta.



O equipamento deverá vir acondicionado em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem. Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

**GARANTIA**

A garantia de funcionamento será pelo período de 36 (trinta e seis) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, nas cidades indicadas no Termo de Referência.

O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas comerciais corridas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formulizado.

O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.

**ANEXO VII****Especificação Técnica - Estação de Trabalho Notebook Avançado e Condicionais RoHS (TI Verde)****PLACA PRINCIPAL E PROCESSADOR**

A configuração proposta deve comprovar desempenho através do índice de desempenho medido pelo software BAPCO SYSmark 2007 Preview, conforme procedimento descrito no Anexo Procedimentos de Mensuração de Desempenho, obtendo a seguinte pontuação: Sysmark 2007 Preview Rating igual ou superior a 140 (cento e quarenta).

O processador oferecido deverá suportar extensões de virtualização.

Oferece suporte à tecnologia de comunicação sem fio aderentes aos padrões IEEE 802.11a/g/n, integrada internamente ao equipamento.

Não serão aceitos processadores de desktops.

A Placa Principal deve possuir um mínimo de 2 (dois) slots para memória RAM, que permita expansão para, no mínimo, 8 (oito) Gigabytes.

Implementa mecanismos de redução do consumo de energia compatível com o padrão ACPI versão 1.0 e controle automático de temperatura para evitar aquecimento excessivo de seus componentes e consequentes danos.

Oferece suporte às funções "shutdown display" (desligamento da tela após um período de inatividade do teclado) e "shutdown disk" (desligamento do motor do disco rígido após um período de inatividade).

Tecnologia implementada que controle o nível de desempenho do processador automaticamente, ajustando dinamicamente a frequência e a voltagem a cada segundo de acordo com a necessidade requerida pela atividade do momento para que seja otimizada a autonomia de bateria do equipamento.

Com chip de segurança TPM (Trusted Platform Module), versão 1.2.

Compatível com recursos DASH 1.0 (Desktop and mobile Architecture for System Hardware)

**BIOS**

Tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável, e compatível com o padrão "Plug and Play".

Suporte a qualquer data superior ao ano 2000.

Data de revisão e atualização posterior a janeiro de 2008.

Com recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o computador e outra para acesso e alterações das configurações do programa "setup" da BIOS.

**INTERFACES**

Interface de som com alto-falantes stereo embutidos no computador com potência mínima de 2W, microfone integrado ao gabinete, entrada para microfone e saída para fone de ouvido.

Interface tipo Serial ATA que permite gerenciar a unidade leitora de mídia ótica especificada.

Interface de comunicação do tipo Bluetooth.

Possuir, no mínimo, 3 (três) interfaces USB 2.0.

Possuir 1 (um) slot para cartão PCMCIA Tipo I/II, compatível com padrão PCMCIA 2.1, ou 1 (um) slot para cartão Express Card.

Possuir 1 (uma) porta RJ-11 para modem. Deverá ser fornecido junto com o equipamento um cabo telefônico com conectores no padrão RJ-11 de pelo menos 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de comprimento.

Possuir 1 (uma) porta RJ-45 para a placa de rede.

Possuir 1 (um) conector DC-IN para adaptador AC.

Possuir 1 (uma) porta VGA externa.

**MEMÓRIA RAM**

Memória RAM, tipo DDR3-1066 ou superior, com, no mínimo, 4 (quatro) Gigabytes, implementado através de módulos de, no mínimo, 2 (dois) Gigabytes do tipo DDR3-1066 ou tecnologia superior, compatíveis com o barramento da placa principal, com a implementação da tecnologia Dual Channel.

Com possibilidade de expansão para, no mínimo, 8 (oito) Gigabytes, com a utilização da tecnologia Dual Channel.

**UNIDADE DE DISCO RÍGIDO**

Uma unidade de disco rígido interno compatível com a controladora, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, 300 (trezentos) Gigabytes, interface tipo Serial ATA de 150MB/s ou superior e velocidade de rotação de, no mínimo, 5.400 rpm.

Tecnologia de pré-falha S.M.A.R.T (Self-Monitoring, Analysis and Reporting Technology) incorporada.

**UNIDADE DE MÍDIA ÓTICA**

Uma unidade de DVD-RW interna, compatível com o sistema operacional instalado.

Interface tipo Serial ATA - 150 ou superior.

Luz indicadora de leitura e mecanismo de ejeção de emergência, na parte frontal da unidade.

**VIDEO**

Tela Plana com tamanho mínimo de 14 polegadas, TFT colorido (matriz ativa), em formato 4:3 ou Widescreen.

Padrão XGA ou superior, com resolução mínima de 1024 x 768 pontos, com 16 milhões de cores.

Possibilidade de regulagem de ângulo da tela em relação ao restante do equipamento.

Controladora de vídeo gráfica que ofereça até 128 Megabytes de memória, podendo essa ser compartilhada com a memória do sistema.

Controladora gráfica com suporte de uso de monitor estendido.

Video 3D por hardware e suporte a AGP 4x ou superior.

Suporte a DirectX 9.

No mínimo 32 bits por pixel.

Economia de Energia : EPA Energy Star.

**ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E BATERIAS**

A Fonte de Alimentação, acompanhada de adaptador externo para corrente alternada, oferece suporte às tensões de entrada de 110 e 220 Volts (+-10% 50-60Hz), com ajuste automático, não sendo permitido o uso de nenhum dispositivo transformador externo. A tensão de saída da fonte deverá ser compatível com a tensão de entrada suportada pelo notebook.

O cabo de alimentação oferece plug de acordo com o padrão utilizado no Brasil, especificado pela NBR 14136.

Bateria principal de Íon de Lítio (Lithium-Ión), com seis células, no mínimo, e autonomia mínima (tempo de descarga) de 2 horas (duas horas), comprovada pelo software Battery Eater no modo Classic, conforme procedimento descrito no Anexo Procedimentos de Mensuração de Desempenho, e tempo de recarga de, no máximo, 3,5 horas (três horas e trinta minutos) com o notebook desligado. Deve ser do mesmo fabricante do notebook e compatível com o equipamento especificado.

Possuir travas e/ou conexões que permitam a remoção da bateria.

**TECLADO**

Padrão ABNT-2 com no mínimo 82 teclas, disposição em "T" invertido com teclado numérico embutido e com todos os caracteres da língua portuguesa.

**DISPOSITIVO APONTADOR**

Dispositivo Apontador Integrado tipo "touchpad" integrado no gabinete, com dois botões integrados e uma área para a função "scroll" (botão de rolagem).

**MODEM**

Modem padrão V.92, com velocidade de 56 kbps, com conector padrão RJ-11, integrado ao hardware.

**INTERFACE DE REDE ETHERNET/FAST ETHERNET/ GIGABIT ETHERNET**

Placa de Rede, com velocidade de 10/100/1000 Mbits/s, compatível com os padrões Ethernet, Fast-Ethernet e Gigabit Ethernet, autosense, full-duplex, plug-and-play, configurável totalmente por software, com conector padrão RJ-45, integrado ao hardware.

**INTERFACE DE REDE WIRELESS**

Interface de comunicação wireless que implemente os padrões 802.11a, 802.11g e 802.11n, protocolos 802.11i (WLAN security, TKIP e AES), WEP 64 e 128, WPA, WPA2, IEEE 802.11 (Wired Equivalent Privacy) e IEEE 802.1x.

A interface deverá ser integrada ao hardware.

Não serão aceitas adaptações com dispositivos USB, cartões externos padrão PCMCIA ou similares. Botão liga-desliga que ative ou desative completamente a interface, com suporte ao mesmo no hardware e software presentes no equipamento.

O ajuste da potência deverá ser feito de acordo com a recepção do sinal, de forma a proporcionar economia de bateria.

**GABINETE**

Botão liga/desliga e deve ser desligado por software mantendo pressionado o botão, o qual deve possuir dispositivo de proteção para prevenir o desligamento acidental do computador.

Com display ou leds acoplados ao notebook para indicar e permitir monitorar as condições de funcionamento do mesmo.

O notebook ou o disco rígido devem apresentar tecnologia redutora de danos ao disco rígido. Essa tecnologia pode ser apresentada no interior do próprio disco rígido, ou como sistemas de amortecimento e compensação de impactos presentes no notebook.

Com maleta de couro sintético ou nylon, do mesmo fabricante com o logotipo, que atenda as especificações para transporte do notebook e seus respectivos acessórios, possuindo divisões adequadas para tal.

Acompanhado por um cabo de aço de segurança com trava, de no mínimo 1 m (um metro) de comprimento.

Deve possuir local próprio para fixação e travamento do cabo de segurança.

**CERTIFICAÇÕES**

Certificação FCC classe B - parte 15 ou similar nacional expedida pelo INMETRO.

Certificação emitida por órgão credenciado pelo INMETRO ou similar internacional, que comprove que o equipamento está em conformidade com a norma UL 60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment), para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

**PESO**

O notebook deve pesar, no máximo, 3000 g (três mil gramas). Este peso inclui o equipamento, sua bateria e suas unidades de mídia ótica instalados no mesmo.

**SOFTWARE E DOCUMENTAÇÃO**

Licença, quando necessário, para cada equipamento, com todos os recursos, sendo eles na forma de assinatura ou subscrição, para garantir atualizações de segurança gratuitas durante todo o prazo de garantia estabelecida pelo fornecedor de hardware, para os seguintes sistemas operacionais: Windows XP Professional, Windows Vista Business ou Linux Kernel 2.6.24 ou superior

Deve oferecer mídias de instalação e recuperação, além da documentação técnica necessária à instalação e operação do equipamento em português.

Deve possuir drivers correspondentes às interfaces instaladas no equipamento, de forma a permitir a perfeita configuração das mesmas.

**COMPATIBILIDADE**

O equipamento oferecido deverá constar no Microsoft Windows Catalog. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo oferecido.

O equipamento deverá possuir certificado de homologação comprovando a compatibilidade do mesmo com, pelo menos, uma distribuição de Linux. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento emitido especificamente para o modelo oferecido.

O equipamento deverá possuir certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 ou similar emitida pelo Inmetro.

Todos os dispositivos de hardware, além de seus drivers e outros softwares fornecidos com o equipamento deverão ser compatíveis com os seguintes sistemas operacionais: Windows XP Professional, Windows Vista Business e Linux Kernel 2.6.24 ou superior.

**OUTROS REQUISITOS**

O notebook deve apresentar gradações neutras das cores preta, prata ou branca, e manter o mesmo padrão de cor.

Apresentar prospecto com as características técnicas de todos os componentes do equipamento, como placa mãe, processador, memória, interface de rede, fonte de alimentação, bateria, disco rígido, unidade leitora de mídia ótica, mouse, teclado e vídeo, incluindo especificação de marca, modelo, e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas, possíveis expansões e

upgrades, comprovando-os através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes. Serão aceitas cópias das especificações obtidas no site na Internet do fabricante juntamente com o endereço do site. A escolha do material a ser utilizado fica a critério do proponente.

Todos os equipamentos a serem entregues deverão ser idênticos, ou seja, todos os componentes externos e internos com os mesmos modelos e marca dos utilizados nos equipamentos enviados para avaliação/homologação. Caso o componente não se encontre mais disponível no mercado, deve-se observar que o componente substituto deve ter, no mínimo, a mesma qualidade e especificações técnicas do componente fora de linha.

O fabricante do equipamento garante que todos os componentes do produto são novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias. Deverá ser apresentada declaração do fabricante, junto com a Documentação Técnica.

O equipamento em pleno funcionamento, inclusive com a unidade leitora de mídia ótica em atividade, deve observar a norma NBR 10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme laudo técnico gerado por entidade especializada, que deverá acompanhar a proposta.

O equipamento deverá vir acondicionado em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e a armazenagem.

Os equipamentos não deverão conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

**GARANTIA**

A garantia de funcionamento será pelo período de 36 (trinta e seis) meses contada a partir do Recebimento Definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante. O licitante deverá descrever, em sua proposta, os termos da garantia adicional oferecida pelo fabricante.

O atendimento será em horário comercial, de segunda a sexta-feira, on-site, nas cidades indicadas no Termo de Referência.

O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 12 (doze) horas comerciais corridas, contado a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formulizado.

O tempo máximo de paralisação tolerável do equipamento será de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do início do atendimento técnico. Caso a Contratada não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido e a critério da Contratante, a utilização do equipamento tornar-se inviável, a Contratada deverá substituí-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído.



## ANEXO VIII

## Procedimentos de Mensuração de Desempenho

O presente documento tem como objetivo guiar, esclarecer e padronizar os procedimentos para realização de mensuração de desempenho do equipamento exigido no processo de aquisição de novas estações de trabalho.

Indicadores de desempenho	BAPCO SYSmark 2007 Preview
Referência do Indicador SYSmark 2007 Preview	<a href="http://www.bapco.com">http://www.bapco.com</a>
Data de atualização deste documento	05 de Fevereiro de 2009

Essa relação lista as únicas alterações a serem realizadas sobre as configurações originais do sistema operacional e dos componentes de hardware e software do equipamento. Os passos abaixo devem ser seguidos na íntegra, não sendo aceitos procedimentos diversos, como utilização de "imagens".

O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital.

Não serão admitidas configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou memória.

Deve ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, sendo permitida apenas alteração na parte de utilização de memória de vídeo, para a memória de vídeo exigida no edital.

## PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando o espaço máximo disponível.

Instalar o Windows XP Professional em português (Brasil) com Service Pack 2.

Desativar o firewall do Windows XP, assim como as notificações do firewall desativado.

Ativar a execução de conteúdo ativo nas propriedades do Microsoft Internet Explorer.

Instalar os drivers fornecidos pelo fabricante para todos os dispositivos de hardware, como chipset, vídeo, som e rede.

Desabilitar as atualizações automáticas do Windows Update.

Verificar se todos os dispositivos estão corretamente instalados no gerenciador de dispositivos.

A resolução da tela deve estar configurado com 1024x768 pixels, com profundidade de cores em 32bits e 75 Hertz de frequência de atualização de tela.

Alterar memória virtual para o dobro da memória física (Ex: memória física de 512 Megabytes => virtual de 1024 Megabytes).

Fazer as seguintes alterações em Opções Regionais e de Idiomas do painel de controle: Guia Opções Regionais - Padrões e Formatação = Inglês (Estados Unidos); Guia Idiomas - Serviços de Texto e Idiomas de Entrada - Detalhes -Serviços Instalados = instalar Inglês (Estados Unidos), teclado Estados Unidos (Internacional) e remover Português (Brasil).

Desabilitar proteção de tela.

Alterar em opções de energia opções para "nunca" desligar.

Desconectar cabo de rede e reiniciar o equipamento.

## PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO DO INDICADOR SYSMARK

Instalar o SYSmark 2007 Preview e o SYSmark 2007 Preview - Patch5.

Desfragmentar o disco rígido e reiniciar o micro.

Executar o SYSmark 2007 Preview no modo OfficialRun\_3.

O resultado gerado pelo software deverá ser impresso e entregue anexado à proposta.

O índice a ser considerado é o Sysmark 2007 Preview Rating e será calculado a partir da média aritmética dos três valores gerados, desprezando-se a parte fracionária. Este resultado deverá ser maior ou igual ao apontado na especificação técnica.

## ANEXO IX

## Procedimentos de Mensuração de Desempenho - Notebooks

O presente documento tem como objetivo guiar, esclarecer e padronizar os procedimentos para realização de mensuração de desempenho do equipamento exigido no processo de aquisição de novos notebooks.

Indicadores de desempenho	BAPCO SYSmark 2007 Preview e Battery Eater
Referência do Indicador SYSmark 2007 Preview	<a href="http://www.bapco.com">http://www.bapco.com</a>
Referência do Indicador Battery Eater	<a href="http://www.battery-eater.com">http://www.battery-eater.com</a>

Data de atualização deste documento

05 de Fevereiro de 2009

Essa relação lista as únicas alterações a serem realizadas sobre as configurações originais do sistema operacional e dos componentes de hardware e software do equipamento. Os passos abaixo devem ser seguidos na íntegra, não sendo aceitos procedimentos diversos, como utilização de "imagens".

O equipamento testado deverá possuir todos os componentes e as mesmas características do equipamento ofertado no edital. A única variação possível é com relação a quantidade de memória RAM especificada para cada tipo de estação de trabalho do tipo notebook.

Não serão admitidas configurações e ajustes que impliquem no funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou memória.

Deve ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, sendo permitida apenas alteração na parte de utilização de memória de vídeo, para a memória de vídeo exigida no edital.

## PROCEDIMENTOS PRELIMINARES

Formatar o disco rígido com uma única partição NTFS, ocupando o espaço máximo disponível.

Instalar o Windows XP Professional em português (Brasil) com Service Pack 2.

Desativar o firewall do Windows XP, assim como as notificações do firewall desativado.

Ativar a execução de conteúdo ativo nas propriedades do Microsoft Internet Explorer.

Instalar os drivers fornecidos pelo fabricante para todos os dispositivos de hardware, como chipset, vídeo, som e rede.

Desabilitar as atualizações automáticas do Windows Update.

Verificar se todos os dispositivos estão corretamente instalados no gerenciador de dispositivos.

A resolução da tela deve estar configurado com 1024x768 pixels, com profundidade de cores em 32bits e 75 Hertz de frequência de atualização de tela.

Alterar memória virtual para o dobro da memória física (Ex: memória física de 512 Megabytes => virtual de 1024 Megabytes).

Fazer as seguintes alterações em Opções Regionais e de Idiomas do painel de controle: Guia Opções Regionais - Padrões e Formatação = Inglês (Estados Unidos); Guia Idiomas - Serviços de Texto e Idiomas de Entrada - Detalhes -Serviços Instalados = instalar Inglês (Estados Unidos), teclado Estados Unidos (Internacional) e remover Português (Brasil).

Desabilitar proteção de tela.

Alterar em opções de energia opções para "nunca" desligar.

Desconectar cabo de rede e reiniciar o equipamento.

## PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO DO INDICADOR SYSMARK

Instalar o SYSmark 2007 Preview e o SYSmark 2007 Preview - Patch5.

Desfragmentar o disco rígido e reiniciar o micro.

Executar uma carga completa da bateria e manter o equipamento conectado à corrente alternada.

Executar o SYSmark 2007 Preview no modo OfficialRun\_3.

O resultado gerado pelo software deverá ser impresso e entregue anexado à proposta.

O índice a ser considerado é o Sysmark 2007 Preview Rating e será calculado a partir da média aritmética dos três valores gerados, desprezando-se a parte fracionária. Este resultado deverá ser maior ou igual ao apontado na especificação técnica.

## PROCEDIMENTOS DE INSTALAÇÃO DO INDICADOR BATTERY EATER

Instalar o Battery Eater Pro versão 2.70.

Executar uma carga completa da(s) bateria(s) e manter o equipamento conectado à corrente alternada.

Ajustar as propriedades de Opções de Energia para que o equipamento nunca desligue, hiberne ou entre em espera, tanto para alimentação em corrente alternada como em baterias.

Executar o Battery Eater e ajustar para que o teste se inicie ao desconectar a corrente alternada.

Ajustar as opções do Battery Eater para o modo de benchmark Classic e para criar o gráfico da(s) bateria(s).

Desconecte a alimentação elétrica em corrente alternada e aguarde o equipamento se desligar.

Reconecte a alimentação em corrente alternada e ligue o equipamento.

Aguarde a geração do gráfico de recarga.

O relatório gerado pelo software, assim como os gráficos de descarga e recarga da(s) bateria(s) deverão ser impressos e entregues anexados à proposta.

Os índices a serem considerados são o tempo de descarga e recarga apontados pelo relatório e pelos gráficos.

## Ministério do Trabalho e Emprego

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

## PORTARIA N° 18, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº 46220.000206/2010-26, resolve:

Art. 1º - Homologar alteração do Plano de Cargos e Salários da Sociedade Educacional Concórdia Ltda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 16 de março de 2010

Nº 3 - Processo nº 46221.007512/2009-40.

Nos termos do pronunciamento constante do presente processo e usando da competência que me foi delegada pela Portaria GM/MTE nº. 1.624 de 16.09.2009, homólogo o Plano de Carreira Docente da Associação de Ensino e Cultura "Pio Décimo" S/C Ltda, ficando expresso que, qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá da prévia aprovação desta Superintendência.

CELUTA CRUZ MORAES KRAUSS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

## DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL

Em 16 de março de 2010

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46617001131/2004-07	007655886	Petrobras Distribuidora S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	47533.000420/2001-21	005048028	Condomínio Estação Plaza Show	PR
2	46322.000196/2007-85	012872210	N.C.C. Confecções Ltda.	PR
3	46267.003283/2005-34	008639183	Beta Pneus e Petróleo Ltda.	SP
4	46219.034046/2004-18	011870630	York S.A. Indústria e Comércio	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu de ofício, declarar a improcedência do auto de infração e determinar o arquivamento do processo e o cancelamento da inscrição do débito em dívida ativa.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
1	46205.007690/2002-01	005242517	Manserv Eletromecânica Ltda.	CE



A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, dando provimento ao recurso de ofício, reformando a decisão recorrida, para tornar procedente o auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46293.001980/2007-03	012879894	Frigorífico Morro Santo Ltda.	PR

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu o seguinte processo de auto de infração, declarando nulidade da decisão Regional.

Nº	PROCESSO	AI - NDFG	EMPRESA	UF
1	46617.001129/2004-20	007654553	Petrobrás Distribuidora S.A.	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC	EMPRESA	UF
1	46204.006946/2002-06	359508	Santa Casa de Misericórdia de Valença	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, conhecendo e dando provimento ao recurso voluntário, reformando a decisão recorrida, para tornar parcialmente procedente a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC	EMPRESA	UF
1	46204.006961/2002-11	321799	Santa Casa de Misericórdia de Valença	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e os artigos 635 e 636 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de notificação de débito, negando provimento ao recurso voluntário, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC	EMPRESA	UF
1	46217.007096/2007-87	505.961.649	Município de Mossoró (Prefeitura)	RN

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de notificação de débito, conhecendo e negando provimento ao recurso de ofício para manter a decisão de arquivamento, tendo em vista extinção do débito de FGTS pela prescrição Trintenária.

Nº	PROCESSO	NDFG- NFGC	EMPRESA	UF
1	46204.008035/2002-71	309371	Antonio Queiroz Suzart	BA
2	46204.008470/2002-04	313669	Arlindo Guimarães e Cia. Ltda.	BA
3	46204.010749/2002-40	175785	Associação Atlética Banco do Brasil	BA
4	46204.008728/2002-64	308041	Consuelo Lopes Brasileiro	BA
5	46204.008727/2002-10	130175	Elcy & Milton Alves Ltda.	BA
6	46204.011480/2002-19	310281	Ginásio Oito de Dezembro	BA
7	46204.007706/2004-49	307995	Ginásio Oito de Dezembro	BA
8	46204.010750/2002-74	076209	Irmãodade da Santa Cada de Misericórdia de Vitória da Conquista	BA
9	46204.000383/2004-62	025744	José Coutinho Franco	BA
10	46204.007822/2002-04	303103	Pioneira Itamaraju Com. e Indústria Ltda.	BA
11	46204.007917/2004-81	250531	Sarkis Tecidos Ltda.	BA
12	46204.000281/2004-47	327487	Silva e Moraes Ltda.	BA
13	46204.007360/2002-17	1323566	Sisaleira Santa Rosa Ltda.	BA

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	AI-NDFG	EMPRESA	UF
1	46208.008267/2006-13	505.745.127	Grillo Eventos Ltda.	GO
2	46294.000460/2005-01	011016868	Itai Instituto de Tecnologia em Automação e Informática	PR
3	46220.005517/2007-86	705.020.525	Indústria e Comércio de Madeiras Chiodini Ltda. ME	SC
4	46261.004903/99-11	000427241	Teacu Armazéns Gerais S.A.	SP
5	46268.002703/2008-06	012055859	TJA Serviços Agrícolas Ltda.	SP
6	46268.002704/2008-42	012055875	TJA Serviços Agrícolas Ltda.	SP
7	46268.002705/2008-97	012055867	TJA Serviços Agrícolas Ltda.	SP
8	46268.002706/2008-31	012055883	TJA Serviços Agrícolas Ltda.	SP
9	46268.002976/2008-42	015522857	TJA Serviços Agrícolas Ltda.	SP
10	46268.002977/2008-97	015522849	TJA Serviços Agrícolas Ltda.	SP
11	46268.002978/2008-31	015541100	TJA Serviços Agrícolas Ltda.	SP
12	46268.002979/2008-86	015541118	TJA Serviços Agrícolas Ltda.	SP
13	46268.002980/2008-19	015541126	TJA Serviços Agrícolas Ltda.	SP

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º-A da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-ofício, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	47533.004694/2005-12	A E B Construção Civil Ltda.	PR
2	46317.000143/2002-29	A Muralha Discoteque Ltda.	PR
3	47533.001138/2005-94	A.T.M. Publicidade Ltda.	PR
4	46293.002797/2003-93	Abílio Medeiros Imóveis Ltda.	PR
5	46293.002798/2003-38	Abílio Medeiros Imóveis Ltda.	PR
6	46293.002799/2003-82	Abílio Medeiros Imóveis Ltda.	PR
7	46293.000379/2006-12	Admita Recursos Humanos Ltda.	PR
8	47533.002906/2003-65	Adriana de Oliveira Klein	PR
9	47533.001269/2006-52	Alexandrino e Soares Ltda.	PR
10	47533.004398/2004-31	Ambar Utilidades para o Lar Ltda.	PR
11	47533.004399/2004-85	Ambar Utilidades para o Lar Ltda.	PR
12	46317.000675/2005-17	Amilton Bernandes da Silva	PR
13	46317.000501/2005-46	Anildo Muhl da Silva	PR
14	47533.001046/2006-95	Associação para o Desenvolvimento da Mulher de Curitiba	PR
15	46324.000052/2004-66	Ativa - Administração de Serviços S/C Ltda.	PR
16	46317.000409/2005-86	Auto Posto Excell Ltda.	PR
17	46332.000097/2006-01	Banco Santander Meridional S.A.	PR
18	46318.000588/2006-22	Barbara Hackl - ME	PR
19	47533.001118/2005-04	Batel Promações Artísticas e Publicidade Ltda.	PR
20	47533.001868/2005-95	Brazil Pine Wood Ltda.	PR
21	47533.003741/2006-91	C & S Recursos Humanos e Serviços Ltda.	PR
22	47533.001532/2004-41	Carlos Alberto Cordeiro Pacheco & Cia. Ltda.	PR
23	46317.000204/2006-81	Cascavel Country Club	PR
24	46293.003527/2005-61	Catuai Empreendimentos Imobiliários Part. e Adm. Ltda.	PR
25	46294.000013/2005-44	Centro de Formação de Condutores Aguaí Ltda.	PR
26	46294.000542/2003-86	Centro de Formação de Condutores Debritos Ltda.	PR
27	47533.003076/2005-55	Centro Educacional de Curitiba Ltda.	PR
28	46293.002536/2005-35	Centro Educacional Evangélico - Isbel	PR
29	46212.013918/97-21	Cia. Metropolitana de Automóveis	PR
30	46323.000194/2002-71	Claudineia Lourenço Cervi (Mercadinho São José)	PR
31	47533.004875/2005-49	Claudonetes Gomes Prates ME	PR
32	47533.004166/2005-63	Clinica do Joelho Curitiba Ltda.	PR
33	47533.001534/2005-11	Clorotex Ind. e Com. de Produtos Químicos Ltda.	PR
34	46293.000248/2005-46	Comercial de Móveis Goisfer Ltda.	PR
35	46212.004488/00-60	Condomínio Edifício Comercial Nevada	PR
36	46322.000293/2004-25	Confecções Tuareg Ltda.	PR
37	46322.000294/2004-70	Confecções Tuareg Ltda.	PR
38	46318.000568/2006-51	Consenra - Contabilidade e Assessoria S/C Ltda.	PR
39	46318.000537/2003-58	Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana Rondon Ltda.	PR
40	46318.000933/2005-47	Cooperativa Agro-Industrial de Produtores de Cana Rondon Ltda.	PR
41	46318.000706/2005-11	Curitiba Prest. de Serviços Ltda.	PR
42	47533.003291/2003-94	Curso Cidade de Curitiba S/C Ltda.	PR
43	47533.003292/2003-39	Curso Cidade de Curitiba S/C Ltda.	PR
44	47533.002662/2005-82	Daniel Onieski & Cia. Ltda.	PR
45	47533.002663/2005-27	Daniel Onieski & Cia. Ltda.	PR
46	47533.004200/2005-08	Diandro Pisos Ltda.	PR
47	46319.000684/2006-61	Divinnetto Restaurante e Lanchonete Ltda.	PR
48	47533.002414/2005-31	DLM Construções Ltda.	PR
49	46318.002540/2004-97	Domínio - Equipamentos Rodoviários Ltda.	PR
50	47533.003487/2005-41	Dosatec Indústria de Máquinas Automáticas Ltda.	PR
51	47533.005333/2005-93	E.S. Franca Gêneros Alimentícios Ltda.	PR
52	47533.002662/2004-00	E.S.B. Hidráulica Indústria e Comércio Ltda.	PR
53	47533.003663/2005-44	Editora Negócios Públicos do Brasil Ltda.	PR

101	47533.002887/2005-39	Joaquim Domingues & Cia. Ltda. ME	PR
102	47533.002647/2006-15	Jucimara Simões Duarte (Arte Modas)	PR
103	46293.001890/2005-42	Kalore Prefeitura	PR
104	46317.000904/2005-95	Karleo Ltda.	PR
105	47533.003162/2005-68	Kwiikasair - Cargas Expressas S.A.	PR
106	46293.000369/2006-79	Labor Trabalho Temporário Ltda.	PR
107	46318.001501/2005-53	Laboratório de Patologia Santo Antonio Ltda.	PR
108	46330.000008/2006-39	Laelu Confeções Ltda.	PR
109	46318.000937/2003-63	Luiz Carlos Dranka	PR
110	47533.003454/2002-58	M.D.R. Construção Civil Ltda.	PR
111	46318.002154/2002-33	M.M. Forte Artefatos de Cimento Ltda.	PR
112	46318.000311/2006-08	Madeireira Canela Ltda.	PR
113	46212.012806/99-23	Mariana Bertoldi	PR
114	46294.000086/2005-38	Marli Irene Dresch	PR
115	46318.000355/2004-68	Metaldecor Ind. e Com. de Móveis e Decorações Ltda.	PR
116	47533.001449/2004-72	Metromat do Brasil Técnica Automotiva Ltda.	PR
117	47533.001450/2004-05	Metromat do Brasil Técnica Automotiva Ltda.	PR
118	47533.003730/2001-05	Metropolitana Limpeza e Conservação Ltda.	PR
119	47533.003912/2005-00	Milton Franca Ribeiro	PR
120	47533.002355/2006-82	Mobilisa Assessoria Empresarial Ltda.	PR
121	47533.002588/2004-13	Monobrás Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda.	PR
122	46318.001548/00-22	Montreal Corporação Nacional de Serviços e Cobranças S/C Ltda.	PR
123	47533.003659/2004-03	Moro Construções Civis Ltda.	PR
124	47533.005345/2003-56	Moro Construções Civis Ltda.	PR
125	47533.000744/2005-92	Musical Gospel Com. Produções Ltda.	PR
126	47533.004318/2004-47	Nakatome Eventos Ltda.	PR
127	47533.004339/2004-62	Nakatome Eventos Ltda.	PR
128	46293.003099/2005-77	Olaria Ponto Certo Ltda.	PR
129	46293.003100/2005-63	Olaria Ponto Certo Ltda.	PR
130	46293.003101/2005-16	Olaria Ponto Certo Ltda.	PR
131	47533.002136/2005-12	PM.F. Construção Civil Ltda.	PR
132	47533.004704/2005-10	Pace Consultoria e Telemarketing Ltda.	PR
133	47533.003868/2005-20	Panificadora e Confeitaria Zech Ltda.	PR
134	47533.003869/2005-74	Panificadora e Confeitaria Zech Ltda.	PR
135	47533.003870/2005-07	Panificadora e Confeitaria Zech Ltda.	PR
136	46212.005055/00-68	Panificadora Golmimi Ltda.	PR
137	46318.001523/2004-32	Papilaone Com. de Confeções Ltda.	PR
138	46327.000133/2005-17	Pasa Paraná Operações Portuárias S.A.	PR
139	47533.000579/2004-98	PDA Recursos Humanos Ltda.	PR
140	46318.000109/2004-14	Pedreira Mauá Ltda.	PR
141	47533.002846/2004-61	Pedro R. Silvestre & Cia. Ltda. - ME	PR
142	46293.000376/2006-71	Piovezan Manutenção de Aeronaves Ltda.	PR
143	47533.004631/2005-66	Pizzaria e Restaurante Don Salvatore Ltda.	PR
144	47533.002386/2004-71	Planeta América Publicidade e Propaganda Ltda.	PR
145	47533.000112/2004-48	Port Serv Prestadora de Serviços Ltda.	PR
146	46294.000181/2005-30	Potencial Com. e Import. de Bebidas Ltda.	PR
147	47533.000425/2003-15	Pronto Socorro Cidade Ltda.	PR
148	47533.000501/2005-11	Prosvergi Empreendimentos e Serviços Ltda.	PR
149	46318.002459/2005-98	R. Silvestre Indústria e Comércio de Confeções Ltda. ME	PR
150	47533.002369/2004-34	Raphael F. Greca & Filhos Ltda.	PR
151	47533.005375/2003-62	Reci-Eco Reciclagem Ecológica Ltda.	PR
152	47533.004672/2003-91	Rede Box Ltda.	PR
153	47533.004673/2003-35	Rede Box Ltda.	PR
154	47533.001180/2005-13	Renato Araujo Gonçalves	PR
155	47533.000683/2006-44	Residencial Plano Leve S.A.	PR
156	47533.000685/2006-33	Residencial Plano Leve S.A.	PR
157	47533.003452/2001-88	Restaurante Km 13 Ltda.	PR
158	47533.003766/2005-12	Restaurante Solimões Ltda.	PR
159	47533.004078/2005-61	Restaurante Solimões Ltda.	PR
160	46294.000439/2005-06	Rivel Administradora de Consórcios Ltda.	PR
161	47533.002408/2006-65	RJU Comércio e Benef. de Frutas e Verduras Ltda.	PR
162	47533.004878/2003-11	Sadi do Brasil Ltda.	PR
163	47533.004879/2003-65	Sadi do Brasil Ltda.	PR
164	47533.001267/2005-82	Sandro Aurélio de Carvalho	PR
165	47533.001268/2005-27	Sandro Aurélio de Carvalho	PR
166	46318.000166/2003-12	Scatambulo e Cia. Ltda.	PR
167	47533.000768/2005-41	Schade e Richter Ltda.	PR
168	46330.00027/2005-84	Sebastião Vitral dos Santos	PR
169	46330.000028/2005-29	Sebastião Vitral dos Santos	PR
170	46293.002330/2006-96	Selectus Central de Serviços de Informática Ltda.	PR
171	46293.002331/2006-31	Selectus Central de Serviços de Informática Ltda.	PR
172	47533.003508/2004-47	Senagro Sensoriamento Remoto S/C Ltda.	PR
173	46293.000736/2004-72	Sénior - Indústria e Comércio de Confeções Ltda.	PR
174	46293.000985/2006-20	Sentido Obrigatório Prestação de Serviços S/C Ltda.	PR
175	47533.000303/2004-18	Silver Construções e Engenharia Ltda.	PR
176	47533.003982/2003-98	Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.	PR
177	47533.002249/2002-75	Solotécnica Engenharia de Obras Ltda.	PR
178	47533.005550/2002-31	ST Florian Comercial Imp. e Exp. Ltda.	PR
179	47533.000478/00-21	Staff Recursos Humanos Ltda.	PR
180	47533.004668/2003-22	Supermercado Essencial Ltda.	PR
181	47533.002861/2001-67	Supermercado Flatel Ltda.	PR
182	47533.003224/2002-99	Systemtel Ltda.	PR
183	46317.000674/2005-64	Tecnopo Pinturas Industriais Ltda.	PR
184	46212.010393/98-43	Tecsol Construções e Montagens Ltda.	PR
185	46212.010394/98-14	Tecsol Construções e Montagens Ltda.	PR
186	47533.002390/2001-97	Teimozo Ind. e Comércio Ltda.	PR
187	47533.002393/2001-21	Teimozo Ind. e Comércio Ltda.	PR
188	47533.002389/2001-62	Teimozo Indústria e Comércio Ltda.	PR
189	46293.002527/2005-44	Tekstahl Multiprocessamento de Aço Ltda.	PR
190	47533.004010/2001-59	Tele Redes de Telecomunicações Ltda.	PR
191	46212.007463/00-45	Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A.	PR
192	47533.002731/2001-24	TGZ - Construções e Empreendimento Ltda.	PR
193	47533.003464/2005-36	Timber Group Exportação de Madeiras Ltda.	PR
194	47533.003115/2001-91	Tingu Factory Alimentos Ltda.	PR
195	47533.004880/2003-90	TNT Logistics Ltda.	PR
196	46317.000764/2002-11	Tocantins Construtora de Obras Ltda.	PR
197	47533.003689/2005-92	Tokstilo Móveis e Decorações Ltda.	PR
198	47533.003691/2005-61	Tokstilo Móveis e Decorações Ltda.	PR
199	47533.000261/2004-15	Topcard Administração e Serviços Ltda.	PR
200	46318.002422/2003-06	Transportadora Atlântica Ltda.	PR
201	46318.002423/2003-42	Transportadora Atlântica Ltda.	PR
202	46294.000136/2003-13	Trebos - Administração de Condomínio Ltda.	PR
203	46327.000307/00-10	TRH - Serviços e Recursos Humanos Ltda.	PR
204	46327.000308/00-74	TRH - Serviços e Recursos Humanos Ltda.	PR
205	47533.000769/2005-96	Trilhos Mecânica Geral Ltda.	PR
206	46318.000133/2003-64	Turbos Diesel Recondicionamento e Instalação de Turbinas Ltda.	PR
207	47533.002871/2004-45	Usina Central do Paraná S.A.	PR
208	47533.002872/2004-90	Usina Central do Paraná S.A.	PR
209	46317.000731/2004-24	V.N. Moreira de Lima Martins	PR

210	46317.000554/2004-86	Vastec Engenharia Ltda.	PR
211	46317.000555/2004-21	Vastec Engenharia Ltda.	PR
212	46317.000556/2004-75	Vastec Engenharia Ltda.	PR
213	47533.001248/2004-75	Vendelino Becher - ME	PR
214	47533.002276/2006-71	Veper Serviços de Vigilância Ltda.	PR
215	47533.003396/2005-13	Verde Vale Estacionamento Ltda.	PR
216	47533.003397/2005-50	Verde Vale Estacionamento Ltda.	PR
217	47533.002401/2003-09	Verkel Comércio de Calçados Ltda.	PR
218	46323.000104/2005-95	Vitor de Souza Dias & Cia. Ltda.	PR
219	46323.000098/2005-76	W.G.B. Costa - Calçados	PR
220	47533.001193/2003-12	Waldir Prochmann	PR
221	47533.000844/2006-08	WMS Supermercados do Brasil S.A.	PR
222	47533.000570/2006-49	Wood Floor Pisos e Revestimentos Ltda.	PR
223	47533.003858/2002-41	Wosniak e Cia. Ltda.	PR
224	47533.000890/2006-07	Yama Pan Panificadora Ltda.	PR
225	46318.002263/2004-12	Ynga do Brasil Patentes Marcas Ltda.	PR
226	47533.002619/2005-17	Zenith Engenharia Ltda.	PR

HÉLIDA A. PEDROSA

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2010

## Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, e conforme a NOTA TECNICA N°117/2010/DICNÉS/CGRS/SRT resolve ARQUIVAR o processo de pedido de registro do SINTRAF-SUL - Sindicato dos Trabalhadores na Agricultura Familiar de São Lourenço do Sul e Região, n° 46218.003396/2009-49, CNPJ 10.526.553/0001-36, por não cumprir com as exigências legais, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, da Portaria nº. 186/2008

## Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica N° 116/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR as seguintes impugnações: 46000.032787/2009-16 e nº 46000.034433/2009-14, conforme previsto no inciso V, do artigo 10 da Portaria 186/2008, e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato dos Trabalhadores em Veículos Motocicletas, Motonetas e Similares de São José dos Campos, Vale do Paraíba e Região - SP, impugnação nº. 46000.033562/2009-87, CNPJ: 02.448.195/0001-62; e o SINDIMOTOJUNDIAÍ - Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-Taxistas de Jundiaí e Região, nº. 46255.001448/2009-04 e CNPJ: 10.640.276/0001-98.

## Análise de Impugnação.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº. 71/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve SOBRESTAR, o pedido de registro sindical do Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Ceará - SINDIPROFACE, nº. 46205



## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 1.642, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Institui sistema informatizado, obrigatório para elaboração e apresentação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE relativos a projetos de arrendamento de áreas e instalações portuárias e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, com fundamento na alínea b, do inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.233/2001, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema EVTE - Módulo Arrendamento, disponível no sítio da ANTAQ na internet, como obrigatório para elaboração e apresentação de Estudos de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE relativos a projetos de arrendamento de áreas e instalações portuárias encaminhados à ANTAQ pelas Administrações Portuárias.

Art. 2º Estabelecer que os estudos a que se refere o Art. 1º terão por fundamento o disposto na Resolução nº 55/2002-ANTAQ e suas alterações, bem como a Nota Técnica nº 017-2007 GPP, de 12 de julho de 2007, que definiu a Modelagem para Estudos de Viabilidade de Projetos de Arrendamentos.

Art. 3º Determinar que a partir de 17 de março de 2010 a apresentação à ANTAQ de EVTE relativos a projetos de arrendamentos de áreas e instalações portuárias seja acompanhada do respectivo relatório de estudo de viabilidade gerado pelo Sistema EVTE - Módulo Arrendamento.

Parágrafo único: Os projetos de arrendamentos que não forem apresentados nos termos desta Resolução serão arquivados.

Art. 4º O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita a Administração Portuária às responsabilizações dispostas na Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto 2007.

Art. 5º As administrações portuárias de que trata o art. 1º serão notificadas pela ANTAQ, a fim de cumprimento imediato dos atos desta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

#### RESOLUÇÃO Nº 1.643, DE 10 DE MARÇO DE 2010

Autoriza a desincorporação física, contábil e a demolição de bem imóvel da União sob a guarda e responsabilidade da COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, localizado no PORTO DE SANTOS-SP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁVIARIOS- ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.000028/2010-11 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a desincorporação física, contábil e a demolição total de bem imóvel da União, Edifício de Depósito de Tubos, de acordo com o Termo de Vistoria nº 02/2009 de 21 de dezembro de 2009, elaborado pela Comissão designada pela Resolução nº 144/2003, de 25 de setembro de 2003, do Senhor Diretor-Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo-CODESP, construído com recursos da União, que se encontra sob a guarda e responsabilidade da referida Companhia, localizado no Porto de Santos-SP.

Art. 2º Determinar que os materiais remanescentes da demolição ora autorizada sejam reaproveitados pela CODESP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 145, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3797/2009, instaurado com a finalidade de apurar a adequação dos estatutos da Colônia de Pescadores aos ditames contidos na Lei 11.699/2008 e artigos 529 a 552 da CLT.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3797/2009 em face de COLOMIA DE PESCADORES Z-7 CNPJ 28.557.353/0001-06, situada na Praça de Itaipu, s/n, Itaipu - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

#### PORTARIA Nº 162, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 3799/2009, instaurado com a finalidade de apurar a adequação dos estatutos da Colônia de Pescadores aos ditames contidos na Lei 11.699/2008 e artigos 529 a 552 da CLT.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 3799/2009 em face de COLOMIA DE PESCADORES Z-9 CNPJ 06.958.862/0001-08, situada na Av. Roberto Silveira, 2351, Praia de Olaria - Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

#### PORTARIA Nº 169, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 4702/2009, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à rescisão do contrato de trabalho em desacordo com as normas estatuídas no artigo 477 da CLT.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 4702/2009 em face de O BOM DE ITABORÁ LTDA CNPJ 04.371.558/0001-34, situada na Av. 22 de Maio, 478, Centro - Itaborá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pelo servidor MARCIO BARBOSA RIBEIRO DE SENA, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

#### 3ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 37, DE 11 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000108.2009.03.003/3, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: CRPS e registro de empregados. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000108.2009.03.003/3, contra: JP FRUTAS

Rodovia Fernão Dias, Km 810, CEI: 11.52500695.85, localizada à Rodovia BR 381 Km - 810 - Sítio São Vicente II/Fazenda Grande - Pouso Alegre/MG

Determina-se, de início, solicitar ao MTE ação fiscal.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

#### PORTARIA Nº 38, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000379.2009.03.003/7, instaurado em face de representação formulada pela Gerencia Regional do Trabalho e Emprego em Varginha e DENATRAN, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja transporte. resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000379.2009.03.003/7, contra: RUBEM MURILO DE OLIVEIRA E OUTRA CPF 704.420.376-00, domiciliado à Rua Carolina Soares - 68 - Centro, Nepomuceno / MG - 37250-000.

Determina-se, de início, juntar documentos e fazer conclusão para ajuizamento de ACP.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

#### PORTARIA Nº 39, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação Nº000074/2010, instaurada em face de representação formulada por Leandro Caineli Júlio, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Atividades e operações insalubres (NR 15): agentes químicos; Abuso do poder diretivo do empregador; Jornada de trabalho: horas excedentes, horas extras, prorrogação, períodos de repouso, férias; salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000074/2010, contra: JOSE CARLOS REIS (FAZENDA RANCHO GRANDE), CPF: 395.212.306-49, com endereço para correspondência à Caixa Postal nº 114, TRÊS PONTAS / MG - 37190-000.

Determina-se, de início, oficiar a Gerência Regional do trabalho e Emprego de Varginha, solicitando fiscalização de ação fiscal, por ocasião da próxima safra.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

#### PORTARIA Nº 67, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 001455.2009.03.000/5, instaurada em face de representação formulada por sigilos, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: irregularidades quanto a EPI, CTPS e registro de empregados e trabalho em ambiente insalubre ou perigoso, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001455.2009.03.000/5, em face de MARMORARIA MILLENIUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.191.692/0001-53, localizada à Travessa Dona Quita, 49 - São João Batista, Santa Luzia / MG - 33030-030.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

#### PORTARIA Nº 108, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 0448.2009.03.000/4, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades relacionadas ao ambiente de trabalho e negação de direitos trabalhistas, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 0448.2009.03.000/4, em face da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE DIVINÓPOLIS - FUNEDI, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.150.439/0001-08, localizada à Avenida Paraná, 3001, Campus Universitário, Jardim Belvedere II, Divinópolis / MG.

Determina-se, de início, oficiar-se a GRTE/Divinópolis a realizar inspeção fiscal na Inquirida, assim como cientificar-se a Inquirida da instauração do presente Inquérito e intimá-la a apresentar a cópia da folha de pagamento relativa aos meses de dezembro de 2009 a janeiro de 2010 e o recibo de pagamento salarial relativamente aos 100 primeiros empregados constantes na folha de pagamento, nos meses respectivos.

HELDER SANTOS AMORIM

#### PORTARIA Nº 109, DE 2 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001461.2008.03.000/8, instaurado em face de representação formulada pela SRTE - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e TRT/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Meio Ambiente do Trabalho, resolve:



Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N°001461.2008.03.000/8, em face de CONSITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.565.111/0001-85, localizada à Rua Ribatejo, 396 - São Francisco - casa, Belo Horizonte / MG - 31255-220.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA PEREIRA

**PORTRARIA N° 111, DE 4 DE MARÇO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001454.2009.03.000/0, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja jornada de trabalho ilegal, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 001454.2009.03.000/0, em face de DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.614.075/0001-00, localizada à Rua Grão Pará, 466 - Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte / MG - 30.150-340.

LUTIANA NACUR LORENTZ

**PORTRARIA N° 112, DE 4 DE MARÇO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, n.º 000122.2010.03.000/6, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual irregularidades na jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000122.2010.03.000/6, em face de ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ANDRADE VALLADARES ENG CONSTRUTORES EST UNIF), inscrita no CNPJ sob o n.º 17.304.221/0001-56, localizada à Rua Tome de Souza, 649 - Bairro Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30.140-130.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**PORTRARIA N° 113, DE 4 DE MARÇO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001484/2008, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Sílodo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 001484.2008.03.000/7, em face de SEISAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.708.348/0001-69, localizada à Rua Afonsino Altivo Diniz, 45 - Centro, Santa Luzia / MG - 33.010.320.

VICTÓRIO ÁLVARO COUTINHO RETTORI

**PORTRARIA N° 114, DE 4 DE MARÇO DE 2010**

Retificando a Portaria 065, de 03/02/10, a Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 00030/2010, instaurada em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Proteção ao Trabalho da Pessoa com Deficiência Habilida e/ou Reabilitada, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 00030/2010, em face de CONTECNICA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 24.699.100/0001-16, localizada na Avenida Francisco Sales, nº 1420, 04º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.150-221.

LUTIANA NACUR LORENTZ

**Diário Oficial da União - Seção 1**

Nº 51, quarta-feira, 17 de março de 2010

**PORTRARIA N° 115, DE 4 DE MARÇO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 000417/2009, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho - 3ª Região constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja quota de aprendizagem, art. 429, CLT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N°000417.2009.03.000/6, em face de BANCO SEMEAR S/A (ANTIGO BANCO EMBLEMA S/A), inscrita no CNPJ sob o n.º 00.795.423/0001-45, localizada à Rua Parába, nº 330 - 22º andar - Funcionários, Belo Horizonte / MG - 30130-140.

LUTIANA NACUR LORENTZ

**PORTRARIA N° 116, DE 4 DE MARÇO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 679/2009, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Trabalhadores nos Estabelecimentos de Siderurgia, Construção Metálica, Mecânica e de Materiais Elétricos de Itabirito - MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (NR 24) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 679/2009, em face de QUEIRÓZ JÚNIOR MECÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.166.919/0001-52, localizada à Fazenda Marzagão, s/nº - Rod. Itab Rio Acima, Itabirito / MG - 35450-000.

HELDER SANTOS AMORIM

**PORTRARIA N° 117, DE 4 DE MARÇO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 00579/09, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no cumprimento da quota de aprendizes, Resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 00579/2009, em face de SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE (CENTRO ASSIST E PROF INT DOS TRAB EM TRANSP - CAPIT N 14), inscrita no CNPJ sob o n.º 73.471.963/0017-04, localizada na Rua Presidente Manoel Soares Costa, 01, Serra Verde, Belo Horizonte / MG - 31.610-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

**PORTRARIA N° 118, DE 4 DE MARÇO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação n.º 000116.2010.03.000/4, instaurada em face de denúncia formulada pelo Vereador Ivayr Soalheiro (Câmara Municipal de Contagem/MG), constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000116.2010.03.000/4, em face de MRV - ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 08343492002416, localizada à Rua Marte, nº 235, bairro Jardim Riacho das Pedras, CONTAGEM / MG - 32241-250; MRV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 21129267001478, localizada à Av. João César de Oliveira, nº 2670 F, bairro Santa Cruz Industrial, CONTAGEM / MG - 32310-000, e CONSTRUTORA QBHZ, inscrita no CNPJ sob o n.º 09170626000110, localizada à rua Marmore, nº 850, bairro Santa Teresinha, BELO HORIZONTE / MG - 31010-220.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

**PORTRARIA N° 119, DE 5 DE MARÇO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1441/2008, instaurado em face de representação formulada por SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja cotas por pessoas portadoras de deficiência/reabilitados pelo INSS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N°001441.2008.03.000/5, em face de GE-RENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 00.078.599/0001-86, localizada à Rua Lavras, nº 733 - São Pedro, Belo Horizonte / MG - 30330-010.

LUTIANA NACUR LORENTZ

**PORTRARIA N° 120, DE 5 DE MARÇO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 664/2009, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho protegido em razão de idade, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 664/2009, em face de UNI-CAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARRINHOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 713441050000106, localizada à Rua Pinho, nº 250 - bairro Jardim Laguna, Contagem / MG - 32.140-120.

ADVANE DE SOUZA MOREIRA

**PORTRARIA N° 121, DE 5 DE MARÇO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001076.2007.03.000/0, instaurado em face de representação formulada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete e outros, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja: descumprimento de cláusula de ACT/CCT e irregularidades quanto à jornada de trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 001076.2007.03.000/0, em face de THÁIMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (sucessora da empresa Silveira e Samor Ltda), inscrita no CNPJ sob o n.º 07.589.249/0007-19, localizada à Av. Prefeito Telésforo Cândido de Resende, 947 - Centro, Conselheiro Lafaiete / MG - 36400-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

**PORTRARIA N° 122, DE 5 DE MARÇO DE 2010**

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, n.º 000100.2010.03.000/9, instaurada em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, Terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 000100.2010.03.000/9, em face de METALSETE SIDERURGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.335.979/0001-54, localizada à Faz Lapa do Chumbo, s/n - Zona Rural, Sete Lagoas / MG - CEP 35701-970.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

**PORTRARIA N° 123, DE 8 DE MARÇO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 0001542/2009, instaurado em face de representação formulada por 11ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja prestação laboral sem o registro e assinatura da CTPS, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N° 001542.2009.03.000/0, em face de DOMINGOS COSTA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.159.518/0001-75, localizada à Praça Luís Ensh, 160, Cidade Industrial, Contagem / MG - 32210-050.

ADRIANA AUGUSTA DE MOURA SOUZA

**PORTRARIA N° 124, DE 8 DE MARÇO DE 2010**

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.º 001546/2009, instaurado em face de representação formulada constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja trabalho ilegal de adolescente, resolve:



Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº. 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 001546/2009, em face de NELSON ALVES DE OLIVEIRA, localizado à Rodovia Fernão Dias, 30 - Bairro Amazonas, Contagem/MG.

LUTIANA NACUR LORENTZ

#### PORTRARIA Nº 125, DE 8 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 000126.2010.03.000/1, instaurada em face de representação formulada pela 2ª Vara do Trabalho de Sete Lagoas/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, irregularidades no meio ambiente do trabalho, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº. 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000126.2010.03.000/1, em face de EXPRESSO SETELAGOANO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 24987653000174, localizada à Rua Resende, 1172, bairro São Cristóvão, BELO HORIZONTE / MG - 31130-040..

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

#### PORTRARIA Nº 127, DE 9 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº. 1609/2009, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja instalações e serviços em eletricidade (NR 10) e mineração: segurança e saúde ocupacional (NR 22), resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº. 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1609/2009, em face de GREEN SLATE MINING LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 86.533.957/0001-19, localizada à Loc Jazida do Riachão, s/n, Zona Rural, São José do Buriti, Felixlandia / MG - 35794000.

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

#### PORTRARIA Nº 129, DE 9 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº. 000600.2009.03.000/0, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja irregularidades no registro dos empregados, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº. 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000600.2009.03.000/0, em face de SWAT REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.283.604/0001-67, localizada à AV. PRES. ANTONIO CARLOS, 8100, LOJA 104, PAMPULHA, Belo Horizonte / MG - 31271-970..

MARIA BEATRIZ CHAVES XAVIER

#### PORTRARIA Nº 130, DE 9 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, nº. 0101.2010.03.000/5, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraude na relação de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº. 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 0101.2010.03.000/5, em face de Strong Delivery de Alimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.481.560/0001-01 localizada à Rua Albita, 698, Anchieta, Belo Horizonte / MG e de Transguia Guia Geral dos Transportes Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.186.059/0001-11, localizada à Avenida Nossa Senhora do Carmo, 221, Carmo, Belo Horizonte / MG.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

#### PORTRARIA Nº 132, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº. 02248/08, instaurado em face de representação formulada pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Minas Gerais, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja cumprimento da cota de aprendizagem de que trata o art. 429 da CLT, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº. 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 02248/08, em face de FIAT AUTOMÓVEIS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.701.716/0001-56, localizada na Rodovia Fernão Dias (BR 381), KM 429 - Paulo Camilo Pena, Betim / MG - 32530-000.

LUTIANA NACUR LORENTZ

#### PORTRARIA Nº 133, DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº. 1703/2009, instaurado em face de representação formulada pela 4ª Vara do Trabalho de Contagem/MG, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja abuso do poder direutivo do empregador, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar nº 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei nº. 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 1703/2009, em face de SCHINCAROL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.254.957/0039-50, localizada à Av. Cristiano Machado, 11157, Dona Clara, Belo Horizonte / MG - 31760000.

HELDER SANTOS AMORIM

#### 20ª REGIÃO

#### PORTRARIA Nº 33, DE 15 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a representação instaurada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região, bem como que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000336.2009.20.000/4 constam indícios de indícios de lesão à ordem jurídica (Jornada de Trabalho; Registro da Jornada) resolve, com fulcro na Resolução nº 23/2007 CNMP, art. 4º, inciso I, primeira parte; art. 127, Caput c/c art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Viação Cidade de Aracaju Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 05.952.305/0001-17. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

RITA DE CÁSSIA DOS SANTOS SOUZA  
MANTOVANELI

## Poder Legislativo

### CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### FUNDO ROTATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

CGC 26.994.574/0001-16

#### BALANÇO PATRIMONIAL

**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO:** Cumprindo o disposto na Resolução nº 60, de 1994, apresentamos a Prestação de Contas Analítica do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados relativa ao mês de janeiro de 2010. A Administração do Fundo prestará os esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita compreensão das demonstrações.

#### BALANÇO FINANCEIRO

RECEITAS CORRENTES	695.628,69 DISPÊNDIOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	13.201.699,83
Receita Patrimonial	70.492,66 Valores em Circulação	11.673.378,65
Receita de Serviços	113,75 Recursos Especiais a Receber	11.673.378,64
Outras Receitas Correntes	625.022,28 Outros Valores em Circulação	0,01
INGRESSOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS	12.506.071,14 Depósitos	439,00
Valores em Circulação	11.028.450,92 Depósitos de Diversas Origens	439,00
Recursos Especiais a Receber	11.028.450,91 Obrigações em Circulação	1.527.882,18
Outros Valores em Circulação	0,01 RP's Não Processados - Inscrição	1.527.882,18
Depósitos	670,66	
Depósitos de Diversas Origens	670,66	
Obrigações em Circulação	1.476.949,56	
Restos a Pagar	1.476.949,56	
Não Processados a Liquidar	1.476.949,56	
<b>TOTAL DE INGRESSOS</b>	<b>13.201.699,83 TOTAL DE DISPÊNDIOS</b>	<b>13.201.699,83</b>

#### BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO FINANCEIRO	11.673.378,65 PASSIVO FINANCEIRO	1.477.620,22
Créditos em Circulação	11.673.378,64 Depósitos	670,66
Limite de Saque c/ Vinc. Pagamento	11.673.378,64 Depósitos de Diversas Origens	670,66
Ativo Financeiro a Longo Prazo	0,01 Obrigações em Circulação	1.476.949,56
Depósitos a Longo Prazo	0,01 Restos a Pagar Não Processados	1.476.949,56
ATIVO NÃO FINANCEIRO	252.233.455,91 A Liquidar	1.476.949,56
Realizável a Curto Prazo	249.996.294,94 PASSIVO NÃO FINANCEIRO	(1.476.949,56)
Créditos em Circulação	249.996.294,94 Obrigações em Circulação	(1.476.949,56)
Outros Créditos em Circulação	249.996.294,94 Retificação de RP Não Processados a Liquidar	(1.476.949,56)
Realizável a Longo Prazo	2.237.160,97 PASSIVO REAL	670,66
Créditos Realizáveis a Longo Prazo	2.237.160,97 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	263.906.163,90
Créditos da União, Estados e Municípios	2.237.160,97 Patrimônio/Capital	261.618.339,85
ATIVO REAL	263.906.834,56 Patrimônio	261.618.339,85
ATIVO COMPENSADO	250.468.337,40 Resultado do Período	2.287.824,05
Compensações Ativas Diversas	250.468.337,40 PASSIVO COMPENSADO	250.468.337,40
Direitos e Obrigações Contratuais	250.468.259,51 Compensações Passivas Diversas	250.468.337,40
Outras Compensações	77,89 Direitos e Obrigações Contratadas	250.468.259,51
<b>TOTAL ATIVO</b>	<b>514.375.171,96 TOTAL PASSIVO</b>	<b>514.375.171,96</b>

#### DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ORÇAMENTÁRIAS	695.628,69 RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	58.696,07
Receitas Correntes	695.628,69 Decréscimos Patrimoniais	58.696,07
Receita Patrimonial	70.492,66 Desincorporações de Ativos	7.763,45
Receita de Serviços	113,75 Baixa de Bens Móveis	153,00
Outras Receitas Correntes	625.022,28 Baixa de Direitos	7.610,45

RESULTADO EXTRA-ORÇAMENTARIO	1.650.891,43	Incorporação de Passivos	50.932,62
Acréscimos Patrimoniais	1.650.891,43	RESULTADO PATRIMONIAL	2.287.824,05
Incorporações de Ativos	1.650.417,12	Superávit	2.287.824,05
Incorporação de Bens Móveis	153,00		
Incorporação de Direitos	1.650.264,12		
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	474,31		
Ajustes de Créditos	474,31		
VARIACÕES ATIVAS	2.346.520,12	VARIACÕES PASSIVAS	2.346.520,12

## NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº. 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

**Poder Judiciário****TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2ª REGIÃO****ATO N° 1, DE 16 DE MARÇO DE 2010**

A Comissão do XXXIV Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no item 8.1, letra "c3", do Edital do XXXIV Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que prevê o exame psicotécnico como uma das fases da terceira etapa do certame, de caráter eliminatório;

CONSIDERANDO que a previsão editalícia foi estabelecida em cumprimento ao artigo 5º, inciso III, letra "c", da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do C. Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta todos os Concursos Públicos para Ingresso na Carreira da Magistratura Nacional;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula nº 686, fixou jurisprudência no sentido de que "Só por Lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público".

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de Lei;

CONSIDERANDO o artigo 37, inciso I, da Constituição Federal, no sentido de que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, assim como aos estrangeiros, na forma da Lei, resolve:

Art. 1º Modificar o disposto no item 8.1, letra "c3", do Edital do XXXIV Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, CANCELANDO o exame psicotécnico como uma das fases da terceira etapa do certame, na forma da Súmula 686 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Este Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Des. DECIO SEBASTIÃO DAIDONE  
Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso

Des. LUIZ ANTONIO MOREIRA VIDIGAL  
Membro Titular da Comissão do Concurso

ARI POSSIDONIO BELTRAN  
Membro Titular da Comissão do Concurso e Representante da OAB

**8ª REGIÃO****ATO CONJUNTO N° 1, DE 5 DE MARÇO DE 2010**

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA e o Procurador-Chefe da Procuradoria Federal no Estado do Pará, ADRIANO YARED DE OLIVEIRA no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a edição da Portaria MF nº 176/2010, de 19 de fevereiro de 2010, pelo Ministério da Fazenda, em consonância com o § 7º do artigo 832 e § 5º do artigo 879, ambos da CLT; CONSIDERANDO a grande quantidade de processos remetidos para intimação da Procuradoria Federal sobre homologação de acordos nos quais são contempladas parcelas de natureza indenizatória, bem como a necessidade de disciplinar tais intimações; CONSIDERANDO os princípios da Economia e Celeridade Processual, norteadores desta Justiça; resolvem baixar o presente Ato conjunto disposta acerca da não intimação da Procuradoria Federal nos processos em que se discutam valores iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem nº 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas - registradas obedecendo o regime contábil misto.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de janeiro de 2010 um superávit de R\$2.287.824,05.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA  
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA  
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade  
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

ALMIR APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA  
Diretor da Coordenação de Contabilidade  
Substituto  
Contador - CRC/DF 12.100

RÓGERES DA SILVA MARQUES  
Chefe do Serviço de Controle do FUROT  
Contador - CRC/DF 20.067

queños Animais - R2; 01 (uma) vaga em Clínica Médica de Grandes Animais - R1; 01 (uma) vaga em Clínica Médica de Grandes Animais - R2; 01 (uma) vaga em Clínica Cirúrgica de Grandes Animais - R1; 01 (uma) vaga em Clínica Cirúrgica de Grandes Animais - R2; 01 (uma) vaga em Reprodução Animal - R1; 01 (uma) vaga em Reprodução Animal - R2; 01 (uma) vaga em Laboratório Clínico Veterinário - R1; 01 (uma) vaga em Laboratório Clínico Veterinário - R2; 01 (uma) vaga em Anatomia Patológica - R1; 01 (uma) vaga em Anatomia Patológica - R2.

Nº 4 - Processo Administrativo CFMV nº: 4455/2003. Requerente: Universidade de Marília - UNIMAR. Assunto: Reconhecimento do Programa de Residência em Medicina Veterinária. Prazo do reconhecimento: 18/10/2012. Fundamentação: Art. 14, VIII, Resolução CFMV nº 824 de 31 de março 2006. Decisão: Aprovada prorrogação da validade das subáreas: 01 (uma) vaga em Clínica Médica, Cirúrgica e Reprodução de Grandes Animais - R1; 01 (uma) vaga em Patologia Animal - R1.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA

**CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA****RESOLUÇÃO N° 99, DE 5 DE MARÇO DE 2010**

Altera a redação do § 3º do art. 19 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, "ad referendum" do Plenário, resolve:

Art. 1º. O parágrafo 3º do artigo 19 da Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 19 ...

§ 3º. Ficam resguardados os direitos ao registro e à inscrição, como Auxiliar de Saúde Bucal a quem tiver exercido a atividade de Auxiliar de Consultório Dentário, em data anterior à promulgação da Lei 11.889/2008, devidamente comprovado através da carteira profissional ou cópia do ato oficial do serviço público".

Art. 2º. Esta Resolução entrara em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, revogadas as disposições em contrário.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES

**ACÓRDÃOS  
RECURSOS EM AÇÃO ÉTICA  
JULGADOS PELO PLENÁRIO EM 9/10/2009**

1. Processo CFO-18573/2009  
Processo CRO-DF-70/2008  
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Distrito Federal

Denunciada: EPAO-Dentalis Odontologia Ltda.  
Acórdão CFO-1456/2009  
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

2. Processo CFO-15385/2009  
Processo CRO-RS-23/2008  
Denunciante: Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Denunciados: TPD-José Ricardo Rodrigues Peraca, CDs-Renato Zamberlan e Nair Glacir Nagrine Fernandez  
Acórdão CFO-1450/2009  
Decisão: Censura pública, em publicação oficial.

AILTON DIOGO MORILHAS RODRIGUES  
Presidente do Conselho



# Encontrar a Informação oficial que você precisa está mais fácil

A Imprensa Nacional lançou um novo sistema de pesquisa e seleção de matérias em seus jornais oficiais na internet. É o **IN Busca Total**.

Com ele, você pesquisa todo o conteúdo publicado nos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional, desde o ano de 2002, a partir de critérios escolhidos pelo usuário no momento da pesquisa, na ferramenta **Consulta Global**, com comandos rápidos e simples. Além disso, há um **Aviso de Publicação** emitido diariamente por meio de correio eletrônico com as indicações dos assuntos selecionados por você e publicados nos Diários Oficiais do dia.

Nesse novo sistema, você encontra um universo de informação mais amplo e que permite localizar leis, decretos, portarias e todos os atos de seu interesse com muito mais rapidez.

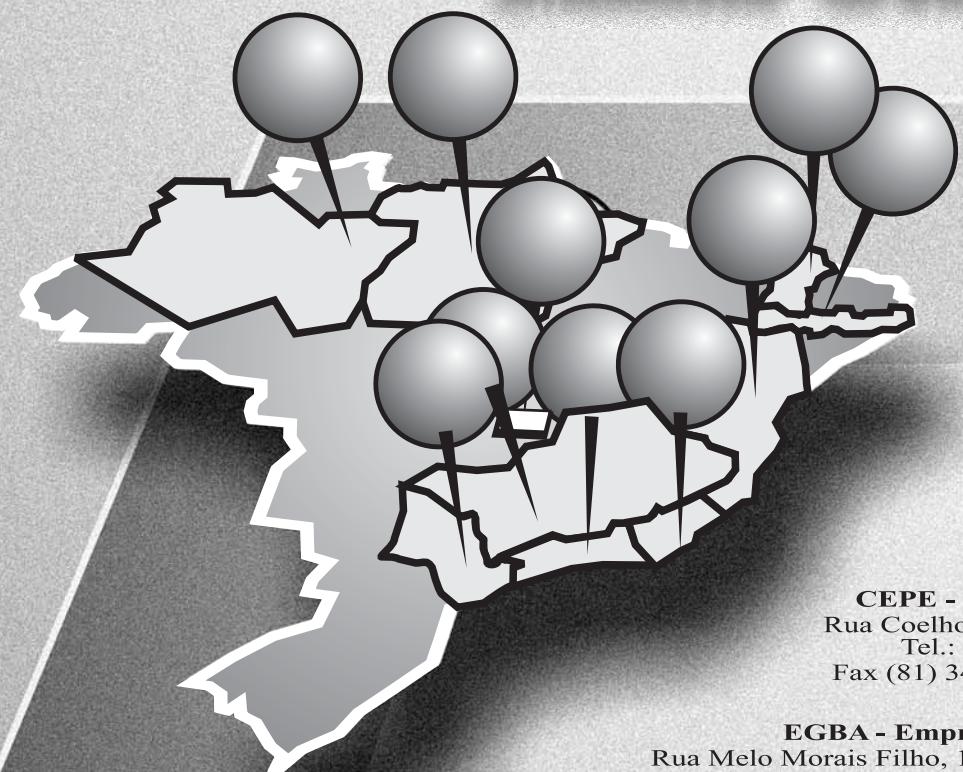
**IN Busca Total**

1808

Acesse agora mesmo

<http://inbuscatotal.in.gov.br>, conheça os detalhes do novo serviço e cadastre-se no **IN Busca Total**. Ou se preferir, entre em contato com a central de atendimento pelo telefone 0800 7256787 e receba as orientações.

# Diário Oficial da União e Diário da Justiça à venda avulsa em São Paulo, Pará, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro, Ceará, Espírito Santo, Amazonas e Minas Gerais



## Maiores informações:

### IOEPA - Imprensa Oficial do Estado do Pará

Travessa do Chaco, 2271  
Bairro do Marco - Belém - PA  
Tel.: (91) 4009-7800  
Fax (91) 4009-7819, [www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)  
[president@ioepa.com.br](mailto:president@ioepa.com.br)

### CEPE - Companhia Editora de Pernambuco

Rua Coelho Leite, 530, Santo Amaro, Recife - PE  
Tel.: (81) 3217-2500/3217-2503  
Fax (81) 3421-4177, [www.cepe.com.br](http://www.cepe.com.br)

### EGBA - Empresa Gráfica da Bahia

Rua Melo Moraes Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro  
Salvador - BA - CEP 40346-900 - [www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)

### IMESP - Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Vendas: Rua da Móoca, 1921 - Móoca; Rua XV de Novembro, 316 - Centro  
São Paulo - SP - [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br)

### ADINP - Distribuidora de Diários Oficiais LTDA-ME

Av. Almirante Barroso, 22 - Sobreloja 201 - Centro - CEP: 20031-002 - Rio de Janeiro - RJ  
Telefax.: (21) 2533 0044 - [www.adinp.com.br](http://www.adinp.com.br) - e-mail: [suporte@adinp.com.br](mailto:suporte@adinp.com.br).

### SIC - Distribuidora de Publicações LTDA - EPP

Rua Solon Pinheiro, 116 - Salas 303 e 305 - Centro - CEP: 60050-040 - Fortaleza - CE  
Tel.: (85) 3254 6597

### JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Alberto de Oliveira Santos 59 - Sala 714 Centro - CEP: 29.010-250 - Vitória - ES

### UNIÃO DISTRIBUIDORA

Rua José Clemente 216 (Porão) - Centro - CEP: 69.010-070 - Manaus - AM

### RICCI DIÁRIOS & PUBLICAÇÕES LTDA

Rua Guajajaranas, 977, Sala 1401 - Centro - Belo Horizonte-MG.